

PROTOCOLO
2148/2016

Dispensa de Licitação
04/2016

OBJETO: Locação da sala comercial nº 02 -Edifício Comercial ,pavimento superior com área total provativa de 61,50 m² localizado á Avenida cedro número 343,bairro Eucaliptos.

PROTOCOLO Nº:
2148 - 2016

Data
28/01/2016



INTERESSADO
Planejamento Urbano

coleta 19

ASSUNTO
OFICIO 12/16 REF LOCAÇÃO DE IMÓVEL

1. 028/2016

ACOMPANHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	28/01/2016	S M Urbanismo	
2	11/02/16	Comissão de Orçamento	
3	12/02/16	Atas oficiais	19/02/16
4	23/02	Urbanismo	
5	23/02	S M PL URBANO	
6	24/02	SMA Compras	
7		Gabinete	Ana M.
8	04/03/16	Contratos	
9			
10			
11			
12			

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

26/01/16

Fazenda Rio Grande, 27 de Janeiro 2016.

Ofício n.º12/16

Assunto: Locação de Imóvel



Senhor Secretário,

Em conformidade com o contido no inciso X do art 24 da lei nº 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a Licitação:
(...)”

X- para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas **necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor do mercado, segundo avaliação prévia;**”

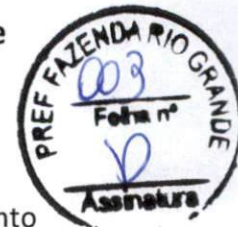
E tendo em vista a necessidade desta Pasta em locar o imóvel abaixo discriminado, cujo o valor é compatível com o valor praticado em mercado, propomos locação com dispensa de processo licitatório encaminhamos o presente processo a Vossa Senhoria, para sua ratificação do ato de dispensa.

Objeto: Celebração de contrato de locação da sala comercial nº2 -Edifício Comercial, pavimento superior com área total PROVATIVA DE 61,50 M², LOCALIZADO Á Avenida Cedro número 343, bairro Eucaliptos.

Prazo de Locação: O contrato deverá ter vigência de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Valor proposto: O valor mensal do contrato será de 1.000,00 (um mil reais).

Dotação Orçamentaria: A ser Indicada pela Secretaria Municipal de Urbanismo.



Justificativa: Justifica-se pela necessidade da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano ter um espaço específico para sua administração bem como melhorar o ambiente para que os Engenheiros Topógrafos Desenhistas, tenha as condições necessárias para melhorar e atender as necessidades do Município.

Contando com a indispensável atenção, aproveitamos para renovar nossos protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

Irani Aparecida dos Santos
Irani Aparecida dos Santos

Secretária Municipal de Planejamento Urbano

Irani Aparecida dos Santos
Secr. Municipal de Planejamento Urbano
Matrícula - 353981

Ilmo Sr.
Gerry José dos Santos
Divisão de Recursos Humanos
Secretaria Municipal de Urbanismo.

CARTA DE INTENÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL



Eu **Francisco Carlos Moreira Leal**, Brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na rua Peru 328 sb 02, bairro Nações, **Fazenda Rio Grande Parana**, Portador do RG N° 1.319.179-4 CPF 230.7036.159-68, declaro através desta a intenção de locar o imóvel localizado em cima da **Agencia do Tralhador de Fazenda Rio Grande** na Avenida Cedro n°343, **Sala Comercial n°02**, no pavimento superior com a área total privativa de **61,50 m²** com a cota do terreno de **72,00 m²** fração ideal de **0,20** de minha propriedade a ser locado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAENDA RIO GRANDE** e utilizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO**, sendo que o valor mensal da locação devera ser de RS:1.000,00(um mil reais) mais a isenção do **IPTU Imóvel 37554** e inscrição Imobiliária n°**060.035.0264.002.002** que **devera constar no contrato de locação**.

Atenciosamente,


Francisco Carlos Moreira Leal



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO



CERTIDAO NEGATIVA DE DÉBITOS

002392/2016

Ressalvado o direito de a Fazenda cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte que vierem a ser apuradas (Art. 100 do Código Tributário Municipal, lei 28/1993) é certificado que não constam, até a presente data, pendências relativas a IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA ou CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS.

Nome : FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL
CNPJ/CPF : 230.703.159-68 Inscrição Municipal : 960
Endereço : Rua PERU, 328 - NACOES
Finalidade : PARA FINS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A PREFEITURA
Observação : Sem Observação
Validade : 03/04/2016

Certidão emitida eletrônica pelo Sistema Tributos.

Fazenda Rio Grande(PR), 4 de Março de 2016.

Mara Lucia Fistarol de Poli
Fiscal de Tributos
Matr. 37.101

N. Cego
Salto 02. Brinç



Inscrição Imobiliária		Cód. Imóvel	LAPT	Área Total Terreno	Área Lote Ideal	Caract.	Natureza	Lado	Testada m	Valor + Taxa
060.035.0264.002.002		000037554	1998	360,00	72,00	Esquina			24,00	168,20
Quadra	Lote	Planta	Espécie	Fator Multiplicação	Zona	Complemento				
008	01	Central	0,20	Condomínio Horizontal	Zona Central	1ºAND-SL-02-COND-COM-EUCALIPTOS				
Sublote	Uso	Tipo	Área Construída	Ano Construção	Valor Venal da Unidade	LAPC Princ.	Pavim.	IPTU + TAXAS		
002	Comercial Particular	Alvenaria média simp	57,10	2010	38200,00	2011	2	168,20		
1 - A ISENÇÃO para aposentados, pensionistas e carentes somente será concedida através de requerimento anual feito junto à prefeitura municipal e comprovadas as condições estabelecidas na Lei. 2 - O prazo para impugnação dos valores deste lançamento encerra em 09/05/2014 3 - É obrigação do contribuinte manter o cadastro de seu imóvel atualizado. Compareça na Prefeitura Municipal e atualize os dados de seu imóvel.									IPTU / 2014	

12 B 062632

Fazenda Rio Grande, 27 de Janeiro de 2016.

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA LOCAÇÃO



01 - CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL:

Sobre Loja comercial em alvenaria com aproximadamente 61,50 m², contendo 01 (Um) Banheiro, 01 (Uma) copa/cozinha e 01 (Uma) Sacada.

02 - LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL:

Avenida Cedro, nº 343 - Sobre Loja - Sala 02 - CEP: 83.820-004 - Bairro Eucaliptos
- Fazenda Rio Grande/PR

03 - VALOR PARA LOCAÇÃO:

Tomando como base as características, tamanho, acabamento e localização do referido imóvel, avaliamos o mesmo pelo valor de **R\$ 1.250,00 (Um Mil, Duzentos e Cinquenta Reais)** sendo o valor do metro quadrado de aproximadamente **R\$ 20,32 (Vinte Reais e Trinta e Dois Reais)**, valores exclusivamente para fins de locação comercial.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


LEVI SANTANA RODRIGUES
CRECI - F21.872

AW EMP. IMOBILIÁRIA
LEVI RODRIGUES
0946-1344 / 9988-9181 / 3266-2150
www.awmoveis.com.br

IMÓVEL: SALA COMERCIAL 02 integrante do CONDOMÍNIO COMERCIAL EUCALIPTOS, situado nesta Cidade de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande-Paraná, situada no pavimento superior, área total da construção de 61,5125 m², sendo 61,5125 m² no pavimento superior; área total privativa da construção 57,10 m², cota do terreno de 72,00 m² fração ideal de 0,20, área privativa do terreno 48,83 m², área comum do terreno 23,17 m², área total comum da construção 4,4125 m², conforme projeto aprovado. Condomínio este construído sobre o Lote de terreno sob nº 01 (hum), da Quadra nº 08 (oito), da Planta VILA CENTRAL, com área total de 360,00 metros quadrados.-----

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 060.035.0264.001.-----

OBSERVAÇÃO: Os elementos omissos no registro anterior (metragens e confrontações) foram ---ridos no título apresentado por declaração e responsabilidade das partes conforme autoriza o vimento 185/2010.-----

PROPRIETÁRIO: FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, portador da CI nº 1.319.179-SSP-PR e do CPF/MF nº 230.703.159-68, residente e domiciliado na Rua Venezuela, nº 586, no Bairro Nações, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR. - -

TÍTULO AQUISITIVO: Registro 3 da Matrícula nº 316 desta Serventia.-----

O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 15 de agosto de 2011.(a)
(Bel.DENILSON LUIZ NEGRÃO DIAS - Oficial Substituto do
Registro de Imóveis)ccp.



Gustas: R\$ 163,00 VRC = R\$ 30,00
Selo Funarpen: R\$ 2,69 (Art. 2º, Letra C.
Lei Est. 6142/79 - Art. 9º da Lei Est. 13228/01)



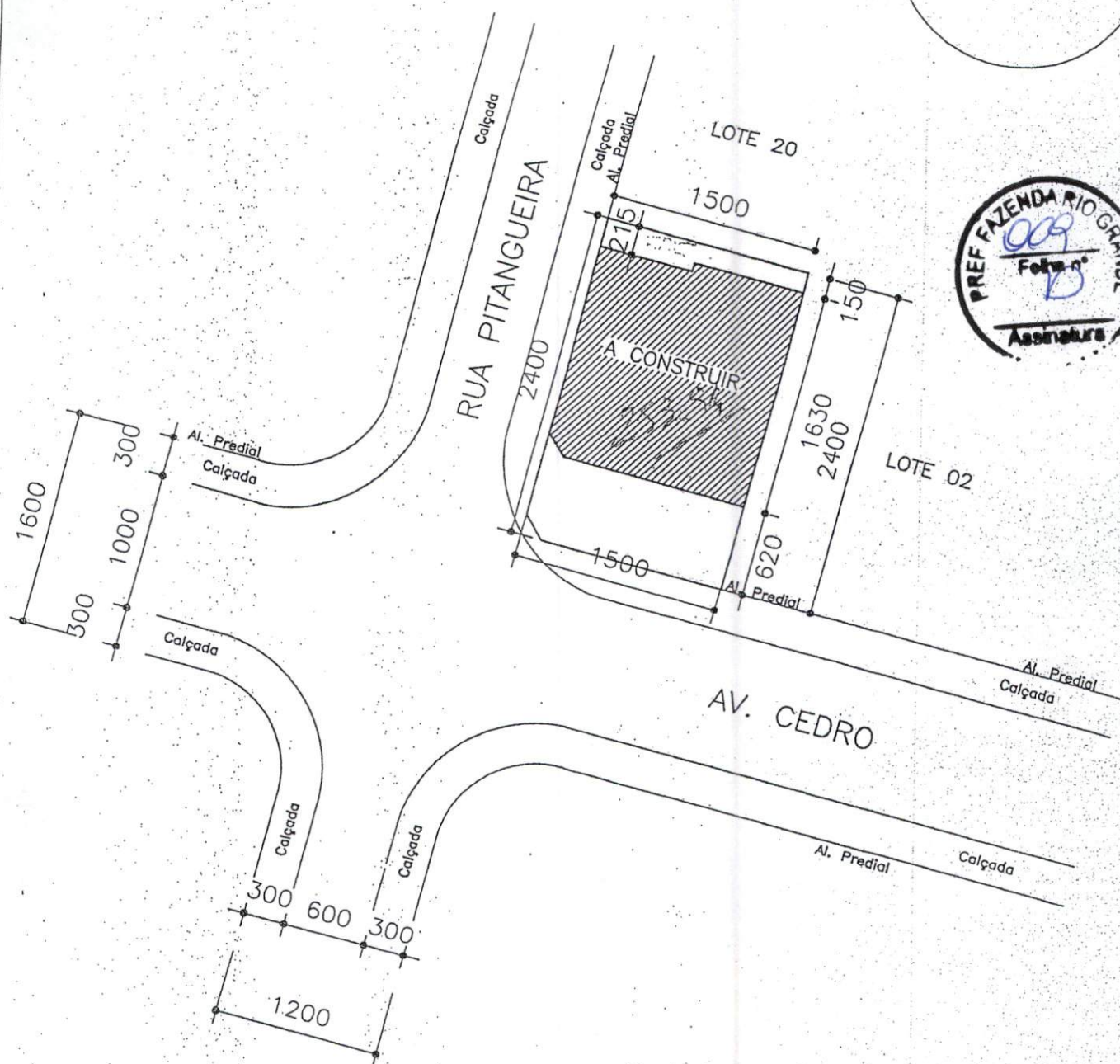
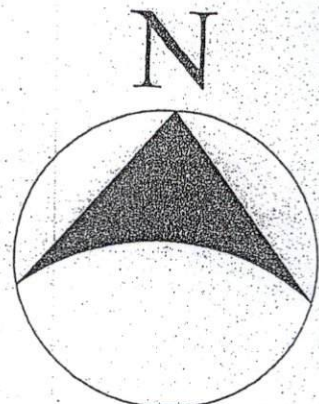
Denilson Luiz Negrão Dias
Escrevente Substituto
na / ao



7208
P

SITUAÇÃO

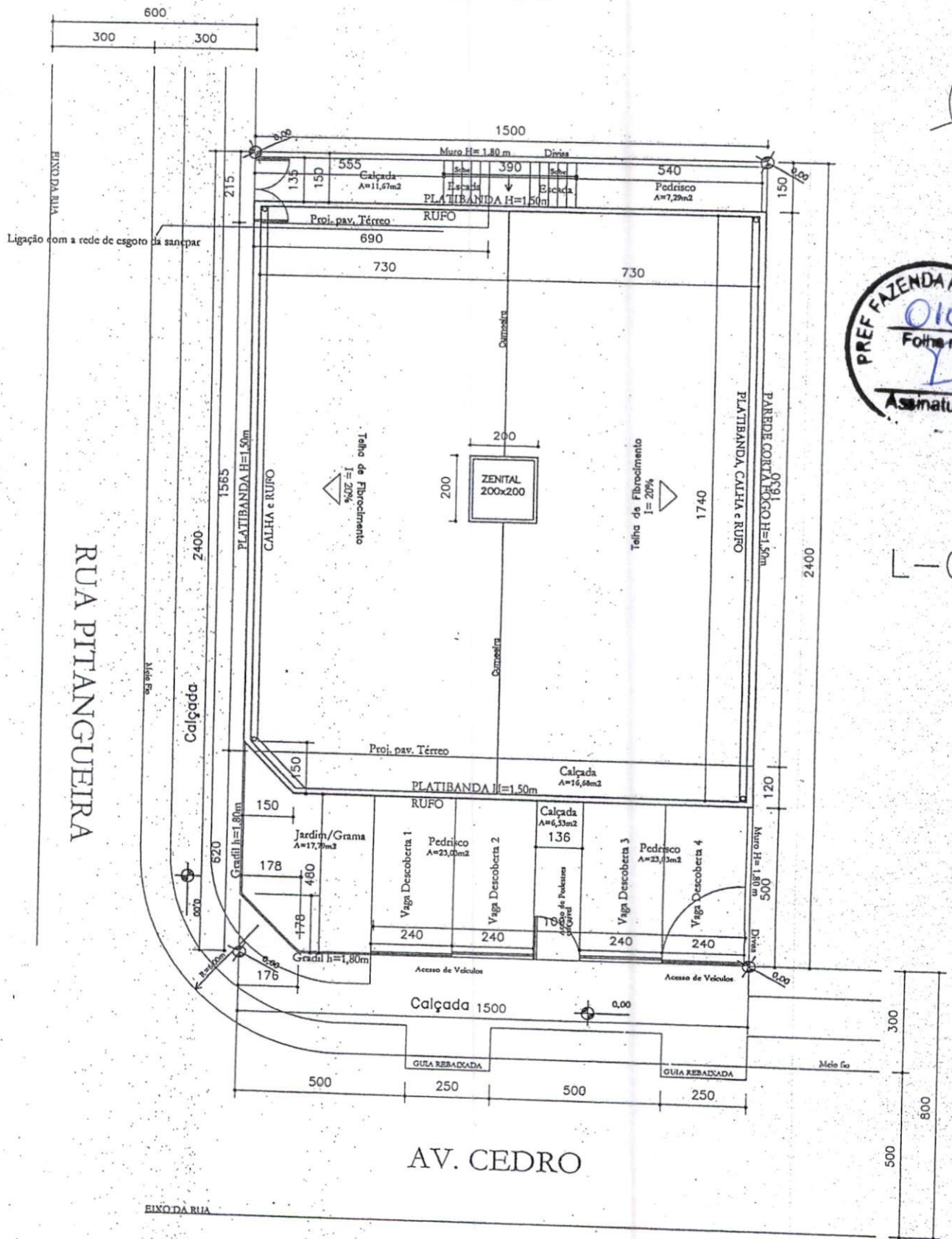
ESCALA 1:500



ESTATÍSTICA

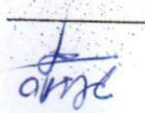
L-20

7/20/9
4

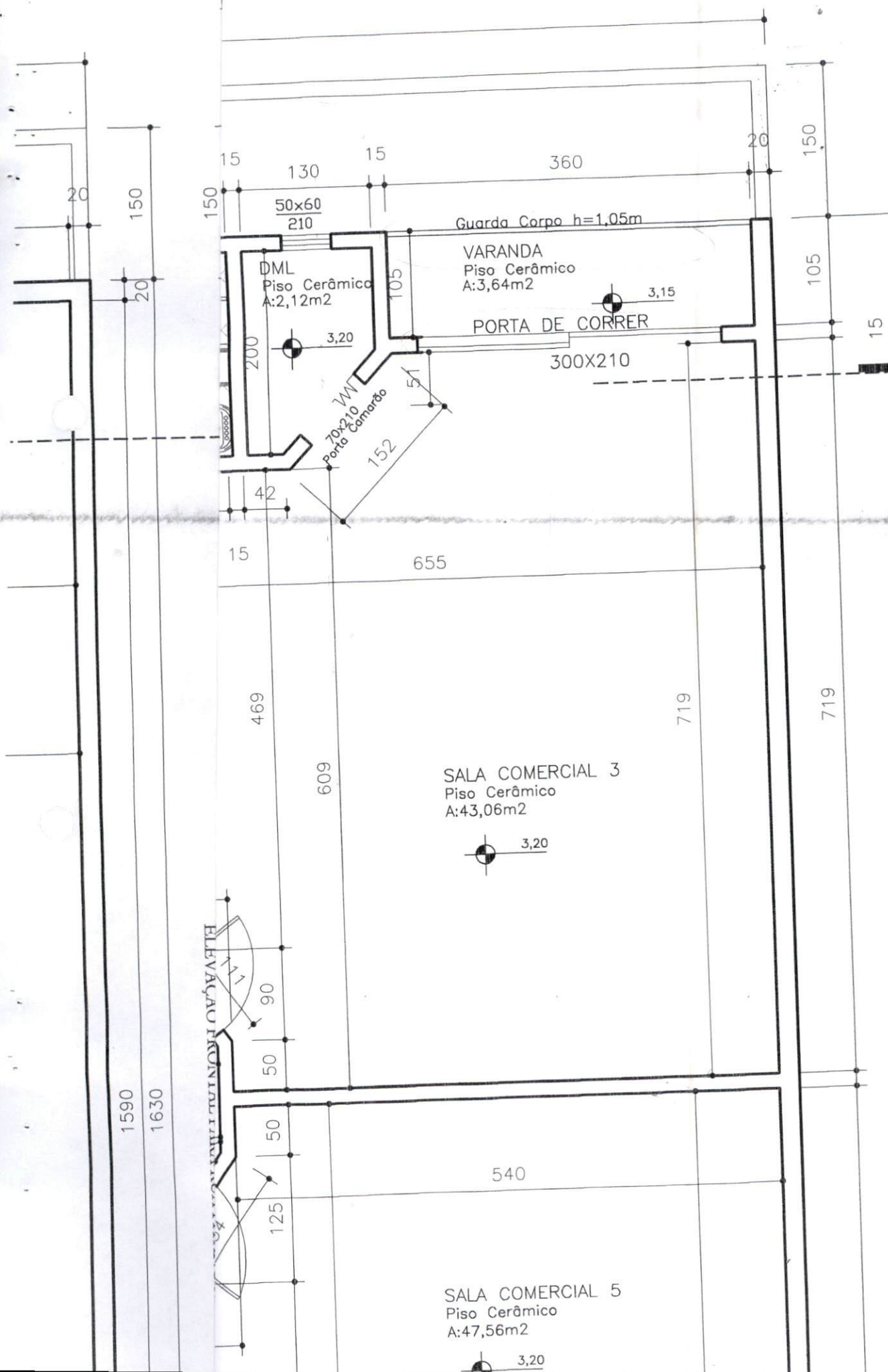


ESCALA = 1:50

ÁREA TERREO SALA COMERCIAL 01	= 238,89 m ²
ÁREA COMUM TERREO (cada)	= 5,26 m ²
ÁREA TOTAL TERREO	= 244,15 m ²



2011
f



15 1629



ELI



CIC

NASCIMENTO
24.09.56

INSCRIÇÃO NO CPF
230 703 159 68

CONTRIBUINTE

FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL

Francisco Carlos Moreira Leal
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE





Comp. Banco Agência CI Nº de Conta C2 Nº do cheque C3 R\$

0001 399 1717 3 1717 00049 7 4 1094 871204 1

Pague-se por este cheque a quantia de

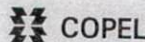


HSBC Premier
FAZENDA RIO GRANDE-PR
TV BELGICA 200 TEL. 3608-1210
Cheque Especial
CONFECÇÃO: 11/2014

FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL
CPF 230.703.159-68 DI 1319179

SSP PR
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 07/1992

339347376 00039120494 4472200049764



Copel Distribuição S.A.
Rua José Izidoro Biazetto, 158
81200-240 Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
IE 90.233.073-99 IM 423.992-4



0800 51 00 1
www.copel.com.br

Unidade Consumidora

FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL

R PERU, 328 - SB 02

CEP: 83823080

FAZENDA RIO GRANDE - PR

CPF: 23070316968

95342710

Vencimento

12/02/2016

Valor a Pagar

R\$ 326,39

Responsável pela manutenção da Iluminação Pública: Município 4136278536

Reaviso de Vencimento

Informações Técnicas

No. Medidor: 0332041966 - TRIFÁSICO

Mes Referência: 01/2016

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio/Dia	Data Apresentação
18/12/2015	20/01/2016	33 dias	1,00	360 kWh	10,61 kWh	20/01/2016
4902	5252	350 kWh				

Proxima Leitura Prevista: 19/02/2016

RESIDE/RESIDENCIAL

Indicadores de Qualidade

FS [1.7.60.2]

Conjunto: FAZENDA IGUAÇU	Mes 11/2016	Tensão Contratada:
		127 / 220 volts
Realizado Mensal:	DIC 0,00 h, FIC 0,00, DMIC 0,00 h	
Limite Mensal:	6,31 h, 3,42, 3,03 h	Limite faixa adequada de Tensão:
Limite Trimestral:	10,62 h, 6,86	117 - 133 / 202 - 231 volts
Limite Anual:	21,26 h, 13,70	

Historico de Consumo e Pagamento

Mes	Cons. (kWh)	Data Pgto.	Mes	Cons. (kWh)	Data Pgto.
DEZ/15	280	12/01/2016	OUT/15	266	12/11/2015
NOV/15	292	14/12/2015			

Media 3 ultimos consumos: 279 kWh

Valores Faturados

NOTA FISCAL - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA nº: 2974869 Serie B

Emitida em 20/01/2016

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELÉTRICA CONSUMO	kWh	360	0,776742	271,86	271,86	29,00%
02 ENERGIA CONS. B. VERMELHA	kWh			24,86	24,86	29,00%
03 CONT. ILUMIN. PÚBLICA MUNICÍPIO				29,67		
Base de Calculo do ICMS:	296,72	Valor ICMS:	96,05	Valor Total da Nota Fiscal:	326,39	

Composicao dos Valores	
Energia	114,84
Distribuicao	44,18
Transmissao	6,86
Tributos	108,67
Encargos	22,17
TOTAL	296,72

Reservado ao Fisco

76B5.E4DC.1156.CC6F.4978.69DA.CD4D.ECA3

INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 4,04 E COFINS R\$ 18,56 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA DO MES 12/2015 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMATICO
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores nao relacionados a prestacao do servico de energia eletrica, como convenios e doacoes.
A PARTIR DE 01/01/2016 - PIS/PASEP 1,41% e COFINS 6,49%.
Periodos Band. Tarif.: Vermelha: 19/12-20/01



Vencimento: 12/02/2016

Valor a pagar: R\$ 326,39

Controle 01-20162982105828-9

Numero de Identificacao 95342710

Mes 01/2016 FS [1.7.60.2]

NAO RECEBER - DEBITO AUTOMATICO - BANCO - 399 - AGENCIA - 1717
CASO NAO OCORRA O DEBITO, UTILIZE O CODIGO ABAIXO PARA PAGAMENTO
836300000038 26390111000 1 00101020162 0 98210582809 8

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 014229280-30



Certidão fornecida para o CPF/MF: **230.703.159-68**

Nome: **FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/05/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA



Nome: FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL

CPF: 230.703.159-68

Certidão nº: 176148716/2015

Expedição: 16/10/2015, às 13:44:05

Validade: 12/04/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL**, inscrito(a) no CPF sob o nº **230.703.159-68**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MOREIRA LEAL COMERCIO DE MAT DE CONSTRUCAO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 85.071.678/0001-18

Certidão nº: 176152033/2015

Expedição: 16/10/2015, às 13:49:08

Validade: 12/04/2016 a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MOREIRA LEAL COMERCIO DE MAT DE CONSTRUCAO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 85.071.678/0001-18, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 85071678/0001-18

Razão Social: MOREIRA LEAL COMERCIO DE MAT DE CONSTRUCAO LTDA ME

Endereço: AV VENEZUELA 717 TERREO / BAIRRO NACOES / FAZENDA RIO GRANDE / PR / 83820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/03/2016 a 01/04/2016 ✓

Certificação Número: 2016030303085808113721

Informação obtida em 04/03/2016, às 08:42:49.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA - DA UNIÃO

Nome: MOREIRA LEAL COMERCIO DE MAT DE CONSTRUCAO LTDA - ME
CNPJ: 85.071.678/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 13:52:31 do dia 27/01/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/07/2016.

Código de controle da certidão: **1C58.D6C1.E168.18AF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Giuliano da Silva Pastega <adgiupastega@gmail.com>

intenção de locação

Leandro Santos <zigincorporadora@gmail.com>

5 de janeiro de 2016 14:27

Para: Giuliano da Silva Pastega <adgiupastega@gmail.com>

Boa tarde Giuliano... Loja com 90metros quadrados, estacionamento valor R\$ 2.500,00 (R\$ 27,30 m²).

Em 05/01/2016 11:47 AM, "Giuliano da Silva Pastega" <adgiupastega@gmail.com> escreveu:

Bom dia Leandro, conforme contato solicito documento de intenção de locação para secretaria do planejamento urbano, do imóvel na avenida cedro contendo metragem do imóvel e valor do aluguel. Obrigado.

Att.

Giuliano Pastega

Agente de Desenvolvimento

(41) 3627-5285 (41) 3604-5011

Espaço do Empreendedor de Fazenda Rio Grande



Imprimir

Fechar

(Sem Assunto)De: **Panakol Imóveis** (contato@panakol.com.br)

Enviada: quarta-feira, 6 de janeiro de 2016 14:01:02

Para: carina_danielaalves@hotmail.com

Olá, Carina

O imóvel tem a medida de 142,52 com o valor de 18,56 o m²

fica no total de R\$=2.645,00 - mensal.

Obrigada.



Nenhum imóvel favorito

Busca Rápida

Categoria Tipo Estado Cidade Bairro

Busca

INICIAL

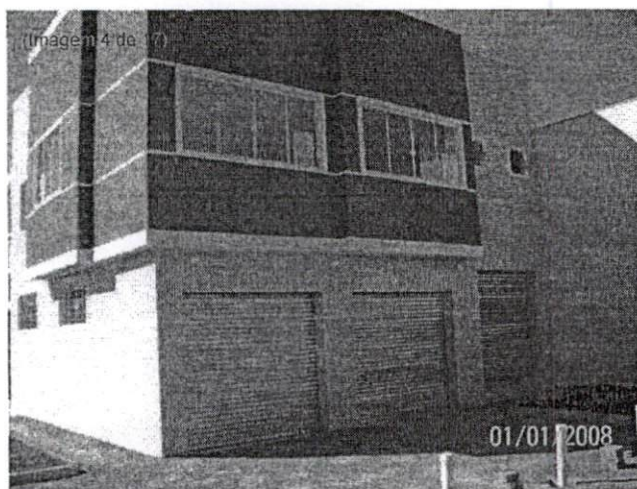
SOBRE

IMÓVEIS

CONTATO

Referência
34 -L**Comercial no JARDIM EUCALIPTOS**
Fazenda Rio Grande - PRAluguel por
R\$ 2.980,00

Fotos



SALA TERREA MED. APROX. 142,52 M².

CONTENDO : VÃO LIVRE , BWC, ESPAÇO P/ COZINHA.

~~R\$ 2565,36~~ (18,00 m²) ²⁴ 17,62/m²

ÓTIMA LOCALIZAÇÃO.

PRÓXIMO AO CAIC.

Solicitar
contatoAgendar
uma visitaEnviar
propostaImprimir
DetalhesAdicionar imóvel
aos favoritosVoltar(41) 3029-1143
(41) 3014-4558Rua Izaac Ferreira da Cruz, 2621 - Sítio Cercado
CEP 81900-000 - Curitiba - PR
CRECI 1564-J

Imóveis Favoritos

Você não possui imóveis
adicionados aos seus favoritos!

Imóveis Similares


Venda
Terreno no
INDÚSTRIAS
Fazenda Rio
Grande - PR
R\$ 146.284,00
Venda
Terreno no
Santa
Terezinha
Fazenda Rio
Grande - PR

R\$ 65.000,00


Venda
Terreno no
Nações
Fazenda Rio
Grande - PR
R\$

1.300.000,00


Venda
Casa no Santa
Terezinha
Fazenda Rio
Grande - PR
R\$ 280.000,00
Venda
Comercial no
Sítio Cercado
Curitiba - PR
R\$ 280.000,00

Sites para Imobiliárias



Protocolo nº 2.148/2016 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA**Nº 028/2016**

Em atendimento ao Ofício nº12/16, encaminhado pela S.M.PU., este parecer objetiva avaliar a oferta para a locação do aludido imóvel, examinando se o valor proposto está dentro da margem que se pratica atualmente no Município.

Descrição do Imóvel

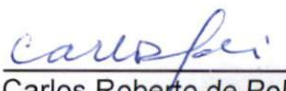
Edificação em alvenaria com dois pavimentos, localizado na Avenida Cedro, nº 343, Centro, lote 01 da quadra 08 da Planta Vila Central, com Inscrição Imobiliária nº 060.035.0264.002. O imóvel é servido por infraestrutura como: rede de energia elétrica, rede de água tratada, rede de esgoto, telefone/internet, e rua asfaltada. Sendo **objeto desta avaliação a sala nº 2** situada no piso superior deste edifício comercial, onde no piso térreo abriga Agência do Trabalhador. Anexos a este processo: cópia da matrícula nº26.919 informando a **área sala comercial 02 com 61,5125 m²**, cópias das plantas de situação, implantação/cobertura, sala 01 (térreo) e salas 02 e 03, folhas 08, 09, 10 e 11 deste.

Consideração e Parecer

Anexo também ao protocolo estão: Carta de intenção de locação de imóvel apresentada pelo proprietário, parecer de avaliação da AW Imóveis, e-mail Panakol Imóveis e Zig Incorporadora. Considerando as avaliações já elaboradas por esta Comissão para outros imóveis locados pela Administração Municipal, o cenário econômico brasileiro atual e as importâncias praticadas pelo mercado imobiliário para locação, coletados através de pesquisa de valores com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando. Verificamos que no momento se comercializa valores entre **R\$12,00/m² e R\$16,00/m² (doze a dezesseis reais por metro quadrado)** mensais para salas comerciais acima do pavimento térreo. Logo, examinando a proposta para o aluguel em R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês, conclui-se que está na margem de valores praticados na região para imóveis similares. É o parecer.


Fabiano Pedrolli Neves
membro
Eronir Dias Batista
membro

Publicado no Órgão
Oficial do Município
Nº 966 Pg.
Data: de 15 a 21
fev de 2016


Carlos Roberto de Poli
membro

Protocolo nº 2148 Requerente S.M. PLANEJAMENTO URBANO
Ofício nº 12 / 2016

à Comissão de Avaliações de Valores Imobiliários
Procedo-se à avaliação do Imóvel em questão.
11/02/16

Gery I. dos Santos
Secretário Municipal de Urbanismo

ATOS OFICIAIS
Para publicar no D.O.M. o P.A. nº 028/2016
12/02/16

CPAI

Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária

Ato publicado no D.O.M.
23/02/16

Robinson Figueiredo Lima
Seção de Atos Oficiais
Port. 004/15

A S.M. P. URBANO
Para conhecimento da avaliação
solicitação 23/02/2016

CPAI

Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária

A S.M.A. / Compras
Ciente, segue para os procedimentos de
efetivação contratual

FRG 24/02/2016

Iraní Aparecida dos Santos
Sec. Municipal de Planejamento Urbano
Matrícula - 353981

DIVERSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMITÊ DE MOBILIZAÇÃO CONTRA DENGUE

Fra. Francisco Roberto Barbosa, no uso de suas atribuições como Secretário Municipal de Saúde, nomeia o Comitê de Mobilização contra a Dengue, de acordo com o regulamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Edson José De Oliveira Filho - RG: 8.866.127-3
Suplente: Patrícia Rossi Freitas - RG: 3.381.319-5

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Raimundo - RG: 3.876.943-0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Anderson Gomes - RG: 8.489.454-5
Suplente: Mariana Pinheiro - RG: 8.760.950-4

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Titular: Luis Ribeiro - RG: 7.750.683-3
Suplente: Ramon Douglas Peres - RG: 10.402.809-8

Este comitê entra em vigor a partir de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 11 de Fevereiro de 2016.

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde

Rua Terezinha Sandro Luiz Campos, 182 - Bairro Planalto, Fazenda Rio Grande - PR.
CEP: 83833-000. Tel: 3608-7165/3609-1807.



ASSMUF - Rumo ao Futuro!
Av. Brasil, 227 - Sala 03 - Bairro Brasil - Tel: 3604-1611 / 3116-9908 - 33.820-262
Fazenda Rio Grande - Paraná
CNPJ: 09.781.123/0001-04

COMUNICADO DE EXTRAVIO DE
DOCUMENTO:

A Associação de Servidores Municipais de Fazenda Rio Grande comunica através do presente documento, o extravio (perda), do seu Livro de Atas utilizado para assentamento das Assembleias Gerais e Extraordinárias realizadas por esta entidade.

Sem mais, encerro o presente comunicado.

Jose Junior Tavares

Diretor Vice Presidente da Assmuf



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Saúde - SMS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EXERCÍCIO DE 2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fazenda Rio Grande, 18 de fevereiro de 2016.

O Secretário Municipal de Saúde, da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, na forma que dispõe a Lei Complementar nº 141 de 13 de Janeiro de 2012, TORNA PÚBLICO, que dará realizer sessão de Audiência Pública de Apresentação de Contas do Terceiro Quadrimestre - Serviços Realizados Pela Secretaria de Saúde, em conformidade ao Plano Municipal de Saúde, referente ao ano de 2015.

O relatório e apresentação de execução de serviços de Saúde, no que diz respeito à oferta e produção de serviços em rede institucional própria, contratada ou conveniada, nesse período, ficam a cargo do gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Local: Sala da Clínica Municipal de Fazenda Rio Grande.

Data: 26 de fevereiro de 2016.

Horário: 10h00 horas.

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 2.295/2008

Fazenda Rio Grande, 12 de fevereiro de 2016.

Protocolo nº 2.148/2016 - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Nº 026/2016

Em atendimento ao Ofício nº 127/15, encaminhado pela S.M.P.U., este parecer objetiva avaliar a oferta para a locação do imóvel móvel, examinando se o valor proposto está dentro da margem que se pratica atualmente no Município.

Descrição do Imóvel

Edificação em alvenaria com dois pavimentos, localizada na Avenida Cedei, nº 541, Centro, bloco 01 da quadra 06 da Planalto, Vila Central, com inscrição imobiliária nº 000.015.0254.000. O imóvel é servido por infraestrutura com: rede de energia elétrica, rede de água fria, rede de esgoto, saneamento, e sua satélites. Sendo objeto desta avaliação a sala nº 2 situada no piso superior desse edifício comercial, onde no piso térreo se encontra o Trabalho: Anexos a este processo, ofício da matrícula nº 29.916 informando a área, sala comercial 02 com 43,8125 m², copas das plantas de execução, implantação e obra, sala 01 térreo e salas 02 e 03, folhas 08, 09, 10 e 11 do sítio.

Considerações e Parecer

Anexo, conforme ao protocolo nº 127/15, Carta de intenção de locação de imóvel, apresentada pelo proprietário, parecer de avaliação de AVM Imóveis e Zg Incorporação. Considerando as avaliações elaboradas por esta Comissão para outros imóveis, localizados pela Administração Municipal, o cenário econômico brasileiro atual e as informações praticadas pelo mercado imobiliário para locação, consideramos através de pesquisa de valores correntes, que as características de imóveis semelhantes ao avaliando, verificando que no momento as comercializações, valores entre R\$12.000/m² e R\$18.000/m² (doze a dezoito reais por metro quadrado) mensais, para salas comerciais acima do pavimento térreo. Logo, examinando a proposta para o aluguel em R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês, conclui-se que está na margem de valor praticado no mercado para imóveis similares. É o parecer.

Assinado: Waldemar Neves
Membro

Assinado: Carlos Roberto de Pinheiro
Presidente



Protocolo nº: 2148 / 2016

Ofício nº: _____ / _____ Requerente: _____

Usa Urbanismo
Para indicar D.O.

Carla Bueno
Diretora Geral
Secretaria Mun. de Administração
Decreto 360/14

Indicar o D.O. 208 para suporte de despesa.
25/02/16.

Genny José dos Santos

Com tempo
indicar o 208, para
compor o Baldo.



Protocolo nº: 2148/2016

Memorando nº: 12/2016

Requerente: PLANEJAMENTO URBANO

À C.P.L.,

Considerando que não há Processo/Ata/Contrato de Registro de Preço vigente, tampouco outro processo licitatório em trâmite com objeto semelhante, e após vasta pesquisa por parte da Secretaria solicitante, a qual considerou ser este imóvel solicitado o único no Município que atende às necessidades para a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, remetemos o processo ao **Presidente da Comissão Permanente de Licitações** para que verifique a possibilidade de realizar Dispensa de Licitação, atendendo o solicitado.

Eronita R. Ferreira

Depto Compras

FRGDE 25/02/2016

Ao Compras,

Proceda-se a emissão do Mapa Comparativo e as Informações Orçamentária e Financeira. Após, remeter à Procuradoria Jurídica para análise e parecer quanto a legalidade do processo solicitado.


Luiz Rafael Lopes
Comissão Permanente de Licitação
Matrícula: 348599

25/02/2016



PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (por material)

(Período de 01/02/2016 a 26/02/2016)

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	------------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 19/2016 Data: 25/02/2016

Material: 53010019 - Locação de Imóvel para S. M. Planejamento Urbano Unid.: MES

1	FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL - (4995)		12,000	1.000,0000	12.000,00	Sim	***
			Total da Coleta:		12.000,00		





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2148/2016
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

- | | |
|--|---|
| ☐ Convite | ☐ Concorrência |
| ☐ Pregão Presencial | ☐ Concurso |
| ☐ Pregão Eletrônico | ☒ Dispensa de Licitação |
| ☐ Tomada de Preços | ☐ Inexigibilidade de Licitação |

1) OBJETIVO: Locação da sala comercial nº 02 -Edifício Comercial ,pavimento superior com área total provativa de 61,50 m² localizado á Avenida cedro número 343,bairro Eucaliptos.

2) VALOR ESTIMADO: R\$ 12.000,00 (Doze mil, reais)

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 209-208

Funcional	Código Reduzido	Fonte
09.01 15.452.0016 2.028.3.3.90.36	209	1510
09.01 15.452.0016 2.028.3.3.90.36	208	1000

5) RECURSOS FINANCEIROS

☐ Há previsão de recursos financeiros (Será incluída na programação de acordo com a disponibilidade).

☒ Não há previsão recursos financeiros

Data: 26/02/2016


Milton Mitsuo Misugushi
CRC-PR 027574/0-6
Contador


Eronita R. Ferreira
Compras e Licitações
Matrícula 221601



Protocolo nº 2148 / 2016

Requerente : _____

Ofício nº _____

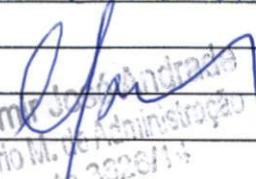
As
Compras :

Processo devolvido devido ao saldo das dotações
já estão comprometidas e o suporte das despesas
de estagiários. É necessário que o saldo seja suplementado
na dotação 209. (Fonte 1510).

24/02/2016


Milton Mitsuo Misuguchi
CRC-PR 027574/0-6
Contador

AUTORIZO UTILIZAÇÃO DA DOTAÇÃO, P.O.S
FOMENTO REMANEJAMENTO/ANULAÇÃO DE DESPESAS
PARA DAR SUPORTE AO PROCESSO EM QUESTÃO


Claudemir José de Andrade
Secretário M. de Administração
Cadastr. 3326/14
26/02/16

As finanças

Para ciência e parecer.


Priscila Lopes Alves
Assistente Administrativo
Matricula 350709
04/03/16



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



MINUTA DE CONTRATO Nº XXXXX

ID XXXX

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE, E FRANCISCO
CARLOS MOREIRA LEAL.**

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº.300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, **Sr. Márcio Cláudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 837.346.439-53, doravante denominado como **LOCATÁRIO**, neste ato assistido pelo Procurador do Município **Sr. Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas**, OAB/PR 65.260 e em conjunto com a Secretária Municipal de Planejamento Urbano **Sra. Irani Aparecida dos Santos** portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.575.024-0 SESP/Pre inscrito no CPF/MF sob o nº 748.952.499-72; E de outro como **CONTRATADO**, **Sr. Francisco Carlos Moreira Leal**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.319.179 – SS-PR e inscrita no CPF sob o nº 230.703.159-68, residente e domiciliado na Avenida Venezuela, nº 732, Bairro Mercês, Curitiba/PR, doravante denominada como **LOCADOR**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato de Locação de Imóvel, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado do processo administrativo sob Protocolo XXX/2016, na modalidade Dispensa de Licitação (XX/2016) com fundamento no Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93) .

Cláusula Primeira: Locação de imóvel situado à Avenida Cedro, nº 343, sala comercial nº 02, no pavimento superior. Área total privativa de 61.50m² com a cota do terreno de 61,5125 m², fração ideal de 0,20, para instalação da sede da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Segunda: O presente Contrato de Locação de Imóvel será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário, considerando-se o mês como unidade.

DO PREÇO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: O valor mensal da locação do imóvel é de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, resultando no valor global de **R\$ 12.000,00 (doze mil quatrocentos e oitenta reais)** para os 12 (doze) meses de vigência original deste Contrato.

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

Parágrafo Primeiro: O **LOCATÁRIO** responsabiliza-se pelo pagamento anual do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU e pelos pagamentos mensais de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefonia fixa e internet de seu uso e gás, e ainda condomínio, se houver e outras despesas decorrentes do uso regular do imóvel, constituindo obrigações contratuais **não consignadas no valor total do contrato.**

Parágrafo Segundo: O aluguel será devido a partir da data de liberação do imóvel ao LOCATÁRIO, segundo informado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, em data necessariamente posterior à assinatura do presente.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quarta: O pagamento da locação será realizado mensalmente, através de boleto bancário em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos.

Parágrafo único: O **LOCADOR** deverá apresentar a nota fiscal/fatura no Protocolo Financeiro - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, desde que tenha ocorrido a total e efetiva execução do serviço, devidamente certificadas e atestadas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, acompanhadas das respectivas Autorizações de Fornecimento. A apresentação da Nota Fiscal/recibo/fatura deverá informar a dispensa de licitação, o nº do Contrato, nº de empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade Federal, Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

DO REAJUSTAMENTO ANUAL (Art. 55, III Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: Caso haja prorrogação do Contrato, o valor do aluguel poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro vigente à época, se extinto ou afastado este.

Parágrafo Primeiro: O reajuste mencionado não poderá ocorrer em período inferior a 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo: Para o reajuste ser concedido, o **LOCADOR** deverá encaminhar ao **LOCATÁRIO** solicitação por escrito, protocolada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência para a concessão do reajuste.

DO PRAZO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DO IMÓVEL (Art. 55, IV Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: O **LOCADOR** deverá disponibilizar o imóvel para o **LOCATÁRIO**, em perfeitas condições de ocupação, imediatamente após a assinatura do Contrato, sob pena de quebra de cláusula contratual e rescisão do Contrato.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO (Art. 55, IV Lei 8.666/93).



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



Cláusula Sétima: O objeto do Contrato será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº. 8.666/93, provisoriamente, e definitivamente em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

Parágrafo Segundo: A fiscalização, bem como a verificação de que suas especificações estejam de acordo com àquelas descritas neste Contrato ficarão a cargo da Secretária Municipal de Planejamento Urbano Sra. Irani Aparecida dos Santos, Decreto 4053/2015 podendo aceitar ou recusar a locação, dependendo da eficácia.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Cláusula Oitava: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: O prazo original poderá ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, formalizando-se a partir de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo: Em vista da natureza da contratação, pelo interesse público, em caso de desinteresse unilateral na renovação, por parte do **LOCADOR**, o mesmo deverá ser manifestado por escrito, no mínimo 90 (noventa) dias antes de encerrado o contrato, para possibilitar a transferência administrativa de local por parte do **LOCATÁRIO**.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional	Fonte
09.01 15.452.0016 2.028.3.3.90.36	209
09.01 15.452.0016 2.028.3.3.90.36	208

DA GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: Para a execução do objeto do presente Contrato não será exigida garantia.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: As partes deverão cumprir com suas obrigações, divididas da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Obrigações do LOCATÁRIO.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

- a) Pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;
- b) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- c) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- d) Levar imediatamente ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- e) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, ou seus servidores;
- f) Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**;
- g) O **LOCATÁRIO** responsabiliza-se pelo pagamento anual do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU e pelos pagamentos mensais de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefonia fixa e internet de seu uso e gás, e ainda condomínio, se houver e outras despesas decorrentes do uso regular do imóvel, constituindo obrigações contratuais **não consignadas no valor total do contrato.**
- g) Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, a fim de verificar o seu estado de conservação, na forma de Lei.

Parágrafo Único: O **LOCATÁRIO** desde logo adianta que na realização de suas atividades não causará qualquer tipo de poluição ou dano ambiental.

Parágrafo Segundo: Obrigações do LOCADOR .

- a) Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, garantido a qualidade dos pisos, estrutura elétrica e cobertura do imóvel;
- b) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- c) Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- d) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação, devendo incorrer nas despesas relacionadas com desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;
- e) Fornecer ao **LOCATÁRIO**, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- f) Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo descritivo das importâncias por estas pagas, vedada a quitação genérica;
- g) Exibir ao **LOCATÁRIO**, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- h) Incorrer nas despesas relacionadas com as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
- i) Indenizar as benfeitorias úteis, se autorizadas, e as necessárias, independente de indenização, sob pena de retenção.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



Parágrafo Terceiro: O **LOCADOR** será responsável pelo pagamento de condomínio (quando houver) e Seguro Contra Incêndio, valores estes **consignados no valor total do contrato.**

DO LAUDO DE VISTORIA.

Cláusula Décima Segunda: O imóvel dado em locação deve ter seu estado atual de conservação definido pelo Laudo de Vistoria, assinado pelo **LOCADOR** e pelo **LOCATÁRIO**, ou seus representantes, no ato de ocupação do imóvel, e deve ser remetido para ser anexado ao presente, sendo parte integrante e inseparável deste Contrato. Caso não seja realizado, os locadores não poderão realizar quaisquer reclamações.

Parágrafo Primeiro: O **LOCADOR** poderá inspecionar o imóvel locado sempre que julgar necessário, mediante comunicação por escrito ao **LOCATÁRIO**, consignando dia e hora da inspeção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo: Ao término da locação, o **LOCADOR** fará a vistoria do imóvel, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a realizar os consertos e substituições que necessitar o imóvel, a fim de entregá-lo nas mesmas condições que o recebeu, correndo o aluguel por sua conta até a entrega definitiva das chaves, devendo o **LOCADOR** emitir recibo quando deste acontecimento. Neste caso, a demora imputável ao **LOCADOR** não implicará em débito de aluguel.

Parágrafo Terceiro: os vícios e/ou defeitos, ocultos ou não, que não constarem no Laudo de Vistoria serão de responsabilidade do **LOCADOR**.

Parágrafo Quarto: Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e as suas instalações, com execução dos decorrentes do uso natural e advindos de defeitos estruturais correrão por conta do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Quinto: No momento da entrega das chaves, poderá o **LOCADOR** realizar proposta de indenização a ser paga pelo **LOCATÁRIO** a título de danos causados ao imóvel, se aceito por este (por estar aquém ou idêntico ao valor apurado pelo setor competente da Administração), será emitido o recibo tratado no **parágrafo segundo** a partir do pagamento, independente da execução dos reparos que, nesta hipótese, serão de responsabilidade e interesse exclusivos do **LOCADOR**. A demora do **LOCADOR** ou seu representante, em responder sobre a aceitação ou não da indenização, não implicará em débito de aluguel pelo **LOCATÁRIO**. A resposta negativa deverá ser motivada, sob pena de caracterizar ausência de resposta.

DAS BENFEITORIAS.

Cláusula Décima Terceira: As benfeitorias necessárias introduzidas no imóvel pelo **LOCATÁRIO**, desde que previamente autorizadas pelo **LOCADOR**, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

Parágrafo Primeiro: Sendo necessárias outras benfeitorias no imóvel, além das mencionadas na Cláusula Décima Segunda, para adaptá-lo às atividades do estabelecimento do **LOCATÁRIO**, este apresentará projeto ao **LOCADOR**, o qual no prazo máximo de 05 (cinco) dias apresentará sua resposta.

Parágrafo Segundo: As benfeitorias úteis, desde que previamente autorizadas pelo **LOCADOR**, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

Cláusula Décima Quarta: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- I – Advertência que será formalizada por meio de documento expedido pelo Município;
- II - Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, valor este equivalente a doze meses de locação, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, em caso de descumprimento contratual;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 01 (um) a 02 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo: A **LOCADORA** contratada será responsável direta e exclusivamente pela locação das salas comerciais e consequentemente respondendo civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que venha a causar diretamente a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou a terceiros, sendo punida com sanções administrativas de acordo com a Lei 8.666/93.

DA RESCISÃO CONTRATUAL.

Cláusula Décima Quinta: O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, e a qualquer tempo pelo **LOCATÁRIO**, quando se verificar qualquer das hipóteses previstas nos incisos do artigo 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, ressaltando, nos casos próprios, o direito do **LOCADOR** em reaver os prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Primeiro: Ocorrerá rescisão deste Contrato, de pleno direito, no caso de desapropriação, incêndio ou acidentes que sujeitem o imóvel locado a obras que



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



importem na sua reconstrução total, ou que impeçam seu uso por mais de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o **LOCATÁRIO** desobrigado de todas as cláusulas do contrato, ressalvando ao **LOCADOR** o direito de pleitear do órgão expropriante a indenização que lhe for devida.

Parágrafo Terceiro: O **LOCADOR** obriga-se a indenizar o **LOCATÁRIO** em caso de danos às instalações, material, servidores ou a terceiros que lhes sejam imputáveis por culpa ou dolo.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

Cláusula Décima Sexta: O presente Contrato, por mútuo consentimento das partes, e nos termos da legislação aplicável, poderá ser alterado através de Termo Aditivo desde que em conformidade com a legislação vigente.

DA LEGISTAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sétima: As partes se declaram expressamente sujeitas às normas previstas na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), na Lei de Locações de Imóveis Urbanos (Lei nº 8.245/91) e no Código Civil Brasileiro.

DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Oitava: Por este Contrato e por intermédio da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, o Locador reconhece os direitos da Administração (**LOCATÁRIO**), em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 desta mesma Lei, bem como todas as prerrogativas constantes do art. 58 da Lei 8666/93.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Nona: O presente Contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº XX/2016.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA NA MANUTENÇÃO DE SUA HABILITAÇÃO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima: A **CONTRATADA** (Locador) obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a existência do mesmo.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

Cláusula Vigésima Primeira: Fica eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme o estabelecido na Lei 8.666/93.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, xx de Março de 2016.

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal em Exercício
Locatário

Francisco Carlos Moreira Leal
Locador

Irani Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Planejamento
Urbano
Decreto 4053/2015

Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas
Procurador Geral do Município
OAB/PR 65.260

Testemunhas:

Nome:

Assinatura: _____

Nome:

Assinatura: _____

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER nº 152/2016

Processo nº 2148/2016

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Objeto: Locação de Imóvel

Trata-se de processo com pedido de locação de imóvel realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, sob a justificativa da necessidade da Secretaria em locar o imóvel discriminado, cujo valor é compatível com o valor de mercado. Foi juntado parecer de avaliação imobiliária atestando o valor em conformidade com o mercado. Foi juntada minuta do contrato.

Foi informada a Dotação Orçamentária, mapa comparativo, e informações financeiras. Sobre as informações orçamentárias, a contabilidade atestou que "não há previsão de recursos financeiros". E informou que é necessário que o saldo seja suplementado. O Secretário Municipal de Administração autorizou a utilização da dotação "*pois faremos remanejamento/anulação de despesas para dar suporte ao processo em questão.*" Segundo o art. 7º, § 2º, III, c.c. seu § 9º, da Lei Federal 8.666/93, somente é possível a realização de dispensa de licitação quando "*houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma*". E, a este respeito da previsão, a contabilidade atestou sua inexistência e afirmou a necessidade de suplemento, ao passo que o Secretário Municipal de Administração autorizou a utilização da dotação afirmando que será realizado remanejamento para dar suporte às despesas. Dadas tais informações, considera-se que cabe ao Prefeito Municipal apreciar sobre o prosseguimento ou não do processo. Contudo, não consta apreciação/autorização do Prefeito Municipal.

Observou-se é pretendida a locação de certo e determinado imóvel. A este respeito, cite-se o que determina o art. 24, inc. X, da Lei de Licitações:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Observe-se que, da simples leitura do inc. X do art. 24, são verificados os requisitos para a dispensa ali prevista: a) compra ou locação de imóvel para o atendimento de finalidades precípuas da administração; b) que as necessidades de instalação e localização tenham condicionado a escolha do imóvel; c) que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação.

Juliano



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Primeiramente, é necessário analisar o que significa "finalidade precípua da administração". Acerca do tema, cabe citar o julgado do Tribunal Regional Federal da 4ª Região:

A administração pública tem por finalidade precípua o bem comum da coletividade administrada e, é nesta supremacia dos interesses públicos sobre os individuais que devem se pautar os atos administrativos. (TRF 4ª Região. Processo: AG 10765 PR 1999.04.01.010765-0. Relator(a): MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRÈRE. Julgamento: 13/05/1999. Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA. Publicação: DJ 23/06/1999 PÁGINA: 823)

Sendo assim, é possível observar que finalidade precípua tem como base o atendimento ao interesse público. E o atendimento ao interesse público é esfera de avaliação da autoridade – não é objeto de avaliação jurídica.

O segundo requisito determina que as necessidades de instalação e localização tenham condicionado a escolha do imóvel a ser locado. A este respeito há que se consignar que as condicionantes foram atestadas nos autos.

Quanto ao último requisito, a compatibilidade com o valor de mercado segundo avaliação prévia, consta dos autos parecer da comissão permanente de avaliação imobiliária.

Sendo assim, da análise dos requisitos de ordem jurídica, verificou-se que inexistia óbice à locação pretendida por meio de dispensa de licitação com fundamento no art. 24, X, da Lei 8.666/03 – havendo somente a observação quando à dotação orçamentária e recursos financeiros, consignada no corpo do presente parecer, que foi objeto de manifestação do Secretário Municipal de administração. Igualmente, a minuta de contrato juntada aos autos atende os requisitos legais de elaboração.

Ressalte-se, por fim que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 04 de março de 2016.


Fabiana Maria Fontes
Procuradora do Município
Matrícula 351.014
OAB/PR 37233



PREFEITURA MUNICIPAL

FAZENDA
RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Protocolo nº: 2148/2016

Ofício nº: memorando 12/2016

Requerente: S.M. Trabalho

A S.M. ADMINISTRAÇÃO

A S.M. ADMINISTRAÇÃO

Para análise e parecer e após assinatura do TERMO DO PREFEITO.

[Handwritten signature]
Claudio R. de Andrade
Secretário M. de Administração
Decreto 3826/14

Faz. R. Grande, 04/03/2016

[Handwritten signature]
Eronita R. Ferreira

Depto Compras

Matrícula 221601

PROTOCOLO Nº 2148/2016
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2016

É dispensável a licitação, na forma do Art. 24, Incisos X da Lei 8.666/93, e suas alterações, a despesa abaixo especificada:

Objeto: Locação da sala comercial nº 02 - Edifício Comercial, pavimento superior com área total provativa de 61,50 m² localizado á Avenida cedro número 343,bairro Eucaliptos.

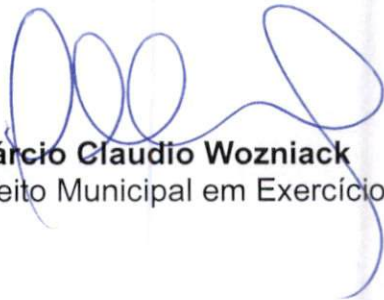
CONTRATADO: Francisco Carlos Moreira Leal
CPF 748.952.499-72
VALOR R\$ 12.000,00

Dotação Orçamentária: 209-208

Funcional	Código Reduzido	Fonte
09.01 15.452.0016 2.028.3.3.90.36	209	1510
09.01 15.452.0016 2.028.3.3.90.36	208	1000

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após recebimento da N.F;

Fazenda Rio Grande/PR,04 de Março de 2016.


Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal em Exercício



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Comissão Permanente de Licitações



CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação Nº 04/2016

PROTOCOLO: 2148/2016

Objeto: Locação da sala comercial nº 02 -Edifício Comercial ,pavimento superior com área total provativa de 61,50 m² localizado á Avenida cedro número 343,bairro Eucaliptos.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

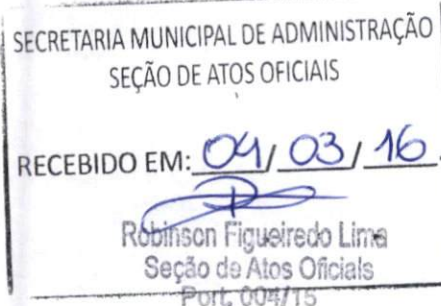
MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/1993.

CONTRATADO: FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL

CPF: 748.952.499-72

VALOR: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

AUTORIZAÇÃO: 04/03/2016





SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Comissão Permanente de Licitações



CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação Nº 04/2016

PROTOCOLO: 2148/2016

Objeto: Locação da sala comercial nº 02 -Edifício Comercial ,pavimento superior com área total provativa de 61,50 m² localizado á Avenida cedro número 343,bairro Eucaliptos.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/1993.

CONTRATADO: FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL

CPF: 748.952.499-72

VALOR: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

AUTORIZAÇÃO: 04/03/2016

Publicado no Órgão
Oficial do Município
Nº 968 Pg.
Data: de 29 a 06
mar de 2016

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Ano*	2016
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	4
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	2148
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Locação da sala comercial nº 02 -Edifício Comercial ,pavimento superior com área total provativa de 61,50 m ² localizado á Avenida cedro número 343,bairro Eucaliptos.
Dotação Orçamentária*	0901154520016202833903600000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	12.000,00
Data Publicação Termo ratificação	04/03/2016
Data Cancelamento	

Editar Excluir

CPF: 8481666980 ([Logout](#))

PREFEITURA MUNICIPAL

FAZENDA
RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Protocolo nº 2148/2016

Ofício nº: 012 /2016
URBANO

Requerente: S.M.TRABALHO/PLANEJAMENTO

Ao

Contratos

Para elaboração do contrato.


Eronita R. Ferreira

Matrícula 221601

Compras

Faz. Rio Grande, 09/03/2016



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Contrato N°36/2016

ID 2651

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE, E FRANCISCO
CARLOS MOREIRA LEAL.**

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº.300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 837.346.439-53, doravante denominado como **LOCATÁRIO**, neste ato assistido pelo Procurador do Município Sr. **Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas**, OAB/PR 65.260 e em conjunto com a Secretária Municipal de Planejamento Urbano Sra. **Irani Aparecida dos Santos** portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.575.024-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 603.389.469-34; E de outro como **CONTRATADO**, Sr. **Francisco Carlos Moreira Leal**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.319.179 - SS-PR e inscrito no CPF sob o nº 230.703.159-68, residente e domiciliado na Rua Peru 328, bairro Nações, Fazenda Rio Grande/PR, doravante denominada como **LOCADOR**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato de Locação de Imóvel, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado do processo administrativo sob Protocolo 2148/2016, na modalidade Dispensa de Licitação (04/2016) com fundamento no Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93).

Cláusula Primeira: Locação de imóvel situado à Avenida Cedro, nº 343, sala comercial nº 02, no pavimento superior. Área total da construção de 61,5125 m², com área total privativa da construção 57,10 m², cota de terreno de 72,00 m², para instalação da sede da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Segunda: O presente Contrato de Locação de Imóvel será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário, considerando-se o mês como unidade.

DO PREÇO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: O valor mensal da locação do imóvel é de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, resultando no valor global de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** para os 12 (doze) meses de vigência original deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: O **LOCATÁRIO** responsabiliza-se pelo pagamento anual do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU e pelos pagamentos mensais de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefonia fixa e internet de seu uso e gás, e ainda condomínio, se houver e outras despesas decorrentes do uso regular do imóvel, constituindo obrigações contratuais **não consignadas no valor total do contrato.**



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Parágrafo Segundo: O aluguel será devido a partir da data de liberação do imóvel ao LOCATÁRIO, segundo informado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, em data necessariamente posterior à assinatura do presente.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quarta: O pagamento da locação será realizado mensalmente, através de boleto bancário em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos.

Parágrafo único: O **LOCADOR** deverá apresentar a nota fiscal/fatura no Protocolo Financeiro - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, desde que tenha ocorrido a total e efetiva execução do serviço, devidamente certificadas e atestadas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, acompanhadas das respectivas Autorizações de Fornecimento. A apresentação da Nota Fiscal/recibo/fatura deverá informar a dispensa de licitação, o nº do Contrato, nº de empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade Federal, Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

DO REAJUSTAMENTO ANUAL (Art. 55, III Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: Caso haja prorrogação do Contrato, o valor do aluguel poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro vigente à época, se extinto ou afastado este.

Parágrafo Primeiro: O reajuste mencionado não poderá ocorrer em período inferior a 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo: Para o reajuste ser concedido, o **LOCADOR** deverá encaminhar ao **LOCATÁRIO** solicitação por escrito, protocolada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência para a concessão do reajuste.

DO PRAZO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DO IMÓVEL (Art. 55, IV Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: O **LOCADOR** deverá disponibilizar o imóvel para o **LOCATÁRIO**, em perfeitas condições de ocupação, imediatamente após a assinatura do Contrato, sob pena de quebra de cláusula contratual e rescisão do Contrato.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO (Art. 55, IV Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: O objeto do Contrato será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº. 8.666/93, provisoriamente, e definitivamente em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

Parágrafo Segundo: A fiscalização, bem como a verificação de que suas especificações estejam de acordo com àquelas descritas neste Contrato ficarão a cargo da Secretária Municipal de Planejamento Urbano Sra. Irani Aparecida dos Santos, Decreto 4053/2015 podendo aceitar ou recusar a locação, dependendo da eficácia.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Cláusula Oitava: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Primeiro: O prazo original poderá ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, formalizando-se a partir de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo: Em vista da natureza da contratação, pelo interesse público, em caso de desinteresse unilateral na renovação, por parte do **LOCADOR**, o mesmo deverá ser manifestado por escrito, no mínimo 90 (noventa) dias antes de encerrado o contrato, para possibilitar a transferência administrativa de local por parte do **LOCATÁRIO**.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional	Fonte
09.01 15.452.0016 2.028.3.3.90.36	209
09.01 15.452.0016 2.028.3.3.90.36	208

DA GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: Para a execução do objeto do presente Contrato não será exigida garantia.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: As partes deverão cumprir com suas obrigações, divididas da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Obrigações do LOCATÁRIO.

Pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;

Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

Levar imediatamente ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, ou seus servidores;

Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**;

g) O **LOCATÁRIO** responsabiliza-se pelo pagamento anual do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU e pelos pagamentos mensais de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefonia fixa e internet de seu uso e gás, e ainda condomínio, se houver e outras despesas decorrentes do uso regular do imóvel, constituindo obrigações contratuais **não consignadas no valor total do contrato.**



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, a fim de verificar o seu estado de conservação, na forma de Lei.

Parágrafo Único: O **LOCATÁRIO** desde logo adianta que na realização de suas atividades não causará qualquer tipo de poluição ou dano ambiental.

Parágrafo Segundo: Obrigações do LOCADOR .

Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, garantido a qualidade dos pisos, estrutura elétrica e cobertura do imóvel;

Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação, devendo incorrer nas despesas relacionadas com desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;

Fornecer ao **LOCATÁRIO**, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo descritivo das importâncias por estas pagas, vedada a quitação genérica;

Exibir ao **LOCATÁRIO**, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

Incorrer nas despesas relacionadas com as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

Indenizar as benfeitorias úteis, se autorizadas, e as necessárias, independente de indenização, sob pena de retenção.

Parágrafo Terceiro: O **LOCADOR** será responsável pelo pagamento de condomínio (quando houver) e Seguro Contra Incêndio, valores estes **consignados no valor total do contrato.**

DO LAUDO DE VISTORIA.

Cláusula Décima Segunda: O imóvel dado em locação deve ter seu estado atual de conservação definido pelo Laudo de Vistoria, assinado pelo **LOCADOR** e pelo **LOCATÁRIO**, ou seus representantes, no ato de ocupação do imóvel, e deve ser remetido para ser anexado ao presente, sendo parte integrante e inseparável deste Contrato. Caso não seja realizado, os locadores não poderão realizar quaisquer reclamações.

Parágrafo Primeiro: O **LOCADOR** poderá inspecionar o imóvel locado sempre que julgar necessário, mediante comunicação por escrito ao **LOCATÁRIO**, consignando dia e hora da inspeção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo: Ao término da locação, o **LOCADOR** fará a vistoria do imóvel, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a realizar os consertos e substituições que necessitar o imóvel, a fim de entregá-lo nas mesmas condições que o recebeu, correndo o aluguel por sua conta até a entrega definitiva das chaves, devendo o **LOCADOR** emitir recibo quando deste acontecimento. Neste caso, a demora imputável ao **LOCADOR** não implicará em débito de aluguel.

Parágrafo Terceiro: os vícios e/ou defeitos, ocultos ou não, que não constarem no Laudo de Vistoria serão de responsabilidade do **LOCADOR**.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Quarto: Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e as suas instalações, com execução dos decorrentes do uso natural e advindos de defeitos estruturais correrão por conta do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Quinto: No momento da entrega das chaves, poderá o **LOCADOR** realizar proposta de indenização a ser paga pelo **LOCATÁRIO** a título de danos causados ao imóvel, se aceito por este (por estar aquém ou idêntico ao valor apurado pelo setor competente da Administração), será emitido o recibo tratado no **parágrafo segundo** a partir do pagamento, independente da execução dos reparos que, nesta hipótese, serão de responsabilidade e interesse exclusivos do **LOCADOR**. A demora do **LOCADOR** ou seu representante, em responder sobre a aceitação ou não da indenização, não implicará em débito de aluguel pelo **LOCATÁRIO**. A resposta negativa deverá ser motivada, sob pena de caracterizar ausência de resposta.

DAS BENFEITORIAS.

Cláusula Décima Terceira: As benfeitorias necessárias introduzidas no imóvel pelo **LOCATÁRIO**, desde que previamente autorizadas pelo **LOCADOR**, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

Parágrafo Primeiro: Sendo necessárias outras benfeitorias no imóvel, além das mencionadas na Cláusula Décima Segunda, para adaptá-lo às atividades do estabelecimento do **LOCATÁRIO**, este apresentará projeto ao **LOCADOR**, o qual no prazo máximo de 05 (cinco) dias apresentará sua resposta.

Parágrafo Segundo: As benfeitorias úteis, desde que previamente autorizadas pelo **LOCADOR**, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

Cláusula Décima Quarta: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I – Advertência que será formalizada por meio de documento expedido pelo Município;

II - Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, valor este equivalente a doze meses de locação, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, em caso de descumprimento contratual;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 01 (um) a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Parágrafo Segundo: A **LOCADORA** contratada será responsável direta e exclusivamente pela locação das salas comerciais e consequentemente respondendo civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que venha a causar diretamente a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou a terceiros, sendo punida com sanções administrativas de acordo com a Lei 8.666/93.

DA RESCISÃO CONTRATUAL.

Cláusula Décima Quinta: O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, e a qualquer tempo pelo **LOCATÁRIO**, quando se verificar qualquer das hipóteses previstas nos incisos do artigo 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, ressalvando, nos casos próprios, o direito do **LOCADOR** em reaver os prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Primeiro: Ocorrerá rescisão deste Contrato, de pleno direito, no caso de desapropriação, incêndio ou acidentes que sujeitem o imóvel locado a obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam seu uso por mais de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o **LOCATÁRIO** desobrigado de todas as cláusulas do contrato, ressalvando ao **LOCADOR** o direito de pleitear do órgão expropriante a indenização que lhe for devida.

Parágrafo Terceiro: O **LOCADOR** obriga-se a indenizar o **LOCATÁRIO** em caso de danos às instalações, material, servidores ou a terceiros que lhes sejam imputáveis por culpa ou dolo.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

Cláusula Décima Sexta: O presente Contrato, por mútuo consentimento das partes, e nos termos da legislação aplicável, poderá ser alterado através de Termo Aditivo desde que em conformidade com a legislação vigente.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sétima: As partes se declaram expressamente sujeitas às normas previstas na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), na Lei de Locações de Imóveis Urbanos (Lei nº 8.245/91) e no Código Civil Brasileiro.

DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Oitava: Por este Contrato e por intermédio da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, o Locador reconhece os direitos da Administração (**LOCATÁRIO**), em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 desta mesma Lei, bem como todas as prerrogativas constantes do art. 58 da Lei 8666/93.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Nona: O presente Contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 04/2016.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA NA MANUTENÇÃO DE SUA HABILITAÇÃO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima: A **CONTRATADA** (Locador) obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a existência do mesmo.

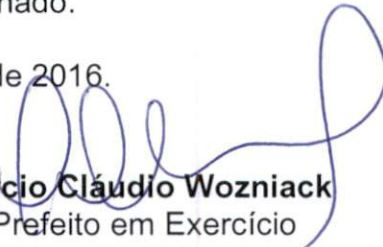
DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

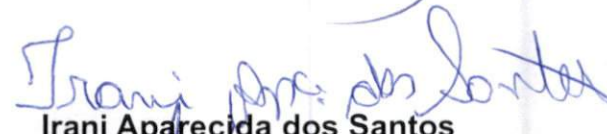
Cláusula Vigésima Primeira: Fica eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme o estabelecido na Lei 8.666/93.

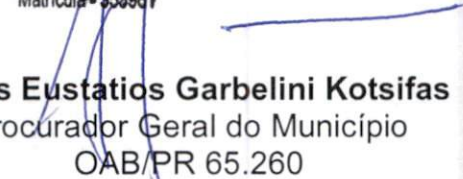
E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 10 de Março de 2016.

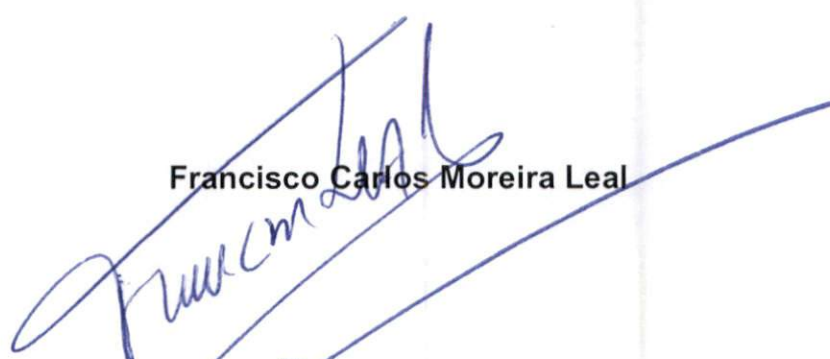
p/ Locatário:-


Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito em Exercício


Irani Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Fiscal do Contrato
Secr. Municipal de Planejamento Urbano
Matrícula - 353981


Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas
Procurador Geral do Município
OAB/PR 65.260

p/Locador:-


Francisco Carlos Moreira Leal

Testemunhas:-


Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144


Genice de Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Contratos



EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2016 - ID:2651

LOCATÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

LOCADOR: FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL;

CPF: nº 230.703.159-68;

OBJETO: Locação de imóvel situado à Avenida Cedro, nº 343, sala comercial nº 02, no pavimento superior. Área total da construção de 61,5125 m², com área total privativa da construção 57,10 m², cota de terreno de 72,00 m², para instalação da sede da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação (04/2016), na forma do Art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8666/1993;

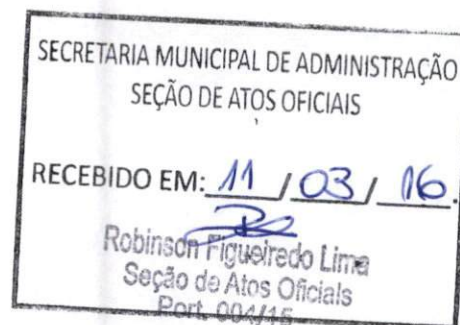
PROTOCOLO: Nº.2148/2016;

VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

DATA DA ASSINATURA: 10/03/2016.

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos





SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Contratos



EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2016 - ID:2651

LOCATÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

LOCADOR: FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL;

CPF: nº 230.703.159-68;

OBJETO: Locação de imóvel situado à Avenida Cedro, nº 343, sala comercial nº 02, no pavimento superior. Área total da construção de 61,5125 m², com área total privativa da construção 57,10 m², cota de terreno de 72,00 m², para instalação da sede da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação (04/2016), na forma do Art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8666/1993;

PROTOCOLO: Nº.2148/2016;

VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

DATA DA ASSINATURA: 10/03/2016.


Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos

Publicado no Órgão
Oficial do Município

Nº. 970 Pg.
Data: de 07 a 13
mar de 2016

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Contratos

FAZENDA RIO GRANDE;

quisição de Pneus, Câmaras de Ar e
I, conforme solicitação da Secretaria

quatro mil, quatrocentos e setenta e dois
da data de sua assinatura, podendo o

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Contratos

FAZENDA RIO GRANDE;
LTDA-ME;

quisição de Pneus, Câmaras de Ar e
conforme solicitação da Secretaria

mil, oitocentos e oitenta e cinco reais
da data de sua assinatura, podendo o

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Contratos

FAZENDA RIO GRANDE;
RVIÇOS LTDA-ME;

ção de Equipamentos necessários para a
Informatizada - PATI, para o Setor de
ria Municipal de Assistência Social e

nil, cento e noventa e cinco reais);
r da data de sua assinatura, podendo o

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2016 - ID:2651

LOCATÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

LOCADOR: FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL;

CPF: nº 230.703.159-68;

OBJETO: Locação de imóvel situado à Avenida Cedro, nº 343, sala comercial nº 02, no pavimento superior. Área total da construção de 61,5125 m², com área total privativa da construção 57,10 m², cota de terreno de 72,00 m², para instalação da sede da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação (04/2016), na forma do Art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8666/1993;

PROTOCOLO: Nº 2148/2016;

VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

DATA DA ASSINATURA: 10/03/2016.

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 6º ADITIVO DO CONTRATO Nº 014/2012 - ID 2046

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande;

CONTRATADO: HD Construções e Empreendimentos Ltda-EPP;

CNPJ: 12.797.654/0001-77;

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de recuperação viária e pavimentação, incluindo os serviços de reparos superficiais, reparos profundos, "tapa buraco", execução de base em pedra brita graduada e revestimento em concreto betuminoso usinado a quente, conforme solicitação, especificações e quantidades constantes no anexo I do Edital;

MODALIDADE: Pregão presencial nº 002/2012;

PROCESSO: Nº 3705/2016;

PRazo DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias - a contar de 28/02/2016;

DATA DA ASSINATURA: 25/02/2016.

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Contratos

EXTRATO 8º ADITIVO DO CONTRATO Nº 21/2014 - ID 2342

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: CENTRO AVANÇADO DA SAÚDE LTDA;

CNPJ: nº 14.148.750/0001-10;

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de médicos, para mediante contrato de prestação de serviços, para usuários do Sistema Único de Saúde de Fazenda Rio Grande oriundos das Unidades e Serviços de Saúde do Município;

MODALIDADE: Chamada Pública nº 01/2013;

PROCESSO: 3410/2015;

PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de 21/02/2016;

VALOR INCLUSO: R\$ 206.381,87 (duzentos e seis mil, trezentos e oitenta e um reais com oitenta e sete centavos);

DATA DA ASSINATURA: 19/02/2016;

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos



Protocolo nº 2148 / 2016 Requerente: Planejamento Urbano.
Ofício nº /

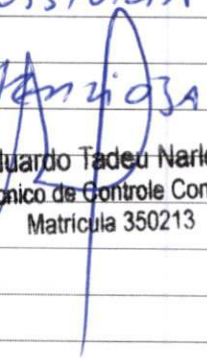
Do Patrimônio: Para anexar laudo de vistoria inicial e documento de entrega de chaves do imóvel contratado. Após, remeter à coordenação de contratos para arquivo do processo.


Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601

A
COORDENACÃO DE CONTRATOS:

CONFORME SOLICITADO, SEGUE ANEXO
RELATÓRIO DE HISTÓRIA ELABORADO EM 12/04/16.

Atenciosamente,


Eduardo Tadeu Narloch
Técnico de Controle Contábil
Matrícula 350213



PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL

RELATÓRIO DE VISTORIA Nº02/2016

FRG/PR 12/04/16.

LOCADOR: Francisco Carlos Leal

LOCATÁRIO: Prefeitura de Fazenda Rio Grande Paraná

LOCALIZAÇÃO: Avenida Cedro, nº 343 – Bairro Eucaliptos – Fazenda Rio Grande Paraná

Data da Vistoria: **12/04/2016**

Vistoriadores: Fernando Henrique dos Santos/Eduardo Narloch (Servidores).

O presente documento de vistoria tem por finalidade apontar o real estado de conservação do imóvel, objeto do contrato de locação firmando entre as partes acima mencionado, bem como possíveis questionamentos que possam ser indagados quanto ao imóvel situado na Avenida Cedro nº 343 – Eucaliptos - Fazenda Rio Grande Paraná.

Descrição Geral do Imóvel:

Sala comercial nº 2, no pavimento superior com área total de construção de 61,5125 m², com área total privativa construção 57,10 m², cota de terreno de 72,00m², situado na Avenida Cedro nº 343 – Eucaliptos - Fazenda Rio Grande Paraná, para instalações da sede da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

SALA/COMERCIAL COM SACADA



PINTURA: Nova na cor branca.

PAREDES: Em alvenaria, limpa, sem rachaduras, lisa.

PORTA: Em madeira com frisos e partes lisa na cor marrom (aspecto envernizada) com fechadura. Em muito bom estado de conservação.

CAIXILHOS: Na cor marrom. (aspecto envernizada). Sem defeito.

FECHADURA PORTA DE ENTRADA: Na cor dourada, sem defeito.

TETO: Lame na cor branca. Sem defeito aparente.

PISO: Cerâmica na cor cinza. Não possui peças rachadas ou trincadas.

RODAPÉS: Cerâmica cinza

JANELA: De vidro e de correr (duas folhas de correr e duas fixas). Com fechadura.

VIDROS: Sem tricas ou rachaduras. Íntegros.

ELÉTRICA: Possui 05 (cinco) tomadas elétricas simples interruptor e (oito) luminárias comerciais. 02 (duas tomadas para telefone).

SACADA: Paredes na cor branca com piso em cerâmica cinza. (Sem defeitos)
Possui grade em ferro sem defeitos.

CONCLUSÃO: Ótimo estado de conservação.

BANHEIRO



PAREDES: Revestimento em cerâmica na cor cinza até o teto. Sem defeitos, sem peças trincadas ou rachadas.

TETO: Cor branca. Sem defeitos.

RODAPÉS: Cerâmica cinza. Sem defeitos.

FECHADURAS: Possui fechadura simples com chave.

CAIXILHOS: Em madeira com pintura na cor marrom.(Aspecto envernizada). Ótimo estado de conservação.

JANELA: Tipo projetante com vidro. Sem defeito.

PISO: Cerâmica na cor cinza. Sem defeito, sem peças trincadas ou rachadas.

ELÉTRICA: Um ponto de luz com interruptor simples mais espelho, mais tomada simples.

Obs: Possui espera com cabos para ligação de chuveiro.

CONCLUSÃO: Ótimo estado de conservação.

DEPÓSITO OU DESPENSA

PAREDES: Revestimento em cerâmica na cor cinza até o teto. Sem defeitos, sem peças trincadas ou rachadas.

TETO: Cor branca. Sem defeitos.



RODAPÉS: Cerâmica cinza. Sem defeitos.

FECHADURAS: Possui fechadura simples com chave.

CAIXILHOS: Em madeira com pintura na cor marrom. (Aspecto envernizada). Muito bom estado de conservação.

JANELA: Tipo projetante com vidro. Sem defeito.

PISO: Cerâmica na cor cinza. Sem defeito, sem peças trincadas ou rachadas.

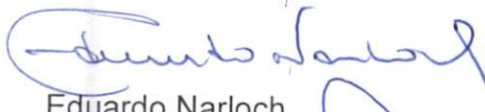
ELÉTRICA: Um ponto de luz com interruptor simples mais espelho, mais tomada simples (Não esta fixada na parede).

CONCLUSÃO: Ótimo estado de conservação.

Por fim, vistoriaram, aprovaram e subscrevem o presente relatório de vistoria nº02/2016, para fins de locação, as pessoas abaixo relacionadas:


Fernando Henrique dos Santos
Matrícula 354141


Fernando Henrique dos Santos
Assessor Contábil
Matrícula 354141


Eduardo Narloch
Matrícula 350213


Eduardo Tadeu Narloch
Técnico de Controle Contábil
Matrícula 350213



10
R



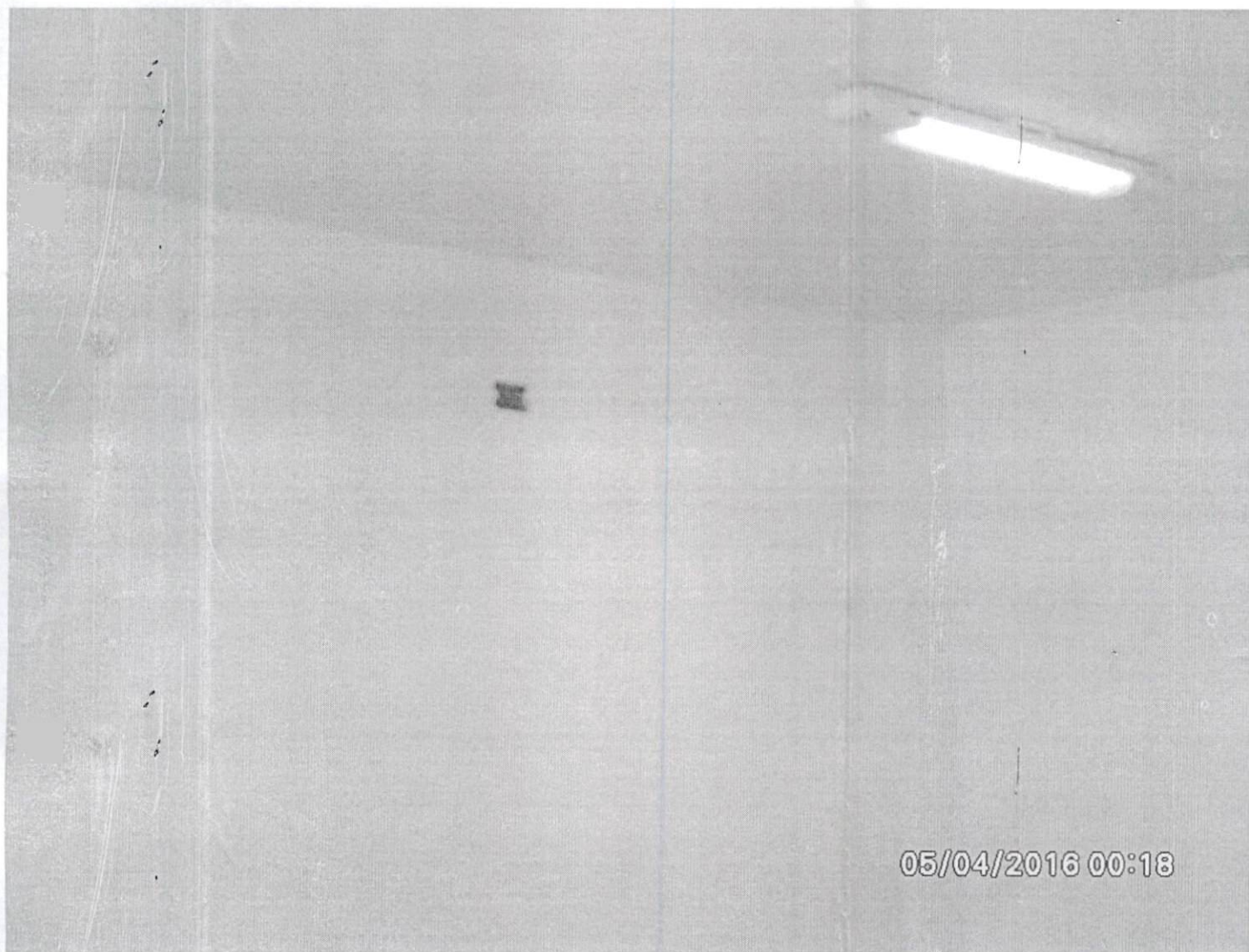
05/04/2016 00:14

D

2



20



05/04/2016 00:18

P

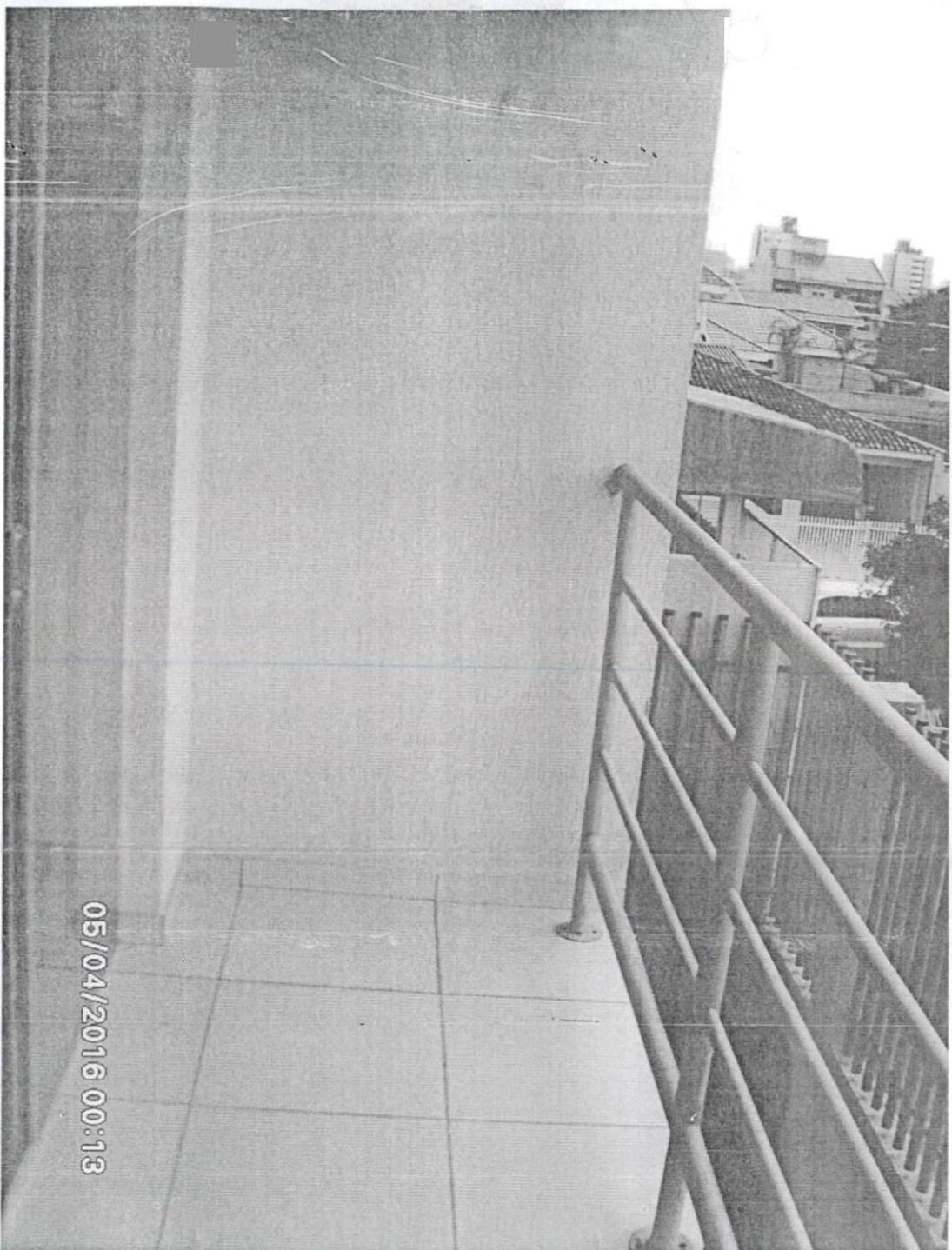
Q



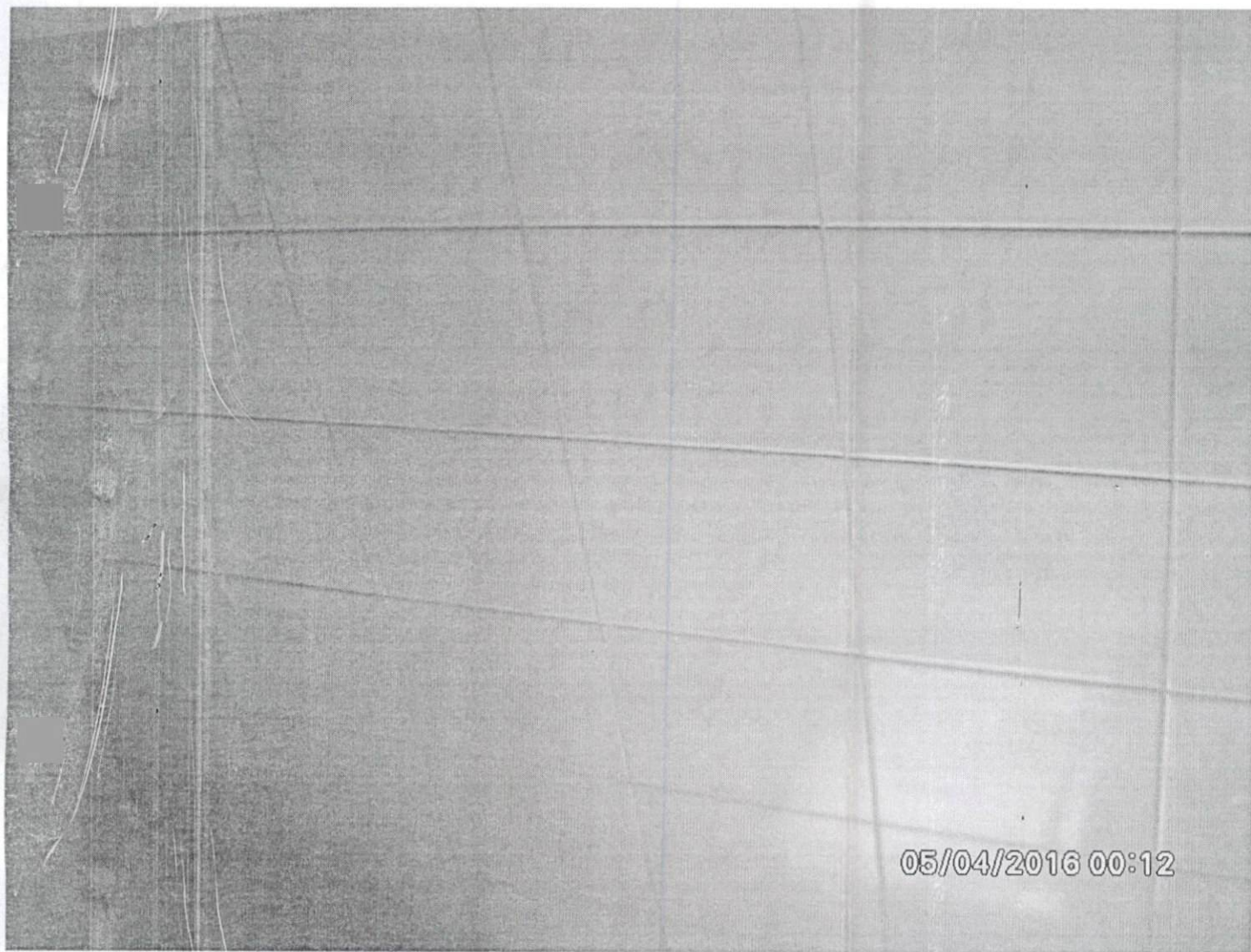
IP
e



[Handwritten signature]

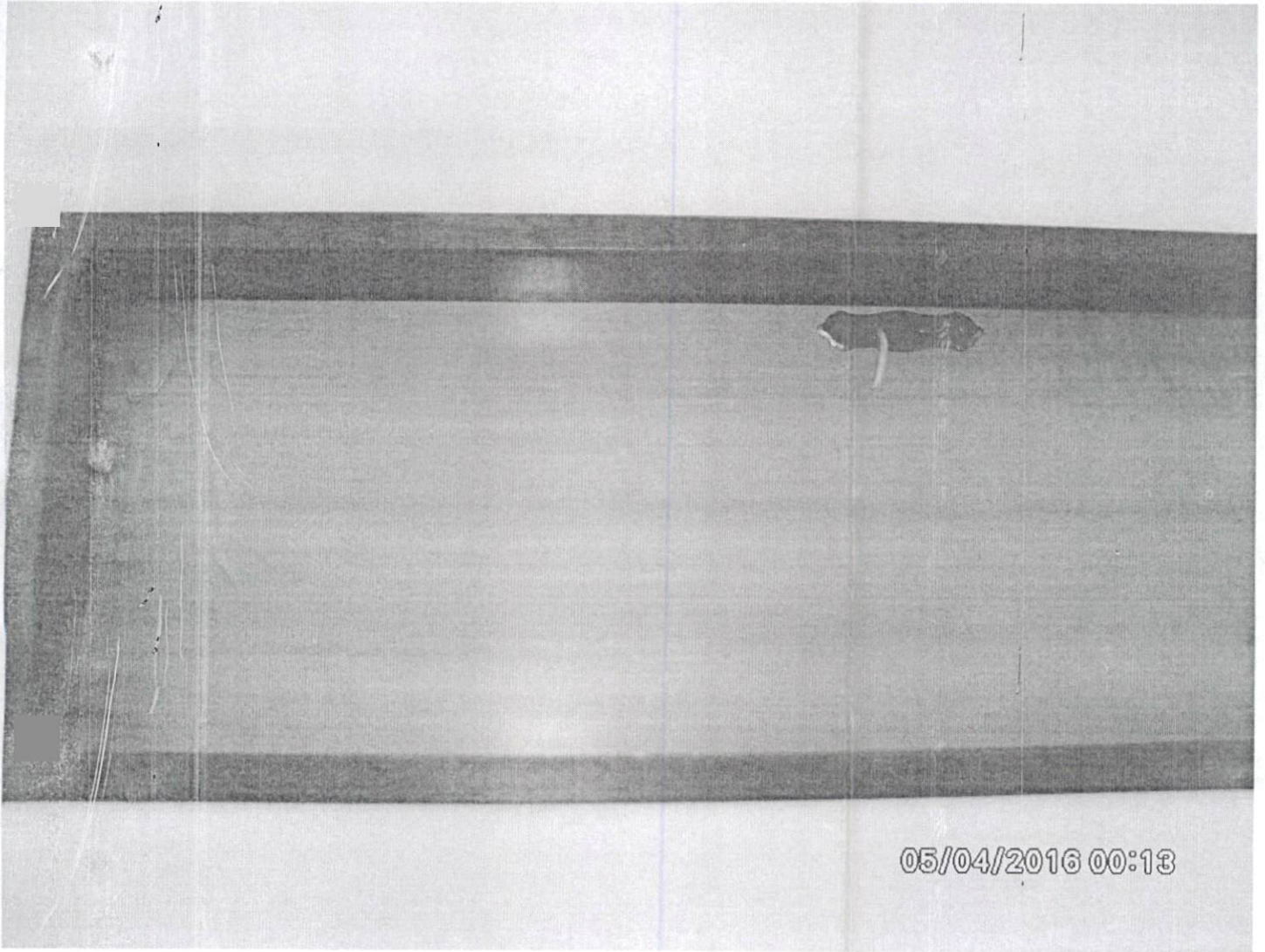


4

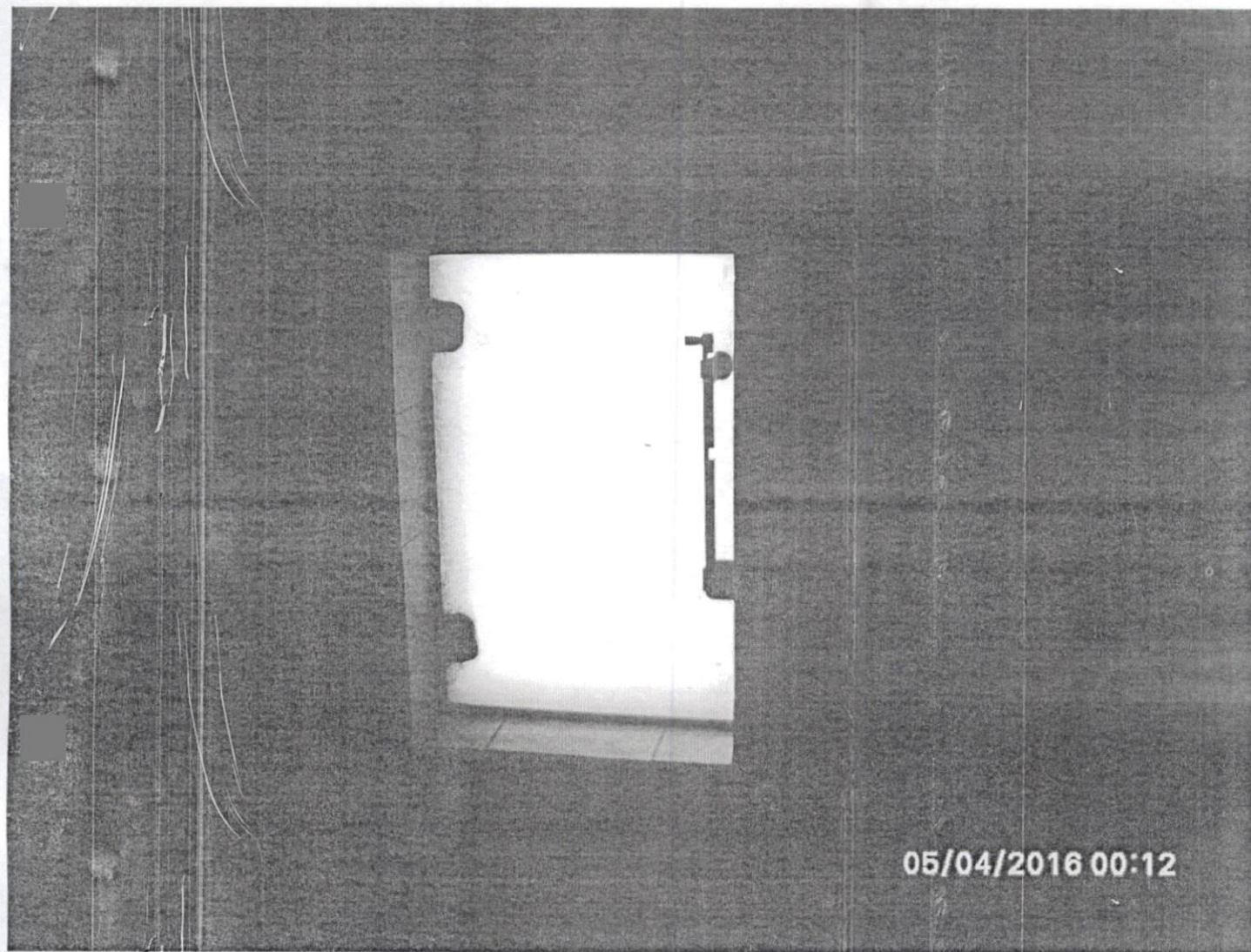


05/04/2016 00:12

10
2



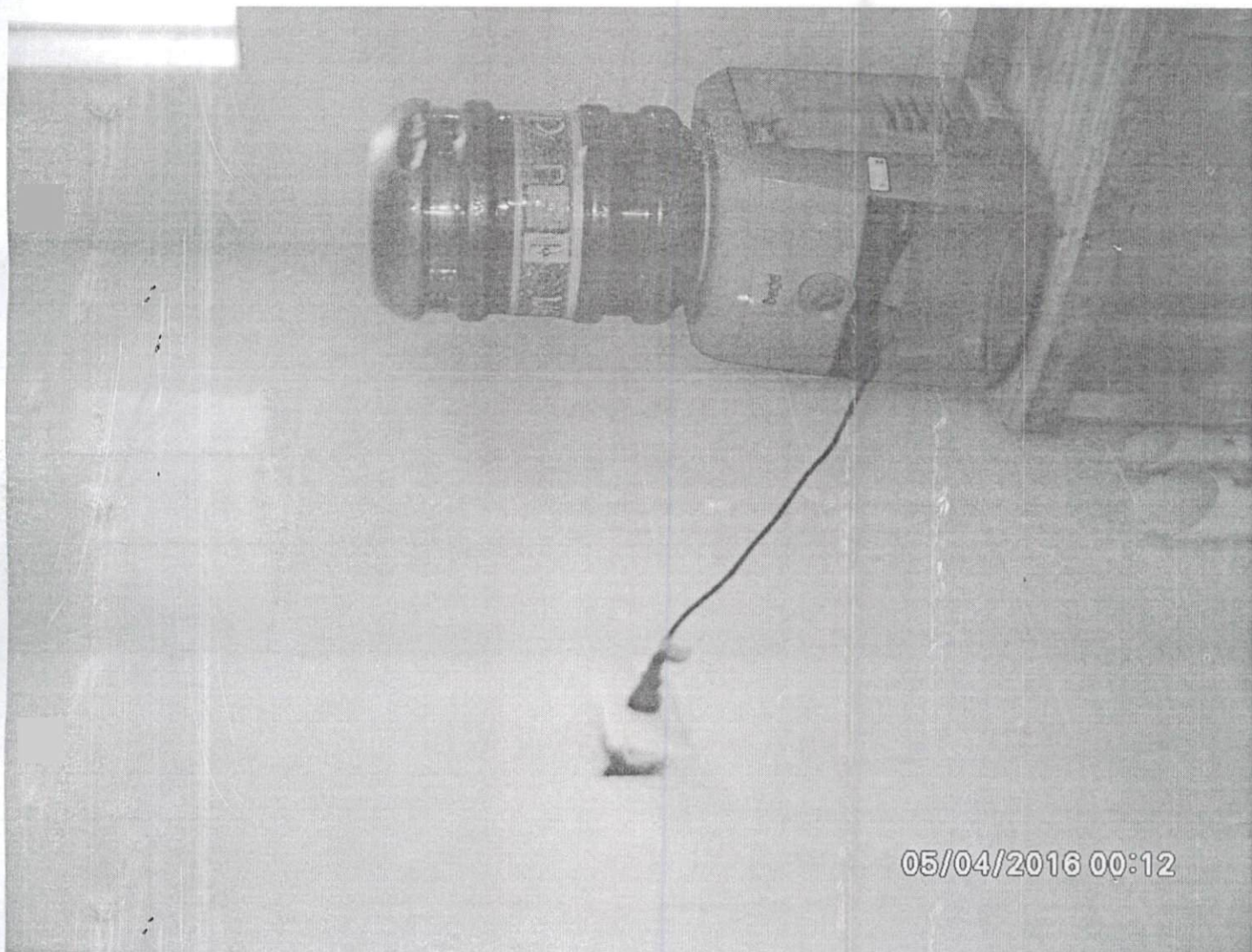
10
Q



05/04/2016 00:12

Q

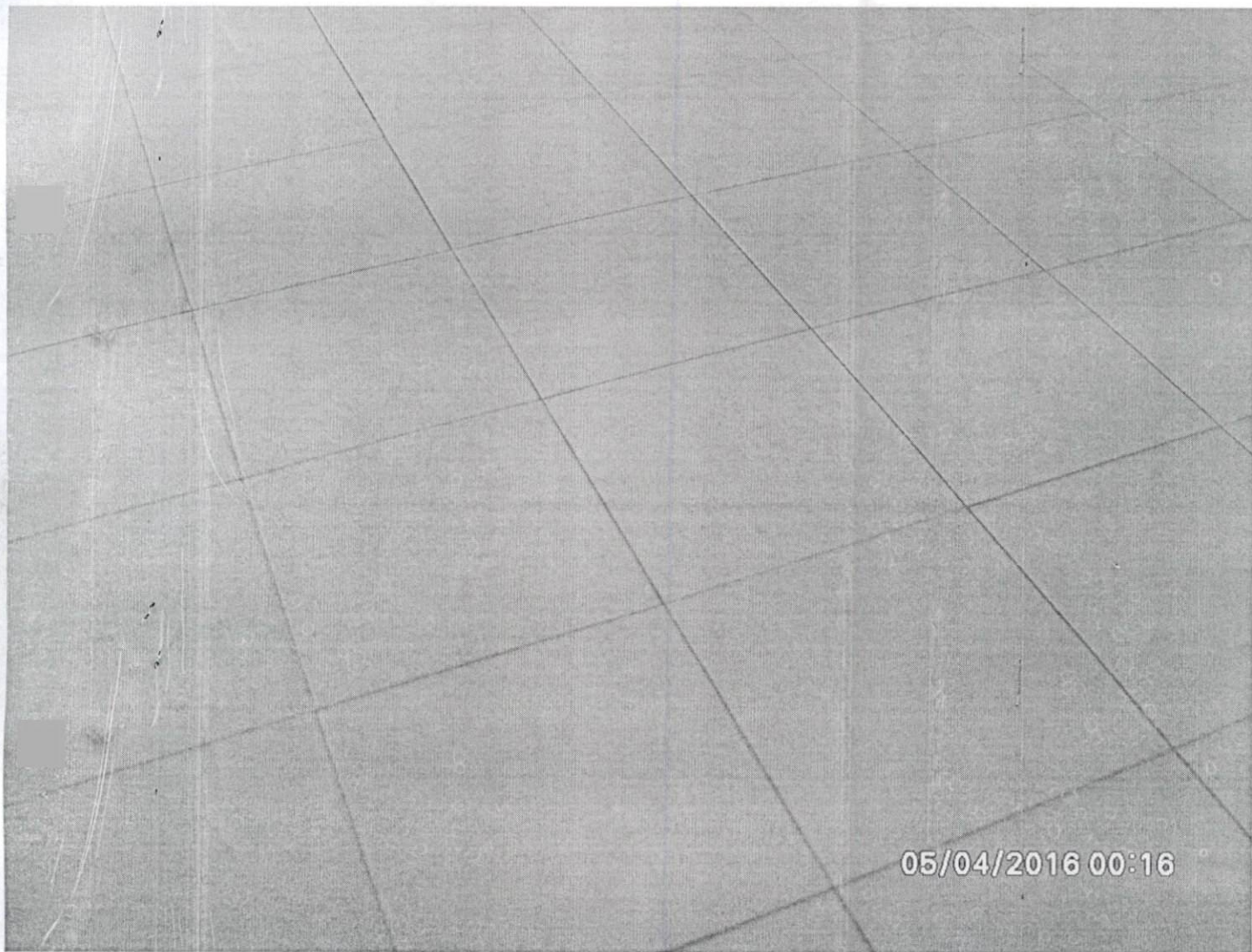
Q



05/04/2016 00:12

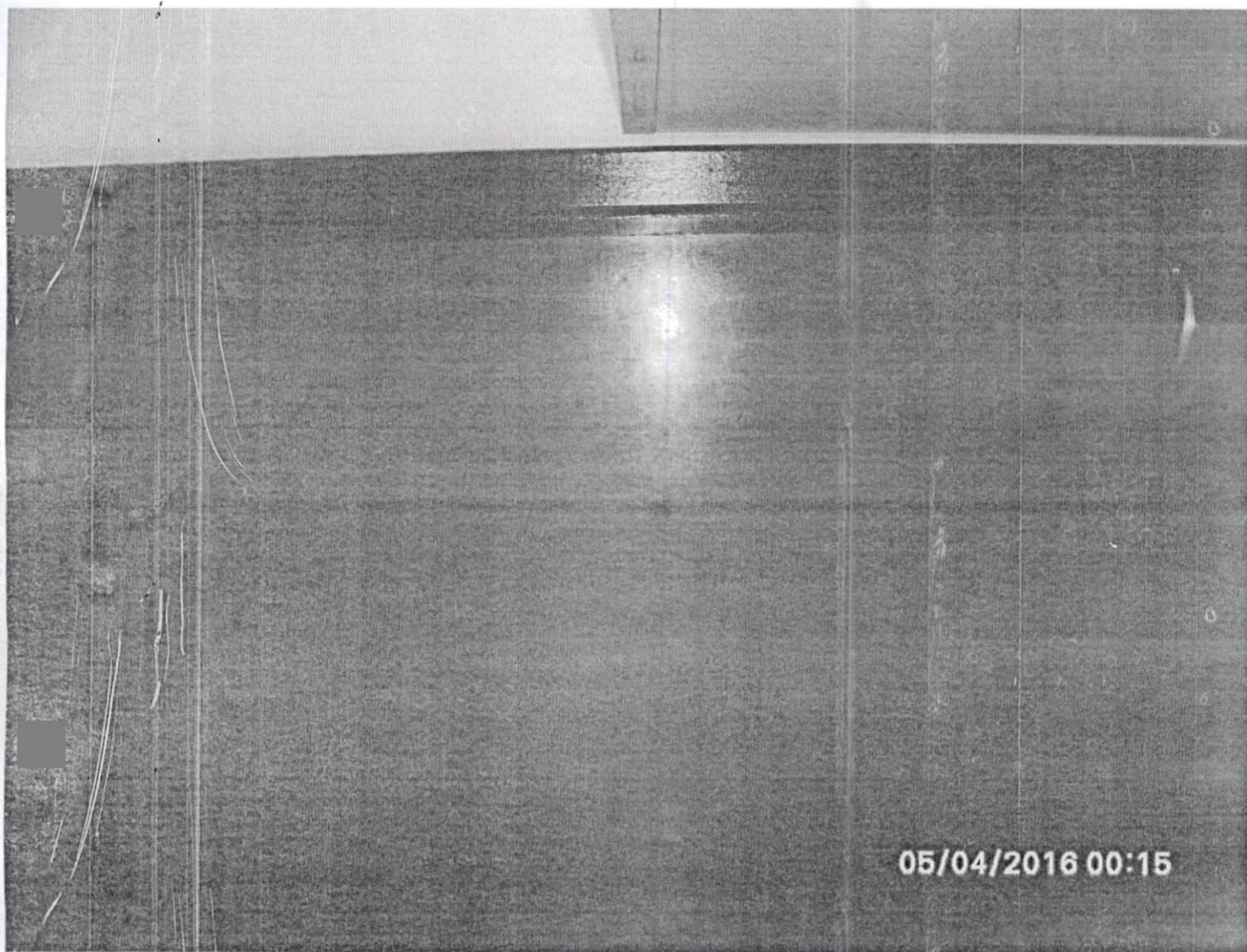
Q

e



05/04/2016 00:16

[Handwritten signature]



05/04/2016 00:15

[Handwritten signature]



D
e



TERMO DE RECEBIMENTO DE CHAVES

A **Secretaria Municipal de Administração – Patrimônio Público**, com sede administrativa à Avenida: Venezuela, 247 - Nações, em Fazenda Rio Grande, neste ato representado pelo Sr. Fernando Henrique dos Santos, assessor de coordenador – matrícula sob nº 354141, faz o recebimento de 01 (uma) chave referente ao imóvel com área privativa de construção 57,10m² - localizado a avenida Cedro nº 343 – Bairro Eucaliptos – Fazenda Rio Grande Paraná - sala comercial – 2º andar – conforme contrato de locação vigente e relatório de vistoria nº 02/2016, emitido por esta Divisão de Patrimônio Público.

Fazenda Rio Grande, 02 de maio de 2015.

Fernando Henrique
Fernando Henrique dos Santos
Assessor Coordenador
Matrícula 354141

Fernando Henrique dos Santos
Assessor e Coordenação
matricula nº354141

[Signature]
Locador/Administrador

Testemunha:

Testemunha:

B Cadastro de Contratos

Contratos | Dados Complementares | Aditamentos | Histórico/Apostilamento | Cronogramas

Nº Sequencial: 3488 K << >> >I

Natureza: Principal

Ata Reg. Preços

Nº Protocolo / Ano:

Nº Contrato: 36/2016

Tipo de Contrato: Locação de imóvel plan. urb.

Origem do Contrato: Própria Entidade

Tipo Pagamento: 2 - À Prazo

Forma Pagamento: EM ATÉ 30 DIAS DA ENTREGA DA NO

Origem do Processo: Da entidade

Entidade do Processo: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Processo / Ano: 33 2016

Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Compra Direta / Ano:

Fornecedor: 4995

Listar

FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL

Datas

Data da Assinatura: 10/03/2016

Data da Vigência de 10/03/2016 à 10/03/2017

Alteração do Prazo do Contrato: 00/00/0000

Data do Cancelamento do Contrato: 00/00/0000

Valores

Valor do Contrato: 12.000,00

Acréscimos (+): 0,00

Supressões (-): 0,00

Total: 12.000,00

Objeto: Locação da sala comercial nº 02 - Edifício Comercial, pavimento superior com área total provativa de 61,50 m² localizado à Avenida cedro número 343, bairro Eucaliptos.

Observações: DISPENSA DE LICITAÇÃO 4/2016

B Publicações de Contratos e Aditivos

Contrato: 3488

Código	Nome do Veículo de Comunicação	Data da Publicação	Tipo Meio Comunicação
9819	JHESSICA PATRICIA DA SILVA GRA	11/03/2016	Jornal de Circulação Municipal



Protocolo nº: 2148/2016 Requerente: Planejamento Urbano
Ofício: 12/2016

Ao Compras/Paginação: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.


Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
13/05/2016



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Urbanismo



APOSTILAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2016
Processo 33/2016

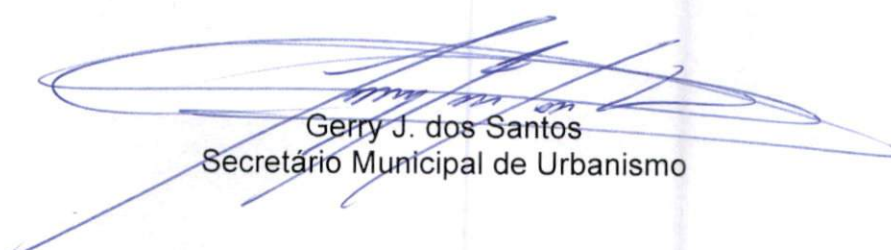
A Secretaria Municipal de Saúde, solicita por meio deste o apostilamento ao Contrato nº 36/2016, tendo em vista a inclusão de Dotação Orçamentária.

Objeto: Locação da sala comercial nº 02 -Edifício Comercial ,pavimento superior com área total provativa de 61,50 m ² localizado á Avenida cedro número 343,bairro Eucaliptos.

Inclui-se a D.O. : 209

Funcional	Fonte	D.O
09.01 15.452.0016 2.028.3.3.90.36	1510	209

Fazenda Rio Grande, 28 de Julho de 2016.


Gerry J. dos Santos
Secretário Municipal de Urbanismo

PREFEITURA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE	Prefeitura Municipal – Cidade de Fazenda Rio Grande - PR PROTOCOLO Nº: 324 - 2017 06/01/2017
--	--



INTERESSADO SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO

ASSUNTO Ofício nº 02/2017 – Solicitação de Aditivo de Prazo de Vigência Contratual

ACOMPANHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	06/01/2017	SMA	Uglop.	1			
2	10/01/17	S.M.T.		2			
3	30/01/17	S.m.A	Uglop	3			
4	08.02.17	CONTRATO	sumare	4			
5	10/02/17	juridico	BeD	5			
6	21/02	S.M.T.		6			
7	07/03	juridico	BeD	7			
8	08/03	Contrato	sumare	8			
9	08/03	Administracao		9			
10	08/03	CABINETE		10			
11				11			
12				12			
13				13			

Fazenda Rio Grande, 02 de Janeiro de 2017.

Ofício n.º 02/2017

Assunto: Solicitação de Aditivo de Prazo de Vigência Contratual
Contrato n.º 36/2016, ID 2651



Solicitamos a prorrogação do Contrato n.º 36/2016, ID 2651, firmado entre o Município de Fazenda Rio Grande e o Sr. Francisco Carlos Moreira Leal, CPF n.º 837.346.439-53, que tem por objeto a locação de imóvel utilizado pela Sala do Empreendedor (Microempreendedor Individual), situado a Avenida Cedro, n.º 343, sala n.º 2, bairro Eucaliptos.

A prorrogação se justifica pela necessidade de manter a sala de atendimento a pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário, em local central, bem como, a proximidade com a Divisão de Arrecadação na Prefeitura.

A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Rozinete Maria Sarote, inscrita no CPF n.º 003.499.549-84.

Para suporte das despesas decorrentes deste serviço, indicamos a seguinte Dotação Orçamentária: 019 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Atenciosamente,

Irani Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Trabalho, Emprego e Renda
Decreto n.º 4.333/2016

Irani Aparecida dos Santos
Secretaria Municipal de Trabalho
Emprego e Renda
Matricula: 353981

Ilmo Sr.
Claudemir José Andrade
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



ID 2651

Contrato N°36/2016

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE, E FRANCISCO
CARLOS MOREIRA LEAL.**

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, n° 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ n° 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG n° 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n° 837.346.439-53, doravante denominado como **LOCATÁRIO**, neste ato assistido pelo Procurador do Município Sr. **Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas**, OAB/PR 65.260 e em conjunto com a Secretária Municipal de Planejamento Urbano Sra. **Irani Aparecida dos Santos** portadora da Carteira de Identidade RG n° 5.575.024-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob o n° 603.389.469-34; E de outro como **CONTRATADO**, Sr. **Francisco Carlos Moreira Leal**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG n° 1.319.179 - SS-PR e inscrito no CPF sob o n° 230.703.159-68, residente e domiciliado na Rua Peru 328, bairro Nações, Fazenda Rio Grande/PR, doravante denominada como **LOCADOR**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato de Locação de Imóvel, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado do processo administrativo sob Protocolo 2148/2016, na modalidade Dispensa de Licitação (04/2016) com fundamento no Art. 24, Inciso X, da Lei n° 8.666/93.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93).

Cláusula Primeira: Locação de imóvel situado à Avenida Cedro, n° 343, sala comercial n° 02, no pavimento superior. Área total da construção de 61,5125 m², com área total privativa da construção 57,10 m², cota de terreno de 72,00 m², para instalação da sede da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Segunda: O presente Contrato de Locação de Imóvel será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário, considerando-se o mês como unidade.

DO PREÇO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: O valor mensal da locação do imóvel é de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, resultando no valor global de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** para os 12 (doze) meses de vigência original deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: O **LOCATÁRIO** responsabiliza-se pelo pagamento anual do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU** e pelos pagamentos mensais de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefonia fixa e internet de seu uso e gás, e ainda condomínio, se houver e outras despesas decorrentes do uso regular do imóvel constituindo obrigações contratuais **não consignadas no valor total do contrato.**



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Parágrafo Segundo: O aluguel será devido a partir da data de liberação do imóvel ao LOCATÁRIO, segundo informado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, em data necessariamente posterior à assinatura do presente.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quarta: O pagamento da locação será realizado mensalmente, através de boleto bancário em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos.

Parágrafo único: O **LOCADOR** deverá apresentar a nota fiscal/fatura no Protocolo Financeiro - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, desde que tenha ocorrido a total e efetiva execução do serviço, devidamente certificadas e atestadas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, acompanhadas das respectivas Autorizações de Fornecimento. A apresentação da Nota Fiscal/recibo/fatura deverá informar a dispensa de licitação, o nº do Contrato, nº de empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade Federal, Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

DO REAJUSTAMENTO ANUAL (Art. 55, III Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: Caso haja prorrogação do Contrato, o valor do aluguel poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro vigente à época, se extinto ou afastado este.

Parágrafo Primeiro: O reajuste mencionado não poderá ocorrer em período inferior a 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo: Para o reajuste ser concedido, o **LOCADOR** deverá encaminhar ao **LOCATÁRIO** solicitação por escrito, protocolada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência para a concessão do reajuste.

DO PRAZO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DO IMÓVEL (Art. 55, IV Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: O **LOCADOR** deverá disponibilizar o imóvel para o **LOCATÁRIO**, em perfeitas condições de ocupação, imediatamente após a assinatura do Contrato, sob pena de quebra de cláusula contratual e rescisão do Contrato.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO (Art. 55, IV Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: O objeto do Contrato será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº. 8.666/93, provisoriamente, e definitivamente em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

Parágrafo Segundo: A fiscalização, bem como a verificação de que suas especificações estejam de acordo com àquelas descritas neste Contrato ficarão a cargo da Secretária Municipal de Planejamento Urbano Sra. Irani Aparecida dos Santos, Decreto 4053/2015 podendo aceitar ou recusar a locação, dependendo da eficácia.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Cláusula Oitava: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Primeiro: O prazo original poderá ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, formalizando-se a partir de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo: Em vista da natureza da contratação, pelo interesse público, em caso de desinteresse unilateral na renovação, por parte do **LOCADOR**, o mesmo deverá ser manifestado por escrito, no mínimo 90 (noventa) dias antes de encerrado o contrato, para possibilitar a transferência administrativa de local por parte do **LOCATÁRIO**.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional	Fonte
09.01 15.452.0016 2.028.3.3.90.36	209
09.01 15.452.0016 2.028.3.3.90.36	208

DA GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: Para a execução do objeto do presente Contrato não será exigida garantia.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: As partes deverão cumprir com suas obrigações, divididas da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Obrigações do LOCATÁRIO.

Pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;

Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

Levar imediatamente ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, ou seus servidores;

Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**;

g) O **LOCATÁRIO** responsabiliza-se pelo pagamento anual do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU e pelos pagamentos mensais de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefonia fixa e internet de seu uso e gás, e ainda condomínio, se houver e outras despesas decorrentes do uso regular do imóvel, constituindo obrigações contratuais não consignadas no valor total do contrato.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, a fim de verificar o seu estado de conservação, na forma de Lei.

Parágrafo Único: O **LOCATÁRIO** desde logo adianta que na realização de suas atividades não causará qualquer tipo de poluição ou dano ambiental.

Parágrafo Segundo: Obrigações do LOCADOR.

Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, garantido a qualidade dos pisos, estrutura elétrica e cobertura do imóvel;

Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação, devendo incorrer nas despesas relacionadas com desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;

Fornecer ao **LOCATÁRIO**, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo descritivo das importâncias por estas pagas, vedada a quitação genérica;

Exibir ao **LOCATÁRIO**, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

Incorrer nas despesas relacionadas com as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

Indenizar as benfeitorias úteis, se autorizadas, e as necessárias, independente de indenização, sob pena de retenção.

Parágrafo Terceiro: O **LOCADOR** será responsável pelo pagamento de condomínio (quando houver) e Seguro Contra Incêndio, valores estes consignados no valor total do contrato.

DO LAUDO DE VISTORIA.

Cláusula Décima Segunda: O imóvel dado em locação deve ter seu estado atual de conservação definido pelo Laudo de Vistoria, assinado pelo **LOCADOR** e pelo **LOCATÁRIO**, ou seus representantes, no ato de ocupação do imóvel, e deve ser remetido para ser anexado ao presente, sendo parte integrante e inseparável deste Contrato. Caso não seja realizado, os locadores não poderão realizar quaisquer reclamações.

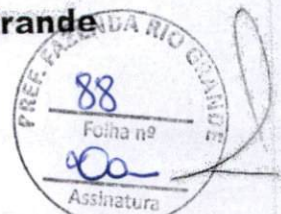
Parágrafo Primeiro: O **LOCADOR** poderá inspecionar o imóvel locado sempre que julgar necessário, mediante comunicação por escrito ao **LOCATÁRIO**, consignando dia e hora da inspeção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo: Ao término da locação, o **LOCADOR** fará a vistoria do imóvel, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a realizar os consertos e substituições que necessitar o imóvel, a fim de entregá-lo nas mesmas condições que o recebeu, correndo o aluguel por sua conta até a entrega definitiva das chaves, devendo o **LOCADOR** emitir recibo quando deste acontecimento. Neste caso, a demora imputável ao **LOCADOR** não implicará em débito de aluguel.

Parágrafo Terceiro: os vícios e/ou defeitos, ocultos ou não, que não constarem no Laudo de Vistoria serão de responsabilidade do **LOCADOR**.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Quarto: Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e as suas instalações, com execução dos decorrentes do uso natural e advindos de defeitos estruturais correrão por conta do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Quinto: No momento da entrega das chaves, poderá o **LOCADOR** realizar proposta de indenização a ser paga pelo **LOCATÁRIO** a título de danos causados ao imóvel, se aceito por este (por estar aquém ou idêntico ao valor apurado pelo setor competente da Administração), será emitido o recibo tratado no **parágrafo segundo** a partir do pagamento, independente da execução dos reparos que, nesta hipótese, serão de responsabilidade e interesse exclusivos do **LOCADOR**. A demora do **LOCADOR** ou seu representante, em responder sobre a aceitação ou não da indenização, não implicará em débito de aluguel pelo **LOCATÁRIO**. A resposta negativa deverá ser motivada, sob pena de caracterizar ausência de resposta.

DAS BENFEITORIAS.

Cláusula Décima Terceira: As benfeitorias necessárias introduzidas no imóvel pelo **LOCATÁRIO**, desde que previamente autorizadas pelo **LOCADOR**, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

Parágrafo Primeiro: Sendo necessárias outras benfeitorias no imóvel, além das mencionadas na Cláusula Décima Segunda, para adaptá-lo às atividades do estabelecimento do **LOCATÁRIO**, este apresentará projeto ao **LOCADOR**, o qual no prazo máximo de 05 (cinco) dias apresentará sua resposta.

Parágrafo Segundo: As benfeitorias úteis, desde que previamente autorizadas pelo **LOCADOR**, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

Cláusula Décima Quarta: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- I – Advertência que será formalizada por meio de documento expedido pelo Município;
- II - Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, valor este equivalente a doze meses de locação, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, em caso de descumprimento contratual;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 01 (um) a 02 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Parágrafo Segundo: A **LOCADORA** contratada será responsável direta e exclusivamente pela locação das salas comerciais e consequentemente respondendo civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que venha a causar diretamente a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou a terceiros, sendo punida com sanções administrativas de acordo com a Lei 8.666/93.

DA RESCISÃO CONTRATUAL.

Cláusula Décima Quinta: O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, e a qualquer tempo pelo **LOCATÁRIO**, quando se verificar qualquer das hipóteses previstas nos incisos do artigo 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, ressalvando, nos casos próprios, o direito do **LOCADOR** em reaver os prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Primeiro: Ocorrerá rescisão deste Contrato, de pleno direito, no caso de desapropriação, incêndio ou acidentes que sujeitem o imóvel locado a obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam seu uso por mais de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o **LOCATÁRIO** desobrigado de todas as cláusulas do contrato, ressalvando ao **LOCADOR** o direito de pleitear do órgão expropriante a indenização que lhe for devida.

Parágrafo Terceiro: O **LOCADOR** obriga-se a indenizar o **LOCATÁRIO** em caso de danos às instalações, material, servidores ou a terceiros que lhes sejam imputáveis por culpa ou dolo.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

Cláusula Décima Sexta: O presente Contrato, por mútuo consentimento das partes, e nos termos da legislação aplicável, poderá ser alterado através de Termo Aditivo desde que em conformidade com a legislação vigente.

DA LEGISTAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sétima: As partes se declaram expressamente sujeitas às normas previstas na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), na Lei de Locações de Imóveis Urbanos (Lei nº 8.245/91) e no Código Civil Brasileiro.

DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Oitava: Por este Contrato e por intermédio da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, o Locador reconhece os direitos da Administração (**LOCATÁRIO**), em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 desta mesma Lei, bem como todas as prerrogativas constantes do art. 58 da Lei 8666/93.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Nona: O presente Contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 04/2016.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA NA MANUTENÇÃO DE SUA HABILITAÇÃO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima: A **CONTRATADA** (Locador) obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a existência do mesmo.

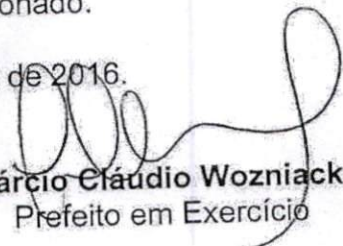
DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

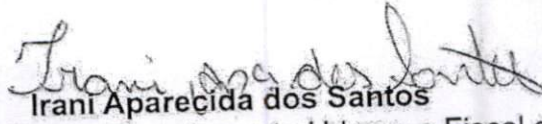
Cláusula Vigésima Primeira: Fica eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme o estabelecido na Lei 8.666/93.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

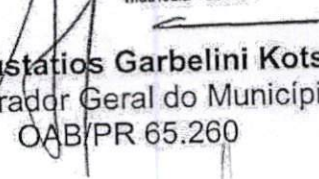
Fazenda Rio Grande, 10 de Março de 2016.

p/ Locatário:-

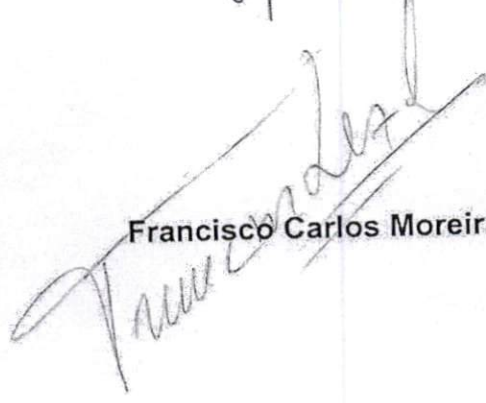

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito em Exercício


Irani Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Fiscal do Contrato

Irani Aparecida dos Santos
Sec. Municipal de Planejamento Urbano
Matricula - 353981


Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas
Procurador Geral do Município
OAB/PR 65.260

p/Locador:-


Francisco Carlos Moreira Leal

Testemunhas:-


Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144


Genilson da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matricula: 21603

Protocolo nº 324/2017

Requerente:

Secretaria Municipal do Trabalho

Solicitação de Aditivo de Prazo de Vigência Contratual – Ofício 02/2017.

Irani Aparecida dos Santos
Irani Aparecida dos Santos
Secretaria Municipal de Trabalho
Emprego e Renda
Matrícula: 353981

A S.M.T.
Para juntar carta de intenção do locador.

Carla Bueno
✓ *ACE. S.M.A*
30/01/17

A S.M.A.

Segue anexo a carta de intenção
conforme solicitado. *30/01/17.*

Irani Aparecida dos Santos
Irani Aparecida dos Santos
Secretaria Municipal de Trabalho
Emprego e Renda

AD

SETOR DE CONTRATOS PARA PROVIDÊNCIAS

Claudemir José Andrade
Claudemir José Andrade
Secretário M. de Administração
Decreto 30

08/02/17

FAZENDA RIO GRANDE 30 DE JANEIRO DE 2017



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Fazenda Rio Grande - PR

ASSUNTO: INTERESSE NA RENOVAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 36/2016 - ID 2651

Tendo em vista o vencimento em **10/03/2017** do contrato de locação de imóvel nº 36/2016 (ID 2651) celebrado em 10 de março de 2016, do imóvel localizado à Avenida Cedro nº 343, sala 02, no pavimento superior, ocupado pela **sede da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano**, eu Francisco Carlos Moreira Leal, portador da CI RG nº 1319179-4 SSP/PR e inscrito no CPF 230.703.159-68, manifesto o meu **interesse na prorrogação** da locação do imóvel a partir do vencimento deste, pelo período de mais 12 meses, devendo o valor do novo aluguel mensal ser **reajustado** com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC., conforme já estabelecido na cláusula Quinta do Contrato inicial.

Sala do
Empreendedor

Atenciosamente



FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL

RG nº 131179-4 - CPF 230.703.159-68



*Do furishis,
Para análise e parecer.*


Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr 352144

10/02/17

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 061/2017



Processo nº 0324/2017

Interessado: Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda

Objeto: Prorrogação de prazo – Contrato nº 036/2016

Pretende o Município de Fazenda Rio Grande a prorrogação do prazo do Contrato n. 036/2016, celebrado entre o Município e Francisco Carlos Moreira Leal, cujo objeto é a locação de imóvel destinado ao funcionamento da Sala do Empreendedor – Microempreendedor Individual, sob a justificativa da necessidade de manter atendimento nas proximidades da Divisão de Arrecadação do Município.

Entretanto, conforme a cláusula primeira do contrato, o objeto é o funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Também consta, na manifestação do locador, o interesse em continuar a locação do imóvel para funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

O contrato foi realizado sob o fundamento do art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/93, qual cita-se:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Sobre o conceito de finalidades precípuas da administração:

Cabe aqui destacar relevância do primeiro requisito (atendimento às finalidades precípuas da administração), pois em se tratando de imóvel para desenvolver atividades meramente acessórias, enquadramento ser feito conforme caso concreto, não há sequer de se cogitar a aplicação do dispositivo. (Parecer 01 /2013/CPLC/DEPCONS/PGF/AGU - ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA CÂMARA PERMANENTE DE LICITAÇÕES CONTRATOS - PROCESSO Nº; 00407.001847/2013-61 INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)¹

Sendo assim observa-se que a eventual prorrogação do contrato depende da manutenção das condições de quando da celebração do mesmo, ou seja: para o atendimento das finalidades precípuas da administração (atividades que não sejam meramente acessórias).

A este respeito tem-se que a atividade de funcionamento de uma Secretaria, tal qual consta do objeto do contrato, pode ser didaticamente entendido como atividade precípua ou primária.

¹ In: <http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/15247670>

Libiana



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Todavia, mesma sorte não ocorre com o caso de funcionamento da Sala do Empreendedor.

Desta forma, encaminhe-se o feito à Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda para: a) Informar a destinação do imóvel (por que constam informações divergentes nos autos); b) Caso seja para funcionamento da Sala do Empreendedor – Microempreendedor Individual, para que manifeste-se, de forma fundamentada/justificada, sobre consistir ou não tal funcionamento em finalidade precípua da administração.

Após, à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer.

Dado o vencimento do contrato em 10/03 deste ano, solicito celeridade.

Fazenda Rio Grande/PR, 20 de fevereiro de 2017.

Fabiana Maria Fontes
Procuradora do Município
Matrícula 351.014
OAB/PR 37233



Protocolo nº: 324 /2017

Ofício nº: 02 /2017

Requerente: SMTER

À Procuradoria Geral do Município

Informamos que a sala comercial 2, situada a Avenida Cedro, nº 343 – Eucaliptos fora locada para utilização da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e por pertencer, a época a esta secretaria, a unidade administrativa Sala do Empreendedor fez utilização, também, deste espaço.

Ocorre que em meados de novembro de 2016, e em obediência a Lei Complementar nº 60, de 28 de fevereiro de 2013, Lei Complementar nº 47 de 01 de dezembro de 2011, art. 23A, as atividades: identificar necessidades nos setores da economia, prospectando o empreendedorismo, com ênfase para as micro e pequenas empresas; viabilizar a elaboração de projetos de captação de recursos para implementação de ações voltadas para qualificação do empresário e do empreendedor; entre outras, que desenvolviam a Sala do Empreendedor, passaram efetivamente a Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda (SMTER).

Diante disso, a Secretaria de Planejamento Urbano, fora alocada para outro espaço da Administração, enquanto que a Sala do Empreendedor permaneceu no imóvel locado (Contrato nº 36/2016), sob a responsabilidade da SMTER.

Cumbe portanto, a Sala do Empreendedor, o atendimento ao Micro Empreendedor Individual, usuário do serviço público, ou seja, atividades exercidas por servidores desta pasta, as quais envolvem área de conhecimento relacionada com as da SMTER.

Isto posto, requer-se a prorrogação do contrato original por um período de um mês a contar da data de 10 de março de 2017. Segue anexo carta de interesse do proprietário na locação do imóvel.

Atenciosamente,

F.R.G. 03/03/2017

Irani Aparecida dos Santos

Secretária Municipal de Trabalho, Emprego e Renda

Decreto nº 4.384/2017

FAZENDA RIO GRANDE 30 DE JANEIRO DE 2017



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

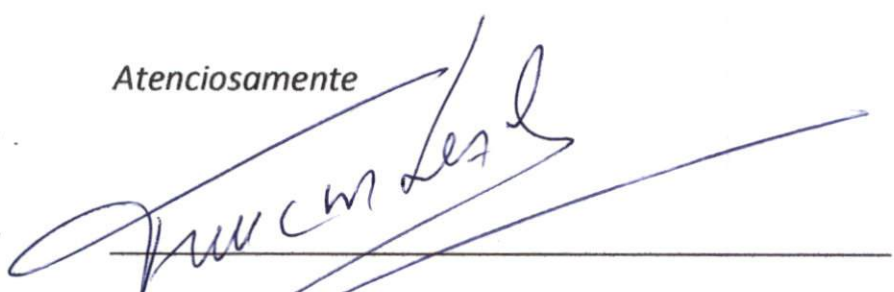
Fazenda Rio Grande - PR

ASSUNTO: INTERESSE NA RENOVAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 36/2016 - ID 2651

Tendo em vista o vencimento em **10/03/2017** do contrato de locação de imóvel nº 36/2016 (ID 2651) celebrado em 10 de março de 2016, do imóvel localizado à Avenida Cedro nº 343, sala 02, no pavimento superior, ocupado pela **SALA DO EMPREENDEDOR**, eu Francisco Carlos Moreira Leal, portador da CI RG nº 1319179-4 SSP/PR e inscrito no CPF 230.703.159-68, manifesto o meu **interesse na prorrogação** da locação do imóvel a partir do vencimento deste, pelo período de mais 12 meses, devendo o valor do novo aluguel mensal ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC., conforme já estabelecido na cláusula Quinta do Contrato inicial.

Atenciosamente



FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL

RG nº 131179-4 - CPF 230.703.159-68

Protocolo nº 324/17 Requerente _____

Ofício nº _____

A Secretaria informou a destinação do imóvel e manifestou tratar de finalidade de sua pasta, conforme havia sido mencionado no parecer jurídico 061/2017. N/A solicitou prorrogação pelo prazo de um mês e juntou "acerto" do contratado para 12 meses. A possibilidade jurídica de prorrogação de prazo tem por base o disposto no art. 62, § 3º, I, da Lei de Licitações. O eventual reajuste contratual tem por base a cláusula 5º do Contrato e o disposto no art. 65, § 8º, da Lei 8666/93 (devendo ser realizado por contadores). Confirmado o prazo pretendido (de um mês) pela concessão de contratos, deve ser o feito submetido à autorização (ou não) do Prefeito Municipal. Imprescindível, também, a existência de recursos financeiros para suportar a despesa (o que não foi objeto de análise jurídica).

08/03/17
Fabiana Maria Fontes
OAB/PR 37233

A Secretária M. Administração,
Para análise, com remeter ao Gabinete para
autorização do Sr. Prefeito.

Simone A. A. Rodrigues

Compras e Licitações
Matr. 352144

AO

GABINETE PARA AUTORIZAÇÃO, A BOM RECOMENDO, PARA
60 (SESSENTA) DIAS.

Claudemir José Andrade
Secretário M. de Administração

AUTORIZO
OBEDECER AS FORMALIDADES
LEGAIS. EM 08/03/17
PREFEITO MUNICIPAL

Ass Planejamento,
Para cálculo conforme requête contratual
com base no INPC - (Índice Nacional de Preço ao
Consumidor).


Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144

A Coordenação de Contratos

Atendendo ao solicitado, informamos
que a variação do INPC/IBGE, correspon-
dente ao período entre 10/03/2016 e 09/03/17
foi de 4,6941%, Assim sendo, o valor
atualizado do contrato nº 36/2016 passa a
ser de R\$ 1.046,94 (UM MIL QUARENTA E SEIS
REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

Fonte: http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/236/INPC_IPCA_2017_FEV.pdf.

$$\text{INPC FEV/17 (4793,44)} \div \text{INPC FEV/16 (4750,35)} = 1,04694$$

Fabio Antonio da Rocha
Administrador - CRA/PR 9.678
Matr. PMFRG 349542



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E
FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com o Secretário Municipal de Planejamento Urbano Sr. **Claudemir José de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 633.107.329-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado com CONTRADO, Sr. **Francisco Carlos Moreira Leal**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1.319.179 - SS-PR e inscrito no CPF sob o n.º 230.70 3.159-68, residente e domiciliado na Rua Peru 328, bairro Nações, Fazenda Rio Grande/PR, doravante denominada como **LOCADOR**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo n.º 324/2017, as partes resolvem Firmar o 1º Termo aditivo ao contrato 36/2016, Celebrado em 10 de março de 2016, originado da Dispensa de Licitação n.º 04/2016, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o contrato original por um período de 60 (sessenta) dias, a contar de 10/03/2017.

Cláusula Segunda: Fica incluso ao contrato retro o montante **R\$93,88** (noventa e três reais e oitenta e oito centavos), referente à cláusula quinta do contrato - reajuste com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



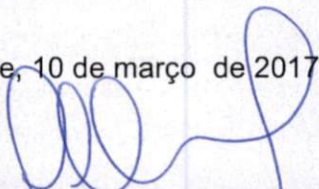
Cláusula Terceira: Fica reajustado o valor do contrato para locação do imóvel pelo período correspondente, conforme cláusula quinta do contrato original, segundo o INPC, passando a vigorar o valor total de R\$ 12.093,88 (doze mil, noventa e três reais e oitenta e oito centavos).

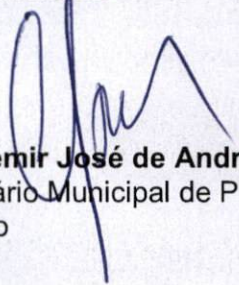
Cláusula Quarta: O valor mensal reajustado para locação do imóvel, passa a vigorar em **R\$ 1.046,94 (um mil, quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos)** a ser paga ao locador no período correspondente.

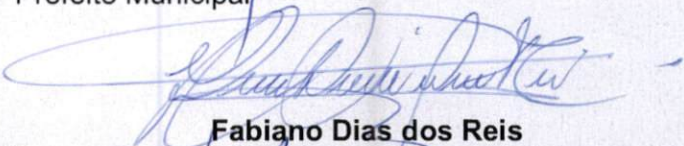
Cláusula Quinta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

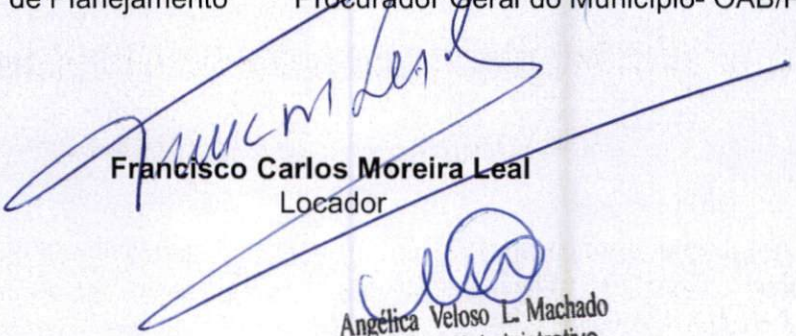
Fazenda Rio Grande, 10 de março de 2017.

p/ Contratante-


Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal


Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Planejamento Urbano


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município- OAB/PR 45.402


Francisco Carlos Moreira Leal
Locador

Testemunhas:-


Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144


Angélica Veloso L. Machado
Assistente Administrativo
Matricula 351665



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 36/2016 - ID:2651

LOCATÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

LOCADOR: FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL;

CPF: nº 230.703.159-68;

OBJETO: Locação de imóvel situado à Avenida Cedro, nº 343, sala comercial nº 02, no pavimento superior. Área total da construção de 61,5125 m², com área total privativa da construção 57,10 m², cota de terreno de 72,00 m², para instalação da sede da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação (04/2016), na forma do Art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8666/1993;

PROTOCOLO: Nº.324/2017;

VALOR INCLUSO: R\$ 93,88 (noventa e três reais e oitenta e oito centavos);

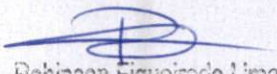
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias;

DATA DA ASSINATURA: 10/03/2016.


Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE ATOS OFICIAIS

RECEBIDO EM: 24/03/17


Robinson Figueiredo Lima
Seção de Atos Oficiais
Port. 004/15



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 36/2016 - ID:2651

LOCATÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

LOCADOR: FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL;

CPF: nº 230.703.159-68;

OBJETO: Locação de imóvel situado à Avenida Cedro, nº 343, sala comercial nº 02, no pavimento superior. Área total da construção de 61,5125 m², com área total privativa da construção 57,10 m², cota de terreno de 72,00 m², para instalação da sede da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação (04/2016), na forma do Art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8666/1993;

PROTOCOLO: Nº.324/2017;

VALOR INCLUSO: R\$ 93,88 (noventa e três reais e oitenta e oito centavos);

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias;

DATA DA ASSINATURA: 10/03/2016.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos

Publicado no Órgão
Oficial do Município
Nº. 1028 Pg. ____
Data: de 20 a 26
mar de 2017



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2017 - ID 2754.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: A. SANTOS SCARVALHO SANTOS LTDA - ME;
CNPJ: 06.021.502/00-68;
OBJETO: Locação de veículos automotores, com manutenção e assistência técnica, seguro total e sem serviço de motorista, conforme solicitação das Secretarias Municipais de Fazenda Rio Grande e Corpo de Bombeiros;
MODALIDADE: Pregão Presencial 55/2016;
PROTOCOLO: nº 14.182/2016;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 125/2016;
VALOR TOTAL: R\$ 241.100,00 (duzentos e quarenta e um mil e cem reais);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 13/03/2017.

Simone Aparecida Anjos Rodrigues
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2017 - ID 2755.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: J.M.S TRANSPORTES EMBL - EPP;
CNPJ: 16.271.602/0001-65;
OBJETO: Locação de veículos automotores, com manutenção e assistência técnica, seguro total e sem serviço de motorista, conforme solicitação das Secretarias Municipais de Fazenda Rio Grande e Corpo de Bombeiros;
MODALIDADE: Pregão Presencial 55/2016;
PROTOCOLO: nº 14.182/2016;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 125/2016;
VALOR TOTAL: R\$ 154.400,00 (cento e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 13/03/2017.

Simone Aparecida Anjos Rodrigues
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2017 - ID 2756.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: CARLOS DOS SANTOS FARIAS EQUIPAMENTOS - EPP;
CNPJ: 30.943.664/0001-68;
OBJETO: Aquisição de Recarga de Oxigênio e Ar Comprimido, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
MODALIDADE: Pregão Presencial 44/2016;
PROTOCOLO: nº 12.587/2016;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 106/2016;
VALOR TOTAL: R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 15/03/2017.

Simone Aparecida Anjos Rodrigues
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2017 - ID 2757.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: AIR LUXO DE BRASIL LTDA;
CNPJ: 06.531.785/0004-04;
OBJETO: Aquisição da Recarga de Oxigênio e Ar Comprimido, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
MODALIDADE: Pregão Presencial 44/2016;
PROTOCOLO: nº 12.587/2016;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 106/2016;
VALOR TOTAL: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 15/03/2017.

Simone Aparecida Anjos Rodrigues
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2017 - ID 2758.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA;
CNPJ: 35.820.480/0194-92;
OBJETO: Aquisição de Recarga de Oxigênio e Ar Comprimido, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
MODALIDADE: Pregão Presencial 44/2016;
PROTOCOLO: nº 12.587/2016;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 106/2016;
VALOR TOTAL: R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 15/03/2017.

Simone Aparecida Anjos Rodrigues
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43-2015 - ID 2614.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDAEPP;
CNPJ: Nº 03.476.750/0001-50;
OBJETO: Continuação do presente instrumento a contratação de empresa construtora de Escola no Bairro Estados, no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, conteúdo de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se fizerem necessárias para a plena execução dos serviços em contratos, conforme Projeto Básico e Edital de Concorrência Pública 013/2014;
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 013/2014;
PROTOCOLO: nº 16740/2016;
VALOR INCLUSO: R\$ 240.460,59 (duzentos e quarenta mil, quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e nove centavos), referente aquisição materiais;
DATA DA ASSINATURA: 14/03/2017.

Simone Aparecida Anjos Rodrigues
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 36/2016 - ID-2651

LOCATÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
LOCADOR: FRANCISCO CARLOS MOREIRA LÉAL;
CPF: Nº 250.703.159-08;
OBJETO: Locação de imóvel situado à Avenida Castro, nº 343, sala comercial nº 02, no pavimento superior. Área total da construção de 61,5125 m², com área total privativa da construção 57,10 m², toda de terreno de 72,00 m², para instalação da sede da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação (04/2016), na forma do Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8666/1993;
PROTOCOLO: Nº 324/2017;
VALOR INCLUSO: R\$ 63,88 (noventa e três reais e oitenta e oito centavos);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias;
DATA DA ASSINATURA: 10/03/2016

Simone Aparecida Anjos Rodrigues
Coordenação de Contratos

FAZPREV



FAZPREV
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

ATO DE CONCESSÃO Nº 165/2017
Processo nº 102/2017

Declaro sobre a concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Valdira das Graças da Lima.

Anderson Gabriel Hoshino, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 009, de 21 de dezembro de 2.001, e;

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, formalizado pela servidora Valdira das Graças da Lima, matrícula nº. 1002017, residente devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares;

Considerando, que a solicitação foi protocolada sob o Processo nº. 1002017, estando devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares;

Declaro que fica concedido nos termos do Artigo 34, I, complementado pelo inciso IV, alínea "a" do Artigo 23, da Lei Municipal nº. 072, de 21 de dezembro de 2.001, a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Regra Permanente Art.40 - Aposentadoria por Tempo de Contribuição [Art.40 §§ 7º e 8º do Art. 40 - §1º, III, e da CF], e da CF, e valor do provento inicial, conforme cálculo de média dos salários e de R\$ 1.581,50 (um mil e quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), a partir de 20 de Março de 2017.

Sendo que o valor do provento será reajustado na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos servidores em regime Geral da Previdência Social (Art.40, § 8º da CF, e Art. 15 da Lei Federal 10.887).

Fazenda Rio Grande, 20 de Março de 2017.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
(RECEBIDO 30/03/2017)

Assinatura: [Assinatura] - Nome: Anderson Gabriel Hoshino - Fazenda Rio Grande - PR.
Rua: 41-044-011 - Bairro: [Bairro] - CEP: 83.200-000 - Fone: [Fone]



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

ATO DE CONCESSÃO Nº 166/2017
Processo nº 102/2017

Declaro sobre a concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, devido ao servidor estatutário, nas funções de magistério, que proventos integrais à servidora Maria Edite Galeski.

Anderson Gabriel Hoshino, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 009, de 21 de dezembro de 2.001, e;

Considerando o pedido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, formalizado pela servidora Maria Edite Galeski, cargo de professora, matrícula nº. 54301.

Considerando que a solicitação foi protocolada sob o nº 102/2017, estando devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares;

Declaro que fica concedido nos termos do Artigo 34, inciso I, complementado pelo inciso IV, alínea "a" do Artigo 23, da Lei Municipal nº. 072, de 21 de dezembro de 2001, a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, conforme Art. 3º da CF, e da CF, e valor do provento inicial, correspondente ao valor de R\$ 2.117,83 (dois mil cento e dezessete reais e oitenta e três centavos), com efeitos a partir de 20 de Março de 2017.

O valor do provento será reajustado na mesma proporção e data e sempre que o reajustamento dos servidores em atividade for instituído (Art. 2º da EC 47, e Art. 1º da EC 47).

Fazenda Rio Grande, 20 de março de 2017.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
(RECEBIDO 26/03/2017)

Assinatura: [Assinatura] - Nome: Anderson Gabriel Hoshino - Fazenda Rio Grande - PR.
Rua: 41-044-011 - Bairro: [Bairro] - CEP: 83.200-000 - Fone: [Fone]

B Cadastro de Aditamentos

Aditamentos | Dados Complementares | Histórico | Cronogramas

Nº Sequencial: 3776

Natureza: Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo)

Nº Protocolo / Ano: Ata Reg. Preços Cód. Seq. Principal: 3488 36/2016

Nº Contrato/Aditivo: 1/2017

Tipo de Aditivo: Locação de imóvel plan. urb. Origem do Aditivo: Própria Entidade

Tipo Pagamento: 2 - À Prazo Forma Pagamento:

Origem do Processo: Da entidade Entidade do Processo: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Processo / Ano: 33 2016 Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Compra Direta / Ano: Controlar pelo Valor: Renovação (Serviços Continuados)

Fornecedor: 4995 Listar FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL

Datas

Data da Assinatura: 10/03/2017

Data da Vigência de 10/03/2017 à 09/05/2017

Data do Cancelamento do Aditivo: 00/00/0000

Valores

Valor do Aditivo: 2.093,94

Acréscimos (+): 0,00

Supressões (-): 0,00

Total: 2.093,94

Objeto: Locação da sala comercial nº 02 -Edifício Comercial ,pavimento superior com área total provativa de 61,50 m² localizado à Avenida cedro número 343,bairro Eucaliptos.

Observações: ADITIVO DE PRAZO VALOR E ACRESCIMO POR MAIS 60 DIAS A CONTAR DE 10/03/2017

B Publicações de Contratos e Aditivos

Contrato: 3776

Código	Nome do Veículo de Comunicação	Data da Publicação	Tipo Meio Comunicação
9819	JHESSICA PATRICIA DA SILVA GRAFICA EDI	24/03/2017	Jornal de Circulação Municipal

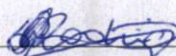
Atendimento (0)





Protocolo: 324117 Requerente: S. M. Trobalho
Ofício nº:

Ao Compras/Paginação: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente arquivado.


Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

Coordenação de Contratos

29/03/17



INTERESSADO
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO

ASSUNTO
ADITIVO DE PRAZO

ACOMPANHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	08/05/2017	Compras	
2		GABINETE	
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

Fazenda Rio Grande, 08 de Maio de 2017.

Ofício n.º 56/2017

Assunto: Solicitação de Aditivo de Prazo de Vigência Contratual

Contrato n.º 36/2016, ID 2651



Solicitamos a prorrogação de sete meses do **Contrato 36/2016, ID 2651, Dispensa de Licitação 04/2016, de 10/03/2016, 1º Termo Aditivo, celebrado em 10/03/2017**, firmado entre o Município de Fazenda Rio Grande e o Sr. Francisco Carlos Moreira Leal, CPF n.º 837.346.439-53, que tem por objeto a locação de imóvel utilizado pela Sala do Empreendedor (Microempreendedor Individual), situado a Avenida Cedro, n.º 343, sala n.º 2, bairro Eucaliptos.

A prorrogação se justifica pela necessidade de manter a sala de atendimento a pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário, em local central, bem como, a proximidade com a Divisão de Arrecadação na Prefeitura.

A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Rozinete Sarote, inscrita no CPF n.º 003.499.549-84.

Para suporte desta despesa, a indicação da Dotação Orçamentária será realizada pela Secretaria Municipal de Administração.

Atenciosamente,

Irani Aparecida dos Santos

Secretária Municipal de Trabalho, Emprego e Renda
Decreto n.º 4.384/2017

Ilmo Sr.

Claudemir José Andrade

Secretário Municipal de Administração

FAZENDA RIO GRANDE 09 DE MAIO DE 2017



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Fazenda Rio Grande - PR

ASSUNTO: INTERESSE NA RENOVAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 36/2016 - ID 2651

Tendo em vista o vencimento em **09/05/2017** do contrato de locação de imóvel nº 36/2016 (ID 2651) celebrado em 10 de março de 2016, e Aditivo nº 1/2017, aditado em 02/05/2017, processo nº 33/2016 do imóvel localizado à Avenida Cedro nº 343, sala 02, no pavimento superior, locação do imóvel para instalação da sede da S.M. Planejamento Urbano, eu Francisco Carlos Moreira Leal, portador da Carteira de Identidade RG nº 1319179-4 SSP/PR e inscrito no CPF 230.703.159-68, manifesto o meu **interesse na prorrogação** da locação do imóvel a partir do vencimento deste, pelo período de mais 12 meses.

Atenciosamente

FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL

RG nº 131179-4 - CPF 230.703.159-68



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Contrato N°36/2016

ID 2651

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE, E FRANCISCO
CARLOS MOREIRA LEAL.**

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº.300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 837.346.439-53, doravante denominado como **LOCATÁRIO**, neste ato assistido pelo Procurador do Município Sr. **Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas**, OAB/PR 65.260 e em conjunto com a Secretária Municipal de Planejamento Urbano Sra. **Irani Aparecida dos Santos** portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.575.024-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 603.389.469-34; E de outro como **CONTRATADO**, Sr. **Francisco Carlos Moreira Leal**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.319.179 - SS-PR e inscrito no CPF sob o nº 230.703.159-68, residente e domiciliado na Rua Peru 328, bairro Nações, Fazenda Rio Grande/PR, doravante denominada como **LOCADOR**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato de Locação de Imóvel, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado do processo administrativo sob Protocolo 2148/2016, na modalidade Dispensa de Licitação (04/2016) com fundamento no Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93).

Cláusula Primeira: Locação de imóvel situado à Avenida Cedro, nº 343, sala comercial nº 02, no pavimento superior. Área total da construção de 61,5125 m², com área total privativa da construção 57,10 m², cota de terreno de 72,00 m², para instalação da sede da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Segunda: O presente Contrato de Locação de Imóvel será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário, considerando-se o mês como unidade.

DO PREÇO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: O valor mensal da locação do imóvel é de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, resultando no valor global de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** para os 12 (doze) meses de vigência original deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: O **LOCATÁRIO** responsabiliza-se pelo pagamento anual do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU** e pelos pagamentos mensais de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefonia fixa e internet de seu uso e gás, e ainda condomínio, se houver e outras despesas decorrentes do uso regular do imóvel, constituindo obrigações contratuais **não consignadas no valor total do contrato.**



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Parágrafo Segundo: O aluguel será devido a partir da data de liberação do imóvel ao LOCATÁRIO, segundo informado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, em data necessariamente posterior à assinatura do presente.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quarta: O pagamento da locação será realizado mensalmente, através de boleto bancário em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos.

Parágrafo único: O **LOCADOR** deverá apresentar a nota fiscal/fatura no Protocolo Financeiro - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, desde que tenha ocorrido a total e efetiva execução do serviço, devidamente certificadas e atestadas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, acompanhadas das respectivas Autorizações de Fornecimento. A apresentação da Nota Fiscal/recibo/fatura deverá informar a dispensa de licitação, o nº do Contrato, nº de empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade Federal, Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

DO REAJUSTAMENTO ANUAL (Art. 55, III Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: Caso haja prorrogação do Contrato, o valor do aluguel poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro vigente à época, se extinto ou afastado este.

Parágrafo Primeiro: O reajuste mencionado não poderá ocorrer em período inferior a 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo: Para o reajuste ser concedido, o **LOCADOR** deverá encaminhar ao **LOCATÁRIO** solicitação por escrito, protocolada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência para a concessão do reajuste.

DO PRAZO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DO IMÓVEL (Art. 55, IV Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: O **LOCADOR** deverá disponibilizar o imóvel para o **LOCATÁRIO**, em perfeitas condições de ocupação, imediatamente após a assinatura do Contrato, sob pena de quebra de cláusula contratual e rescisão do Contrato.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO (Art. 55, IV Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: O objeto do Contrato será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº. 8.666/93, provisoriamente, e definitivamente em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

Parágrafo Segundo: A fiscalização, bem como a verificação de que suas especificações estejam de acordo com àquelas descritas neste Contrato ficarão a cargo da Secretária Municipal de Planejamento Urbano Sra. Irani Aparecida dos Santos, Decreto 4053/2015 podendo aceitar ou recusar a locação, dependendo da eficácia.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Cláusula Oitava: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Primeiro: O prazo original poderá ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, formalizando-se a partir de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo: Em vista da natureza da contratação, pelo interesse público, em caso de desinteresse unilateral na renovação, por parte do **LOCADOR**, o mesmo deverá ser manifestado por escrito, no mínimo 90 (noventa) dias antes de encerrado o contrato, para possibilitar a transferência administrativa de local por parte do **LOCATÁRIO**.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional	Fonte
09.01 15.452.0016 2.028.3.3.90.36	209
09.01 15.452.0016 2.028.3.3.90.36	208

DA GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: Para a execução do objeto do presente Contrato não será exigida garantia.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: As partes deverão cumprir com suas obrigações, divididas da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Obrigações do LOCATÁRIO.

Pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;

Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

Levar imediatamente ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, ou seus servidores;

Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**;

g) O **LOCATÁRIO** responsabiliza-se pelo pagamento anual do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU e pelos pagamentos mensais de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefonia fixa e internet de seu uso e gás, e ainda condomínio, se houver e outras despesas decorrentes do uso regular do imóvel, constituindo obrigações contratuais **não consignadas no valor total do contrato.**



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, a fim de verificar o seu estado de conservação, na forma de Lei.

Parágrafo Único: O **LOCATÁRIO** desde logo adianta que na realização de suas atividades não causará qualquer tipo de poluição ou dano ambiental.

Parágrafo Segundo: Obrigações do LOCADOR.

Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, garantido a qualidade dos pisos, estrutura elétrica e cobertura do imóvel;

Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação, devendo incorrer nas despesas relacionadas com desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;

Fornecer ao **LOCATÁRIO**, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo descritivo das importâncias por estas pagas, vedada a quitação genérica;

Exibir ao **LOCATÁRIO**, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

Incorrer nas despesas relacionadas com as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

Indenizar as benfeitorias úteis, se autorizadas, e as necessárias, independente de indenização, sob pena de retenção.

Parágrafo Terceiro: O **LOCADOR** será responsável pelo pagamento de condomínio (quando houver) e Seguro Contra Incêndio, valores estes consignados no valor total do contrato.

DO LAUDO DE VISTORIA.

Cláusula Décima Segunda: O imóvel dado em locação deve ter seu estado atual de conservação definido pelo Laudo de Vistoria, assinado pelo **LOCADOR** e pelo **LOCATÁRIO**, ou seus representantes, no ato de ocupação do imóvel, e deve ser remetido para ser anexado ao presente, sendo parte integrante e inseparável deste Contrato. Caso não seja realizado, os locadores não poderão realizar quaisquer reclamações.

Parágrafo Primeiro: O **LOCADOR** poderá inspecionar o imóvel locado sempre que julgar necessário, mediante comunicação por escrito ao **LOCATÁRIO**, consignando dia e hora da inspeção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo: Ao término da locação, o **LOCADOR** fará a vistoria do imóvel, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a realizar os consertos e substituições que necessitar o imóvel, a fim de entregá-lo nas mesmas condições que o recebeu, correndo o aluguel por sua conta até a entrega definitiva das chaves, devendo o **LOCADOR** emitir recibo quando deste acontecimento. Neste caso, a demora imputável ao **LOCADOR** não implicará em débito de aluguel.

Parágrafo Terceiro: os vícios e/ou defeitos, ocultos ou não, que não constarem no Laudo de Vistoria serão de responsabilidade do **LOCADOR**.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Quarto: Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e as suas instalações, com execução dos decorrentes do uso natural e advindos de defeitos estruturais correrão por conta do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Quinto: No momento da entrega das chaves, poderá o **LOCADOR** realizar proposta de indenização a ser paga pelo **LOCATÁRIO** a título de danos causados ao imóvel, se aceito por este (por estar aquém ou idêntico ao valor apurado pelo setor competente da Administração), será emitido o recibo tratado no **parágrafo segundo** a partir do pagamento, independente da execução dos reparos que, nesta hipótese, serão de responsabilidade e interesse exclusivos do **LOCADOR**. A demora do **LOCADOR** ou seu representante, em responder sobre a aceitação ou não da indenização, não implicará em débito de aluguel pelo **LOCATÁRIO**. A resposta negativa deverá ser motivada, sob pena de caracterizar ausência de resposta.

DAS BENFEITORIAS.

Cláusula Décima Terceira: As benfeitorias necessárias introduzidas no imóvel pelo **LOCATÁRIO**, desde que previamente autorizadas pelo **LOCADOR**, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

Parágrafo Primeiro: Sendo necessárias outras benfeitorias no imóvel, além das mencionadas na Cláusula Décima Segunda, para adaptá-lo às atividades do estabelecimento do **LOCATÁRIO**, este apresentará projeto ao **LOCADOR**, o qual no prazo máximo de 05 (cinco) dias apresentará sua resposta.

Parágrafo Segundo: As benfeitorias úteis, desde que previamente autorizadas pelo **LOCADOR**, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

Cláusula Décima Quarta: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- I – Advertência que será formalizada por meio de documento expedido pelo Município;
- II - Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, valor este equivalente a doze meses de locação, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, em caso de descumprimento contratual;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 01 (um) a 02 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Parágrafo Segundo: A **LOCADORA** contratada será responsável direta e exclusivamente pela locação das salas comerciais e consequentemente respondendo civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que venha a causar diretamente a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou a terceiros, sendo punida com sanções administrativas de acordo com a Lei 8.666/93.

DA RESCISÃO CONTRATUAL.

Cláusula Décima Quinta: O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, e a qualquer tempo pelo **LOCATÁRIO**, quando se verificar qualquer das hipóteses previstas nos incisos do artigo 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, ressaltando, nos casos próprios, o direito do **LOCADOR** em reaver os prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Primeiro: Ocorrerá rescisão deste Contrato, de pleno direito, no caso de desapropriação, incêndio ou acidentes que sujeitem o imóvel locado a obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam seu uso por mais de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o **LOCATÁRIO** desobrigado de todas as cláusulas do contrato, ressaltando ao **LOCADOR** o direito de pleitear do órgão expropriante a indenização que lhe for devida.

Parágrafo Terceiro: O **LOCADOR** obriga-se a indenizar o **LOCATÁRIO** em caso de danos às instalações, material, servidores ou a terceiros que lhes sejam imputáveis por culpa ou dolo.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

Cláusula Décima Sexta: O presente Contrato, por mútuo consentimento das partes, e nos termos da legislação aplicável, poderá ser alterado através de Termo Aditivo desde que em conformidade com a legislação vigente.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sétima: As partes se declaram expressamente sujeitas às normas previstas na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), na Lei de Locações de Imóveis Urbanos (Lei nº 8.245/91) e no Código Civil Brasileiro.

DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

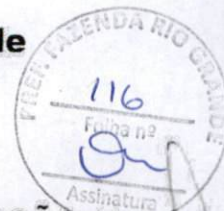
Cláusula Décima Oitava: Por este Contrato e por intermédio da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, o Locador reconhece os direitos da Administração (**LOCATÁRIO**), em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 desta mesma Lei, bem como todas as prerrogativas constantes do art. 58 da Lei 8666/93.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Nona: O presente Contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 04/2016.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA NA MANUTENÇÃO DE SUA HABILITAÇÃO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima: A **CONTRATADA** (Locador) obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a existência do mesmo.

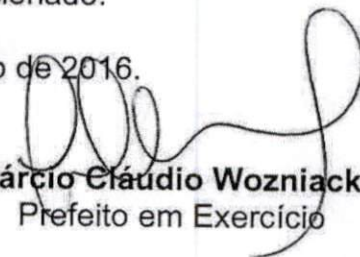
DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Primeira: Fica eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme o estabelecido na Lei 8.666/93.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 10 de Março de 2016.

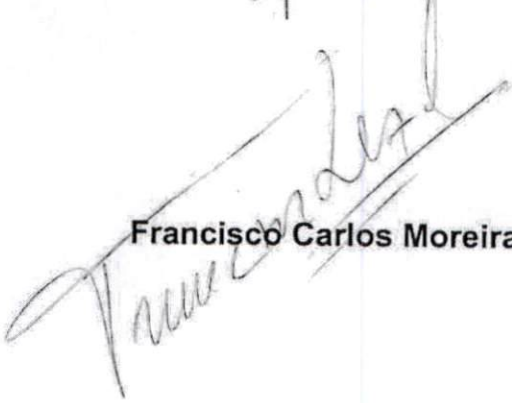
p/ Locatário:-


Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito em Exercício


Irani Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Fiscal do Contrato
Secr. Municipal de Planejamento Urbano
Matrícula - 353981


Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas
Procurador Geral do Município
OAB/PR 65.260

p/Locador:-


Francisco Carlos Moreira Leal

Testemunhas:-


Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144


Genilene da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 31603



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



**1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E
FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com o Secretário Municipal de Planejamento Urbano Sr. **Claudemir José de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 633.107.329-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado com **CONTRADO**, Sr. **Francisco Carlos Moreira Leal**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1.319.179 - SS-PR e inscrito no CPF sob o n.º 230.703.159-68, residente e domiciliado na Rua Peru 328, bairro Nações, Fazenda Rio Grande/PR, doravante denominada como **LOCADOR**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo n.º 324/2017, as partes resolvem Firmar o 1º Termo aditivo ao contrato 36/2016, Celebrado em 10 de março de 2016, originado da Dispensa de Licitação n.º 04/2016, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o contrato original por um período de 60 (sessenta) dias, a contar de 10/03/2017.

Cláusula Segunda: Fica incluso ao contrato retro o montante **R\$93,88** (noventa e três reais e oitenta e oito centavos), referente à cláusula quinta do contrato - reajuste com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

Cláusula Terceira: Fica reajustado o valor do contrato para locação do imóvel pelo período correspondente, conforme cláusula quinta do contrato original, segundo o INPC, passando a vigorar o valor total de R\$ 12.093,88 (doze mil, noventa e três reais e oitenta e oito centavos).

Cláusula Quarta: O valor mensal reajustado para locação do imóvel, passa a vigorar em R\$ 1.046,94 (um mil, quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos) a ser paga ao locador no período correspondente.

Cláusula Quinta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

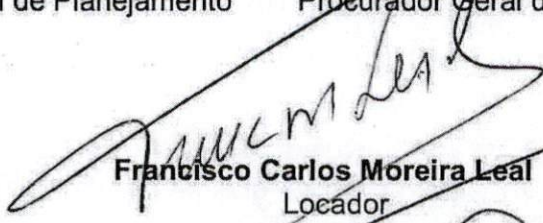
Fazenda Rio Grande, 10 de março de 2017.

p/ Contratante-

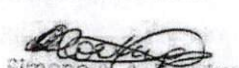

Márcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal


Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Planejamento Urbano


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município- OAB/PR 45.402


Francisco Carlos Moreira Leal
Locador

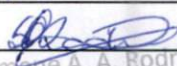
Testemunhas:-


Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144


Angélica Veloso L. Machado
Assistente Administrativo
Matricula 351665

Protocolo nº 12110 Requerente S m do Trabalho
Ofício nº /

*As fúndia,
Para análise e parecer.*


Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144

08/05/17

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 237/2017

Processo nº 11855/2017

Interessado: Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda

Objeto: Prorrogação de prazo – Contrato nº 036/2016

Pretende o Município de Fazenda Rio Grande a prorrogação do prazo do Contrato n. 036/2016, celebrado entre o Município e Francisco Carlos Moreira Leal, cujo objeto, conforme consta do instrumento, é a locação de imóvel destinado à Sede da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Contudo, o pedido foi realizado pela Secretária Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, que justificou seu pedido para a manutenção do funcionamento da Sala do Empreendedor - Microempreendedor Individual, sob o argumento da necessidade de manter atendimento da pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário em local central, bem como a proximidade com a Divisão de Arrecadação do Município.

A mesma Secretaria solicita que a dotação orçamentária para suporte da despesa seja indicada pela Secretaria Municipal de Administração – que não realizou a indicação até o momento.

Consta dos autos a cópia do contrato (cuja cláusula oitava, parágrafo primeiro, permite a prorrogação contratual) e 1º aditivo. Consta também manifestação do locador de interesse em continuar a locação do imóvel para funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano. Não consta dos autos, por hora, autorização do Prefeito Municipal.

Existe a possibilidade jurídica de realizar a pretensão de prorrogação. Em consonância com a norma constitucional, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 62, estabelece as condições gerais sobre a vigência dos contratos regidos por normas de direito privado:

Art. 62. (...) § 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber: I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

Cite-se o entendimento do Tribunal de Contas da União, manifestado pela Advocacia

Geral da União:

Assuntos: AGU, IMÓVEIS e LOCAÇÃO. Orientação Normativa/AGU nº 6, de 01.04.2009 - (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 13) - "A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da Lei nº 8.245, de 1991, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993". REFERÊNCIA: art. 62, § 3º e art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993; arts. 51 a 57 da Lei nº 8.245, de 1991; Decisão TCU 828/2000 - Plenário. (Fonte:

http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/licitacoes_contratos/Orienta%C3%A7%C3%B5es_AGU%20Publicadas%20no%20Portal.pdf).

Sendo assim, conforme o exposto, é juridicamente possível a prorrogação do prazo pretendida. Imprescindível, para tanto, a autorização da autoridade competente (Prefeito Municipal).

Assinatura

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



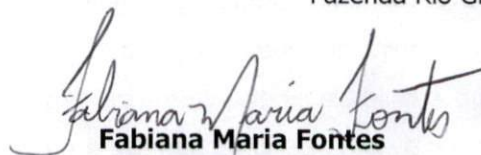
Entretanto, antes do prosseguimento, considera-se necessário que a Secretaria solicitante informe, ante o fato de que o contrato foi celebrado por dispensa de licitação (inc. X do art. 24: "para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia"), se a destinação para o funcionamento da sala do empreendedor trata-se de finalidade precípuas da administração do Município. Neste aspecto, cite-se:

Cabe aqui destacar relevância do primeiro requisito (atendimento às finalidades precípuas da administração), pois em se tratando de imóvel para desenvolver atividades meramente acessórias, enquadramento ser feito conforme caso concreto, não há sequer de se cogitar a aplicação do dispositivo. (Parecer 01 /2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU - ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA CÂMARA PERMANENTE DE LICITAÇÕES CONTRATOS - PROCESSO Nº: 00407.001847/2013-61 INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)¹

Destaque-se, por fim, que o presente constitui-se meramente em um opinativo acerca dos aspectos jurídico-formais do caso apresentado no processo, não sendo da alçada deste a análise dos critérios de oportunidade e conveniência, os quais dizem respeito ao mérito administrativo, dotações orçamentárias ou recursos financeiros. É o parecer.

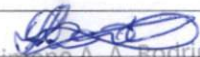
À Coordenação de Contratos, para diligências urgentes.

Fazenda Rio Grande/PR, 08 de maio de 2017.

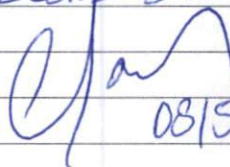

Fabiana Maria Fontes
Procuradora do Município
Matrícula 351.014
OAB/PR 37233

¹ In: <http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/15247670>

À Secretaria de Administração,
Para análise e indicação de Destacamento de
Despesa Orçamentária, conforme processo jurídico
237/2017. Após remeter ao Gabinete para
autorização do Sr. Prefeito


Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144

INDICO D.O 18, AO GABINETE PARA 08/05/17
AUTORIZAÇÃO A QUAL RECOMENDO.


08/05/17

AUTORIZADO
OBEDECER DAS AS FORMALIDADES
LEGAIS. EM 08/05/17
PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E FRANCISCO CARLOS MOREIRA
LEAL.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com o Secretário Municipal de Planejamento Urbano Sr. **Claudemir José de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 633.107.329-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado com **CONTRADO**, Sr. **Francisco Carlos Moreira Leal**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1.319.179 - SS-PR e inscrito no CPF sob o n.º 230.703.159-68, residente e domiciliado na Rua Peru 328, bairro Nações, Fazenda Rio Grande/PR, doravante denominada como **LOCADOR**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 11855/2017, as partes resolvem Firmar o 2º Termo aditivo ao contrato 36/2016, Celebrado em 10 de março de 2016, originado da Dispensa de Licitação nº 04/2016, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 7 (sete) meses, a contar de 10/05/2017.



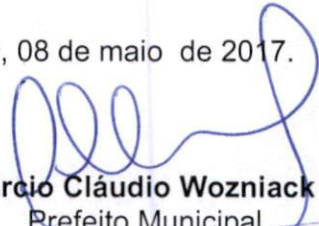
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

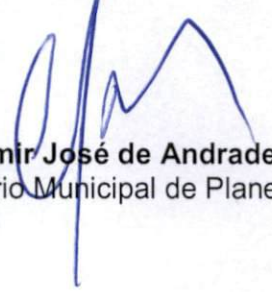


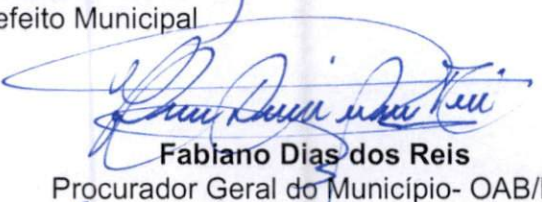
Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

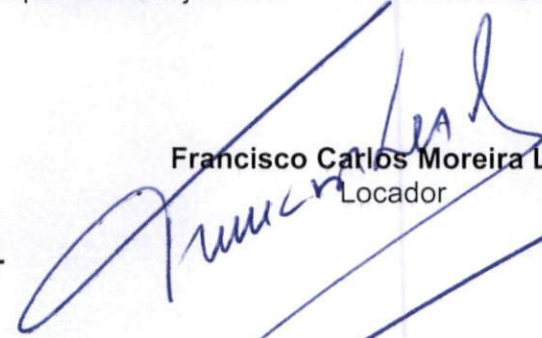
Fazenda Rio Grande, 08 de maio de 2017.

p/ Contratante-


Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal

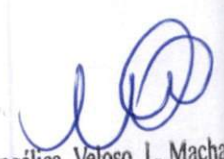

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Planejamento
Urbano


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município- OAB/PR 45.402


Francisco Carlos Moreira Leal
Locador

Testemunhas:-


Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144


Angélica Veloso L. Machado
Assistente Administrativo
Matricula 351665

B Cadastro de Aditamentos

Aditamentos | Dados Complementares | Histórico | Cronogramas

Nº Sequencial: 3833

Natureza: Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo)

Nº Protocolo / Ano: Alta Reg. Preços

Cód. Seq. Principal: 3488 36/2016

Nº Contrato/Aditivo: 2/2017

Tipo de Aditivo: Locação de imóvel plan. urb.

Origem do Aditivo: Própria Entidade

Tipo Pagamento: 2 - À Prazo

Forma Pagamento: EM ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA

Origem do Processo: Da entidade

Entidade do Processo: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Processo / Ano: 33 2016

Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Compra Direta / Ano:

Controlar pelo Valor: Renovação (Serviços Continuados)

Fornecedor: 4995 Lister FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL

Datas

Data da Assinatura: 08/05/2017

Data da Vigência de: 10/05/2017 à 10/12/2017

Data do Cancelamento do Aditivo: 00/00/0000

Valores

Valor do Aditivo: 7.328,79

Acréscimos (+): 0.00

Supressões (-): 0.00

Total: 7.328,79

Objeto: Locação da sala comercial nº 02 - Edifício Comercial, pavimento superior com área total provativa de 61,50 m² localizado à Avenida cedro número 343, bairro Eucaliptos.

Observações: DISPENSA DE LICITAÇÃO 4/2016 - FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 7 MESES A CONTAR DE 10/05/2017.

B Publicações de Contratos e Aditivos

Contrato: 3833

Código	Nome do Veículo de Comunicação	Data da Publicação	Tipo Meio Comunicação
9819	JHESSICA PATRICIA DA SILVA GRAFICA EDI	02/06/2017	Jornal de Circulação Municipal

Atendimento (0)





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



EXTRATO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 36/2016 - ID:2651

LOCATÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

LOCADOR: FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL;

CPF: nº 230.703.159-68;

OBJETO: Locação de imóvel situado à Avenida Cedro, nº 343, sala comercial nº 02, no pavimento superior. Área total da construção de 61,5125 m², com área total privativa da construção 57,10 m², cota de terreno de 72,00 m², para instalação da sede da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação (04/2016), na forma do Art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8666/1993;

PROTOCOLO: Nº. 11855/2017;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 7 (sete) meses a contar de 10/05/2017;

DATA DA ASSINATURA: 08/05/2017.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



EXTRATO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 36/2016 - ID:2651

LOCATÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

LOCADOR: FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL;

CPF: nº 230.703.159-68;

OBJETO: Locação de imóvel situado à Avenida Cedro, nº 343, sala comercial nº 02, no pavimento superior. Área total da construção de 61,5125 m², com área total privativa da construção 57,10 m², cota de terreno de 72,00 m², para instalação da sede da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação (04/2016), na forma do Art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8666/1993;

PROTOCOLO: Nº. 11855/2017;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 7 (sete) meses a contar de 10/05/2017;

DATA DA ASSINATURA: 08/05/2017.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos

Publicado no Órgão
Oficial do Município
Nº. 1043 Pg. 04
Data: de 29/05 a 04
jun de 2017



COMPRAS E LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

JULGAMENTO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO
Pregão Presencial nº 057/2016

O Pregoeiro Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público o julgamento sobre os recursos das empresas M.H.M. DO COUTO COMERCIAL - ME, PPS PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP e CIRIAPAR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS CIRÚRGICOS LTDA, contra a classificação das marcas ofertadas para os itens 02, 05, 11, 12, 13, 14 e 23, no Pregão Presencial nº 057/2016, com o objetivo de Registro de Preços para aquisição de Equipamentos e Materiais Médicos Hospitalares.

Consoante julgamento confirmado pela Autoridade Superior, e ante os fundamentos apresentados pela Comissão Especial de Análise de Material Médico Hospitalar e de Medicamentos, julgo improcedente o recurso das empresas M.H.M. DO COUTO COMERCIAL - ME, PPS PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP e CIRIAPAR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS CIRÚRGICOS LTDA, quanto aos itens 02, 11, 12, 13, 14 e 23, considerando que as marcas ofertadas pelos vencedores atendem as exigências do edital e precedente o recurso da empresa CIRIAPAR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS CIRÚRGICOS LTDA, quanto ao item 05, considerando que a marca ofertada pelo vencedor do presente atendimento atende às especificações do Anexo I do edital.

O julgamento da Comissão Especial de Análise de Material Médico Hospitalar e de Medicamentos, encontra-se em conformidade com o parecer emitido pela Comissão Permanente de Licitação, a partir da publicação do presente ato, bem como serão disponibilizados junto ao edital no endereço eletrônico www.fazendariogrande.pr.gov.br/servicos/licitacoes/.

Despacho da procedência do recurso, na data de 13 de junho de 2017, às 14h00min, será realizada nova sessão pública para consistência dos procedimentos referente ao item 06.

Fazenda Rio Grande, 02 de junho de 2017.

Carlos Henrique Reis dos Santos
Pregoeiro Municipal
Portaria nº 056/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Presencial nº 057/2016, com o objetivo de aquisição de Utensílios e Equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde, em razão do incentivo do Programa de Qualificação de Assistência Primária à Saúde - APS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, e ADJUDICA o objeto em favor das empresas CIRIAPAR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS CIRÚRGICOS LTDA, pessoa jurídica com inscrição no CNPJ sob nº 79.732.572/0001-30, vencedora dos itens 15, 16, 21, 22, 30, 37, 38, 39, 40, 42, 44, 45, 54, 59 e 61 com o valor total de R\$ 3.450,00 (três mil e quatrocentos e cinquenta reais); JO EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica com inscrição no CNPJ sob nº 13.510.549/0001-72, vencedora dos itens 18, 35, 47, 52, 57, e 67 com o valor total de R\$ 38.716,00 (trinta e oito mil e setecentos e dezesseis reais); EFETIVE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica com inscrição no CNPJ sob nº 01.480/0001-01, vencedora dos itens 13, 23, 25, 26, 29, 34, 49, 52 e 53 com o valor total de R\$ 15.363,84 (quinze mil e trezentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos); V COMERCIO DE MOVIS LTDA - ME, pessoa jurídica com inscrição no CNPJ sob nº 28.572/0001-30, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 com o valor total de R\$ 24.560,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais); METALIC MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, pessoa jurídica com inscrição no CNPJ sob nº 06.786.117/0001-03, vencedora dos itens 11, 17, 19, 20, 21, 22, 33 e 56 com o valor total de R\$ 14.712,00 (quatorze mil e setecentos e doze reais); BARR CONDIÇÃOADRES DE AR LTDA - ME, pessoa jurídica com inscrição no CNPJ sob nº 10.677.803/0001-15, vencedora dos itens 62, 63, 65, 72 e 73 com o valor total de R\$ 78.972,00 (setenta e oito mil e novecentos e setenta e dois reais); HOSPITALINHA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA - ME, pessoa jurídica com inscrição no CNPJ sob nº 17.737.428/0001-14, vencedora dos itens 20, 50 e 70 com o valor total de R\$ 12.500,00 (doze mil e trezentos reais); COMERCIO E REPARACAO NO LTDA - ME, pessoa jurídica com inscrição no CNPJ sob nº 02.220.031/0001-83, vencedora do item 71 com o valor total de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais); PPS PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP, pessoa jurídica com inscrição no CNPJ sob nº 21.262.377/0001-01, vencedora dos itens 24, 30, 46 e 50 com o valor total de R\$ 15.022,40 (quinze mil e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos); M.H.M. DO COUTO COMERCIAL - ME, pessoa jurídica com inscrição no CNPJ sob nº 07.533.241/0001-03, vencedora dos itens 15, 20, 27, 41, e 55 com o valor total de R\$ 39.257,68 (trinta e nove mil e duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos); R1 IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica com inscrição no CNPJ sob nº 19.321.492/0001-86, vencedora dos itens 04, 06, 58 e 60 com o valor total de R\$ 54.620,40 (cinquenta e quatro mil e seiscentos e vinte reais e quarenta e dois centavos). O item 12 resultou fracionado.

O processo atende a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 303/2017 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande, 02 de junho de 2017.

MARCO CLAUDIO WOZNIAK
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE REABERTURA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2017
Processo Administrativo nº 014/2017 / Protocolo nº 22.127/2016
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Gêneros Alimentícios Frigoríficos, conforme solicitação das Secretarias Municipais.

Reabre-se o prazo para os interessados em apresentar proposta de preço para os itens nº 06, 08 e 12.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.655/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 260/2009 e Decretos Municipais nº 1095/2008 e 1254/2008.

Data para entrega dos envelopes da Proposta de Preços e da Habilitação: 19 de Junho de 2017, às 09h00min.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações. O edital completo estará à disposição dos interessados de 05 a 19 de Junho de 2017, no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitação.

Fazenda Rio Grande/PR, 31 de Maio de 2017.

Loiz Rafael Lopes
Presidente da CPL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017
Processo Administrativo nº 326/2017 / Protocolo nº 8672/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para locação de Veículos Autônomos com Motocicla, com manutenção e assistência técnica, combustível e seguro total, conforme solicitação das Secretarias Municipais e Corpo de Bombeiros.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.655/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 260/2009 e Decretos Municipais nº 1095/2008 e 1254/2008.

Data para entrega dos envelopes da Proposta de Preços e da Habilitação: 26 de Junho de 2017, às 09h00min.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações. O edital completo estará à disposição dos interessados de 05 a 20 de Junho de 2017, no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitação.

Fazenda Rio Grande/PR, 01 de Junho de 2017.

Loiz Rafael Lopes
Presidente da CPL



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
REGISTRO DE PREÇO Nº 17/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017

Objeto: Registro de Preços para fornecimento de Salto para manutenção do Sistema viário e estradas não pavimentadas do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Assinatura da Ata: 01/05/2017.

Validade do Registro: 12 (doze) meses contados da assinatura da ata.

Protocolo nº: 2087/2017.

Processo Administrativo: 031/2017.

Detentor: CTG MINÉRIOS LTDA ME

CNPJ: 11.635.614/0001-07.

Inscrição Estadual nº 9048309-26.

Endereço: Rua Benjamin Claudino Barbosa, nº 13785, Zoológico CEP 83026-323, São José dos Pinhais/PR.

Administrador: Mariana Claudino.

CPF sob nº: 074.715.938-46.

Valor Total: R\$ 574.125,00 (Oitocentos e setenta e quatro mil e cento e vinte e cinco centavos).

Detentor: ABL MINERAÇÃO LTDA-ME

CNPJ: 13.860.336/0001-11.

Inscrição Estadual nº 9055899-41.

Endereço: Rodovia Municipal AM5, S/N, Vila Brasil, CEP 83800-000.

Administrador: Delson Flávio Bozza.

CPF sob nº: 034.125.520-76.

Valor Total: R\$ 301.500,00 (Trezentos e um mil e quinhentos reais).

Silvane Aparecida Rangel Rodrigues
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Comissão Permanente de Licitação

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação nº 08/2017

PROCESSO: 137/10/2017

OBJETO: Participação de servidores no XIX ENCONTRO NACIONAL DO CONGEMAS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

PESSOA JURÍDICA: SETE SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TREINAMENTOS ESPECIALIZADOS LTDA.

CNPJ: 75.116.565/0001-00

VALOR: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, inciso II, combinado com inciso VI do art. 13 da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 02/06/2017.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação nº 13/2017

PROTOCOLO: 5815/2017

Objeto: Dispensa de Licitação para prestação de serviços de consultoria, assessoria e acompanhamento em inovação e tecnologia para o Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PESSOA JURÍDICA: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR

CNPJ: 75.116.565/0001-00

VALOR: R\$ 151.200,00 (cento e cinquenta e um mil e duzentos reais)

AUTORIZAÇÃO: 05/02/2017



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 128/2014 - ID:2448

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.

CONTRATADA: BRIOCHIS ENGENHARIA LTDA.

CNPJ nº 04.419.267/0001-00.

Objeto: Contratação de empresa para construção da Quadra de Esportes da Escola Municipal Gerson Cezar no bairro Estádio do Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, controle das obras, serviços complementares, transportes, entre outros, obrigados que se façam necessários para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Contratação Pública 034/2014.

MODALIDADE: Concorrência Pública 004/2014.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 12236/2017.

PRazo de Vigência: 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de 21/05/2017.

DATA DA ASSINATURA: 10/05/2017.

Silvane Aparecida Rangel Rodrigues
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 36/2016 - ID:2651

LOCATARIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.

LOCADOR: FRANCISCO CARLOS MOREIRA LTDA.

CPF: nº 230.703.159-66.

Objeto: Locação de imóvel situado à Avenida Cadeo, nº 343, sala comercial nº 02, no pavimento superior. Área total da construção de 61,5125 m², com área total privativa da construção de 57,10 m², sala de terreno de 72,00 m², para instalação de sede da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação (04/2016), na forma do Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/1993.

PROTOCOLO: nº 11855/2017.

PRazo de Vigência: 7 (sete) meses a contar de 10/02/2017.

DATA DA ASSINATURA: 09/05/2017.

Silvane Aparecida Rangel Rodrigues
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 71/2016 - ID:2686

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.

CONTRATADA: SARACONDEB TRANSPORTES LTDA.

CNPJ nº 00.569.505/0001-71.

Objeto: O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Transporte Escolar contínuo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes.

MODALIDADE: Pregão Presencial 23/2016

PROTOCOLO: nº 12474/2017

PRazo de Vigência: 12 (doze) meses a contar de 31/05/2017.

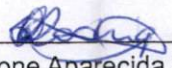
DATA DA ASSINATURA: 20/05/2017.

Silvane Aparecida Rangel Rodrigues
Coordenação de Contratos



Protocolo: 11855/17 Requerente: S.M. Trobalho.
Ofício nº:

Ao Compras/Paginação: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente arquivado.


Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

Coordenação de Contratos

09/06/17

PREFEITURA MUNICIPAL

FAZENDA

RIO GRANDE

Prefeitura Municipal - Cidade
de Fazenda Rio Grande - PR

PROTOCOLO Nº

27395 - 2017

Data
14/11/2017



Dispensa de Licitação 4/2016

INTERESSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO

ASSUNTO

ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA

ACOMPANHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	14/11/2017	SM de Administração	<i>Raynara</i>
2	<i>16/11</i>	<i>Compras</i>	<i>Simone</i>
3	<i>16/11</i>	<i>S.M. Trabalho</i>	<i>14/11/17</i> <i>P.T.</i>
4	<i>20/11</i>	<i>Procuradoria</i>	
5	<i>28/11</i>	<i>S.M.A</i>	<i>Raynara</i>
6	<i>30/11/17</i>	<i>CABINETE</i>	<i>P.</i>
7	<i>01/12/17</i>	<i>Contratos</i>	
8			
9			
10			
11			
12			

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

Ofício n.º 120/2017

Fazenda Rio Grande, 10 de novembro de 2017.

Assunto: Solicitação de Aditivo de Prazo de Vigência Contratual
Contrato nº 36/2016, ID 2651

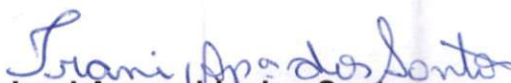
Solicitamos a prorrogação em **seis meses** do **Contrato 36/2016, ID 2651, Dispensa de Licitação 04/2016, de 10/03/2016, 2º Termo Aditivo, celebrado em 10/05/2017**, firmado entre o Município de Fazenda Rio Grande e o Sr. Francisco Carlos Moreira Leal, CPF nº 837.346.439-53, que tem por objeto a locação de imóvel utilizado pela Sala do Empreendedor (Microempreendedor Individual), situado a Avenida Cedro, nº 343, sala nº 2, bairro Eucaliptos.

A prorrogação se justifica pela necessidade de manter a sala de atendimento a pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário, em local central, bem como, a proximidade com a Divisão de Arrecadação na Prefeitura.

A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Rozinete Sarote, inscrita no CPF nº 003.499.549-84.

Para suporte desta despesa, a indicação da Dotação Orçamentária será realizada pela Secretaria Municipal de Administração.

Atenciosamente,


Irani Aparecida dos Santos

Secretária Municipal de Trabalho, Emprego e Renda
Decreto nº 4.384/2017

Ilmo Sr.
Claudemir José Andrade
Secretário Municipal de Administração



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Fazenda Rio Grande - PR

ASSUNTO: INTERESSE NA RENOVAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 36/2016 - ID 2651

Tendo em vista o vencimento do contrato de locação de imóvel nº 36/2016 (ID 2651) celebrado em 10 de março de 2016, e Aditivo nº 2/2017, aditado em 20/06/2017, processo nº 33/2016, autorização de fornecimento nº 1840/2017, empenho ordinário nº 4049, folha 1/1, relativo ao imóvel localizado à Avenida Cedro nº 343, sala 02, no pavimento superior, locação do imóvel para instalação da sede da S.M. Planejamento Urbano, eu Francisco Carlos Moreira Leal, portador da Carteira de Identidade RG nº 1319179-4 SSP/PR e inscrito no CPF 230.703.159-68, manifesto o meu **interesse na prorrogação** da locação do imóvel a partir do vencimento deste, pelo período de mais 12 meses.

Atenciosamente

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Francisco Carlos Moreira Leal', written over a horizontal line.

FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL

RG nº 1319179-4 - CPF 230.703.159-68



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Contrato N°36/2016

ID 2651

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE, E FRANCISCO
CARLOS MOREIRA LEAL.**

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº.300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 837.346.439-53, doravante denominado como **LOCATÁRIO**, neste ato assistido pelo Procurador do Município Sr. **Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas**, OAB/PR 65.260 e em conjunto com a Secretária Municipal de Planejamento Urbano Sra. **Irani Aparecida dos Santos** portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.575.024-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 603.389.469-34; E de outro como **CONTRATADO**, Sr. **Francisco Carlos Moreira Leal**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.319.179 - SS-PR e inscrito no CPF sob o nº 230.703.159-68, residente e domiciliado na Rua Peru 328, bairro Nações, Fazenda Rio Grande/PR, doravante denominada como **LOCADOR**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato de Locação de Imóvel, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado do processo administrativo sob Protocolo 2148/2016, na modalidade Dispensa de Licitação (04/2016) com fundamento no Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93).

Cláusula Primeira: Locação de imóvel situado à Avenida Cedro, nº 343, sala comercial nº 02, no pavimento superior. Área total da construção de 61,5125 m², com área total privativa da construção 57,10 m², cota de terreno de 72,00 m², para instalação da sede da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Segunda: O presente Contrato de Locação de Imóvel será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário, considerando-se o mês como unidade.

DO PREÇO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: O valor mensal da locação do imóvel é de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, resultando no valor global de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** para os 12 (doze) meses de vigência original deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: O **LOCATÁRIO** responsabiliza-se pelo pagamento anual do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU** e pelos pagamentos mensais de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefonia fixa e internet de seu uso e gás, e ainda condomínio, se houver e outras despesas decorrentes do uso regular do imóvel constituindo obrigações contratuais **não consignadas no valor total do contrato**.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Parágrafo Segundo: O aluguel será devido a partir da data de liberação do imóvel ao LOCATÁRIO, segundo informado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, em data necessariamente posterior à assinatura do presente.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quarta: O pagamento da locação será realizado mensalmente, através de boleto bancário em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos.

Parágrafo único: O **LOCADOR** deverá apresentar a nota fiscal/fatura no Protocolo Financeiro - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, desde que tenha ocorrido a total e efetiva execução do serviço, devidamente certificadas e atestadas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, acompanhadas das respectivas Autorizações de Fornecimento. A apresentação da Nota Fiscal/recibo/fatura deverá informar a dispensa de licitação, o nº do Contrato, nº de empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade Federal, Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

DO REAJUSTAMENTO ANUAL (Art. 55, III Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: Caso haja prorrogação do Contrato, o valor do aluguel poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro vigente à época, se extinto ou afastado este.

Parágrafo Primeiro: O reajuste mencionado não poderá ocorrer em período inferior a 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo: Para o reajuste ser concedido, o **LOCADOR** deverá encaminhar ao **LOCATÁRIO** solicitação por escrito, protocolada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência para a concessão do reajuste.

DO PRAZO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DO IMÓVEL (Art. 55, IV Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: O **LOCADOR** deverá disponibilizar o imóvel para o **LOCATÁRIO**, em perfeitas condições de ocupação, imediatamente após a assinatura do Contrato, sob pena de quebra de cláusula contratual e rescisão do Contrato.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO (Art. 55, IV Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: O objeto do Contrato será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº. 8.666/93, provisoriamente, e definitivamente em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

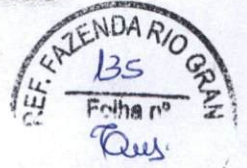
Parágrafo Segundo: A fiscalização, bem como a verificação de que suas especificações estejam de acordo com àquelas descritas neste Contrato ficarão a cargo da Secretária Municipal de Planejamento Urbano Sra. Irani Aparecida dos Santos, Decreto 4053/2015 podendo aceitar ou recusar a locação, dependendo da eficácia.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Cláusula Oitava: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Primeiro: O prazo original poderá ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, formalizando-se a partir de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo: Em vista da natureza da contratação, pelo interesse público, em caso de desinteresse unilateral na renovação, por parte do **LOCADOR**, o mesmo deverá ser manifestado por escrito, no mínimo 90 (noventa) dias antes de encerrado o contrato, para possibilitar a transferência administrativa de local por parte do **LOCATÁRIO**.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional	Fonte
09.01 15.452.0016 2.028.3.3.90.36	209
09.01 15.452.0016 2.028.3.3.90.36	208

DA GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: Para a execução do objeto do presente Contrato não será exigida garantia.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: As partes deverão cumprir com suas obrigações, divididas da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Obrigações do LOCATÁRIO.

Pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;

Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

Levar imediatamente ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, ou seus servidores;

Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**;

g) O **LOCATÁRIO** responsabiliza-se pelo pagamento anual do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU e pelos pagamentos mensais de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefonia fixa e internet de seu uso e gás, e ainda condomínio, se houver e outras despesas decorrentes do uso regular do imóvel, constituindo obrigações contratuais não consignadas no valor total do contrato.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, a fim de verificar o seu estado de conservação, na forma de Lei.

Parágrafo Único: O **LOCATÁRIO** desde logo adianta que na realização de suas atividades não causará qualquer tipo de poluição ou dano ambiental.

Parágrafo Segundo: Obrigações do LOCADOR.

Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, garantido a qualidade dos pisos, estrutura elétrica e cobertura do imóvel;

Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação, devendo incorrer nas despesas relacionadas com desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;

Fornecer ao **LOCATÁRIO**, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo descritivo das importâncias por estas pagas, vedada a quitação genérica;

Exibir ao **LOCATÁRIO**, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

Incorrer nas despesas relacionadas com as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

Indenizar as benfeitorias úteis, se autorizadas, e as necessárias, independente de indenização, sob pena de retenção.

Parágrafo Terceiro: O **LOCADOR** será responsável pelo pagamento de condomínio (quando houver) e Seguro Contra Incêndio, valores estes consignados no valor total do contrato.

DO LAUDO DE VISTORIA.

Cláusula Décima Segunda: O imóvel dado em locação deve ter seu estado atual de conservação definido pelo Laudo de Vistoria, assinado pelo **LOCADOR** e pelo **LOCATÁRIO**, ou seus representantes, no ato de ocupação do imóvel, e deve ser remetido para ser anexado ao presente, sendo parte integrante e inseparável deste Contrato. Caso não seja realizado, os locadores não poderão realizar quaisquer reclamações.

Parágrafo Primeiro: O **LOCADOR** poderá inspecionar o imóvel locado sempre que julgar necessário, mediante comunicação por escrito ao **LOCATÁRIO**, consignando dia e hora da inspeção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo: Ao término da locação, o **LOCADOR** fará a vistoria do imóvel, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a realizar os consertos e substituições que necessitar o imóvel, a fim de entregá-lo nas mesmas condições que o recebeu, correndo o aluguel por sua conta até a entrega definitiva das chaves, devendo o **LOCADOR** emitir recibo quando deste acontecimento. Neste caso, a demora imputável ao **LOCADOR** não implicará em débito de aluguel.

Parágrafo Terceiro: os vícios e/ou defeitos, ocultos ou não, que não constarem no Laudo de Vistoria serão de responsabilidade do **LOCADOR**.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Quarto: Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e as suas instalações, com execução dos decorrentes do uso natural e advindos de defeitos estruturais correrão por conta do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Quinto: No momento da entrega das chaves, poderá o **LOCADOR** realizar proposta de indenização a ser paga pelo **LOCATÁRIO** a título de danos causados ao imóvel, se aceito por este (por estar aquém ou idêntico ao valor apurado pelo setor competente da Administração), será emitido o recibo tratado no **parágrafo segundo** a partir do pagamento, independente da execução dos reparos que, nesta hipótese, serão de responsabilidade e interesse exclusivos do **LOCADOR**. A demora do **LOCADOR** ou seu representante, em responder sobre a aceitação ou não da indenização, não implicará em débito de aluguel pelo **LOCATÁRIO**. A resposta negativa deverá ser motivada, sob pena de caracterizar ausência de resposta.

DAS BENFEITORIAS.

Cláusula Décima Terceira: As benfeitorias necessárias introduzidas no imóvel pelo **LOCATÁRIO**, desde que previamente autorizadas pelo **LOCADOR**, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

Parágrafo Primeiro: Sendo necessárias outras benfeitorias no imóvel, além das mencionadas na Cláusula Décima Segunda, para adaptá-lo às atividades do estabelecimento do **LOCATÁRIO**, este apresentará projeto ao **LOCADOR**, o qual no prazo máximo de 05 (cinco) dias apresentará sua resposta.

Parágrafo Segundo: As benfeitorias úteis, desde que previamente autorizadas pelo **LOCADOR**, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

Cláusula Décima Quarta: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- I – Advertência que será formalizada por meio de documento expedido pelo Município;
- II - Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, valor este equivalente a doze meses de locação, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, em caso de descumprimento contratual;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 01 (um) a 02 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Parágrafo Segundo: A **LOCADORA** contratada será responsável direta e exclusivamente pela locação das salas comerciais e consequentemente respondendo civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que venha a causar diretamente a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou a terceiros, sendo punida com sanções administrativas de acordo com a Lei 8.666/93.

DA RESCISÃO CONTRATUAL.

Cláusula Décima Quinta: O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, e a qualquer tempo pelo **LOCATÁRIO**, quando se verificar qualquer das hipóteses previstas nos incisos do artigo 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, ressalvando, nos casos próprios, o direito do **LOCADOR** em reaver os prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Primeiro: Ocorrerá rescisão deste Contrato, de pleno direito, no caso de desapropriação, incêndio ou acidentes que sujeitem o imóvel locado a obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam seu uso por mais de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o **LOCATÁRIO** desobrigado de todas as cláusulas do contrato, ressalvando ao **LOCADOR** o direito de pleitear do órgão expropriante a indenização que lhe for devida.

Parágrafo Terceiro: O **LOCADOR** obriga-se a indenizar o **LOCATÁRIO** em caso de danos às instalações, material, servidores ou a terceiros que lhes sejam imputáveis por culpa ou dolo.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

Cláusula Décima Sexta: O presente Contrato, por mútuo consentimento das partes, e nos termos da legislação aplicável, poderá ser alterado através de Termo Aditivo desde que em conformidade com a legislação vigente.

DA LEGISTAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sétima: As partes se declaram expressamente sujeitas às normas previstas na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), na Lei de Locações de Imóveis Urbanos (Lei nº 8.245/91) e no Código Civil Brasileiro.

DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Oitava: Por este Contrato e por intermédio da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, o Locador reconhece os direitos da Administração (**LOCATÁRIO**), em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 desta mesma Lei, bem como todas as prerrogativas constantes do art. 58 da Lei 8666/93.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Nona: O presente Contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 04/2016.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Buu

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA NA MANUTENÇÃO DE SUA HABILITAÇÃO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima: A **CONTRATADA** (Locador) obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a existência do mesmo.

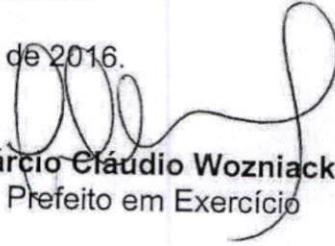
DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

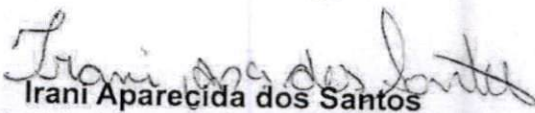
Cláusula Vigésima Primeira: Fica eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme o estabelecido na Lei 8.666/93.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 10 de Março de 2016.

p/ Locatário:-

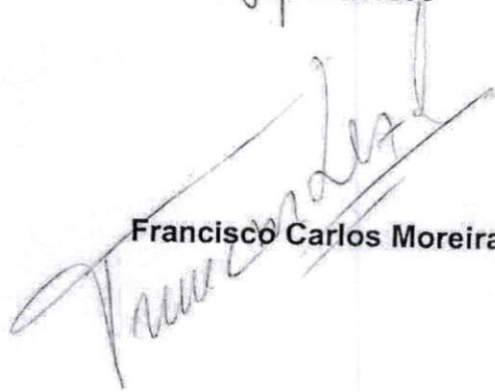

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito em Exercício


Irani Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Fiscal do Contrato

Irani Aparecida dos Santos
Secr. Municipal de Planejamento Urbano
Matrícula = 353981


Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas
Procurador Geral do Município
OAB/PR 65.260

p/Locador:-


Francisco Carlos Moreira Leal

Testemunhas:-


Simone A. A. Rodrigues
Coord. Compras e Licitações
Matr. 352144


Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E
FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com o Secretário Municipal de Planejamento Urbano Sr. **Claudemir José de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 633.107.329-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado com **CONTRADO**, Sr. **Francisco Carlos Moreira Leal**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1.319.179 - SS-PR e inscrito no CPF sob o n.º 230.70 3.159-68, residente e domiciliado na Rua Peru 328, bairro Nações, Fazenda Rio Grande/PR, doravante denominada como **LOCADOR**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 324/2017, as partes resolvem Firmar o 1º Termo aditivo ao contrato 36/2016, Celebrado em 10 de março de 2016, originado da Dispensa de Licitação nº 04/2016, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o contrato original por um período de 60 (sessenta) dias, a contar de 10/03/2017.

Cláusula Segunda: Fica incluso ao contrato retro o montante **R\$93,88** (noventa e três reais e oitenta e oito centavos), referente à cláusula quinta do contrato - reajuste com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

REF. FAZENDA RIO GRANDE
141
Folha nº
Tav.

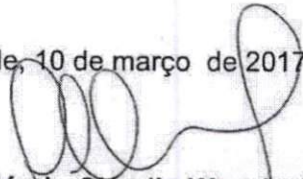
Cláusula Terceira: Fica reajustado o valor do contrato para locação do imóvel pelo período correspondente, conforme cláusula quinta do contrato original, segundo o INPC, passando a vigorar o valor total de R\$ 12.093,88 (doze mil, noventa e três reais e oitenta e oito centavos).

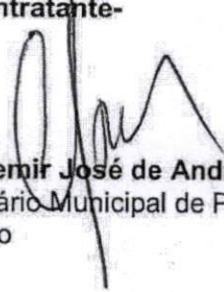
Cláusula Quarta: O valor mensal reajustado para locação do imóvel, passa a vigorar em R\$ 1.046,94 (um mil, quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos) a ser paga ao locador no período correspondente.

Cláusula Quinta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

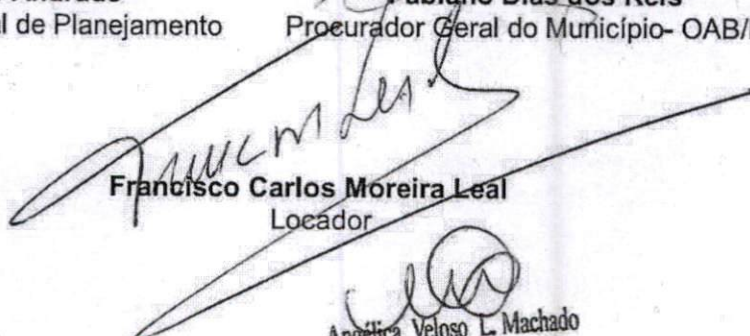
Fazenda Rio Grande, 10 de março de 2017.

p/ Contratante-


Márcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal


Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Planejamento Urbano


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município- OAB/PR 45.402


Francisco Carlos Moreira Leal
Locador

Testemunhas:-


Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr: 352144


Angélica Veloso L. Machado
Assistente Administrativo
Matricula 351665



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E FRANCISCO CARLOS MOREIRA
LEAL.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com o Secretário Municipal de Planejamento Urbano Sr. **Claudemir José de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 633.107.329-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado com CONTRADO, Sr. **Francisco Carlos Moreira Leal**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1.319.179 - SS-PR e inscrito no CPF sob o n.º 230.703.159-68, residente e domiciliado na Rua Peru 328, bairro Nações, Fazenda Rio Grande/PR, doravante denominada como **LOCADOR**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo n.º 11855/2017, as partes resolvem Firmar o 2º Termo aditivo ao contrato 36/2016, Celebrado em 10 de março de 2016, originado da Dispensa de Licitação n.º 04/2016, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 7 (sete) meses, a contar de 10/05/2017.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

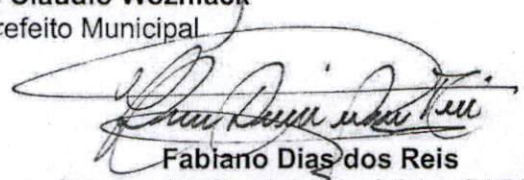
Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

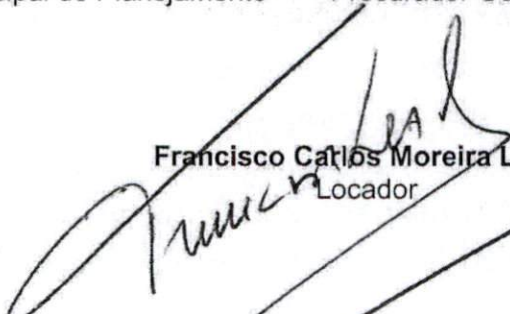
Fazenda Rio Grande, 08 de maio de 2017.

p/ Contratante


Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal

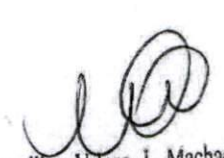

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Planejamento
Urbano


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município- OAB/PR 45.402


Francisco Carlos Moreira Leal
Locador

Testemunhas:-


Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144


Angélica Veloso L. Machado
Assistente Administrativo
Matricula 351665

Protocolo nº 27395 Requerente SM do Trabalho
Ofício nº /

Ata Compras
Para providências.

Carla Bueno
Diretora Geral
Secretaria Mun. de Administração

16/11/17.

Ass jurídico,
Para análise e parecer.

Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144

16/11/17

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 710/2017

Processo nº 27395/2017

Interessado: Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda

Objeto: Prorrogação de prazo – Contrato nº 036/2016

Pretende o Município de Fazenda Rio Grande a prorrogação do prazo do Contrato n. 036/2016, celebrado entre o Município e Francisco Carlos Moreira Leal, cujo objeto, conforme consta do instrumento, é a locação de imóvel destinado à Sede da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Contudo, o pedido foi realizado pela Secretária Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, que justificou seu pedido para a manutenção do funcionamento da Sala do Empreendedor – Microempreendedor Individual, sob o argumento da necessidade de manter atendimento da pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário em local central, bem como a proximidade com a Divisão de Arrecadação do Município.

A mesma Secretaria solicita que a dotação orçamentária para suporte da despesa seja indicada pela Secretaria Municipal de Administração – que não realizou a indicação até o momento.

Consta dos autos a cópia do contrato (cuja cláusula oitava, parágrafo primeiro, permite a prorrogação contratual) e 1º aditivo. Consta também manifestação do locador de interesse em continuar a locação do imóvel para funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano. Não consta dos autos, por hora, autorização do Prefeito Municipal.

Existe a possibilidade jurídica de realizar a pretensão de prorrogação. Em consonância com a norma constitucional, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 62, estabelece as condições gerais sobre a vigência dos contratos regidos por normas de direito privado:

Art. 62. (...) § 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber: I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

Cite-se o entendimento do Tribunal de Contas da União, manifestado pela Advocacia

Geral da União:

Assuntos: AGU, IMÓVEIS e LOCAÇÃO. Orientação Normativa/AGU nº 6, de 01.04.2009 - (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 13) - "A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da Lei nº 8.245, de 1991, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993". REFERÊNCIA: art. 62, § 3º e art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993; arts. 51 a 57 da Lei nº 8.245, de 1991; Decisão TCU 828/2000 - Plenário. (Fonte:

http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/licitacoes_contratos/Orienta%C3%A7%C3%B5es_AGU%20Publicadas%20no%20Portal.pdf).

Sendo assim, conforme o exposto, é juridicamente possível a prorrogação do prazo pretendida. Imprescindível, para tanto, a autorização da autoridade competente (Prefeito Municipal).

Entretanto, antes do prosseguimento, considera-se necessário que a Secretaria solicitante informe, ante o fato de que o contrato foi celebrado por dispensa de licitação (inc. X do art. 24: "para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia"), se a destinação para o funcionamento da sala do empreendedor trata-se de finalidade precípuas da administração do Município. Neste aspecto, cite-se:

Cabe aqui destacar relevância do primeiro requisito (atendimento às finalidades precípuas da administração), pois em se tratando de imóvel para desenvolver atividades meramente acessórias, enquadramento ser feito conforme caso concreto, não há sequer de se cogitar a aplicação do dispositivo. (Parecer 01 /2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU - ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA CÂMARA PERMANENTE DE LICITAÇÕES CONTRATOS - PROCESSO Nº; 00407.001847/2013-61 INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)¹

Destaque-se, por fim, que o presente constitui-se meramente em um opinativo acerca dos aspectos jurídico-formais do caso apresentado no processo, não sendo da alçada deste a análise dos critérios de oportunidade e conveniência, os quais dizem respeito ao mérito administrativo, dotações orçamentárias ou recursos financeiros. É o parecer.

À Coordenação de Contratos, para diligências urgentes.

Fazenda Rio Grande/PR, 16 de novembro de 2017.


Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224

¹ In: <http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/15247670>

À Senhoria M. do Trabalho,
Para atendimento ao Roum judicial
nº 710/2017.


Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144

16/11/17

Protocolo nº: 27.395 /2017

Ofício nº: 120 /2017

Requerente: SMTER

À Procuradoria Geral do Município

Informamos que a sala comercial 2, situada a Avenida Cedro, nº 343 – Eucaliptos fora locada para utilização da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e por pertencer, a época a esta secretaria, a unidade administrativa “Sala do Empreendedor” fez utilização, também, deste espaço.

Ocorre que em meados de novembro de 2016, e em obediência a Lei Complementar nº 60, de 28 de fevereiro de 2013, Lei Complementar nº 47 de 01 de dezembro de 2011, art. 23A, as atividades: identificar necessidades nos setores da economia, prospectando o empreendedorismo, com ênfase para as micro e pequenas empresas; viabilizar a elaboração de projetos de captação de recursos para implementação de ações voltadas para qualificação do empresário e do empreendedor; entre outras, que desenvolviam a Sala do Empreendedor, passaram efetivamente a responsabilidade da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda.

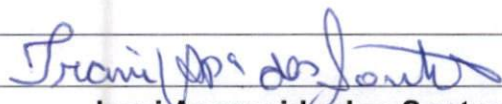
Diante disso, a Secretaria de Planejamento Urbano, mudou-se para outro espaço da Administração, enquanto que a Sala do Empreendedor permaneceu no imóvel locado (Contrato nº 36/2016), sob a responsabilidade da SMTER.

Cumbe portanto, a Sala do Empreendedor, o atendimento ao Micro Empreendedor Individual, usuário do serviço público, ou seja, atividades exercidas por servidores desta pasta, as quais envolvem a área de conhecimento relacionada com as da SMTER.

Isto posto, requer-se a prorrogação do contrato original pelo período de seis meses a contar da data de 10 de dezembro de 2017.

Atenciosamente,

F.R.G. 20/11/2017

**Irani Aparecida dos Santos**

Secretária Municipal de Trabalho, Emprego e Renda

Decreto nº 4.384/2017

Ao Jurídico,
Para análise.


Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

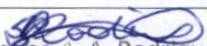
Coordenação de Contratos

21/11/17

Diante da resposta da SMTER, não existe óbice
para a prorrogação pretendida, após autorização
do prefeito municipal.

27.11.17

A Secretária de Administração,
Para análise, após encaminhamento ao
Gabinete para autorizações do Sr. Prefeito.


Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144

28/11/17

AO

GABINETE PARA AUTORIZAÇÃO, MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE


Claudemir José Andrade
Secretário M. de Administração
Decreto 5620/14

30/11/2017

AUTORIZAÇÃO
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES
LEGAIS. EM 01/12/17.
PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E FRANCISCO CARLOS MOREIRA
LEAL.**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com a Secretária Municipal de Trabalho Emprego e Renda Srª. **Irani Aparecida dos Santos** inscrito no CPF/MF sob o nº 03.389.469-34 e Secretário Municipal de Administração Sr. **Claudemir José de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o nº 633.107.329-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado com CONTRADO, Sr. **Francisco Carlos Moreira Leal**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.319.179 - SS-PR e inscrito no CPF sob o nº 230.703.159-68, residente e domiciliado na Rua Peru 328, bairro Nações, Fazenda Rio Grande/PR, doravante denominada como **LOCADOR**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 27395/2017, as partes resolvem Firmar o 3º Termo aditivo ao contrato 36/2016, Celebrado em 10 de março de 2016, originado da Dispensa de Licitação nº 04/2016, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 6 (seis) meses a contar de 10/12/2017.

B Cadastro de Aditamentos

Aditamentos | Dados Complementares | Histórico | Cronogramas

Nº Sequencial: 4088
Natureza: Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) Nome do PDF:
Nº Protocolo / Ano: 27395 / 2017 Alta Reg. Preços Cód. Seq. Principal: 3488 / 36/2016
Nº Contrato/Aditivo: 3/2017
Tipo de Aditivo: Locação de imóvel plan. urb. Origem do Aditivo: Própria Entidade
Tipo Pagamento: 2 - À Prazo Forma Pagamento: EM ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA

Origem do Processo: Da entidade Entidade do Processo: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
Processo / Ano: 33 / 2016 Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Compra Direta / Ano: Controlar pelo Valor: Renovação (Serviços Continuados)
Fornecedor: 4395 Listar FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL

Datas

Data da Assinatura: 08/12/2017
Data da Vigência de 10/12/2017 à 10/06/2018

Data do Cancelamento do Aditivo: 00/00/0000

Valores

Valor do Aditivo: 6.281,64
Acréscimos (+): 0,00
Supressões (-): 0,00
Total: 6.281,64

Objeto: Locação da sala comercial nº 02 - Edifício Comercial, pavimento superior com área total provativa de 61,50 m² localizado à Avenida cedro número 343, bairro Eucaliptos.

Observações: ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 6 MESES A PARTIR DE 10/06/2017

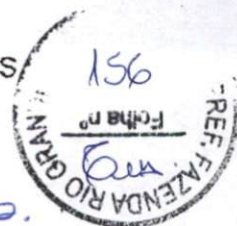
B Publicações de Contratos e Aditivos

Contrato: 4088

Código	Nome do Veículo de Comunicação	Data da Publicação	Tipo Meio Comunicação
9819	JHESSICA PATRICIA DA SILVA GRAFICA EDI	21/12/2017	Jornal de Circulação Municipal

Atendimento (0)





Protocolo: 27395/17 Requerente: S. M. Trobello.
Ofício nº:

Ao Compras/Paginação: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente arquivado.


Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

Coordenação de Contratos

8101/18



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

Prefeitura Municipal - Cidade
de Fazenda Rio Grande - PR

PROTOCOLO Nº:

15745 - 2018

Data
10/05/2018

DL 4/2016
INTERESSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO

ASSUNTO

OFÍCIO N 57/2018 ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA CONTRATUAL

ACOMPANHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	10/05/2018	SM de Administração	<i>Amenda 14/05</i>
2	<i>16/05/18</i>	<i>Compras Procuradoria</i>	
3		<i>Adm</i>	
4	<i>18/05</i>	<i>Compras</i>	
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			





PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRABALHO, EMPREGO E RENDA**

Ofício n.º 57/2018

Fazenda Rio Grande, 09 de maio de 2018.

**Assunto: Solicitação de Aditivo de Prazo de Vigência Contratual
Contrato nº 36/2016, ID 2651**

Solicitamos a prorrogação em três meses do **Contrato 36/2016, ID 2651, Dispensa de Licitação 04/2016, de 10/03/2016, 3º Termo Aditivo, celebrado em 08/12/2017**, firmado entre o Município de Fazenda Rio Grande e o Sr. Francisco Carlos Moreira Leal, CPF nº 837.346.439-53, que tem por objeto a locação de imóvel utilizado pela Sala do Empreendedor (Microempreendedor Individual), situado a Avenida Cedro, nº 343, sala nº 2, bairro Eucaliptos.

A prorrogação se justifica pela necessidade de manter a sala de atendimento a pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário, em local central, bem como, a proximidade com a Divisão de Arrecadação na Prefeitura.

Salientamos que esta prorrogação é em caráter provisório, visto que, a Sala do Empreendedor será futuramente alocada em espaço próprio no Paço Municipal.

A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Rozinete Sarote, inscrita no CPF nº 003.499.549-84.

Para suporte desta despesa, indicamos as seguintes Dotações Orçamentárias: 940, 945 e 952 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Atenciosamente,



Irani Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Trabalho, Emprego e Renda
Decreto nº 4.384/2017

Ilmo Sr.
Claudemir José Andrade
Secretário Municipal de Administração



FAZENDA RIO GRANDE 07 DE MAIO DE 2018

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

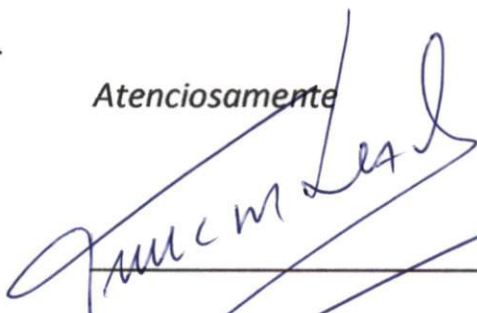
Fazenda Rio Grande - PR

ASSUNTO: INTERESSE NA RENOVAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 36/2016 - ID 2651

*Tendo em vista o vencimento do contrato de locação de imóvel nº 36/2016 (ID 2651) celebrado em 10 de março de 2016, e Aditivo nº 2/2017, aditado em 20/06/2017, processo nº 33/2016, autorização de fornecimento nº 1840/2017, empenho ordinário nº 4049, folha 1/1, relativo ao imóvel localizado à Avenida Cedro nº 343, sala 02, no pavimento superior, locação do imóvel para instalação da sede da S.M. Planejamento Urbano, eu Francisco Carlos Moreira Leal, portador da Carteira de Identidade RG nº 1319179-4 SSP/PR e inscrito no CPF 230.703.159-68, manifesto o meu **interesse na prorrogação** da locação do imóvel a partir do vencimento deste, pelo período que se fizer necessário.*

Atenciosamente



FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL

RG nº 1319179-4 - CPF 230.703.159-68





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E FRANCISCO CARLOS MOREIRA
LEAL.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com a Secretária Municipal de Trabalho Emprego e Renda Srª. **Irani Aparecida dos Santos** inscrito no CPF/MF sob o n.º 603.389.469-34 e Secretário Municipal de Administração Sr. **Claudemir José de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 633.107.329-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado com **CONTRADO**, Sr. **Francisco Carlos Moreira Leal**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1.319.179 - SS-PR e inscrito no CPF sob o n.º 230.703.159-68, residente e domiciliado na Rua Peru 328, bairro Nações, Fazenda Rio Grande/PR, doravante denominada como **LOCADOR**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo n.º 27395/2017, as partes resolvem Firmar o 3º Termo aditivo ao contrato 36/2016, Celebrado em 10 de março de 2016, originado da Dispensa de Licitação n.º 04/2016, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 6 (seis) meses a contar de 10/12/2017.





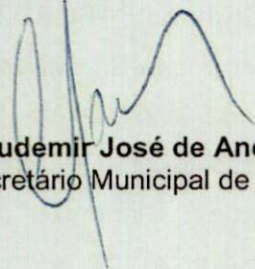
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

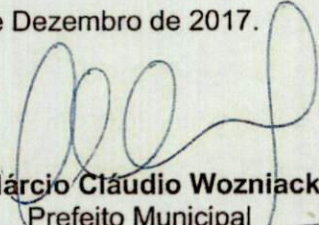
Cláusula Segunda: A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Rozinete Sarote inscrita no CPF nº 003.499.549-84.

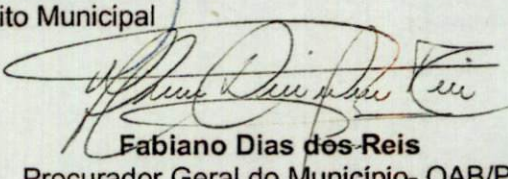
Cláusula Terceira: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

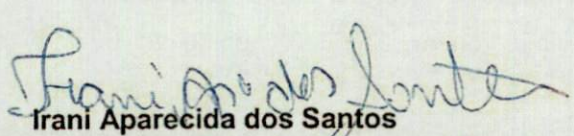
Fazenda Rio Grande, 08 de Dezembro de 2017.

p/ Locatário:-

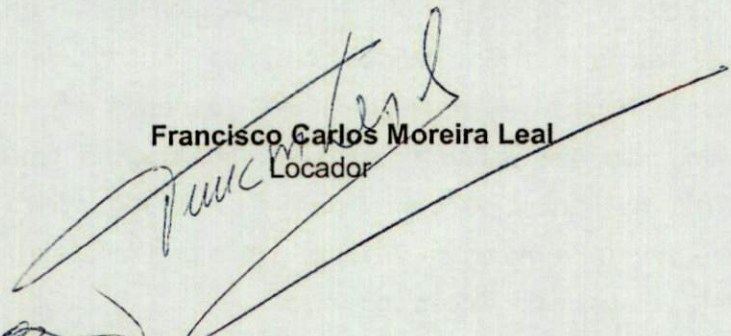

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração


Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal

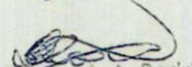

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município- OAB/PR 45.402


Irani Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Trabalho Emprego e Renda

p/ Locador:-


Francisco Carlos Moreira Leal
Locador

Testemunhas:-


Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Contrato N°36/2016

ID 2651

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE, E FRANCISCO
CARLOS MOREIRA LEAL.**

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, n°300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ n°. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG n°. 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n°. 837.346.439-53, doravante denominado como **LOCATÁRIO**, neste ato assistido pelo Procurador do Município Sr. **Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas**, OAB/PR 65.260 e em conjunto com a Secretária Municipal de Planejamento Urbano Sra. **Irani Aparecida dos Santos** portadora da Carteira de Identidade RG n° 5.575.024-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob o n° 603.389.469-34; E de outro como **CONTRATADO**, Sr. **Francisco Carlos Moreira Leal**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG n° 1.319.179 - SS-PR e inscrito no CPF sob o n° 230.703.159-68, residente e domiciliado na Rua Peru 328, bairro Nações, Fazenda Rio Grande/PR, doravante denominada como **LOCADOR**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato de Locação de Imóvel, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado do processo administrativo sob Protocolo 2148/2016, na modalidade Dispensa de Licitação (04/2016) com fundamento no Art. 24, Inciso X, da Lei n° 8.666/93.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93).

Cláusula Primeira: Locação de imóvel situado à Avenida Cedro, n° 343, sala comercial n° 02, no pavimento superior. Área total da construção de 61,5125 m², com área total privativa da construção 57,10 m², cota de terreno de 72,00 m², para instalação da sede da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

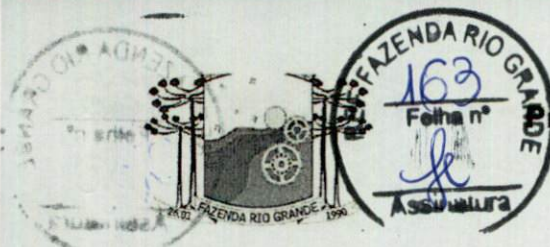
DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Segunda: O presente Contrato de Locação de Imóvel será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário, considerando-se o mês como unidade.

DO PREÇO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: O valor mensal da locação do imóvel é de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, resultando no valor global de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** para os 12 (doze) meses de vigência original deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: O **LOCATÁRIO** responsabiliza-se pelo pagamento anual do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU** e pelos pagamentos mensais de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefonia fixa e internet de seu uso e gás, e ainda condomínio, se houver e outras despesas decorrentes do uso regular do imóvel, constituindo obrigações contratuais **não consignadas no valor total do contrato.**



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Parágrafo Segundo: O aluguel será devido a partir da data de liberação do imóvel ao LOCATÁRIO, segundo informado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, em data necessariamente posterior à assinatura do presente.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quarta: O pagamento da locação será realizado mensalmente, através de boleto bancário em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos.

Parágrafo único: O LOCADOR deverá apresentar a nota fiscal/fatura no Protocolo Financeiro - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, desde que tenha ocorrido a total e efetiva execução do serviço, devidamente certificadas e atestadas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, acompanhadas das respectivas Autorizações de Fornecimento. A apresentação da Nota Fiscal/recibo/fatura deverá informar a dispensa de licitação, o nº do Contrato, nº de empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade Federal, Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

DO REAJUSTAMENTO ANUAL (Art. 55, III Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: Caso haja prorrogação do Contrato, o valor do aluguel poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro vigente à época, se extinto ou afastado este.

Parágrafo Primeiro: O reajuste mencionado não poderá ocorrer em período inferior a 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo: Para o reajuste ser concedido, o LOCADOR deverá encaminhar ao LOCATÁRIO solicitação por escrito, protocolada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência para a concessão do reajuste.

DO PRAZO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DO IMÓVEL (Art. 55, IV Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: O LOCADOR deverá disponibilizar o imóvel para o LOCATÁRIO, em perfeitas condições de ocupação, imediatamente após a assinatura do Contrato, sob pena de quebra de cláusula contratual e rescisão do Contrato.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO (Art. 55, IV Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: O objeto do Contrato será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº. 8.666/93, provisoriamente, e definitivamente em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

Parágrafo Segundo: A fiscalização, bem como a verificação de que suas especificações estejam de acordo com àquelas descritas neste Contrato ficarão a cargo da Secretária Municipal de Planejamento Urbano Sra. Irani Aparecida dos Santos, Decreto 4053/2015 podendo aceitar ou recusar a locação, dependendo da eficácia.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Cláusula Oitava: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Primeiro: O prazo original poderá ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, formalizando-se a partir de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo: Em vista da natureza da contratação, pelo interesse público, em caso de desinteresse unilateral na renovação, por parte do **LOCADOR**, o mesmo deverá ser manifestado por escrito, no mínimo 90 (noventa) dias antes de encerrado o contrato, para possibilitar a transferência administrativa de local por parte do **LOCATÁRIO**.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional	Fonte
09.01 15.452.0016 2.028.3.3.90.36	209
09.01 15.452.0016 2.028.3.3.90.36	208

DA GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: Para a execução do objeto do presente Contrato não será exigida garantia.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: As partes deverão cumprir com suas obrigações, divididas da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Obrigações do LOCATÁRIO.

Pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;

Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

Levar imediatamente ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, ou seus servidores;

Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**;

g) O **LOCATÁRIO** responsabiliza-se pelo pagamento anual do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU e pelos pagamentos mensais de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefonia fixa e internet de seu uso e gás, e ainda condomínio, se houver e outras despesas decorrentes do uso regular do imóvel, constituindo obrigações contratuais não consignadas no valor total do contrato.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, a fim de verificar o seu estado de conservação, na forma de Lei.

Parágrafo Único: O **LOCATÁRIO** desde logo adianta que na realização de suas atividades não causará qualquer tipo de poluição ou dano ambiental.

Parágrafo Segundo: Obrigações do LOCADOR.

Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, garantido a qualidade dos pisos, estrutura elétrica e cobertura do imóvel;

Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação, devendo incorrer nas despesas relacionadas com desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;

Fornecer ao **LOCATÁRIO**, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo descritivo das importâncias por estas pagas, vedada a quitação genérica;

Exibir ao **LOCATÁRIO**, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

Incorrer nas despesas relacionadas com as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

Indenizar as benfeitorias úteis, se autorizadas, e as necessárias, independente de indenização, sob pena de retenção.

Parágrafo Terceiro: O **LOCADOR** será responsável pelo pagamento de condomínio (quando houver) e Seguro Contra Incêndio, valores estes consignados no valor total do contrato.

DO LAUDO DE VISTORIA.

Cláusula Décima Segunda: O imóvel dado em locação deve ter seu estado atual de conservação definido pelo Laudo de Vistoria, assinado pelo **LOCADOR** e pelo **LOCATÁRIO**, ou seus representantes, no ato de ocupação do imóvel, e deve ser remetido para ser anexado ao presente, sendo parte integrante e inseparável deste Contrato. Caso não seja realizado, os locadores não poderão realizar quaisquer reclamações.

Parágrafo Primeiro: O **LOCADOR** poderá inspecionar o imóvel locado sempre que julgar necessário, mediante comunicação por escrito ao **LOCATÁRIO**, consignando dia e hora da inspeção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo: Ao término da locação, o **LOCADOR** fará a vistoria do imóvel, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a realizar os consertos e substituições que necessitar o imóvel, a fim de entregá-lo nas mesmas condições que o recebeu, correndo o aluguel por sua conta até a entrega definitiva das chaves, devendo o **LOCADOR** emitir recibo quando deste acontecimento. Neste caso, a demora imputável ao **LOCADOR** não implicará em débito de aluguel.

Parágrafo Terceiro: os vícios e/ou defeitos, ocultos ou não, que não constarem no Laudo de Vistoria serão de responsabilidade do **LOCADOR**.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Quarto: Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e as suas instalações, com execução dos decorrentes do uso natural e advindos de defeitos estruturais correrão por conta do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Quinto: No momento da entrega das chaves, poderá o **LOCADOR** realizar proposta de indenização a ser paga pelo **LOCATÁRIO** a título de danos causados ao imóvel, se aceito por este (por estar aquém ou idêntico ao valor apurado pelo setor competente da Administração), será emitido o recibo tratado no **parágrafo segundo** a partir do pagamento, independente da execução dos reparos que, nesta hipótese, serão de responsabilidade e interesse exclusivos do **LOCADOR**. A demora do **LOCADOR** ou seu representante, em responder sobre a aceitação ou não da indenização, não implicará em débito de aluguel pelo **LOCATÁRIO**. A resposta negativa deverá ser motivada, sob pena de caracterizar ausência de resposta.

DAS BENFEITORIAS.

Cláusula Décima Terceira: As benfeitorias necessárias introduzidas no imóvel pelo **LOCATÁRIO**, desde que previamente autorizadas pelo **LOCADOR**, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

Parágrafo Primeiro: Sendo necessárias outras benfeitorias no imóvel, além das mencionadas na Cláusula Décima Segunda, para adaptá-lo às atividades do estabelecimento do **LOCATÁRIO**, este apresentará projeto ao **LOCADOR**, o qual no prazo máximo de 05 (cinco) dias apresentará sua resposta.

Parágrafo Segundo: As benfeitorias úteis, desde que previamente autorizadas pelo **LOCADOR**, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

Cláusula Décima Quarta: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- I - Advertência que será formalizada por meio de documento expedido pelo Município;
- II - Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, valor este equivalente a doze meses de locação, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, em caso de descumprimento contratual;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 01 (um) a 02 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Parágrafo Segundo: A **LOCADORA** contratada será responsável direta e exclusivamente pela locação das salas comerciais e consequentemente respondendo civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que venha a causar diretamente a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou a terceiros, sendo punida com sanções administrativas de acordo com a Lei 8.666/93.

DA RESCISÃO CONTRATUAL.

Cláusula Décima Quinta: O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, e a qualquer tempo pelo **LOCATÁRIO**, quando se verificar qualquer das hipóteses previstas nos incisos do artigo 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, ressalvando, nos casos próprios, o direito do **LOCADOR** em reaver os prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Primeiro: Ocorrerá rescisão deste Contrato, de pleno direito, no caso de desapropriação, incêndio ou acidentes que sujeitem o imóvel locado a obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam seu uso por mais de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o **LOCATÁRIO** desobrigado de todas as cláusulas do contrato, ressalvando ao **LOCADOR** o direito de pleitear do órgão expropriante a indenização que lhe for devida.

Parágrafo Terceiro: O **LOCADOR** obriga-se a indenizar o **LOCATÁRIO** em caso de danos às instalações, material, servidores ou a terceiros que lhes sejam imputáveis por culpa ou dolo.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

Cláusula Décima Sexta: O presente Contrato, por mútuo consentimento das partes, e nos termos da legislação aplicável, poderá ser alterado através de Termo Aditivo desde que em conformidade com a legislação vigente.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sétima: As partes se declaram expressamente sujeitas às normas previstas na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), na Lei de Locações de Imóveis Urbanos (Lei nº 8.245/91) e no Código Civil Brasileiro.

DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Oitava: Por este Contrato e por intermédio da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, o Locador reconhece os direitos da Administração (**LOCATÁRIO**), em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 desta mesma Lei, bem como todas as prerrogativas constantes do art. 58 da Lei 8666/93.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Nona: O presente Contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 04/2016.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA NA MANUTENÇÃO DE SUA HABILITAÇÃO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima: A **CONTRATADA** (Locador) obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a existência do mesmo.

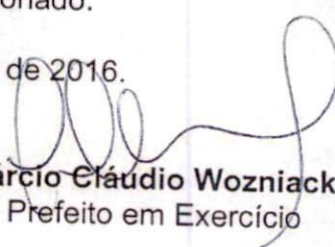
DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

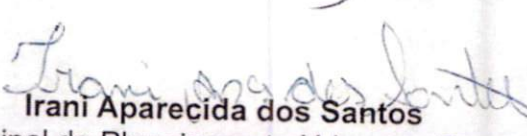
Cláusula Vigésima Primeira: Fica eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme o estabelecido na Lei 8.666/93.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 10 de Março de 2016.

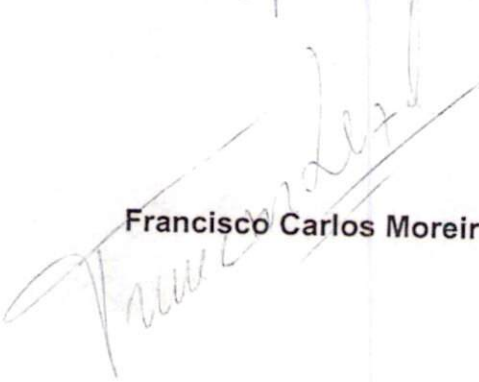
p/ Locatário:-


Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito em Exercício


Irani Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Fiscal do Contrato
Sec. Municipal de Planejamento Urbano
Matrícula = 353981


Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas
Procurador Geral do Município
OAB/PR 65.260

p/Locador:-


Francisco Carlos Moreira Leal

Testemunhas:-

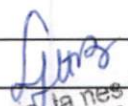

Simone A. A. Rodrigues
Coord. Compras e Licitações
Matr. 352144


Genilson da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21501

Protocolo nº 15745 RequerenteS. M. de TrabalhoOfício nº 1

Ao
Compras / Procuradoria

Para análise e parecer.


Cassia Jaques Hermes
Diretora Geral
Matricula nº: 356888

16/05/2018

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 324/2018

Processo nº 27395/2017

Interessado: Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda

Objeto: Prorrogação de prazo – Contrato nº 036/2016

Pretende o Município de Fazenda Rio Grande a prorrogação do prazo do Contrato n. 036/2016, celebrado entre o Município e Francisco Carlos Moreira Leal, cujo objeto, conforme consta do instrumento, é a locação de imóvel destinado à Sede da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Contudo, o pedido foi realizado pela Secretária Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, que justificou seu pedido para a manutenção do funcionamento da Sala do Empreendedor – Microempreendedor Individual, sob o argumento da necessidade de manter atendimento da pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário em local central, bem como a proximidade com a Divisão de Arrecadação do Município.

A mesma Secretaria solicita que a dotação orçamentária para suporte da despesa seja indicada pela Secretaria Municipal de Administração – que não realizou a indicação até o momento.

Consta dos autos a cópia do contrato (cuja cláusula oitava, parágrafo primeiro, permite a prorrogação contratual) e 1º aditivo. Consta também manifestação do locador de interesse em continuar a locação do imóvel para funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano. Não consta dos autos, por hora, autorização do Prefeito Municipal.

Existe a possibilidade jurídica de realizar a pretensão de prorrogação. Em consonância com a norma constitucional, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 62, estabelece as condições gerais sobre a vigência dos contratos regidos por normas de direito privado:

Art. 62. (...) § 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber: I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

Cite-se o entendimento do Tribunal de Contas da União, manifestado pela Advocacia

Geral da União:

Assuntos: AGU, IMÓVEIS e LOCAÇÃO. Orientação Normativa/AGU nº 6, de 01.04.2009 - (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 13) - "A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da Lei nº 8.245, de 1991, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993". REFERÊNCIA: art. 62, § 3º e art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993; arts. 51 a 57 da Lei nº 8.245, de 1991; Decisão TCU 828/2000 - Plenário. (Fonte: http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/licitacoes_contratos/Orienta%C3%A7%C3%B5es_AGU%20Publicadas%20no%20Portal.pdf).

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Sendo assim, conforme o exposto, é juridicamente possível a prorrogação do prazo pretendida. Imprescindível, para tanto, a autorização da autoridade competente (Prefeito Municipal).

Destaque-se, por fim, que o presente constitui-se meramente em um opinativo acerca dos aspectos jurídico-formais do caso apresentado no processo, não sendo da alçada deste a análise dos critérios de oportunidade e conveniência, os quais dizem respeito ao mérito administrativo, dotações orçamentárias ou recursos financeiros. É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 16 de maio de 2018.


Fábio Júlio Nogar
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Ao Secretário Municipal de Administração,
Para análise, após encaminhar ao Gabinete para autorização do Sr. Prefeito.



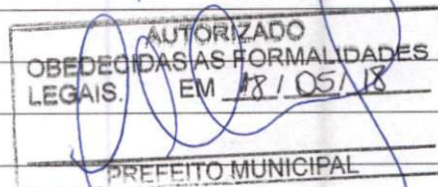

Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

Coordenação de Contratos

RECOMENDO AUTORIZAÇÃO


Claudemir José Andrade
Secretário M. de Administração
Decreto 3626/14



As Compras segue para providências.


Naiany Caroline de Araujo
Assessora e Coordenadora
Matricula nº 355880



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E FRANCISCO CARLOS MOREIRA
LEAL.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com a Secretária Municipal de Trabalho Emprego e Renda Srª. **Irani Aparecida dos Santos** inscrito no CPF/MF sob o n.º 603.389.469-34 e Secretário Municipal de Administração Sr. **Claudemir José de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 633.107.329-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado com CONTRADO, Sr. **Francisco Carlos Moreira Leal**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1.319.179 - SS-PR e inscrito no CPF sob o n.º 230.703.159-68, residente e domiciliado na Rua Peru 328, bairro Nações, Fazenda Rio Grande/PR, doravante denominada como **LOCADOR**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo n.º 15745/2018, as partes resolvem Firmar o 4º Termo aditivo ao contrato 36/2016, Celebrado em 10 de março de 2016, originado da Dispensa de Licitação n.º 04/2016, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 3 (três) meses a contar de 10/06/2018.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



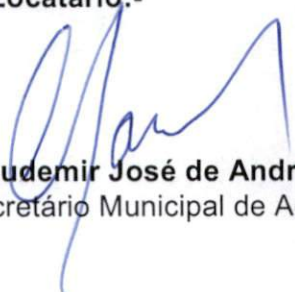
Cláusula Segunda: Para suporte da despesa fica informada a seguinte dotação orçamentária: D.O. 940, 945 e 952.

Cláusula Terceira: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

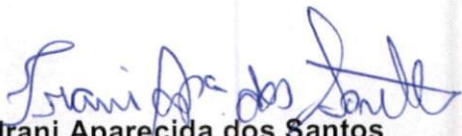
Fazenda Rio Grande, 22 de Maio de 2018.

p/ Locatário:-


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal


Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município- OAB/PR 45.402


Irani Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Trabalho Emprego e Renda

p/ Locador:-


Francisco Carlos Moreira Leal
Locador

Testemunhas:-


Jussika L. Alves


Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



EXTRATO 4º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 36/2016 - ID:2651

LOCATÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

LOCADOR: FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL;

CPF: nº 230.703.159-68;

OBJETO: Locação de imóvel situado à Avenida Cedro, nº 343, sala comercial nº 02, no pavimento superior. Área total da construção de 61,5125 m², com área total privativa da construção 57,10 m², cota de terreno de 72,00 m², para instalação da sede da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

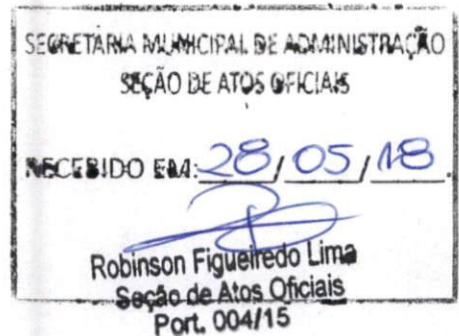
MODALIDADE: Dispensa de Licitação (04/2016), na forma do Art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8666/1993;

PROTOCOLO: Nº. 15745/2018;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 (três) meses a contar de 10/06/2018;

DATA DA ASSINATURA: 22/05/2018.


Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



EXTRATO 4º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 36/2016 - ID:2651

LOCATÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

LOCADOR: FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL;

CPF: nº 230.703.159-68;

OBJETO: Locação de imóvel situado à Avenida Cedro, nº 343, sala comercial nº 02, no pavimento superior. Área total da construção de 61,5125 m², com área total privativa da construção 57,10 m², cota de terreno de 72,00 m², para instalação da sede da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação (04/2016), na forma do Art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8666/1993;

PROTOCOLO: Nº. 15745/2018;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 (três) meses a contar de 10/06/2018;

DATA DA ASSINATURA: 22/05/2018.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos

Publicado no Órgão
Oficial do Município
Nº 006/18 Pg. DCE
Data: de 29 a -
maio de 2018



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



EXTRATO 4º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 36/2016 - ID:2651

LOCATÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

LOCADOR: FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL;

CPF: nº 230.703.159-68;

OBJETO: Locação de imóvel situado à Avenida Cedro, nº 343, sala comercial nº 02, no pavimento superior. Área total da construção de 61,5125 m², com área total privativa da construção 57,10 m², cota de terreno de 72,00 m², para instalação da sede da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação (04/2016), na forma do Art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8666/1993;

PROTOCOLO: Nº. 15745/2018;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 (três) meses a contar de 10/06/2018;

DATA DA ASSINATURA: 22/05/2018.


Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos

Publicado no Órgão
Oficial do Município
Nº 006/18 Pg. DOE
Data: de 29 a -
maio de 2018

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 006/2018 - 29 de Maio de 2018

Página 4



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/2018 - ID: 2985

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC;
CNPJ: 03.541.089/0033-24;
OBJETO: Contratação de empresa para realização de cursos de aprendizagem básica, tais como: manicure e pedicure, maquiagem, modelagem e henna para sobrancelhas, preparo para pães e bolachas, técnicas de preparo de doces e salgadinhos para festas, como secretariado com sucesso, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 021/2018;
PROTOCOLO: nº 7936/2018;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 82/2018;
VALOR TOTAL: R\$ 54.890,00 (cinquenta e quatro mil oitocentos e oitenta reais).
PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da sua assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 15/05/2018.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 36/2016 - ID: 2951

LOCATÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
LOCADOR: FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL;
CPF: nº 230.703.196-66;
OBJETO: Locação de imóvel situado à Avenida Cedro, nº 343, sala comercial nº 02, no pavimento superior. Área total da construção de 61,5125 m², com área total privativa da construção 57,10 m², cota de terreno de 72,00 m², para instalação da sede da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação (04/2016), na forma do Art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8666/1993;
PROTOCOLO: nº 18745/2018;
PRazo DE VIGÊNCIA: 3 (três) meses a contar de 10/06/2018;
DATA DA ASSINATURA: 22/05/2018.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 139/2013 - ID: 2253

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande;
CONTRATADO: Francisco Carlos Moreira Leal;
CPF/ME SOB O Nº: 837.346.439-53;
OBJETO: Do presente contrato tem como finalidade a Locação de imóvel localizado à Avenida Cedro 343 - sala 05, Condomínio Comercial Eucaliptos, Bairro: Eucaliptos, no Município de Fazenda Rio Grande/PR. Imóvel com aproximadamente 70m² (setenta) metros quadrados. Imóvel este para ser utilizado pela Secretaria Municipal do Trabalho - Projeto Inclusão Digital;
MODALIDADE: Dispensa nº 24/2013;
PROCESSO: 15745/2018;
PRazo DE VIGÊNCIA: 3 (três) meses a contar da data de 16 de junho de 2018;
DATA DA ASSINATURA: 22/05/2018.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 57/2017 - ID: 2795

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE;
CNPJ: 05.916.640/000-60;
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e dos empreendedores familiares rurais, ou suas organizações, a serem utilizados no preparo da merenda escolar servida aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Fazenda Rio Grande/PR, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
MODALIDADE: Chamada pública 001/2017 Dispensa de Licitação 15/2017;
PROTOCOLO: nº 17094/2018;
VALOR INCLUSO: R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
DATA DA ASSINATURA: 24/05/2018.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 128/2014 - ID: 2448

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA;
CNPJ: nº 04.649.967/0001-50;
OBJETO: Contratação de empresa para construção da Quadra de Esportes da Escola Municipal Santa Cecília no Bairro Estados do Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras ações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, na Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 004/2014;
MODALIDADE: Concorrência Pública 004/2014;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 15376/2018;
PRazo DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de 15/05/2018;
DATA DA ASSINATURA: 15/05/2018.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ nº 05.145.721/0001-03

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 001/2018
Processo Administrativo nº 180/2018

OBJETO: Locação de software previdenciário para uso do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme termo de referência - Anexo I.

Entrega de Envelopes (Proposta Comercial e Habilitação): 13/06/2018 às 09:15 horas.

LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões do FAZPREV.

PREÇO MÁXIMO: R\$ 27.106,67

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Poderão ser obtidas diretamente na sede do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, localizada na Avenida Cedro, 507 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande, no horário comercial ou pelo telefone 41 3608-0954. A íntegra do edital poderá ser requerida através do e-mail fazprev@fazprev.com.br.

Fazenda Rio Grande (PR), 28 de maio de 2018.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2014 - ID: 2450

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA;
CNPJ: nº 04.649.967/0001-50;
OBJETO: Contratação de empresa para o término da construção do PROJETO BÁSICO SANTA TEREZINHA no Município de Fazenda Rio Grande, em razão da rescisão de contrato anterior, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 006/2014;
MODALIDADE: Concorrência Pública 006/2014;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 6738/2018;
PRazo DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a contar de 07/10/2018;
PRazo DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias a contar de 15/05/2018;
DATA DA ASSINATURA: 15/05/2018.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos

Avenida Cedro nº 507 - Bairro Eucaliptos - CEP 83.820-004 - Fazenda Rio Grande - PR.
Fone: 41-3608-0954 - fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº006/2018 - 29 de Maio de 2018

Página 4



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/2018 - ID 2965

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC;
CNPJ: nº 03.541.088/0033-24;
OBJETO: Contratação de empresa para realização de cursos de aprendizagem básica, tais como: manicure e pedicure, maquiagem, modelagem e henna para sobrancelhas, preparo para pães e bolachas, técnicas de preparo de doces e salgadinhos para festas, como secretariado com sucesso, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 021/2018;
PROTOCOLO: nº 7036/2018;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 82/2018;
VALOR TOTAL: R\$ 54.890,00 (cinquenta e quatro mil oitocentos e oitenta reais);
PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da sua assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 15/05/2018.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 36/2016 - ID:2651

LOCATÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
LOCADOR: FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL;
CPF: nº 230.703.159-68;
OBJETO: Locação de imóvel situado à Avenida Cedro, nº 343, sala comercial nº 02, no pavimento superior. Área total da construção de 61,5125 m², com área total privativa da construção 57,10 m², cota de terreno de 72,00 m², para instalação da sede da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação (04/2016), na forma do Art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8666/1993;
PROTOCOLO: Nº. 15745/2018;
PRazo DE VIGÊNCIA: 3 (três) meses a contar de 10/06/2018;
DATA DA ASSINATURA: 22/05/2018.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 139/2013 - ID 2253

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande;
CONTRATADO: Francisco Carlos Moreira Leal;
CPF/MP SOB O Nº: 837.346.439-53;
OBJETO: Do presente contrato tem como finalidade a Locação de imóvel localizado à Avenida Cedro 343 - sala 05, Condomínio Comercial Eucaliptos, Bairro: Eucaliptos, no Município de Fazenda Rio Grande/PR, imóvel com aproximadamente 70m² (setenta) metros quadrados. Imóvel este para ser utilizado pela Secretaria Municipal do Trabalho - Projeto Inclusão Digital;
MODALIDADE: Dispensa nº 24/2013;
PROCESSO: 15745/2018;
PRazo DE VIGÊNCIA: 3 (três) meses a contar da data de 16 de junho de 2018;
DATA DA ASSINATURA: 22/05/2018.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 57/2017 - ID 2795.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE;
CNPJ: 05.916.640/000-60;
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e dos empreendedores familiares rurais, ou suas organizações, a serem utilizados no preparo da merenda escolar servida aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Fazenda Rio Grande/PR, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
MODALIDADE: Chamada pública 001/2017 Dispensa de Licitação 15/2017;
PROTOCOLO: nº 17094/2018;
VALOR INCLUSO: R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
DATA DA ASSINATURA: 24/05/2018.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 128/2014 - ID:2449

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA;
CNPJ: nº 04.649.967/0001-50;
OBJETO: Contratação de empresa para construção da Quadra de Esportes da Escola Municipal Santa Cecília no Bairro Estados do Município de Fazenda Rio Grande, incluindo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras coisas que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 004/2014;
MODALIDADE: Concorrência Pública 004/2014;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 15376/2018;
PRazo DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de 16/05/2018;
DATA DA ASSINATURA: 15/05/2018.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ nº 05.145.721/0001-03

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 001/2018
Processo Administrativo nº 180/2018

OBJETO: Locação de software previdenciário para uso do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme termo de referência - Anexo I.

Entrega de Envelopes (Proposta Comercial e Habilitação): 13/06/2018 às 09:15 horas.

LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões do FAZPREV.

PREÇO MÁXIMO: R\$ 27.106,67

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Poderão ser obtidas diretamente na sede do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, localizado na Avenida Cedro, 507 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande, no horário comercial ou pelo telefone 41 3608-0954. A íntegra do edital poderá ser requerida através do e-mail fazprev@fazprev.com.br.

Fazenda Rio Grande (PR), 28 de maio de 2018.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2014 - ID:2450

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA;
CNPJ: nº 04.649.967/0001-50;
OBJETO: Contratação de empresa para o término da construção do PROINFÂNCIA SANTA TEREZINHA no Município de Fazenda Rio Grande, em razão de rescisão de contrato anterior, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 005/2014;
MODALIDADE: Concorrência Pública 005/2014;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 8738/2018;
PRazo DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a contar de 07/10/2018;
PRazo DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias a contar de 15/05/2018;
DATA DA ASSINATURA: 15/05/2018.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos

Avenida Cedro nº 507 - Bairro Eucaliptos - CEP 83.820-004 - Fazenda Rio Grande - PR.
Fone: 41-3608 0954 - fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br

Betha Compras - Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE - Usuário: simone

Controle Arquivos Solicitações Coletas Compras Diretas Processos Registro de Preços Contratos Relatórios Utilitários Janela Ajuda

Ano atual: 2018

B Cadastro de Aditamentos

Aditamentos | Dados Complementares | Histórico | Cronogramas

Nº Sequencial: 4256

Natureza: Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo)

Nº Protocolo / Ano: 15745 / 2018 Alta Reg. Preços

Nome do PDF:

Cód. Seq. Principal: 3488 / 36/2016

Nº Contrato/Aditivo: 1/2018

Tipo de Aditivo: Locação de imóvel plan. urb.

Origem do Aditivo: Própria Entidade

Tipo Pagamento: 2 - À Prazo

Forma Pagamento: EM ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA

Origem do Processo: Da entidade

Entidade do Processo: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Processo / Ano: 33 / 2016

Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Compra Direta / Ano:

Controlar pelo Valor:

Renovação (Serviços Continuados):

Fornecedor: 4995

Listar FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL

Datas

Data da Assinatura: 22/05/2018

Data da Vigência de: 10/06/2018 à 10/09/2018

Data do Cancelamento do Aditivo: 00/00/0000

Valores

Valor do Aditivo: 3.140,82

Acréscimos (+): 0,00

Supressões (-): 0,00

Total: 3.140,82

Objeto: Locação da sala comercial nº 02 - Edifício Comercial, pavimento superior com área total provativa de 61,50 m² localizado à Avenida cedro número 343, bairro Eucaliptos.

Observações: ADITIVO PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 90 DIAS A CONTAR DE 10/06/2018

B Publicações de Contratos e Aditivos

Contrato: 4256

Código	Nome do Veículo de Comunicação	Data da Publicação	Tipo Meio Comunicação
264	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	29/05/2018	Jornal de Circulação Municipal

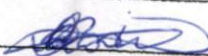
Atendimento (0)

PT 09:37 30/05/2018



Protocolo: 15 7451.18 Requerente: S.M. Tachello
Ofício nº: _____

Ao Compras/Paginação: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente arquivado.


Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

Coordenação de Contratos

30/09/18

DL. 04/2016



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo

Filtros aplicados ao relatório

Protocolado em: Mês: 8; Ano: 2018
Número do processo: 6332/2018

Número do processo: 0006332/2018

Número único: 1K0.36B.10U-68

Protocolado em: 13/08/2018 15:25

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: Solicitação de prorrogação em três meses do Contrato 36/2016, ID 2651, Dispensa de Licitação 04/2016, de 10/03/2016, 4º Termo Aditivo, celebrado em 22/05/2018.

Requerente: 18783 - ROZINETE MARIA SAROTE

CPF do requerente: 003.499.549-84

Endereço: Rua VIDAL HENRIQUE MENGUE Nº 213 - CEP: 81880-230

Complemento:

Telefone:

Município: Curitiba - PR

Bairro:

E-mail:

Beneficiário:

CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código	Descrição
1	Ofício

Número





PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRABALHO, EMPREGO E RENDA**

Ofício n.º 116/2018

Fazenda Rio Grande, 13 de agosto de 2018.

**Assunto: Solicitação de Aditivo de Prazo de Vigência Contratual
Contrato nº 36/2016, ID 2651**

Solicitamos a prorrogação em três meses do **Contrato 36/2016, ID 2651, Dispensa de Licitação 04/2016, de 10/03/2016, 4º Termo Aditivo, celebrado em 22/05/2018**, firmado entre o Município de Fazenda Rio Grande e o Sr. Francisco Carlos Moreira Leal, CPF nº 837.346.439-53, que tem por objeto a locação de imóvel utilizado pela Sala do Empreendedor (Microempreendedor Individual), situado a Avenida Cedro, nº 343, sala nº 2, bairro Eucaliptos.

A prorrogação se justifica pela necessidade de manter a sala de atendimento a pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário, em local central, bem como, a proximidade com a Divisão de Arrecadação na Prefeitura.

Salientamos que esta prorrogação é em caráter provisório, visto que, a Sala do Empreendedor será futuramente alocada em outro espaço próprio.

A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Rozinete Sarote, inscrita no CPF nº 003.499.549-84.

Para suporte desta despesa, solicitamos a indicação de Dotações Orçamentárias a Secretaria Municipal de Administração.

Atenciosamente,

Irani Aparecida dos Santos

Secretária Municipal de Trabalho, Emprego e Renda
Decreto nº 4.384/2017

Ilmo Sr.
Claudemir José Andrade
Secretário Municipal de Administração



FAZENDA RIO GRANDE 01 DE AGOSTO DE 2018

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

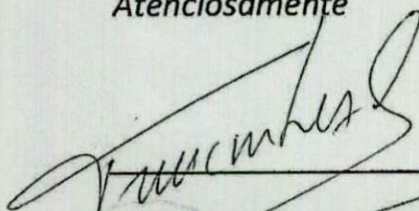
Fazenda Rio Grande - PR

ASSUNTO: INTERESSE NA RENOVAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 36/2016 - ID 2651

*Tendo em vista o vencimento do contrato de locação de imóvel nº 36/2016 (ID 2651) celebrado em 10 de março de 2016, e Aditivo nº 2/2017, aditado em 20/06/2017, processo nº 33/2016, autorização de fornecimento nº 1840/2017, empenho ordinário nº 4049, folha 1/1, relativo ao imóvel localizado à Avenida Cedro nº 343, sala 02, no pavimento superior, locação do imóvel para instalação da sede da S.M. Planejamento Urbano, eu Francisco Carlos Moreira Leal, portador da Carteira de Identidade RG nº 1319179-4 SSP/PR e inscrito no CPF 230.703.159-68, manifesto o meu **interesse na prorrogação** da locação do imóvel a partir do vencimento deste, pelo período que se fizer necessário.*

Atenciosamente



FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL

RG nº 1319179-4 - CPF 230.703.159-68



À

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Fazenda Rio Grande 01/08/2018

REAJUSTAMENTO ANUAL DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

CONTRATO Nº 36/2016 – ID Nº 2651 - DATA 10/03/2016

APOSTILAMENTO Nº 1840/2017 – DATA 20/06/2017

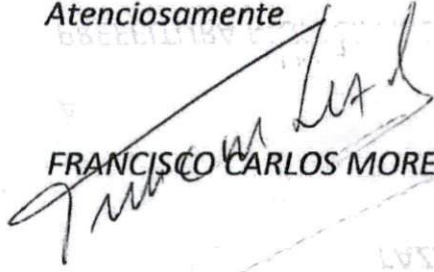
IMÓVEL : SITUADO AV.CEDRO Nº 343, SALA 02

VALOR DO MENSAL DO ALUGUEL NO PERÍODO DE 10/03/2017 à
09/03/2018 : r\$ 1.046,97

Considerando a continuidade na ocupação do imóvel, após o vencimento anual em 09/03/2018 e, de acordo com a cláusula Quinta do Contrato de Locação, eu Francisco Carlos Moreira Leal, locador, solicito a especial gentileza de efetuar o reajustamento anual com base no índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) para o período de 10/04/2018 à 09/03/2019.

Na expectativa de ser atendido,

Atenciosamente


FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL

FAZENDA RIO GRANDE 01 DE ABRIL DE 2018



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 23/08/2018

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 1
Número do processo: 0006332/2018

Número do processo: 0006332/2018	Situação: Em análise	Em trâmite: Não
Requerente: 18783 - ROZINETE MARIA SAROTE		
Beneficiário:		
Solicitação: 3 - Ofício		

Código do parecer: 1 Número do processo: 0006332/2018

Local do parecer: 007.014.001 - Secretaria de Administração

Conclusivo: Não

Data e hora: 17/08/2018 16:34:57

Parecer: Indico D.O 37 - Outros serviços de terceiro PF.
Ao secretário para autorização.

Fazenda Rio Grande - PR, 23 de Agosto de 2018.

Thaynara Eveline do Prado





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 23/08/2018

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 2

Número do processo: 0006332/2018

Número do processo: 0006332/2018

Situação: Em análise

Em trâmite: Não

Requerente: 18783 - ROZINETE MARIA SAROTE

Beneficiário:

Solicitação: 3 - Ofício

Código do parecer: 2

Número do processo: 0006332/2018

Local do parecer: 007.014.004 - ADM Secretário

Conclusivo: Não

Data e hora: 21/08/2018 09:04:05

Parecer: Autorizado, ao planejamento para Providencias

Fazenda Rio Grande - PR, 23 de Agosto de 2018.



Claudemir Andrade



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 23/08/2018

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 3

Número do processo: 0006332/2018

Número do processo: 0006332/2018

Situação: Em análise

Em trâmite: Não

Requerente: 18783 - ROZINETE MARIA SAROTE

Beneficiário:

Solicitação: 3 - Ofício

Código do parecer: 3

Número do processo: 0006332/2018

Local do parecer: 008.001.003 - Planejamento e Finanças

Conclusivo: Não

Data e hora: 21/08/2018 11:39:15

Parecer: A Secretária Municipal para autorização, fonte de recursos 1000.



Fazenda Rio Grande - PR, 23 de Agosto de 2018.

Alessandra Bombachini da Silveira



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 23/08/2018

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 4

Número do processo: 0006332/2018

Número do processo: 0006332/2018

Situação: Em análise

Em trâmite: Não

Requerente: 18783 - ROZINETE MARIA SAROTE

Beneficiário:

Solicitação: 3 - Ofício

Código do parecer: 4

Número do processo: 0006332/2018

Local do parecer: 008.001.007 - SMPF 06

Conclusivo: Não

Data e hora: 21/08/2018 15:57:35

Parecer: Considerando o memorando circular 001/2018 da SMPF, o qual orienta a utilização do orçamento, segue para prosseguimento.

* O pagamento do empenho será conforme ordem cronológica da fonte de recurso, o qual dependerá do saldo financeiro.

Fazenda Rio Grande - PR, 23 de Agosto de 2018.



Cássia Cristina de Souza Almeida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 23/08/2018

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 5

Número do processo: 0006332/2018

Número do processo: 0006332/2018

Situação: Em análise

Em trâmite: Não

Requerente: 18783 - ROZINETE MARIA SAROTE

Beneficiário:

Solicitação: 3 - Ofício

Código do parecer: 5

Número do processo: 0006332/2018

Local do parecer: 008.001.008 - SMPF 07

Conclusivo: Não

Data e hora: 22/08/2018 10:32:38

Parecer: em tempo ao contrato

Fazenda Rio Grande - PR, 23 de Agosto de 2018.



Priscila Karoline Jaluska Pedroso



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Contrato N°36/2016



ID 2651

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE, E FRANCISCO
CARLOS MOREIRA LEAL.**

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº.300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 837.346.439-53, doravante denominado como **LOCATÁRIO**, neste ato assistido pelo Procurador do Município Sr. **Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas**, OAB/PR 65.260 e em conjunto com a Secretária Municipal de Planejamento Urbano Sra. **Irani Aparecida dos Santos** portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.575.024-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 603.389.469-34; E de outro como **CONTRATADO**, Sr. **Francisco Carlos Moreira Leal**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.319.179 - SS-PR e inscrito no CPF sob o nº 230.703.159-68, residente e domiciliado na Rua Peru 328, bairro Nações, Fazenda Rio Grande/PR, doravante denominada como **LOCADOR**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato de Locação de Imóvel, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado do processo administrativo sob Protocolo 2148/2016, na modalidade Dispensa de Licitação (04/2016) com fundamento no Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93).

Cláusula Primeira: Locação de imóvel situado à Avenida Cedro, nº 343, sala comercial nº 02, no pavimento superior. Área total da construção de 61,5125 m², com área total privativa da construção 57,10 m², cota de terreno de 72,00 m², para instalação da sede da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Segunda: O presente Contrato de Locação de Imóvel será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário, considerando-se o mês como unidade.

DO PREÇO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: O valor mensal da locação do imóvel é de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, resultando no valor global de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** para os 12 (doze) meses de vigência original deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: O **LOCATÁRIO** responsabiliza-se pelo pagamento anual do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU e pelos pagamentos mensais de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefonia fixa e internet de seu uso e gás, e ainda condomínio, se houver e outras despesas decorrentes do uso regular do imóvel, constituindo obrigações contratuais não consignadas no valor total do contrato.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Parágrafo Segundo: O aluguel será devido a partir da data de liberação do imóvel ao LOCATÁRIO, segundo informado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, em data necessariamente posterior à assinatura do presente.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quarta: O pagamento da locação será realizado mensalmente, através de boleto bancário em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos.

Parágrafo único: O LOCADOR deverá apresentar a nota fiscal/fatura no Protocolo Financeiro - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, desde que tenha ocorrido a total e efetiva execução do serviço, devidamente certificadas e atestadas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, acompanhadas das respectivas Autorizações de Fornecimento. A apresentação da Nota Fiscal/recibo/fatura deverá informar a dispensa de licitação, o nº do Contrato, nº de empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade Federal, Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

DO REAJUSTAMENTO ANUAL (Art. 55, III Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: Caso haja prorrogação do Contrato, o valor do aluguel poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro vigente à época, se extinto ou afastado este.

Parágrafo Primeiro: O reajuste mencionado não poderá ocorrer em período inferior a 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo: Para o reajuste ser concedido, o LOCADOR deverá encaminhar ao LOCATÁRIO solicitação por escrito, protocolada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência para a concessão do reajuste.

DO PRAZO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DO IMÓVEL (Art. 55, IV Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: O LOCADOR deverá disponibilizar o imóvel para o LOCATÁRIO, em perfeitas condições de ocupação, imediatamente após a assinatura do Contrato, sob pena de quebra de cláusula contratual e rescisão do Contrato.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO (Art. 55, IV Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: O objeto do Contrato será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº. 8.666/93, provisoriamente, e definitivamente em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

Parágrafo Segundo: A fiscalização, bem como a verificação de que suas especificações estejam de acordo com àquelas descritas neste Contrato ficarão a cargo da Secretária Municipal de Planejamento Urbano Sra. Irani Aparecida dos Santos, Decreto 4053/2015 podendo aceitar ou recusar a locação, dependendo da eficácia.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Cláusula Oitava: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Parágrafo Primeiro: O prazo original poderá ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, formalizando-se a partir de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo: Em vista da natureza da contratação, pelo interesse público, em caso de desinteresse unilateral na renovação, por parte do **LOCADOR**, o mesmo deverá ser manifestado por escrito, no mínimo 90 (noventa) dias antes de encerrado o contrato, para possibilitar a transferência administrativa de local por parte do **LOCATÁRIO**.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional	Fonte
09.01 15.452.0016 2.028.3.3.90.36	209
09.01 15.452.0016 2.028.3.3.90.36	208

DA GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: Para a execução do objeto do presente Contrato não será exigida garantia.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: As partes deverão cumprir com suas obrigações, divididas da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Obrigações do LOCATÁRIO.

Pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;

Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

Levar imediatamente ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, ou seus servidores;

Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**;

g) O **LOCATÁRIO** responsabiliza-se pelo pagamento anual do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU e pelos pagamentos mensais de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefonia fixa e internet de seu uso e gás, e ainda condomínio, se houver e outras despesas decorrentes do uso regular do imóvel, constituindo obrigações contratuais não consignadas no valor total do contrato.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, a fim de verificar o seu estado de conservação, na forma de Lei.

Parágrafo Único: O **LOCATÁRIO** desde logo adianta que na realização de suas atividades não causará qualquer tipo de poluição ou dano ambiental.

Parágrafo Segundo: Obrigações do LOCADOR.

Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, garantido a qualidade dos pisos, estrutura elétrica e cobertura do imóvel;

Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação, devendo incorrer nas despesas relacionadas com desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;

Fornecer ao **LOCATÁRIO**, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo descritivo das importâncias por estas pagas, vedada a quitação genérica;

Exibir ao **LOCATÁRIO**, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

Incorrer nas despesas relacionadas com as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

Indenizar as benfeitorias úteis, se autorizadas, e as necessárias, independente de indenização, sob pena de retenção.

Parágrafo Terceiro: O **LOCADOR** será responsável pelo pagamento de condomínio (quando houver) e Seguro Contra Incêndio, valores estes consignados no valor total do contrato.

DO LAUDO DE VISTORIA.

Cláusula Décima Segunda: O imóvel dado em locação deve ter seu estado atual de conservação definido pelo Laudo de Vistoria, assinado pelo **LOCADOR** e pelo **LOCATÁRIO**, ou seus representantes, no ato de ocupação do imóvel, e deve ser remetido para ser anexado ao presente, sendo parte integrante e inseparável deste Contrato. Caso não seja realizado, os locadores não poderão realizar quaisquer reclamações.

Parágrafo Primeiro: O **LOCADOR** poderá inspecionar o imóvel locado sempre que julgar necessário, mediante comunicação por escrito ao **LOCATÁRIO**, consignando dia e hora da inspeção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo: Ao término da locação, o **LOCADOR** fará a vistoria do imóvel, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a realizar os consertos e substituições que necessitar o imóvel, a fim de entregá-lo nas mesmas condições que o recebeu, correndo o aluguel por sua conta até a entrega definitiva das chaves, devendo o **LOCADOR** emitir recibo quando deste acontecimento. Neste caso, a demora imputável ao **LOCADOR** não implicará em débito de aluguel.

Parágrafo Terceiro: os vícios e/ou defeitos, ocultos ou não, que não constarem no Laudo de Vistoria serão de responsabilidade do **LOCADOR**.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Parágrafo Quarto: Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e as suas instalações, com execução dos decorrentes do uso natural e advindos de defeitos estruturais correrão por conta do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Quinto: No momento da entrega das chaves, poderá o **LOCADOR** realizar proposta de indenização a ser paga pelo **LOCATÁRIO** a título de danos causados ao imóvel, se aceito por este (por estar aquém ou idêntico ao valor apurado pelo setor competente da Administração), será emitido o recibo tratado no **parágrafo segundo** a partir do pagamento, independente da execução dos reparos que, nesta hipótese, serão de responsabilidade e interesse exclusivos do **LOCADOR**. A demora do **LOCADOR** ou seu representante, em responder sobre a aceitação ou não da indenização, não implicará em débito de aluguel pelo **LOCATÁRIO**. A resposta negativa deverá ser motivada, sob pena de caracterizar ausência de resposta.

DAS BENFEITORIAS.

Cláusula Décima Terceira: As benfeitorias necessárias introduzidas no imóvel pelo **LOCATÁRIO**, desde que previamente autorizadas pelo **LOCADOR**, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

Parágrafo Primeiro: Sendo necessárias outras benfeitorias no imóvel, além das mencionadas na Cláusula Décima Segunda, para adaptá-lo às atividades do estabelecimento do **LOCATÁRIO**, este apresentará projeto ao **LOCADOR**, o qual no prazo máximo de 05 (cinco) dias apresentará sua resposta.

Parágrafo Segundo: As benfeitorias úteis, desde que previamente autorizadas pelo **LOCADOR**, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

Cláusula Décima Quarta: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- I - Advertência que será formalizada por meio de documento expedido pelo Município;
- II - Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, valor este equivalente a doze meses de locação, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, em caso de descumprimento contratual;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 01 (um) a 02 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Parágrafo Segundo: A **LOCADORA** contratada será responsável direta e exclusivamente pela locação das salas comerciais e consequentemente respondendo civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que venha a causar diretamente a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou a terceiros, sendo punida com sanções administrativas de acordo com a Lei 8.666/93.

DA RESCISÃO CONTRATUAL.

Cláusula Décima Quinta: O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, e a qualquer tempo pelo **LOCATÁRIO**, quando se verificar qualquer das hipóteses previstas nos incisos do artigo 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, ressalvando, nos casos próprios, o direito do **LOCADOR** em reaver os prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Primeiro: Ocorrerá rescisão deste Contrato, de pleno direito, no caso de desapropriação, incêndio ou acidentes que sujeitem o imóvel locado a obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam seu uso por mais de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o **LOCATÁRIO** desobrigado de todas as cláusulas do contrato, ressalvando ao **LOCADOR** o direito de pleitear do órgão expropriante a indenização que lhe for devida.

Parágrafo Terceiro: O **LOCADOR** obriga-se a indenizar o **LOCATÁRIO** em caso de danos às instalações, material, servidores ou a terceiros que lhes sejam imputáveis por culpa ou dolo.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

Cláusula Décima Sexta: O presente Contrato, por mútuo consentimento das partes, e nos termos da legislação aplicável, poderá ser alterado através de Termo Aditivo desde que em conformidade com a legislação vigente.

DA LEGISTAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sétima: As partes se declaram expressamente sujeitas às normas previstas na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), na Lei de Locações de Imóveis Urbanos (Lei nº 8.245/91) e no Código Civil Brasileiro.

DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Oitava: Por este Contrato e por intermédio da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, o Locador reconhece os direitos da Administração (**LOCATÁRIO**), em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 desta mesma Lei, bem como todas as prerrogativas constantes do art. 58 da Lei 8666/93.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Nona: O presente Contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 04/2016.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA NA MANUTENÇÃO DE SUA HABILITAÇÃO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima: A **CONTRATADA** (Locador) obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a existência do mesmo.

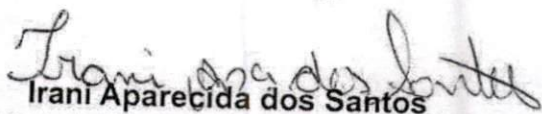
DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Primeira: Fica eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme o estabelecido na Lei 8.666/93.
E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 10 de Março de 2016.

p/ Locatário:-

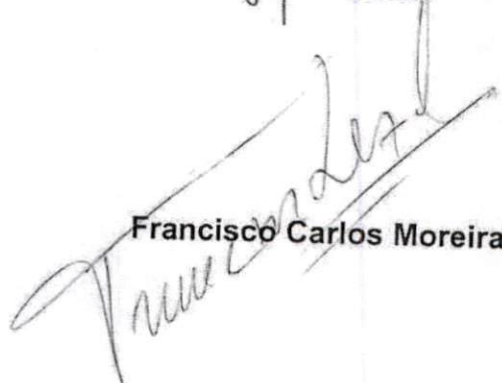

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito em Exercício


Irani Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Fiscal do Contrato

Irani Aparecida dos Santos
Secr. Municipal de Planejamento Urbano
Matrícula = 353981


Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas
Procurador Geral do Município
OAB/PR 65.260

p/Locador:-


Francisco Carlos Moreira Leal

Testemunhas:-


Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144


Genilene Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21603





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

**1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E
FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com o Secretário Municipal de Planejamento Urbano Sr. **Claudemir José de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 633.107.329-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado com **CONTRADO**, Sr. **Francisco Carlos Moreira Leal**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1.319.179 - SS-PR e inscrito no CPF sob o n.º 230.70 3.159-68, residente e domiciliado na Rua Peru 328, bairro Nações, Fazenda Rio Grande/PR, doravante denominada como **LOCADOR**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo n.º 324/2017, as partes resolvem Firmar o 1º Termo aditivo ao contrato 36/2016, Celebrado em 10 de março de 2016, originado da Dispensa de Licitação n.º 04/2016, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o contrato original por um período de 60 (sessenta) dias, a contar de 10/03/2017.

Cláusula Segunda: Fica incluso ao contrato retro o montante **R\$93,88** (noventa e três reais e oitenta e oito centavos), referente à cláusula quinta do contrato - reajuste com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



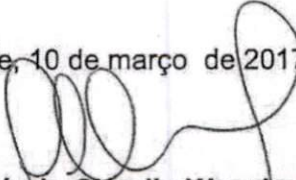
Cláusula Terceira: Fica reajustado o valor do contrato para locação do imóvel pelo período correspondente, conforme cláusula quinta do contrato original, segundo o INPC, passando a vigorar o valor total de R\$ 12.093,88 (doze mil, noventa e três reais e oitenta e oito centavos).

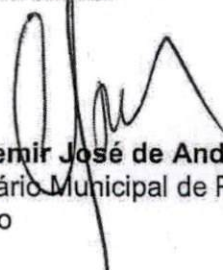
Cláusula Quarta: O valor mensal reajustado para locação do imóvel, passa a vigorar em R\$ 1.046,94 (um mil, quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos) a ser paga ao locador no período correspondente.

Cláusula Quinta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

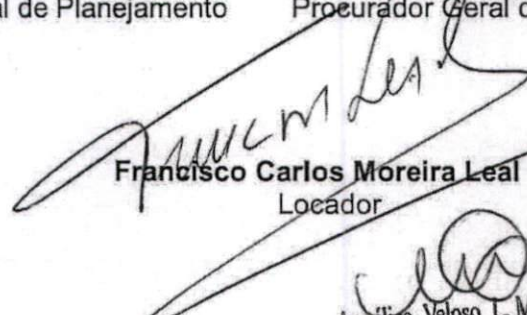
Fazenda Rio Grande, 10 de março de 2017.

p/ Contratante-


Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal


Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Planejamento Urbano


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município- OAB/PR 45.402


Francisco Carlos Moreira Leal
Locador

Testemunhas:-


Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144


Angélica Veloso L. Machado
Assistente Administrativo
Matrícula 351665



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E FRANCISCO CARLOS MOREIRA
LEAL.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com o Secretário Municipal de Planejamento Urbano Sr. **Claudemir José de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 633.107.329-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado com **CONTRADO**, Sr. **Francisco Carlos Moreira Leal**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1.319.179 - SS-PR e inscrito no CPF sob o n.º 230.703.159-68, residente e domiciliado na Rua Peru 328, bairro Nações, Fazenda Rio Grande/PR, doravante denominada como **LOCADOR**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 11855/2017, as partes resolvem Firmar o 2º Termo aditivo ao contrato 36/2016, Celebrado em 10 de março de 2016, originado da Dispensa de Licitação nº 04/2016, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 7 (sete) meses, a contar de 10/05/2017.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

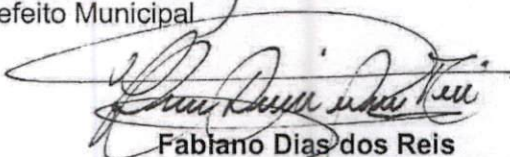
Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

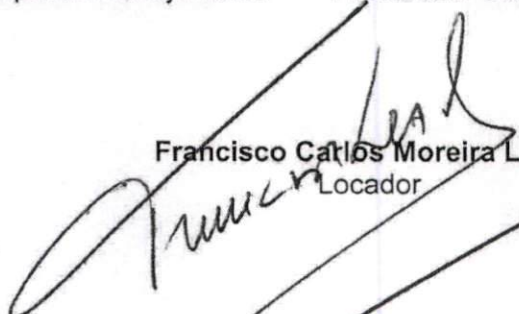
Fazenda Rio Grande, 08 de maio de 2017.

p/ Contratante:


Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal

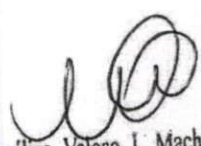

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Planejamento
Urbano


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município- OAB/PR 45.402


Francisco Carlos Moreira Leal
Locador

Testemunhas:-


Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144


Angélica Veloso L. Machado
Assistente Administrativo
Matricula 351665



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E FRANCISCO CARLOS MOREIRA
LEAL.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com a Secretária Municipal de Trabalho Emprego e Renda Sr^a. **Irani Aparecida dos Santos** inscrito no CPF/MF sob o n.º 603.389.469-34 e Secretário Municipal de Administração Sr. **Claudemir José de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 633.107.329-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado com CONTRADO, Sr. **Francisco Carlos Moreira Leal**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1.319.179 - SS-PR e inscrito no CPF sob o n.º 230.703.159-68, residente e domiciliado na Rua Peru 328, bairro Nações, Fazenda Rio Grande/PR, doravante denominada como **LOCADOR**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo n.º 27395/2017, as partes resolvem Firmar o 3º Termo aditivo ao contrato 36/2016, Celebrado em 10 de março de 2016, originado da Dispensa de Licitação n.º 04/2016, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 6 (seis) meses a contar de 10/12/2017.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

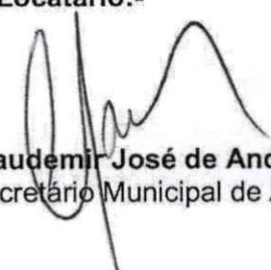
Cláusula Segunda: A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Rozinete Sarote inscrita no CPF nº 003.499.549-84.

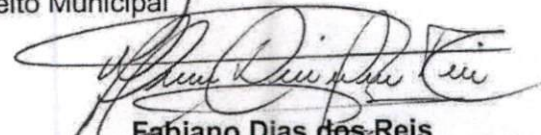
Cláusula Terceira: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

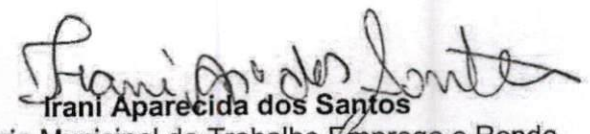
Fazenda Rio Grande, 08 de Dezembro de 2017.

p/ Locatário:-

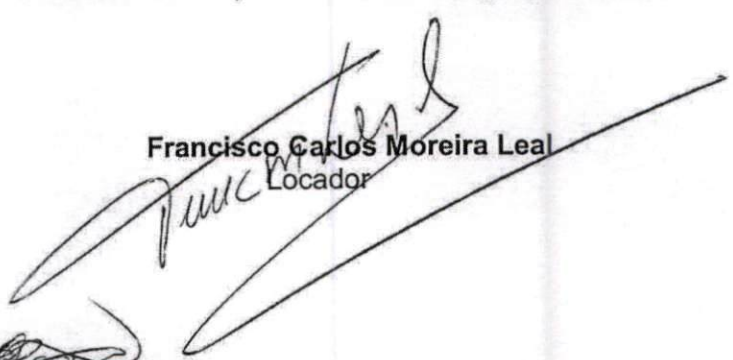

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal


Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município- OAB/PR 45.402


Irani Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Trabalho Emprego e Renda

p/ Locador:-


Francisco Carlos Moreira Leal
Locador

Testemunhas:-


Silvano A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E FRANCISCO CARLOS MOREIRA
LEAL.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com a Secretária Municipal de Trabalho Emprego e Renda Srª. **Irani Aparecida dos Santos** inscrito no CPF/MF sob o n.º 603.389.469-34 e Secretário Municipal de Administração Sr. **Claudemir José de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 633.107.329-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado com **CONTRADO**, Sr. **Francisco Carlos Moreira Leal**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1.319.179 - SS-PR e inscrito no CPF sob o n.º 230.703.159-68, residente e domiciliado na Rua Peru 328, bairro Nações, Fazenda Rio Grande/PR, doravante denominada como **LOCADOR**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo n.º 15745/2018, as partes resolvem Firmar o 4º Termo aditivo ao contrato 36/2016, Celebrado em 10 de março de 2016, originado da Dispensa de Licitação n.º 04/2016, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 3 (três) meses a contar de 10/06/2018.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

Cláusula Segunda: Para suporte da despesa fica informada a seguinte dotação orçamentária: D.O. 940, 945 e 952.

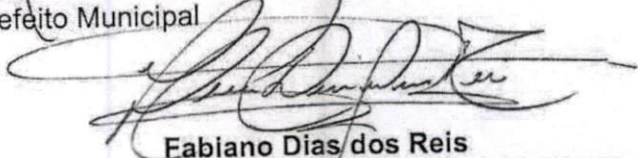
Cláusula Terceira: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

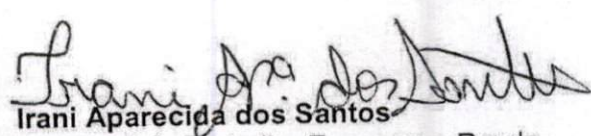
Fazenda Rio Grande, 22 de Maio de 2018.

p/ Locatário:-

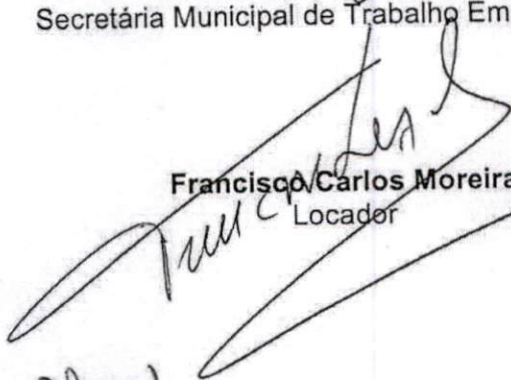

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

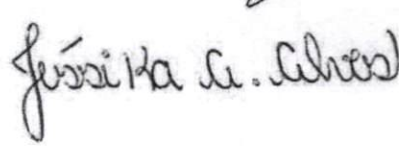

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município- OAB/PR 45.402


Irani Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Trabalho Emprego e Renda

p/ Locador:-


Francisco Carlos Moreira Leal
Locador

Testemunhas:-


Jéssica A. Alves

Ao Jurídico,
Para análise e parecer.



Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

Coordenação de Contratos



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 582/2018

Processo nº 6332/2018

Interessado: Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda

Objeto: Prorrogação de prazo – Contrato nº 036/2016



Pretende o Município de Fazenda Rio Grande a prorrogação do prazo do Contrato n. 036/2016, celebrado entre o Município e Francisco Carlos Moreira Leal, cujo objeto, conforme consta do instrumento, é a locação de imóvel destinado à Sede da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Contudo, o pedido foi realizado pela Secretária Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, que justificou seu pedido para a manutenção do funcionamento da Sala do Empreendedor – Microempreendedor Individual, sob o argumento da necessidade de manter atendimento da pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário em local central, bem como a proximidade com a Divisão de Arrecadação do Município.

Consta dos autos a cópia do contrato (cuja cláusula oitava, parágrafo primeiro, permite a prorrogação contratual) e 1º aditivo. Consta também manifestação do locador de interesse em continuar a locação do imóvel para funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano. Não consta dos autos, por hora, autorização do Prefeito Municipal.

Existe a possibilidade jurídica de realizar a pretensão de prorrogação. Em consonância com a norma constitucional, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 62, estabelece as condições gerais sobre a vigência dos contratos regidos por normas de direito privado:

Art. 62. (...) § 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber: I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

Cite-se o entendimento do Tribunal de Contas da União, manifestado pela Advocacia

Geral da União:

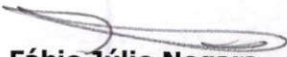
Assuntos: AGU, IMÓVEIS e LOCAÇÃO. Orientação Normativa/AGU nº 6, de 01.04.2009 - (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 13) - "A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da Lei nº 8.245, de 1991, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993". REFERÊNCIA: art. 62, § 3º e art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993; arts. 51 a 57 da Lei nº 8.245, de 1991; Decisão TCU 828/2000 - Plenário. (Fonte: http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/licitacoes_contratos/Orienta%C3%A7%C3%B5es_AGU%20Publicadas%20no%20Portal.pdf).

Sendo assim, conforme o exposto, é juridicamente possível a prorrogação do prazo pretendida. Imprescindível, para tanto, a autorização da autoridade competente (Prefeito Municipal).

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Destaque-se, por fim, que o presente constitui-se meramente em um opinativo acerca dos aspectos jurídico-formais do caso apresentado no processo, não sendo da alçada deste a análise dos critérios de oportunidade e conveniência, os quais dizem respeito ao mérito administrativo, dotações orçamentárias ou recursos financeiros. É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 23 de agosto de 2018.

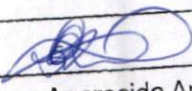

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

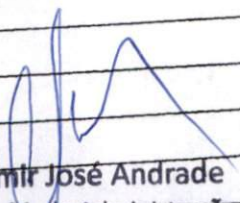
A Secretário de Administração,

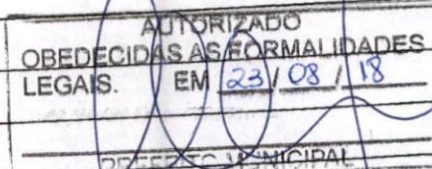
Para análise, após encaminhar ao Gabinete para autorização do Sr. Prefeito.


Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

Coordenação de Contratos


Claudemir José Andrade
Secretário M. de Administração
Decreto 3626/14



*La Contabilidade,
Para colunlo de reajuste contistud.*


Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitação
Matr. 35214

À Contabilidade,

Para cálculo, conforme cláusula quinta do contrato original reajuste com base no INPC
(Índice Nacional de Preços ao Consumidor).


Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

Coordenação de Contratos



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

DISISÃO DE CONTABILIDADE

Fazenda Rio Grande, 14 de setembro de 2018.

Processo: 6332/2018

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Interessado: Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda

Interessado: Francisco Carlos Moreira Leal

Assunto: Reajuste Contratual.

Informamos que recebemos o processo nº 6332/2018 referente ao contrato Nº 36/2016, e conforme estabelece em sua Cláusula Quinta Parágrafo Sexto, que ocorrendo prorrogação este somente deverá ser concedido somente após 12 meses, e sempre será com base no INPC acumulado nos últimos 12 meses.

Conforme solicitado, informamos que o valor mensal do aluguel após cálculo passa a ser R\$ 1.065,92, uma vez que a variação acumulada pelo INPC para o período de março/2017 a fevereiro de 2018, conforme a cláusula contratual supra informada, foi de 1,8128%.

Logo, ocorrendo o reajuste solicitado temos que o contrato passaria a vigorar com o valor mensal de R\$ 1.065,92.



Para demonstra segue a memória de cálculo aplicada.

Foi aplicado a Correção do INPC referente ao período de março/2017 a fevereiro de 2018 no valor de 1,8128%, (índice divulgado pela IBGE através do endereço: <http://www.portalbrasil.net/inp.htm>).

Mês	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)
março/17	0,32	0,00000	0,3200
abril/17	0,08	0,00026	0,4003
maio/17	0,36	0,00144	0,7617
junho/17	-0,30	-0,00229	0,4594
julho/17	0,17	0,00078	0,6302
agosto/17	-0,03	-0,00019	0,6000
setembro/17	-0,02	-0,00012	0,5799
outubro/17	0,37	0,00215	0,9520
novembro/17	0,18	0,00171	1,1337
dezembro/17	0,26	0,00295	1,3967
janeiro/17	0,23	0,00321	1,6299
fevereiro/17	0,18	0,00293	1,8128

Quando verificado os valores passivos de correção, conforme previsão contratual temos:

Contrato 36/2016						
Contrato	Data	Valor mensal	Prazo Aditivado	% aumento (INPC)	Valor reajuste	Valor Atualizado contrato
36/2016	10/03/2016	1.000,00				12.000,00
1º aditivo valor e prazo	10/03/2017	1.046,94	60 dias	4,6940%	93,88	12.093,88
2º aditivo Prazo	08/05/2017	1.046,94	7 meses			19.422,46
3º aditivo Prazo	02/12/2017	1.046,94	6 meses			25.704,10
4º aditivo de prazo	22/05/2018	1.046,94	3 meses			28.844,9
Atualização INPC		1.065,92		1,8128%		
Valor Atualizado do Contrato para 12 meses						12.791,03

Diante do supra citado, apresenta-se o cálculo dos valores devidos:

Demonstrativo Resumido da Execução do Contrato	
Saldo Passivo de Correção pelo INPC	1.046,94
INCC acumulado para o período (%)	1,8128%
Valor da Correção	1.065,92



Considerações Finais

Conforme demonstrado, restando **autorizado pelos responsáveis**, o valor apurado a ser aplicado mensalmente ao contrato é de **R\$ 1.065,92**. os quais foram obtido com na variação do INPC acumulado para os meses de março de 2017 a fevereiro de 2018 de (1,8128%), além de ser observado o parecer Jurídico nº582/2018 além da Clausula Quinta do contrato nº 36/2016.

Lembrando ainda que o cálculo apresentado **“não é, e não serve de autorização”** para que se proceda a realização do reajuste, onde o mesmo obrigatoriamente deverá ser remetido para aceite e autorização dos ordenadores de despesa responsável, ou para sua contestação, uma vez que o mesmo contemplou apenas os documentos citados, além de que o valor solicitado pelo proprietário deve ser objeto de parecer específico (jurídico) caso seja este o entendimento.

Sendo o que tínhamos a esse respeito,


Givanildo Francisco Pego
Contador Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 582/2018

Processo nº 6332/2018

Interessado: Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda

Objeto: Prorrogação de prazo – Contrato nº 036/2016

Pretende o Município de Fazenda Rio Grande a prorrogação do prazo do Contrato n. 036/2016, celebrado entre o Município e Francisco Carlos Moreira Leal, cujo objeto, conforme consta do instrumento, é a locação de imóvel destinado à Sede da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Contudo, o pedido foi realizado pela Secretária Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, que justificou seu pedido para a manutenção do funcionamento da Sala do Empreendedor – Microempreendedor Individual, sob o argumento da necessidade de manter atendimento da pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário em local central, bem como a proximidade com a Divisão de Arrecadação do Município.

Consta dos autos a cópia do contrato (cuja cláusula oitava, parágrafo primeiro, permite a prorrogação contratual) e 1º aditivo. Consta também manifestação do locador de interesse em continuar a locação do imóvel para funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano. Não consta dos autos, por hora, autorização do Prefeito Municipal.

Existe a possibilidade jurídica de realizar a pretensão de prorrogação. Em consonância com a norma constitucional, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 62, estabelece as condições gerais sobre a vigência dos contratos regidos por normas de direito privado:

Art. 62. (...) § 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber: I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

Cite-se o entendimento do Tribunal de Contas da União, manifestado pela Advocacia

Geral da União:

Assuntos: AGU, IMÓVEIS e LOCAÇÃO. Orientação Normativa/AGU nº 6, de 01.04.2009 - (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 13) - "A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da Lei nº 8.245, de 1991, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993". REFERÊNCIA: art. 62, § 3º e art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993; arts. 51 a 57 da Lei nº 8.245, de 1991; Decisão TCU 828/2000 - Plenário. (Fonte: http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/licitacoes_contratos/Orienta%C3%A7%C3%B5es_AGU%20Publicadas%20no%20Portal.pdf).

Sendo assim, conforme o exposto, é juridicamente possível a prorrogação do prazo pretendida. Imprescindível, para tanto, a autorização da autoridade competente (Prefeito Municipal).



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

Destaque-se, por fim, que o presente constitui-se meramente em um opinativo acerca dos aspectos jurídico-formais do caso apresentado no processo, não sendo da alçada deste a análise dos critérios de oportunidade e conveniência, os quais dizem respeito ao mérito administrativo, dotações orçamentárias ou recursos financeiros. É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 23 de agosto de 2018.

**Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224**



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRABALHO, EMPREGO E RENDA**



Ofício n.º 116/2018

Fazenda Rio Grande, 13 de agosto de 2018.

**Assunto: Solicitação de Aditivo de Prazo de Vigência Contratual
Contrato nº 36/2016, ID 2651**

Solicitamos a prorrogação em três meses do **Contrato 36/2016, ID 2651, Dispensa de Licitação 04/2016, de 10/03/2016, 4º Termo Aditivo, celebrado em 22/05/2018**, firmado entre o Município de Fazenda Rio Grande e o Sr. Francisco Carlos Moreira Leal, CPF nº 837.346.439-53, que tem por objeto a locação de imóvel utilizado pela Sala do Empreendedor (Microempreendedor Individual), situado a Avenida Cedro, nº 343, sala nº 2, bairro Eucaliptos.

A prorrogação se justifica pela necessidade de manter a sala de atendimento a pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário, em local central, bem como, a proximidade com a Divisão de Arrecadação na Prefeitura.

Salientamos que esta prorrogação é em caráter provisório, visto que, a Sala do Empreendedor será futuramente alocada em outro espaço próprio.

A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Rozinete Sarote, inscrita no CPF nº 003.499.549-84.

Para suporte desta despesa, solicitamos a indicação de Dotações Orçamentárias a Secretaria Municipal de Administração.

Atenciosamente,

Irani Aparecida dos Santos

Secretária Municipal de Trabalho, Emprego e Renda
Decreto nº 4.384/2017

Ilmo Sr.
Claudemir José Andrade
Secretário Municipal de Administração



FAZENDA RIO GRANDE 01 DE AGOSTO DE 2018

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Fazenda Rio Grande - PR

ASSUNTO: INTERESSE NA RENOVAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 36/2016 - ID 2651

Tendo em vista o vencimento do contrato de locação de imóvel nº 36/2016 (ID 2651) celebrado em 10 de março de 2016, e Aditivo nº 2/2017, aditado em 20/06/2017, processo nº 33/2016, autorização de fornecimento nº 1840/2017, empenho ordinário nº 4049, folha 1/1, relativo ao imóvel localizado à Avenida Cedro nº 343, sala 02, no pavimento superior, locação do imóvel para instalação da sede da S.M. Planejamento Urbano, eu Francisco Carlos Moreira Leal, portador da Carteira de Identidade RG nº 1319179-4 SSP/PR e inscrito no CPF 230.703.159-68, manifesto o meu **interesse na prorrogação** da locação do imóvel a partir do vencimento deste, pelo período que se fizer necessário.

Atenciosamente

FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL

RG nº 1319179-4 - CPF 230.703.159-68



À

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Fazenda Rio Grande 01/08/2018

REAJUSTAMENTO ANUAL DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

CONTRATO Nº 36/2016 – ID Nº 2651 - DATA 10/03/2016

APOSTILAMENTO Nº 1840/2017 – DATA 20/06/2017

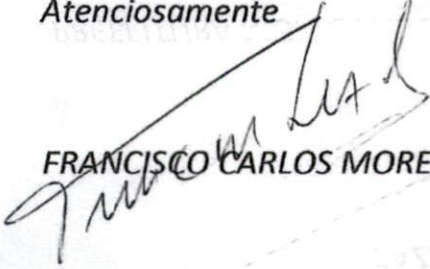
IMÓVEL : SITUADO AV.CEDRO Nº 343, SALA 02

VALOR DO MENSAL DO ALUGUEL NO PERÍODO DE 10/03/2017 à
09/03/2018 : r\$ 1.046,97

Considerando a continuidade na ocupação do imóvel, após o vencimento anual em 09/03/2018 e, de acordo com a cláusula Quinta do Contrato de Locação, eu Francisco Carlos Moreira Leal, locador, solicito a especial gentileza de efetuar o reajustamento anual com base no índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) para o período de 10/04/2018 à 09/03/2019.

Na expectativa de ser atendido,

Atenciosamente


FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E FRANCISCO CARLOS MOREIRA
LEAL.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com a Secretária Municipal de Trabalho Emprego e Renda Srª. **Irani Aparecida dos Santos** inscrito no CPF/MF sob o n.º 603.389.469-34 e Secretário Municipal de Administração Sr. **Claudemir José de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 633.107.329-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado com CONTRADO, Sr. **Francisco Carlos Moreira Leal**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1.319.179 - SS-PR e inscrito no CPF sob o n.º 230.703.159-68, residente e domiciliado na Rua Peru 328, bairro Nações, Fazenda Rio Grande/PR, doravante denominada como **LOCADOR**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo n.º 6332/2018, as partes resolvem Firmar o 5º Termo aditivo ao contrato 36/2016, Celebrado em 10 de março de 2016, originado da Dispensa de Licitação n.º 04/2016, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 3 (três) meses a contar de 10/09/2018.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

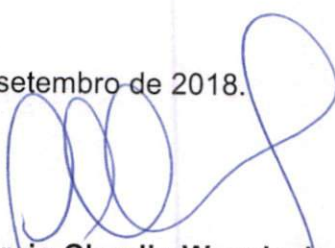
Cláusula Segunda: Fica incluso ao contrato retro o montante R\$227,76 (duzentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos), referente a variação do INPC de acumulado para os meses de março de 2017 a fevereiro de 2018 de (1,8128%). Passando o valor mensal de R\$1.046,94 (mil e quarenta e seis reais) para **R\$ 1.065,92 (mil e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos).**

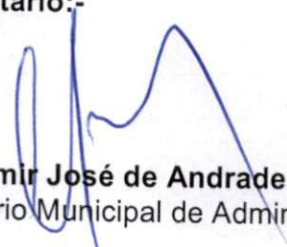
Cláusula Terceira: Para suporte da despesa fica informada a seguinte dotação orçamentária: D.O. 37.

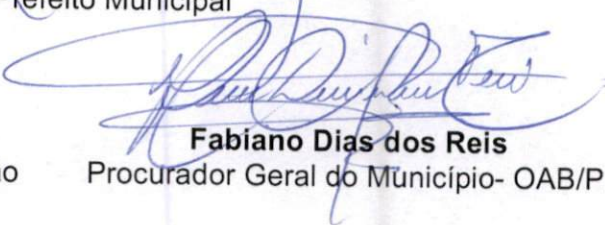
Cláusula Quarta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

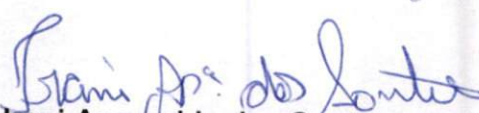
Fazenda Rio Grande, 10 de setembro de 2018.

p/ Locatário:-


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal


Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município- OAB/PR 45.402

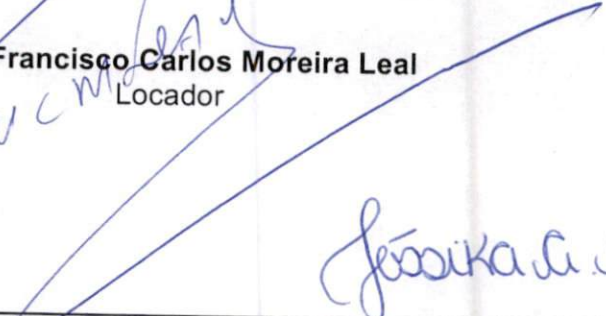

Irani Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Trabalho Emprego e Renda

p/ Locador:-


Francisco Carlos Moreira Leal
Locador

Testemunhas:-


Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144


Jéssika A. Silva



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



EXTRATO 5º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 36/2016 - ID:2651

LOCATÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

LOCADOR: FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL;

CPF: nº 230.703.159-68;

OBJETO: Locação de imóvel situado à Avenida Cedro, nº 343, sala comercial nº 02, no pavimento superior. Área total da construção de 61,5125 m², com área total privativa da construção 57,10 m², cota de terreno de 72,00 m², para instalação da sede da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação (04/2016), na forma do Art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8666/1993;

PROTOCOLO: Nº. 6332/2018;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 (três) meses a contar de 10/09/2018;

DATA DA ASSINATURA: 10/09/2018.


Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos

Betha Compras - Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE - Usuário: simone

Controle Arquivos Solicitações Coletas Compras Diretas Processos Registro de Preços Contratos Relatórios Utilitários Janela Ajuda

Ano atual: 2018

B Cadastro de Aditamentos

Aditamentos | **Dados Complementares** | **Histórico** | **Cronogramas**

Nº Sequencial: 4434

Natureza: Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo)

Nº Protocolo / Ano: Alta Reg. Preços

Nome do PDF:

Cód. Seq. Principal: 3488 36/2016

Nº Contrato/Aditivo: 2/2018

Tipo de Aditivo: Locação de imóvel plan. urb.

Origem do Aditivo: Própria Entidade

Tipo Pagamento: 2 - À Prazo

Forma Pagamento:

Origem do Processo: Da entidade

Entidade do Processo: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Processo / Ano: 33 2016

Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Compra Direta / Ano:

Controlar pelo Valor: ☐ Renovação (Serviços Continuados) ☐

Fornecedor: 4995

Listar FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL

Datas

Data da Assinatura: 10/09/2018

Data da Vigência de: 10/09/2018 à 10/12/2018

Data do Cancelamento do Aditivo: 00/00/0000

Valores

Valor do Aditivo: 3.881,04

Acréscimos (+): 0,00

Supressões (-): 0,00

Total: 3.881,04

Objeto: Locação da sala comercial nº 02 - Edifício Comercial pavimento superior com área total provativa de 61,50 m² localizado à Avenida cedro número 343, bairro Eucaliptos.

Observações: PRORROGAÇÃO POR 30 MESES E REAJUSTE INPC MARÇO/2017 A FEVEREIRO /2018 DE 1.8128% INCLUSO R\$227.76 (REAJUSTE EQUIVALENTE AO 12 MESES)

B Publicações de Contratos e Aditivos

Contrato: 4434

Código	Nome do Veículo de Comunicação	Data da Publicação	Tipo Meio Comunicação
264	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO	26/09/2018	Jornal de Circulação Municipal

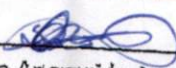
Atendimento (0)

10:03 26/09/2018



Protocolo: 6332/118 Requerente: S.M. Trabalho
Ofício nº:

Ao Compras/Paginação: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente arquivado.


Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

Coordenação de Contratos

26/09/118



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo

Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 8; Ano: 2019

Número do processo: 29134/2019

Número do processo: 0029134/2019

Número único: 5G0.086.Q46-8S

Protocolado em: 01/08/2019 16:21

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: Pedido de encerramento de Contrato de Locação.

Requerente: 15160 - IRANI APARECIDA DOS SANTOS

CPF do requerente: 603.389.469-34

Endereço: Rua SEM DENOMINAÇÃO Nº 0 - CEP: 83820-000

Complemento:

Telefone:

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Bairro: SEM DENOMINACAO

E-mail:

Beneficiário:

CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código Descrição

Número

- 1 Memorando
- 2 CÓPIA DOCUMENTO
- 3 CÓPIA DOCUMENTO
- 4 CÓPIA DOCUMENTO
- 5 CÓPIA DOCUMENTO
- 6 CÓPIA DOCUMENTO
- 7 CÓPIA DOCUMENTO
- 8 CÓPIA DOCUMENTO
- 9 CÓPIA DOCUMENTO
- 10 CÓPIA DOCUMENTO
- 11 CÓPIA DOCUMENTO





PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRABALHO, EMPREGO E RENDA**

MEMORANDO 62/2019

Para: Departamento de Contratos

De: Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda

Assunto: Pedido de Encerramento de Contrato de Locação

Data: 01/08/2019

Solicito o encerramento do Contrato de Locação nº 36/2016, do imóvel situado na Avenida Cedro, 343, sala 02, uma vez que, após feita a manutenção de todos os itens constantes no processo nº 23640/2019, solicitado pelo proprietário o Sr. Francisco Carlos Moreira Leal, que se manifestou, dando anuência quanto ao estado atual da unidade locada, recebendo as chaves do imóvel.

Atenciosamente,

Irani Aparecida dos Santos

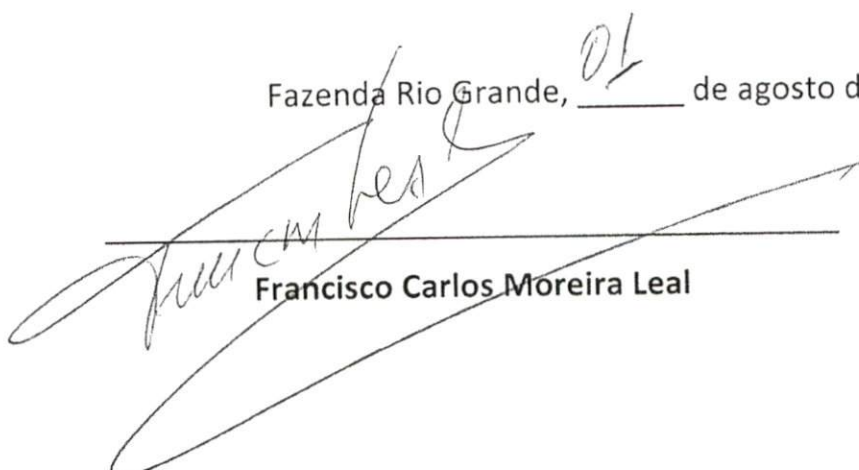
Secretária Municipal de Trabalho, Emprego e Renda
Decreto nº 4.384/2017



Declaração de Quitação de Débitos

Através do presente instrumento, **Francisco Carlos Moreira Leal**, portador do RG nº 1319179-4/PR e do CPF/MFº 230.703.159-68, doravante denominado **LOCADOR** do imóvel localizado à Avenida Cedro, 343 – Sala 02 – Condomínio Comercial Eucaliptos, declara que estão quitados todos os aluguéis mensais, imposto predial e demais taxas referentes ao imóvel locado sob contrato nº 36/2016 – ID 2651.

Fazenda Rio Grande, 01 de agosto de 2019.


Francisco Carlos Moreira Leal





TERMO DE DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL COM CHAVES AO PROPRIETÁRIO

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº

ID Nº

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 95.422.986/0001-02, com sede administrativa à rua Jacarandá, 300, Nações, em Fazenda Rio Grande, neste ato representado por seu Prefeito, **Marcio Claudio Wosniack**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n.º 3.558.084-0/PR, CPF/MF n.º 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, doravante denominado LOCATÁRIO e FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL, portador do R.G. sob nº 1319179-4 SSP/PR e do CPF/MF nº 230.703.159-68, doravante denominado locador, firmam o presente instrumento para devolução das chaves e do imóvel localizado à Rua Avenida Cedro, Nº 343 **SALA 02 – CONDOMÍNIO COMERCIAL EUCALIPTOS** - Bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande/PR.- Com aproximadamente 64,00m².

Declaramos neste ato que as chave(s) foram recebidas pelo proprietário que vistoriou e aceitou o imóvel no estado em que se encontra e que os reparos/serviços foram executados de modo satisfatório no referido endereço.

Fazenda Rio Grande, 31 julho de 2019.

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Locatário

RESPONSÁVEL
Locador(es)
Francisco Carlos Moreira Leal
C.PF./MF 230.703.159-68

Testemunhas:

NOME: Eduardo Tadeu
CRC PR - 037940
Matrícula 350

NOME: Leandro Bernardino dos Reis
Assistente Administrativo
Matrícula 951253

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação dos Documentos Fiscais (ACP) - Dctos. Fiscais de Empenhos Normais

Credor: 4995 - FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL

Tipo Doc.	Código	Data Emissão	Valor	Valor Anulado	Data Pgto	Empenho	Tipo Dcto. Fiscal	Nr. Dcto. Fiscal	Valor Dcto. Fiscal	Valor Comprometido	Saldo Pendente
LI	2237	20/02/2019	1.065,92	0,00	20/02/2019	1025	Recibo	000036	1.065,92	1.065,92	0,00
LI	2238	20/02/2019	1.200,00	0,00	20/02/2019	300	Recibo	000036	1.200,00	1.200,00	0,00
LI	3348	14/03/2019	1.065,92	0,00	14/03/2019	1025	Recibo	122018	1.065,92	1.065,92	0,00
LI	3511	18/03/2019	1.065,92	0,00	19/03/2019	1025	Recibo	372019	1.065,92	1.065,92	0,00
LI	3718	20/03/2019	1.200,00	0,00	20/03/2019	300	Recibo	372019	1.200,00	1.200,00	0,00
LI	5352	23/04/2019	1.065,92	0,00	23/04/2019	2763	Recibo	382019	1.065,92	1.065,92	0,00
LI	5353	23/04/2019	1.200,00	0,00	23/04/2019	300	Recibo	382019	1.200,00	1.200,00	0,00
LI	6776	16/05/2019	1.065,92	0,00	16/05/2019	2763	Recibo	392019	1.065,92	1.065,92	0,00
LI	8634	17/06/2019	1.065,92	0,00	17/06/2019	2763	Recibo	402019	1.065,92	1.065,92	0,00
LI	8803	24/06/2019	1.200,00	0,00	24/06/2019	2764	Recibo	392019	1.200,00	1.200,00	0,00
LI	9111	25/06/2019	1.200,00	0,00	26/06/2019	2764	Recibo	402019	1.200,00	1.200,00	0,00
LI	10559	17/07/2019	1.200,00	0,00	17/07/2019	2764	Recibo	062019	1.200,00	1.200,00	0,00
LI	10560	17/07/2019	1.065,92	0,00	17/07/2019	5681	Recibo	052019	1.065,92	1.065,92	0,00
TOTALS:			14.661,44	0,00					14.661,44	14.661,44	0,00





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Contrato Nº36/2016

ID 2651

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE, E FRANCISCO
CARLOS MOREIRA LEAL.**

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº.300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 837.346.439-53, doravante denominado como **LOCATÁRIO**, neste ato assistido pelo Procurador do Município Sr. **Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas**, OAB/PR 65.260 e em conjunto com a Secretária Municipal de Planejamento Urbano Sra. **Irani Aparecida dos Santos** portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.575.024-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 603.389.469-34; E de outro como **CONTRATADO**, Sr. **Francisco Carlos Moreira Leal**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.319.179 - SS-PR e inscrito no CPF sob o nº 230.703.159-68, residente e domiciliado na Rua Peru 328, bairro Nações, Fazenda Rio Grande/PR, doravante denominada como **LOCADOR**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato de Locação de Imóvel, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado do processo administrativo sob Protocolo 2148/2016, na modalidade Dispensa de Licitação (04/2016) com fundamento no Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93).

Cláusula Primeira: Locação de imóvel situado à Avenida Cedro, nº 343, sala comercial nº 02, no pavimento superior. Área total da construção de 61,5125 m², com área total privativa da construção 57,10 m², cota de terreno de 72,00 m², para instalação da sede da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Segunda: O presente Contrato de Locação de Imóvel será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário, considerando-se o mês como unidade.

DO PREÇO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: O valor mensal da locação do imóvel é de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, resultando no valor global de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** para os 12 (doze) meses de vigência original deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: O **LOCATÁRIO** responsabiliza-se pelo pagamento anual do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU** e pelos pagamentos mensais de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefonia fixa e internet de seu uso e gás, e ainda condomínio, se houver e outras despesas decorrentes do uso regular do imóvel, constituindo obrigações contratuais **não consignadas no valor total do contrato.**



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Parágrafo Segundo: O aluguel será devido a partir da data de liberação do imóvel ao LOCATÁRIO, segundo informado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, em data necessariamente posterior à assinatura do presente.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quarta: O pagamento da locação será realizado mensalmente, através de boleto bancário em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos.

Parágrafo único: O **LOCADOR** deverá apresentar a nota fiscal/fatura no Protocolo Financeiro - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, desde que tenha ocorrido a total e efetiva execução do serviço, devidamente certificadas e atestadas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, acompanhadas das respectivas Autorizações de Fornecimento. A apresentação da Nota Fiscal/recibo/fatura deverá informar a dispensa de licitação, o nº do Contrato, nº de empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade Federal, Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

DO REAJUSTAMENTO ANUAL (Art. 55, III Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: Caso haja prorrogação do Contrato, o valor do aluguel poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro vigente à época, se extinto ou afastado este.

Parágrafo Primeiro: O reajuste mencionado não poderá ocorrer em período inferior a 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo: Para o reajuste ser concedido, o **LOCADOR** deverá encaminhar ao **LOCATÁRIO** solicitação por escrito, protocolada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência para a concessão do reajuste.

DO PRAZO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DO IMÓVEL (Art. 55, IV Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: O **LOCADOR** deverá disponibilizar o imóvel para o **LOCATÁRIO**, em perfeitas condições de ocupação, imediatamente após a assinatura do Contrato, sob pena de quebra de cláusula contratual e rescisão do Contrato.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO (Art. 55, IV Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: O objeto do Contrato será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº. 8.666/93, provisoriamente, e definitivamente em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

Parágrafo Segundo: A fiscalização, bem como a verificação de que suas especificações estejam de acordo com àquelas descritas neste Contrato ficarão a cargo da Secretária Municipal de Planejamento Urbano Sra. Irani Aparecida dos Santos, Decreto 4053/2015 podendo aceitar ou recusar a locação, dependendo da eficácia.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Cláusula Oitava: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Primeiro: O prazo original poderá ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, formalizando-se a partir de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo: Em vista da natureza da contratação, pelo interesse público, em caso de desinteresse unilateral na renovação, por parte do **LOCADOR**, o mesmo deverá ser manifestado por escrito, no mínimo 90 (noventa) dias antes de encerrado o contrato, para possibilitar a transferência administrativa de local por parte do **LOCATÁRIO**.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional	Fonte
09.01 15.452.0016 2.028.3.3.90.36	209
09.01 15.452.0016 2.028.3.3.90.36	208

DA GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: Para a execução do objeto do presente Contrato não será exigida garantia.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: As partes deverão cumprir com suas obrigações, divididas da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Obrigações do LOCATÁRIO.

Pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;

Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

Levar imediatamente ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, ou seus servidores;

Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**;

g) O **LOCATÁRIO** responsabiliza-se pelo pagamento anual do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU e pelos pagamentos mensais de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefonia fixa e internet de seu uso e gás, e ainda condomínio, se houver e outras despesas decorrentes do uso regular do imóvel, constituindo obrigações contratuais não consignadas no valor total do contrato.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, a fim de verificar o seu estado de conservação, na forma de Lei.

Parágrafo Único: O **LOCATÁRIO** desde logo adianta que na realização de suas atividades não causará qualquer tipo de poluição ou dano ambiental.

Parágrafo Segundo: Obrigações do LOCADOR.

Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, garantido a qualidade dos pisos, estrutura elétrica e cobertura do imóvel;
Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação, devendo incorrer nas despesas relacionadas com desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;
Fornecer ao **LOCATÁRIO**, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo descritivo das importâncias por estas pagas, vedada a quitação genérica;
Exibir ao **LOCATÁRIO**, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
Incorrer nas despesas relacionadas com as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
Indenizar as benfeitorias úteis, se autorizadas, e as necessárias, independente de indenização, sob pena de retenção.

Parágrafo Terceiro: O **LOCADOR** será responsável pelo pagamento de condomínio (quando houver) e Seguro Contra Incêndio, valores estes consignados no valor total do contrato.

DO LAUDO DE VISTORIA.

Cláusula Décima Segunda: O imóvel dado em locação deve ter seu estado atual de conservação definido pelo Laudo de Vistoria, assinado pelo **LOCADOR** e pelo **LOCATÁRIO**, ou seus representantes, no ato de ocupação do imóvel, e deve ser remetido para ser anexado ao presente, sendo parte integrante e inseparável deste Contrato. Caso não seja realizado, os locadores não poderão realizar quaisquer reclamações.

Parágrafo Primeiro: O **LOCADOR** poderá inspecionar o imóvel locado sempre que julgar necessário, mediante comunicação por escrito ao **LOCATÁRIO**, consignando dia e hora da inspeção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo: Ao término da locação, o **LOCADOR** fará a vistoria do imóvel, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a realizar os consertos e substituições que necessitar o imóvel, a fim de entregá-lo nas mesmas condições que o recebeu, correndo o aluguel por sua conta até a entrega definitiva das chaves, devendo o **LOCADOR** emitir recibo quando deste acontecimento. Neste caso, a demora imputável ao **LOCADOR** não implicará em débito de aluguel.

Parágrafo Terceiro: os vícios e/ou defeitos, ocultos ou não, que não constarem no Laudo de Vistoria serão de responsabilidade do **LOCADOR**.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Quarto: Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e as suas instalações, com execução dos decorrentes do uso natural e advindos de defeitos estruturais correrão por conta do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Quinto: No momento da entrega das chaves, poderá o **LOCADOR** realizar proposta de indenização a ser paga pelo **LOCATÁRIO** a título de danos causados ao imóvel, se aceito por este (por estar aquém ou idêntico ao valor apurado pelo setor competente da Administração), será emitido o recibo tratado no **parágrafo segundo** a partir do pagamento, independente da execução dos reparos que, nesta hipótese, serão de responsabilidade e interesse exclusivos do **LOCADOR**. A demora do **LOCADOR** ou seu representante, em responder sobre a aceitação ou não da indenização, não implicará em débito de aluguel pelo **LOCATÁRIO**. A resposta negativa deverá ser motivada, sob pena de caracterizar ausência de resposta.

DAS BENFEITORIAS.

Cláusula Décima Terceira: As benfeitorias necessárias introduzidas no imóvel pelo **LOCATÁRIO**, desde que previamente autorizadas pelo **LOCADOR**, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

Parágrafo Primeiro: Sendo necessárias outras benfeitorias no imóvel, além das mencionadas na Cláusula Décima Segunda, para adaptá-lo às atividades do estabelecimento do **LOCATÁRIO**, este apresentará projeto ao **LOCADOR**, o qual no prazo máximo de 05 (cinco) dias apresentará sua resposta.

Parágrafo Segundo: As benfeitorias úteis, desde que previamente autorizadas pelo **LOCADOR**, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

Cláusula Décima Quarta: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- I – Advertência que será formalizada por meio de documento expedido pelo Município;
- II - Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, valor este equivalente a doze meses de locação, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, em caso de descumprimento contratual;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 01 (um) a 02 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Parágrafo Segundo: A **LOCADORA** contratada será responsável direta e exclusivamente pela locação das salas comerciais e consequentemente respondendo civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que venha a causar diretamente a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou a terceiros, sendo punida com sanções administrativas de acordo com a Lei 8.666/93.

DA RESCISÃO CONTRATUAL.

Cláusula Décima Quinta: O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, e a qualquer tempo pelo **LOCATÁRIO**, quando se verificar qualquer das hipóteses previstas nos incisos do artigo 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, ressalvando, nos casos próprios, o direito do **LOCADOR** em reaver os prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Primeiro: Ocorrerá rescisão deste Contrato, de pleno direito, no caso de desapropriação, incêndio ou acidentes que sujeitem o imóvel locado a obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam seu uso por mais de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o **LOCATÁRIO** desobrigado de todas as cláusulas do contrato, ressalvando ao **LOCADOR** o direito de pleitear do órgão expropriante a indenização que lhe for devida.

Parágrafo Terceiro: O **LOCADOR** obriga-se a indenizar o **LOCATÁRIO** em caso de danos às instalações, material, servidores ou a terceiros que lhes sejam imputáveis por culpa ou dolo.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

Cláusula Décima Sexta: O presente Contrato, por mútuo consentimento das partes, e nos termos da legislação aplicável, poderá ser alterado através de Termo Aditivo desde que em conformidade com a legislação vigente.

DA LEGISTAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sétima: As partes se declaram expressamente sujeitas às normas previstas na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), na Lei de Locações de Imóveis Urbanos (Lei nº 8.245/91) e no Código Civil Brasileiro.

DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Oitava: Por este Contrato e por intermédio da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, o Locador reconhece os direitos da Administração (**LOCATÁRIO**), em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 desta mesma Lei, bem como todas as prerrogativas constantes do art. 58 da Lei 8666/93.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Nona: O presente Contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 04/2016.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA NA MANUTENÇÃO DE SUA HABILITAÇÃO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima: A **CONTRATADA** (Locador) obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a existência do mesmo.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Primeira: Fica eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme o estabelecido na Lei 8.666/93.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 10 de Março de 2016.

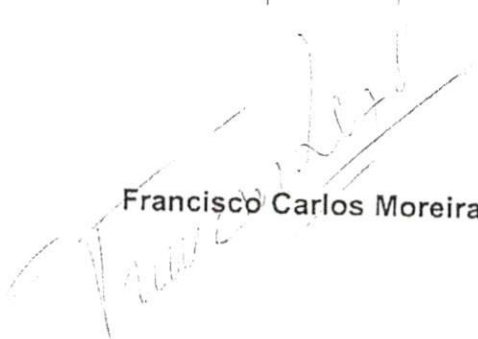
p/ Locatário:-


Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito em Exercício


Irani Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Fiscal do Contrato
Secr. Municipal de Planejamento Urbano
Matrícula - 353981


Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas
Procurador Geral do Município
OAB/PR 65.260

p/Locador:-


Francisco Carlos Moreira Leal

Testemunhas:-


Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Metr. 352144


Genilene Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 31693





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

**1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E
FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL.**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com o Secretário Municipal de Planejamento Urbano Sr. **Claudemir José de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 633.107.329-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado com **CONTRADO**, Sr. **Francisco Carlos Moreira Leal**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1.319.179 - SS-PR e inscrito no CPF sob o n.º 230.70 3.159-68, residente e domiciliado na Rua Peru 328, bairro Nações, Fazenda Rio Grande/PR, doravante denominada como **LOCADOR**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 324/2017, as partes resolvem Firmar o 1º Termo aditivo ao contrato 36/2016, Celebrado em 10 de março de 2016, originado da Dispensa de Licitação nº 04/2016, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o contrato original por um período de 60 (sessenta) dias, a contar de 10/03/2017.

Cláusula Segunda: Fica incluso ao contrato retro o montante **R\$93,88** (noventa e três reais e oitenta e oito centavos), referente à cláusula quinta do contrato - reajuste com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

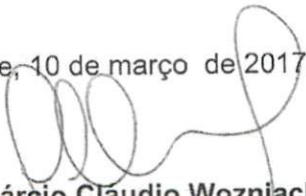
Cláusula Terceira: Fica reajustado o valor do contrato para locação do imóvel pelo período correspondente, conforme cláusula quinta do contrato original, segundo o INPC, passando a vigorar o valor total de R\$ 12.093,88 (doze mil, noventa e três reais e oitenta e oito centavos).

Cláusula Quarta: O valor mensal reajustado para locação do imóvel, passa a vigorar em **R\$ 1.046,94 (um mil, quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos)** a ser paga ao locador no período correspondente.

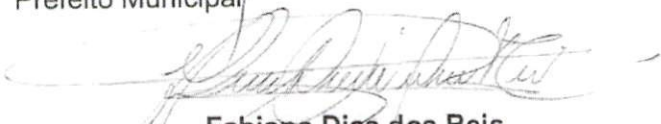
Cláusula Quinta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

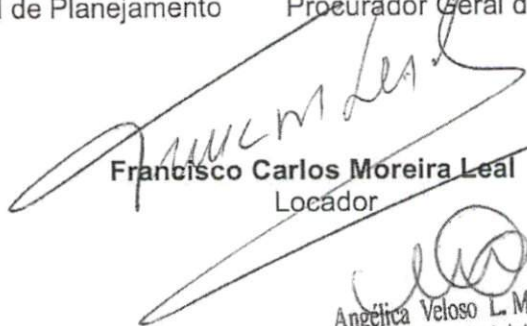
Fazenda Rio Grande, 10 de março de 2017.

p/ Contratante-


Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal


Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Planejamento
Urbano


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município- OAB/PR 45.402


Francisco Carlos Moreira Leal
Locador

Testemunhas:-


Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144


Angélica Veloso L. Machado
Assistente Administrativo
Matricula 351665



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E FRANCISCO CARLOS MOREIRA
LEAL.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com o Secretário Municipal de Planejamento Urbano Sr. **Claudemir José de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 633.107.329-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado com **CONTRADO**, Sr. **Francisco Carlos Moreira Leal**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1.319.179 - SS-PR e inscrito no CPF sob o n.º 230.70 3.159-68, residente e domiciliado na Rua Peru 328, bairro Nações, Fazenda Rio Grande/PR, doravante denominada como **LOCADOR**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 11855/2017, as partes resolvem Firmar o 2º Termo aditivo ao contrato 36/2016, Celebrado em 10 de março de 2016, originado da Dispensa de Licitação nº 04/2016, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 7 (sete) meses, a contar de 10/05/2017.

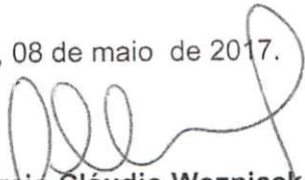


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

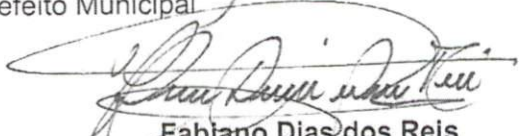
Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

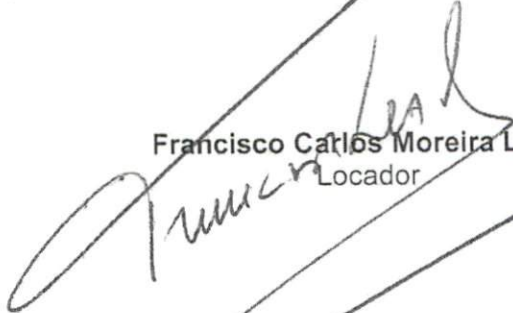
Fazenda Rio Grande, 08 de maio de 2017.

p/ Contratante:


Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal


Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Planejamento Urbano


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município- OAB/PR 45.402


Francisco Carlos Moreira Leal
Locador

Testemunhas:-


Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144


Angélica Veloso L. Machado
Assistente Administrativo
Matricula 351665





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E FRANCISCO CARLOS MOREIRA
LEAL.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com a Secretária Municipal de Trabalho Emprego e Renda Srª. **Irani Aparecida dos Santos** inscrito no CPF/MF sob o nº 603.389.469-34 e Secretário Municipal de Administração Sr. **Claudemir José de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o nº 633.107.329-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado com CONTRADO, Sr. **Francisco Carlos Moreira Leal**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.319.179 – SS-PR e inscrito no CPF sob o nº 230.703.159-68, residente e domiciliado na Rua Peru 328, bairro Nações, Fazenda Rio Grande/PR, doravante denominada como **LOCADOR**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 27395/2017, as partes resolvem Firmar o 3º Termo aditivo ao contrato 36/2016, Celebrado em 10 de março de 2016, originado da Dispensa de Licitação nº 04/2016, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 6 (seis) meses a contar de 10/12/2017.



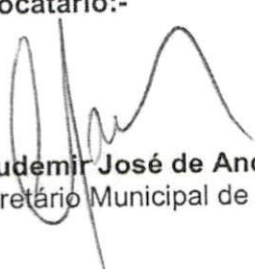
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

Cláusula Segunda: A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Rozinete Sarote inscrita no CPF nº 003.499.549-84.

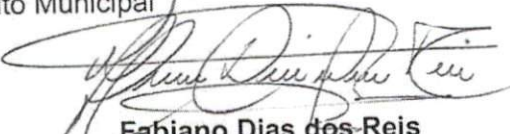
Cláusula Terceira: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

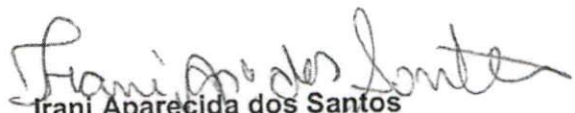
Fazenda Rio Grande, 08 de Dezembro de 2017.

p/ Locatário:-


Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração


Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município- OAB/PR 45.402


Irani Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Trabalho Emprego e Renda



p/ Locador:-


Francisco Carlos Moreira Leal
Locador

Testemunhas:-


Silvane A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E FRANCISCO CARLOS MOREIRA
LEAL.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com a Secretária Municipal de Trabalho Emprego e Renda Srª. **Irani Aparecida dos Santos** inscrito no CPF/MF sob o nº 603.389.469-34 e Secretário Municipal de Administração Sr. **Claudemir José de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o nº 633.107.329-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado com CONTRADO, Sr. **Francisco Carlos Moreira Leal**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.319.179 – SS-PR e inscrito no CPF sob o nº 230.703.159-68, residente e domiciliado na Rua Peru 328, bairro Nações, Fazenda Rio Grande/PR, doravante denominada como **LOCADOR**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 15745/2018, as partes resolvem Firmar o 4º Termo aditivo ao contrato 36/2016, Celebrado em 10 de março de 2016, originado da Dispensa de Licitação nº 04/2016, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 3 (três) meses a contar de 10/06/2018.



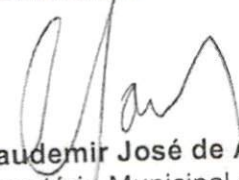
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

Cláusula Segunda: Para suporte da despesa fica informada a seguinte dotação orçamentária: D.O. 940, 945 e 952.

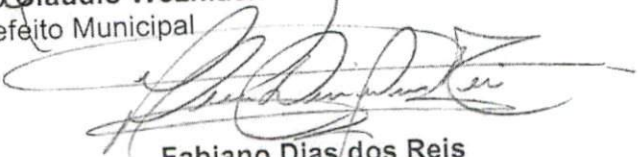
Cláusula Terceira: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 22 de Maio de 2018.

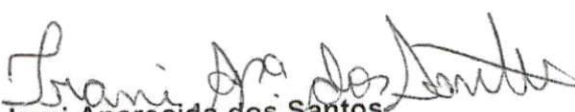
p/ Locatário:-


Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município- OAB/PR 45.402

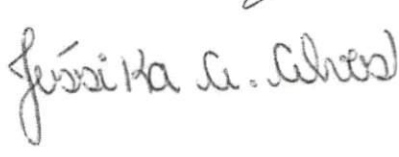



Irani Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Trabalho Emprego e Renda

p/ Locador:-


Francisco Carlos Moreira Leal
Locador

Testemunhas:-


Jussara A. Alves



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E FRANCISCO CARLOS MOREIRA
LEAL.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com a Secretária Municipal de Trabalho Emprego e Renda Srª. **Irani Aparecida dos Santos** inscrito no CPF/MF sob o n.º 603.389.469-34 e Secretário Municipal de Administração Sr. **Claudemir José de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 633.107.329-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado com **CONTRADO**, Sr. **Francisco Carlos Moreira Leal**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1.319.179 - SS-PR e inscrito no CPF sob o n.º 230.703.159-68, residente e domiciliado na Rua Peru 328, bairro Nações, Fazenda Rio Grande/PR, doravante denominada como **LOCADOR**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo n.º 6332/2018, as partes resolvem Firmar o 5º Termo aditivo ao contrato 36/2016, Celebrado em 10 de março de 2016, originado da Dispensa de Licitação n.º 04/2016, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 3 (três) meses a contar de 10/09/2018.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

Cláusula Segunda: Fica incluso ao contrato retro o montante R\$227,76 (duzentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos), referente a variação do INPC de acumulado para os meses de março de 2017 a fevereiro de 2018 de (1,8128%). Passando o valor mensal de R\$1.046,94 (mil e quarenta e seis reais) para **R\$ 1.065,92** (mil e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

Cláusula Terceira: Para suporte da despesa fica informada a seguinte dotação orçamentária: D.O. 37.

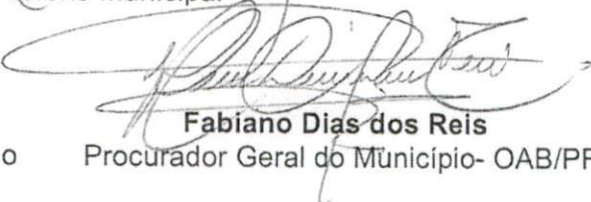
Cláusula Quarta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

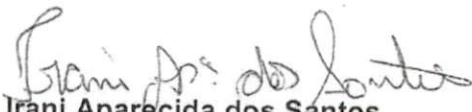
Fazenda Rio Grande, 10 de setembro de 2018.

p/ Locatário:-


Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município- OAB/PR 45.402


Irani Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Trabalho Emprego e Renda

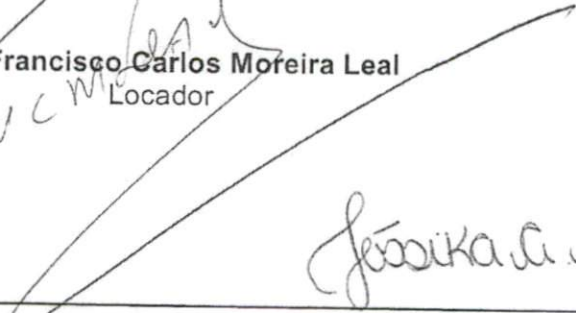


p/ Locador:-


Francisco Carlos Moreira Leal
Locador

Testemunhas:-


Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144


Jéssika A. Alves



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E FRANCISCO CARLOS MOREIRA
LEAL.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com a Secretária Municipal de Trabalho Emprego e Renda Srª. **Irani Aparecida dos Santos** inscrito no CPF/MF sob o n.º 603.389.469-34 e Secretário Municipal de Administração Sr. **Claudemir José de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 633.107.329-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado com CONTRADO, Sr. **Francisco Carlos Moreira Leal**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1.319.179 - SS-PR e inscrito no CPF sob o n.º 230.703.159-68, residente e domiciliado na Rua Peru 328, bairro Nações, Fazenda Rio Grande/PR, doravante denominada como **LOCADOR**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo n.º 14843/2018, as partes resolvem Firmar o 6º Termo aditivo ao contrato 36/2016, Celebrado em 10 de março de 2016, originado da Dispensa de Licitação n.º 04/2016, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses a contar de 10/12/2018.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

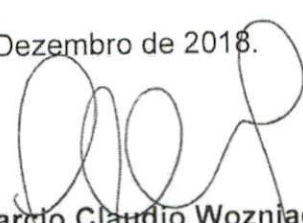
Cláusula Segunda: Para suporte da despesa fica informada a seguinte dotação orçamentária: D.O. 940,945 e 952.

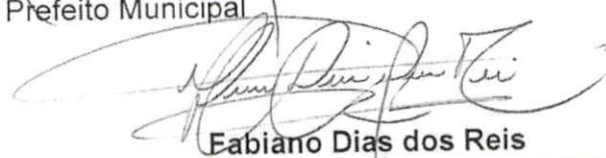
Cláusula Terceira: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

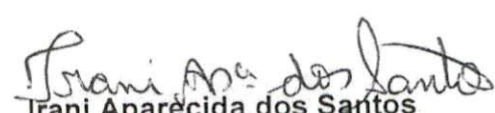
Fazenda Rio Grande, 7 de Dezembro de 2018.

p/ Locatário:-

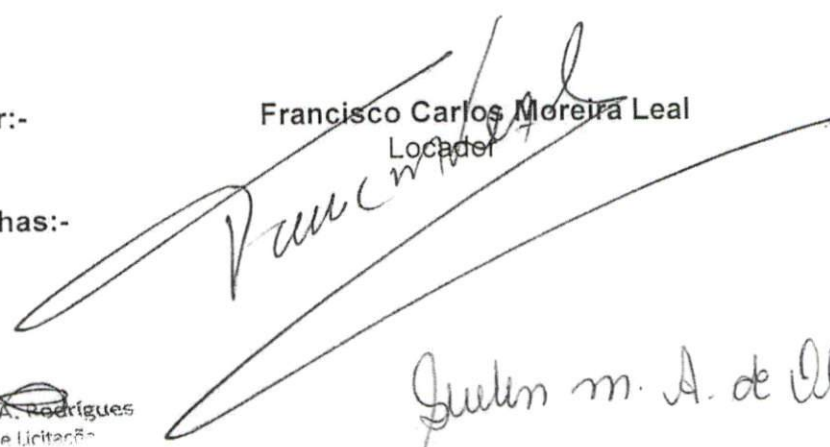

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município- OAB/PR 45.402

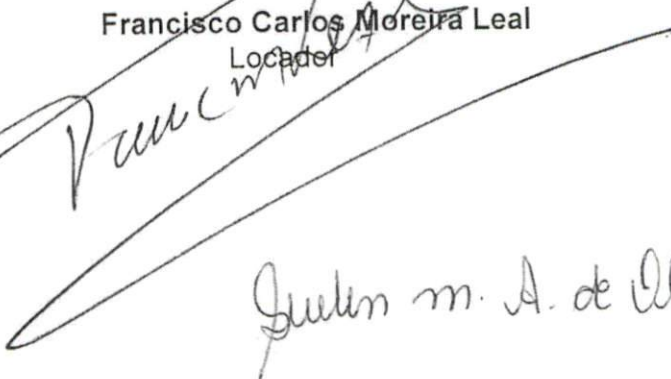

Irani Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Trabalho Emprego e Renda

p/ Locador:-


Francisco Carlos Moreira Leal
Locador

Testemunhas:-


Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitação


Julen m. A. de Oliveira





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 05/08/2019

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 1

Número do processo: 0029134/2019

Número do processo: 0029134/2019

Situação: Em análise

Em trâmite: Não

Requerente: 15160 - IRANI APARECIDA DOS SANTOS

Beneficiário:

Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 1

Número do processo: 0029134/2019

Local do parecer: 007.004.006 - Contratos Compras

Conclusivo: Não

Data e hora: 01/08/2019 16:36:18

Parecer: Ao Jurídico, para análise e parecer.



Fazenda Rio Grande - PR, 05 de Agosto de 2019.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 05/08/2019

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 2

Número do processo: 0029134/2019

Número do processo: 0029134/2019

Situação: Em análise

Em trâmite: Não

Requerente: 15160 - IRANI APARECIDA DOS SANTOS

Beneficiário:

Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 2

Número do processo: 0029134/2019

Local do parecer: 007.004.003 - Jurídico Compras

Conclusivo: Não

Data e hora: 02/08/2019 13:40:19

Parecer: Em havendo concordância do proprietário, inexistente óbice para a rescisão amigável.

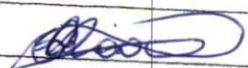


Fazenda Rio Grande - PR, 05 de Agosto de 2019.

Fábio Júlio Nogara

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Ao Secretário Municipal de Administração,
Para análise, após encaminhar ao Gabinete para Autorização do Sr. Prefeito.


Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

Coordenação de Contratos

05/08/19


Claudemir José Andrade
Secretário M. de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Coordenação de Contratos

TERMO DE RESCISÃO 006/2019

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, E FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL.

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. . 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, em conjunto com o Secretária Municipal de Trabalho Emprego e Renda Sra. **Irani Aparecida dos Santos** portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.575.024-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 603.389.469-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e considerando o que restou decidido nos autos do processo administrativo nº 29134/2019, os quais determinam a rescisão amigável do **Contrato nº 36/2016 ID 2651-** com o Sr. **Francisco Carlos Moreira Leal**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.319.179 – SS-PR e inscrito no CPF sob o nº 230.703.159-68, residente e domiciliado na Rua Peru 328, bairro Nações, Fazenda Rio Grande/PR, doravante denominado como **LOCADOR**, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, a partir de 01 de Agosto de 2019, o contrato de nº 36/2016 ID 2651 Dispensa de Licitação 004/2016 cujo objeto Locação de imóvel situado à Avenida Cedro, nº 343, sala comercial nº 02, no pavimento superior. Área total da construção de 61,5125 m², com área total privativa da construção 57,10 m², cota de terreno de 72,00 m², para instalação da sede da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Coordenação de Contratos

Cláusula Segunda: Após a data da rescisão do presente, as partes mutuamente reconhecem e declaram não haver nenhuma prestação ou contra prestação decorrente do referido contrato, nada mais havendo a reclamar ou pleitear a respeito do mesmo.

Fazenda Rio Grande, 15 de Agosto de 2019.

P/ Locatário:

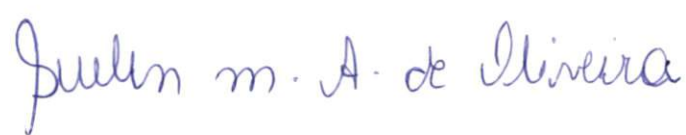

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal


Irani Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Trabalho Emprego e Renda


Fabiano Dias Dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

P/ Locador:


Francisco Carlos Moreira Leal
Locador


Julen m. A. de Oliveira


Andrezo Veiros Pires





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO 06/2019 AO CONTRATO Nº 36/2016- ID 2651

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL

CPF: 230.703.159-68;

OBJETO: Locação de imóvel situado à Avenida Cedro, nº 343, sala comercial nº 02, no pavimento superior. Área total da construção de 61,5125 m², com área total privativa da construção 57,10 m², cota de terreno de 72,00 m², para instalação da sede da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação 004/2016;

PROTOCOLO: nº 29134/2019 ;

DATA DA RESCISÃO: 01/08/2019

DATA DA ASSINATURA: 15/08/2019

Fica rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, a partir de 01 de Agosto de 2019, o contrato de nº 36/2016 ID 2651 Dispensa de Licitação 004/2016.

Após a data da rescisão do presente, as partes mutuamente reconhecem e declaram não haver nenhuma prestação ou contra prestação decorrente do referido contrato, nada mais havendo a reclamar ou pleitear a respeito do mesmo.


Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº167/2019 de 27 de agosto de 2019

Página 4



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO 06/2019 AO CONTRATO Nº 36/2016- ID 2651

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.
CONTRATADO: FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL.
CPF: 230.703.159-68.
OBJETO: Locação de imóvel situado à Avenida Cedro, nº 343, sala comercial nº 02, no pavimento superior. Área total da construção de 61.525 m², com área total privativa da construção 57.10 m², cota de terreno de 72,00 m², para instalação da sede da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 004/2016;
PROTOCOLO: Nº 20134/2019;
DATA DA RESCISÃO: 01/08/2019;
DATA DA ASSINATURA: 15/08/2019

Fica rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, a partir de 01 de Agosto de 2019, o contrato de nº 36/2016 ID 2651 Dispensa de Licitação 004/2016.
Após a data da resolução do presente, as partes mutuamente reconhecem e declaram não haver nenhuma prestação ou contra prestação decorrente do referido contrato, nada mais havendo a reclamar ou pleitear a respeito do mesmo.

Sílvio Roberto Riquieiro
Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83.827-000 - Fone/Fax: 3627.8500



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
FAZENDA RIO GRANDE - PR
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 - Pioneiros 83823-090.
Tele 41 3608-7103/3608-7113
cmdca@fazenderiogrande.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO CMDCA Nº 01/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA torna público a abertura de inscrição para apresentação de projetos que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, às Organizações da Sociedade Civil e Governamental de atendimento à criança e adolescentes, registradas neste CMDCA.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas em cumprimento com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, na instrução do Tribunal de Contas do Estado e na Lei Municipal 843/2011, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

1.2 Os Projetos serão classificados de acordo com os critérios previstos neste Edital, separados pelas linhas de financiamento estabelecidas a partir dos eixos definidos pela Comissão Especial de análise de projetos, conforme Resolução nº 040/2019 - CMDCA, publicada no Diário Oficial nº 154/2019 de 09 de agosto de 2019.

2. DO OBJETO DA PARCERIA

2.1 Constitui objeto desta parceria a seleção de projetos públicos e da Organizações da Sociedade Civil, voltados à prevenção, promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes no Município de Fazenda Rio Grande, passando, assim, a serem considerados aptos a receber financiamento com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, conforme previsto no art.260 da Lei nº 8.069/90.

3. DAS PROPOSTAS

3.1 As propostas destinadas à consecução do objeto descrito no caput deverão enquadra-se em uma

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 - Pioneiros - Cep 83.823-090 - Fazenda Rio Grande - Pr
Fone: 3608-7103/3608-7113



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
FAZENDA RIO GRANDE - PR
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 - Pioneiros 83823-090.
Tele 41 3608-7103/3608-7113
cmdca@fazenderiogrande.pr.gov.br

Resolução nº 42/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere, e tendo em vista os dispostos na Lei Municipal nº 845/2011, e nos preceitos contidos na Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, em reunião ordinária 07 de agosto de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar os procedimentos de inscrição para apresentação de projetos que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, do Município de Fazenda Rio Grande, às Organizações da Sociedade Civil e Programa Governamental de atendimento à criança e adolescentes.

Parágrafo único - Será considerado apto a receber financiamento com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Fazenda Rio Grande, os projetos aprovados, na forma do presente Edital e de seus anexos.

Art. 2º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 13 de agosto de 2019

Sílvio Roberto Riquieiro
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 - Pioneiros - Cep 83.823-090 - Fazenda Rio Grande - Pr
Fone: 3608-7103/3608-7113



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
FAZENDA RIO GRANDE - PR
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 - Pioneiros 83823-090.
Tele 41 3608-7103/3608-7113
cmdca@fazenderiogrande.pr.gov.br

Das seguintes áreas de atuação:

- I - Enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes;
- II - Erradicação do trabalho infantil;
- III - Promoção e garantia de acesso à saúde, à cultura, ao esporte e ao lazer;
- IV - Combate ao uso de substâncias psicoativas;
- V - Fortalecimento de vínculos familiares para crianças e adolescentes internados por motivo de saúde;
- VI - Garantia de direitos para crianças e adolescentes em situação de rua;
- VII - Ações educacionais e de assistência social;
- VIII - Crianças ou adolescentes com deficiência;

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 As despesas decorrentes do objeto do presente Chamado Público serão custeadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, reservados por meio do objetivo "Promoção de Direitos".

Unidade orçamentária	Classificação orçamentária	Fonte de recurso	D.O	Valor da D.O
25-01	08.243.0011.6.010	3680	1262	R\$250.000,00

4.2 Os recursos destinados à execução da parceria de que tratam este Edital, são provenientes do orçamento Municipal através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, repassados em parcela única.

4.3 As instituições não-governamentais e os programas governamentais, não poderão apresentar projetos com valor superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), e inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais).

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

5.1 Os documentos e os projetos deverão ser encaminhados em separado, devidamente lacrados e rubricados, em envelopes distintos (habilitação documental e habilitação técnica), endereçados ou protocolados no CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA - Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Pioneiros, Fazenda Rio Grande - CEP 83823-090.

5.2 Os projetos deverão ser apresentados em formulários específicos em uma única via, devendo

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 - Pioneiros - Cep 83.823-090 - Fazenda Rio Grande - Pr
Fone: 3608-7103/3608-7113



Betha Compras - Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE - Usuário: simone

Controle Arquivos Solicitações Coletas Compras Diretas Processos Registro de Preços Contratos Relatórios Utilitários Janela Ajuda

Ano atual: 2019

Cadastro de Contratos

Contratos | Dados Complementares | Aditamentos | Histórico/Apostilamento | Cronogramas

Nº Sequencial: 3488 K << >> >I

Natureza: Principal Nome do PDF:

Nº Protocolo / Ano: Ata Reg. Preços

Nº Contrato: 36/2016

Tipo de Contrato: Locação de imóvel plan. urb. Origem do Contrato: Própria Entidade

Tipo Pagamento: 2 - À Prazo Forma Pagamento: EM ATÉ 30 DIAS DA ENTREGA DA NO

Origem do Processo: Da entidade Entidade do Processo: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Processo / Ano: 33 2016 Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Compra Direta / Ano:

Fornecedor: 4995 Listar FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL

Datas		Valores	
Data da Assinatura:	10/03/2016	Valor do Contrato:	12.000,00
Data da Vigência de:	10/03/2016 à 10/03/2017	Acréscimos (+):	35.517,27
Alteração do Prazo do Contrato:	10/12/2019	Supressões (-):	0,00
Data do Cancelamento do Contrato:	01/08/2019	Total:	47.517,27

Objeto: Locação da sala comercial nº 02 - Edifício Comercial, pavimento superior com área total provável de 61,50 m² localizado à Avenida cedro número 343, bairro Eucaliptos.

Observações: DISPENSA DE LICITAÇÃO 4/2016
RESCISÃO AMIGÁVEL CONTADOS APARTIR DE 01/08/2019 E ASSINADA EM 15/08/2019
PUBLICADO EM 27/08/2019

Itens do Contrato Itens da AF Dotações Utilizadas Publicação Documentação Respgns. Administrativa

Rescisão Propriedades Adicionais Inserir Selecionar Gravar Excluir

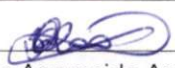
Atendimento (0)

PT 09:56 26/08/2019



Protocolo: 29.1341/2019 Requerente: S.M.T.
Ofício nº: _____

Ao Compras/Paginação: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente arquivado.


Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

Coordenação de Contratos

29/08/19





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo

Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 5; Ano: 2019

Número do processo: 15992/2019

Número do processo: 0015992/2019

Número único: 5X4.259.0M5-M3

Protocolado em: 26/04/2019 10:00

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: Solicitação de reajuste anual de contrato de locação nº36/2016

Requerente: 477 - FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL

CPF do requerente: 230.703.159-68

Endereço: Avenida VENEZUELA Nº 584 - CEP: 83823-144

Complemento: TERREO

Telefone:

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Bairro: NAÇÕES

E-mail:

Beneficiário: 477 - FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL

CPF do beneficiário: 230.703.159-68

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código Descrição

Número

- 1 Requerimento
- 2 Contrato
- 3 Termo Aditivo ao Contrato
- 4 Termo Aditivo ao Contrato
- 5 Termo Aditivo ao Contrato
- 6 Termo Aditivo ao Contrato
- 7 Termo Aditivo ao Contrato
- 8 Termo Aditivo ao Contrato
- 9 CERTIDÃO DE DÉBITOS
- 10 CERTIDÃO DE DÉBITOS
- 11 CERTIDÃO DE DÉBITOS
- 12 CERTIDÃO DE DÉBITOS



À

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Fazenda Rio Grande 17/04/2019

REAJUSTAMENTO ANUAL DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

CONTRATO Nº 36/2016 – DATA 04/03/2016 – ASSINATURA 10/03/2016

PROCESSO Nº 33/2013 – VENCIMENTO ANUAL 09/04/2019

IMÓVEL : SITUADO AV.CEDRO Nº 343, SALA 02

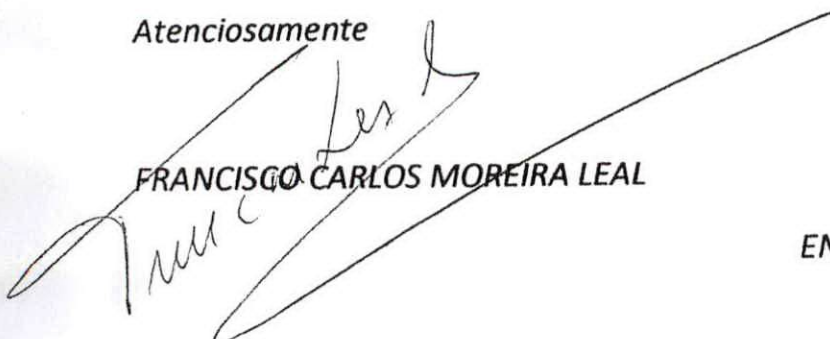
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA Nº 060.035.0264.002

VALOR MENSAL DO ALUGUEL NO PERÍODO PERÍODO VENCIDO R\$ 1.065,92

Considerando a continuidade na ocupação do imóvel, após o vencimento anual em 09/04/2019 e, de acordo com a cláusula Quinta do Contrato de Locação, eu Francisco Carlos Moreira Leal, locador, solicito a especial gentileza de efetuar o reajustamento anual com base no índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) para o próximo período de 12 meses.

Na expectativa de ser atendido,

Atenciosamente


FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL

ENTREGA EM 24/04/2019



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Contrato N°36/2016

ID 2651



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, E FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL.

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº.300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 837.346.439-53, doravante denominado como **LOCATÁRIO**, neste ato assistido pelo Procurador do Município Sr. **Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas**, OAB/PR 65.260 e em conjunto com a Secretária Municipal de Planejamento Urbano Sra. **Irani Aparecida dos Santos** portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.575.024-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 603.389.469-34; E de outro como **CONTRATADO**, Sr. **Francisco Carlos Moreira Leal**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.319.179 - SS-PR e inscrito no CPF sob o nº 230.703.159-68, residente e domiciliado na Rua Peru 328, bairro Nações, Fazenda Rio Grande/PR, doravante denominada como **LOCADOR**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato de Locação de Imóvel, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado do processo administrativo sob Protocolo 2148/2016, na modalidade Dispensa de Licitação (04/2016) com fundamento no Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93).

Cláusula Primeira: Locação de imóvel situado à Avenida Cedro, nº 343, sala comercial nº 02, no pavimento superior. Área total da construção de 61,5125 m², com área total privativa da construção 57,10 m², cota de terreno de 72,00 m², para instalação da sede da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Segunda: O presente Contrato de Locação de Imóvel será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário, considerando-se o mês como unidade.

DO PREÇO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: O valor mensal da locação do imóvel é de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, resultando no valor global de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** para os 12 (doze) meses de vigência original deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: O **LOCATÁRIO** responsabiliza-se pelo pagamento anual do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU** e pelos pagamentos mensais de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefonia fixa e internet de seu uso e gás, e ainda condomínio, se houver e outras despesas decorrentes do uso regular do imóvel, constituindo obrigações contratuais **não consignadas no valor total do contrato.**



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Segundo: O aluguel será devido a partir da data de liberação do imóvel ao LOCATÁRIO, segundo informado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, em data necessariamente posterior à assinatura do presente.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quarta: O pagamento da locação será realizado mensalmente, através de boleto bancário em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos.

Parágrafo único: O **LOCADOR** deverá apresentar a nota fiscal/fatura no Protocolo Financeiro - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, desde que tenha ocorrido a total e efetiva execução do serviço, devidamente certificadas e atestadas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, acompanhadas das respectivas Autorizações de Fornecimento. A apresentação da Nota Fiscal/recibo/fatura deverá informar a dispensa de licitação, o nº do Contrato, nº de empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade Federal, Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

DO REAJUSTAMENTO ANUAL (Art. 55, III Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: Caso haja prorrogação do Contrato, o valor do aluguel poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro vigente à época, se extinto ou afastado este.

Parágrafo Primeiro: O reajuste mencionado não poderá ocorrer em período inferior a 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo: Para o reajuste ser concedido, o **LOCADOR** deverá encaminhar ao **LOCATÁRIO** solicitação por escrito, protocolada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência para a concessão do reajuste.

DO PRAZO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DO IMÓVEL (Art. 55, IV Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: O **LOCADOR** deverá disponibilizar o imóvel para o **LOCATÁRIO**, em perfeitas condições de ocupação, imediatamente após a assinatura do Contrato, sob pena de quebra de cláusula contratual e rescisão do Contrato.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO (Art. 55, IV Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: O objeto do Contrato será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº. 8.666/93, provisoriamente, e definitivamente em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

Parágrafo Segundo: A fiscalização, bem como a verificação de que suas especificações estejam de acordo com aquelas descritas neste Contrato ficarão a cargo da Secretária Municipal de Planejamento Urbano Sra. Irani Aparecida dos Santos, Decreto 4053/2015 podendo aceitar ou recusar a locação, dependendo da eficácia.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Cláusula Oitava: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Primeiro: O prazo original poderá ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, formalizando-se a partir de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo: Em vista da natureza da contratação, pelo interesse público, em caso de desinteresse unilateral na renovação, por parte do **LOCADOR**, o mesmo deverá ser manifestado por escrito, no mínimo 90 (noventa) dias antes de encerrado o contrato, para possibilitar a transferência administrativa de local por parte do **LOCATÁRIO**.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional	Fonte
09.01 15.452.0016 2.028.3.3.90.36	209
09.01 15.452.0016 2.028.3.3.90.36	208

DA GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: Para a execução do objeto do presente Contrato não será exigida garantia.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: As partes deverão cumprir com suas obrigações, divididas da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Obrigações do LOCATÁRIO.

Pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;

Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

Levar imediatamente ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, ou seus servidores;

Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**;

g) O **LOCATÁRIO** responsabiliza-se pelo pagamento anual do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU e pelos pagamentos mensais de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefonia fixa e internet de seu uso e gás, e ainda condomínio, se houver e outras despesas decorrentes do uso regular do imóvel, constituindo obrigações contratuais **não consignadas no valor total do contrato.**



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, a fim de verificar o seu estado de conservação, na forma de Lei.

Parágrafo Único: O **LOCATÁRIO** desde logo adianta que na realização de suas atividades não causará qualquer tipo de poluição ou dano ambiental.

Parágrafo Segundo: Obrigações do LOCADOR.

Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, garantido a qualidade dos pisos, estrutura elétrica e cobertura do imóvel;

Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação, devendo incorrer nas despesas relacionadas com desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;

Fornecer ao **LOCATÁRIO**, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo descritivo das importâncias por estas pagas, vedada a quitação genérica;

Exibir ao **LOCATÁRIO**, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

Incorrer nas despesas relacionadas com as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

Indenizar as benfeitorias úteis, se autorizadas, e as necessárias, independente de indenização, sob pena de retenção.

Parágrafo Terceiro: O **LOCADOR** será responsável pelo pagamento de condomínio (quando houver) e Seguro Contra Incêndio, valores estes **consignados no valor total do contrato.**

DO LAUDO DE VISTORIA.

Cláusula Décima Segunda: O imóvel dado em locação deve ter seu estado atual de conservação definido pelo Laudo de Vistoria, assinado pelo **LOCADOR** e pelo **LOCATÁRIO**, ou seus representantes, no ato de ocupação do imóvel, e deve ser remetido para ser anexado ao presente, sendo parte integrante e inseparável deste Contrato. Caso não seja realizado, os locadores não poderão realizar quaisquer reclamações.

Parágrafo Primeiro: O **LOCADOR** poderá inspecionar o imóvel locado sempre que julgar necessário, mediante comunicação por escrito ao **LOCATÁRIO**, consignando dia e hora da inspeção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo: Ao término da locação, o **LOCADOR** fará a vistoria do imóvel, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a realizar os consertos e substituições que necessitar o imóvel, a fim de entregá-lo nas mesmas condições que o recebeu, correndo o aluguel por sua conta até a entrega definitiva das chaves, devendo o **LOCADOR** emitir recibo quando deste acontecimento. Neste caso, a demora imputável ao **LOCADOR** não implicará em débito de aluguel.

Parágrafo Terceiro: os vícios e/ou defeitos, ocultos ou não, que não constarem no Laudo de Vistoria serão de responsabilidade do **LOCADOR**.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Quarto: Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e as suas instalações, com execução dos decorrentes do uso natural e advindos de defeitos estruturais correrão por conta do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Quinto: No momento da entrega das chaves, poderá o **LOCADOR** realizar proposta de indenização a ser paga pelo **LOCATÁRIO** a título de danos causados ao imóvel, se aceito por este (por estar aquém ou idêntico ao valor apurado pelo setor competente da Administração), será emitido o recibo tratado no **parágrafo segundo** a partir do pagamento, independente da execução dos reparos que, nesta hipótese, serão de responsabilidade e interesse exclusivos do **LOCADOR**. A demora do **LOCADOR** ou seu representante, em responder sobre a aceitação ou não da indenização, não implicará em débito de aluguel pelo **LOCATÁRIO**. A resposta negativa deverá ser motivada, sob pena de caracterizar ausência de resposta.

DAS BENFEITORIAS.

Cláusula Décima Terceira: As benfeitorias necessárias introduzidas no imóvel pelo **LOCATÁRIO**, desde que previamente autorizadas pelo **LOCADOR**, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

Parágrafo Primeiro: Sendo necessárias outras benfeitorias no imóvel, além das mencionadas na Cláusula Décima Segunda, para adaptá-lo às atividades do estabelecimento do **LOCATÁRIO**, este apresentará projeto ao **LOCADOR**, o qual no prazo máximo de 05 (cinco) dias apresentará sua resposta.

Parágrafo Segundo: As benfeitorias úteis, desde que previamente autorizadas pelo **LOCADOR**, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

Cláusula Décima Quarta: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- I – Advertência que será formalizada por meio de documento expedido pelo Município;
- II - Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, valor este equivalente a doze meses de locação, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, em caso de descumprimento contratual;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 01 (um) a 02 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Segundo: A **LOCADORA** contratada será responsável direta e exclusivamente pela locação das salas comerciais e consequentemente respondendo civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que venha a causar diretamente a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou a terceiros, sendo punida com sanções administrativas de acordo com a Lei 8.666/93.

DA RESCISÃO CONTRATUAL.

Cláusula Décima Quinta: O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, e a qualquer tempo pelo **LOCATÁRIO**, quando se verificar qualquer das hipóteses previstas nos incisos do artigo 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, ressalvando, nos casos próprios, o direito do **LOCADOR** em reaver os prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Primeiro: Ocorrerá rescisão deste Contrato, de pleno direito, no caso de desapropriação, incêndio ou acidentes que sujeitem o imóvel locado a obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam seu uso por mais de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o **LOCATÁRIO** desobrigado de todas as cláusulas do contrato, ressalvando ao **LOCADOR** o direito de pleitear do órgão expropriante a indenização que lhe for devida.

Parágrafo Terceiro: O **LOCADOR** obriga-se a indenizar o **LOCATÁRIO** em caso de danos às instalações, material, servidores ou a terceiros que lhes sejam imputáveis por culpa ou dolo.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

Cláusula Décima Sexta: O presente Contrato, por mútuo consentimento das partes, e nos termos da legislação aplicável, poderá ser alterado através de Termo Aditivo desde que em conformidade com a legislação vigente.

DA LEGISTAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sétima: As partes se declaram expressamente sujeitas às normas previstas na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), na Lei de Locações de Imóveis Urbanos (Lei nº 8.245/91) e no Código Civil Brasileiro.

DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Oitava: Por este Contrato e por intermédio da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, o Locador reconhece os direitos da Administração (**LOCATÁRIO**), em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 desta mesma Lei, bem como todas as prerrogativas constantes do art. 58 da Lei 8666/93.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Nona: O presente Contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 01/2016



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA NA MANUTENÇÃO DE SUA HABILITAÇÃO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima: A **CONTRATADA** (Locador) obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a existência do mesmo.

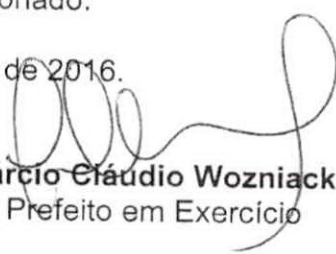
DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Primeira: Fica eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme o estabelecido na Lei 8.666/93.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 10 de Março de 2016.

p/ Locatário:-


Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito em Exercício



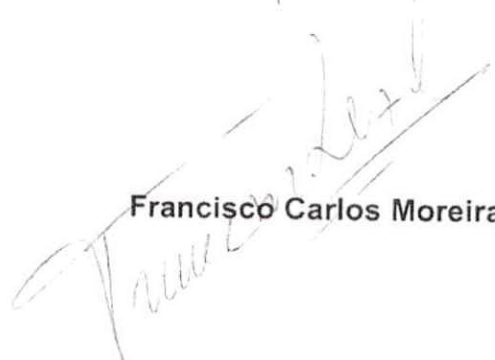

Irani Aparecida dos Santos

Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Fiscal do Contrato

Irani Aparecida dos Santos
Secret. Municipal de Planejamento Urbano
Matrícula - 353981


Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas
Procurador Geral do Município
OAB/PR 65.260

p/Locador:-


Francisco Carlos Moreira Leal

Testemunhas:-


Simone A. A. Rodrigues
Coord. Compras e Licitações
Matr. 352144


Genilene Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21603



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E
FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com o Secretário Municipal de Planejamento Urbano Sr. **Claudemir José de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 633.107.329-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado com **CONTRADO**, Sr. **Francisco Carlos Moreira Leal**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1.319.179 - SS-PR e inscrito no CPF sob o n.º 230.703.159-68, residente e domiciliado na Rua Peru 328, bairro Nações, Fazenda Rio Grande/PR, doravante denominada como **LOCADOR**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 324/2017, as partes resolvem Firmar o 1º Termo aditivo ao contrato 36/2016, Celebrado em 10 de março de 2016, originado da Dispensa de Licitação nº 04/2016, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o contrato original por um período de 60 (sessenta) dias, a contar de 10/03/2017.

Cláusula Segunda: Fica incluso ao contrato retro o montante **R\$93,88** (noventa e três reais e oitenta e oito centavos), referente à cláusula quinta do contrato, - reajuste com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



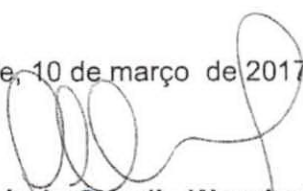
Cláusula Terceira: Fica reajustado o valor do contrato para locação do imóvel pelo período correspondente, conforme cláusula quinta do contrato original, segundo o INPC, passando a vigorar o valor total de R\$ 12.093,88 (doze mil, noventa e três reais e oitenta e oito centavos).

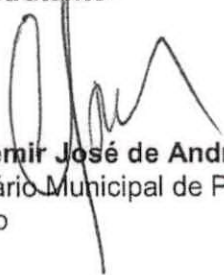
Cláusula Quarta: O valor mensal reajustado para locação do imóvel, passa a vigorar em R\$ 1.046,94 (um mil, quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos) a ser paga ao locador no período correspondente.

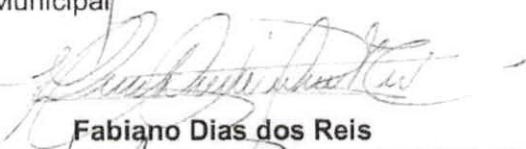
Cláusula Quinta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

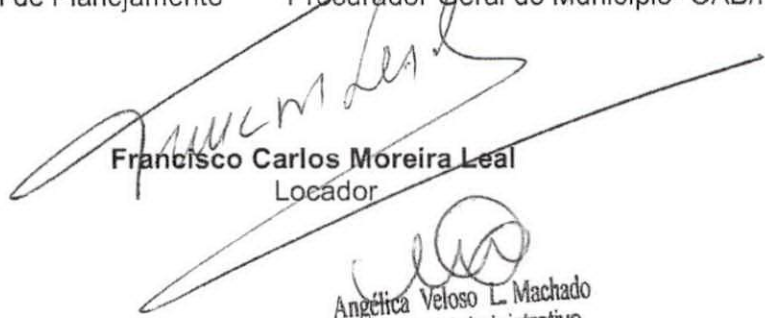
Fazenda Rio Grande, 10 de março de 2017.

p/ Contratante-


Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal


Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Planejamento Urbano


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município- OAB/PR 45.402


Francisco Carlos Moreira Leal
Locador

Testemunhas:-


Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Metr. 352144


Angélica Veloso L. Machado
Assistente Administrativo
Matricula 351665



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E FRANCISCO CARLOS MOREIRA
LEAL.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com o Secretário Municipal de Planejamento Urbano Sr. **Claudemir José de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 633.107.329-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado com CONTRADO, Sr. **Francisco Carlos Moreira Leal**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1.319.179 - SS-PR e inscrito no CPF sob o n.º 230.70 3.159-68, residente e domiciliado na Rua Peru 328, bairro Nações, Fazenda Rio Grande/PR, doravante denominada como **LOCADOR**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo n.º 11855/2017, as partes resolvem Firmar o 2º Termo aditivo ao contrato 36/2016, Celebrado em 10 de março de 2016, originado da Dispensa de Licitação n.º 04/2016, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 7 (sete) meses, a contar de 10/05/2017.

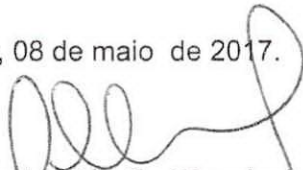


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

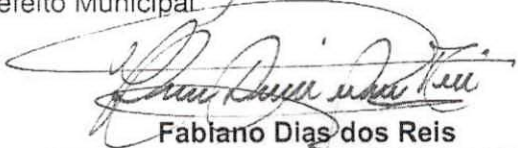
Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 08 de maio de 2017.

p/ Contratante:


Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal


Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Planejamento
Urbano


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município- OAB/PR 45.402


Francisco Carlos Moreira Leal
Locador

Testemunhas:-


Simone A. A. Rodrigues
Compra e Licitações
Matr. 352144


Angélica Veloso L. Machado
Assistente Administrativo
Matricula 351665





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E FRANCISCO CARLOS MOREIRA
LEAL.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com a Secretária Municipal de Trabalho Emprego e Renda Srª. **Irani Aparecida dos Santos** inscrito no CPF/MF sob o n.º 603.389.469-34 e Secretário Municipal de Administração Sr. **Claudemir José de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 633.107.329-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado com CONTRADO, Sr. **Francisco Carlos Moreira Leal**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1.319.179 - SS-PR e inscrito no CPF sob o n.º 230.703.159-68, residente e domiciliado na Rua Peru 328, bairro Nações, Fazenda Rio Grande/PR, doravante denominada como **LOCADOR**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo n.º 27395/2017, as partes resolvem Firmar o 3º Termo aditivo ao contrato 36/2016, Celebrado em 10 de março de 2016, originado da Dispensa de Licitação n.º 04/2016, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 6 (seis) meses a contar de 10/12/2017.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



Cláusula Segunda: A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Rozinete Sarote inscrita no CPF nº 003.499.549-84.

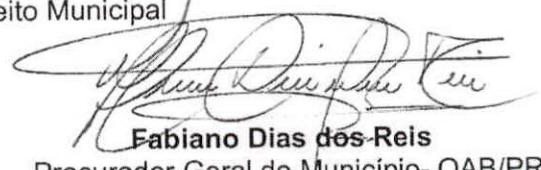
Cláusula Terceira: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

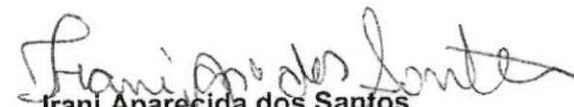
Fazenda Rio Grande, 08 de Dezembro de 2017.

p/ Locatário:-

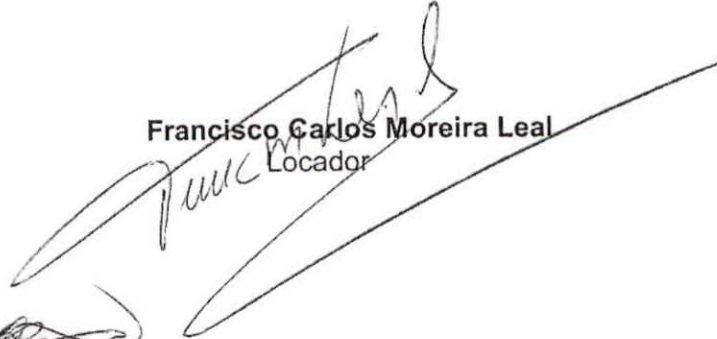

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal


Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município- OAB/PR 45.402


Irani Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Trabalho Emprego e Renda

p/ Locador:-


Francisco Carlos Moreira Leal
Locador

Testemunhas:-


Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E FRANCISCO CARLOS MOREIRA
LEAL.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com a Secretária Municipal de Trabalho Emprego e Renda Srª. **Irani Aparecida dos Santos** inscrito no CPF/MF sob o n.º 603.389.469-34 e Secretário Municipal de Administração Sr. **Claudemir José de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 633.107.329-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado com CONTRADO, Sr. **Francisco Carlos Moreira Leal**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1.319.179 - SS-PR e inscrito no CPF sob o n.º 230.703.159-68, residente e domiciliado na Rua Peru 328, bairro Nações, Fazenda Rio Grande/PR, doravante denominada como **LOCADOR**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo n.º 15745/2018, as partes resolvem Firmar o 4º Termo aditivo ao contrato 36/2016, Celebrado em 10 de março de 2016, originado da Dispensa de Licitação n.º 04/2016, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 3 (três) meses a contar de 10/06/2018.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



Cláusula Segunda: Para suporte da despesa fica informada a seguinte dotação orçamentária: D.O. 940, 945 e 952.

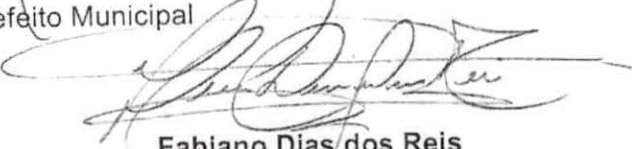
Cláusula Terceira: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 22 de Maio de 2018.

p/ Locatário:-

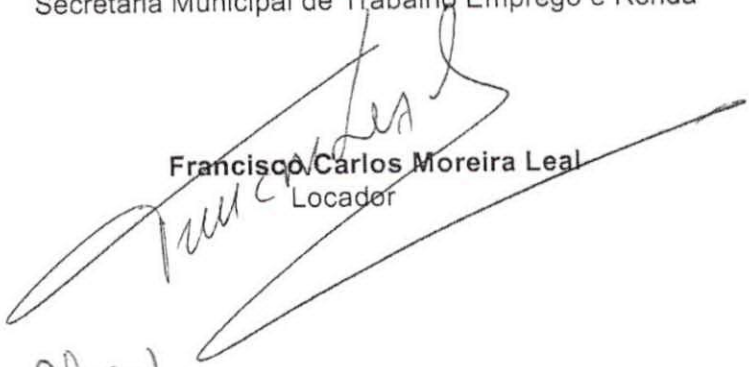

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal


Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração

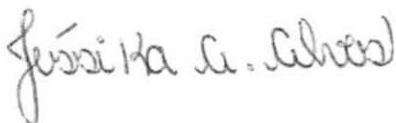

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município- OAB/PR 45.402


Irani Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Trabalho Emprego e Renda

p/ Locador:-


Francisco Carlos Moreira Leal
Locador

Testemunhas:-


Jussara A. Alves



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E FRANCISCO CARLOS MOREIRA
LEAL.**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com a Secretária Municipal de Trabalho Emprego e Renda Srª. **Irani Aparecida dos Santos** inscrito no CPF/MF sob o n.º 603.389.469-34 e Secretário Municipal de Administração Sr. **Claudemir José de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 633.107.329-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado com CONTRADO, Sr. **Francisco Carlos Moreira Leal**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1.319.179 - SS-PR e inscrito no CPF sob o n.º 230.703.159-68, residente e domiciliado na Rua Peru 328, bairro Nações, Fazenda Rio Grande/PR, doravante denominada como **LOCADOR**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo n.º 6332/2018, as partes resolvem Firmar o 5º Termo aditivo ao contrato 36/2016, Celebrado em 10 de março de 2016, originado da Dispensa de Licitação n.º 04/2016, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 3 (três) meses a contar de 10/09/2018.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



Cláusula Segunda: Fica incluso ao contrato retro o montante R\$227,76 (duzentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos), referente a variação do INPC de acumulado para os meses de março de 2017 a fevereiro de 2018 de (1,8128%). Passando o valor mensal de R\$1.046,94 (mil e quarenta e seis reais) para **R\$ 1.065,92 (mil e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos).**

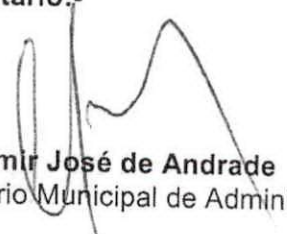
Cláusula Terceira: Para suporte da despesa fica informada a seguinte dotação orçamentária: D.O. 37.

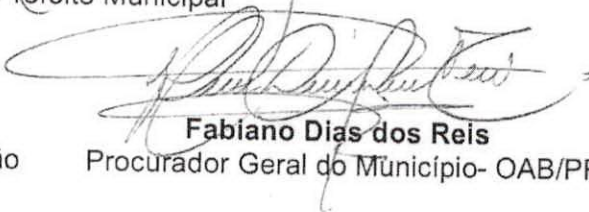
Cláusula Quarta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 10 de setembro de 2018.

p/ Locatário:-

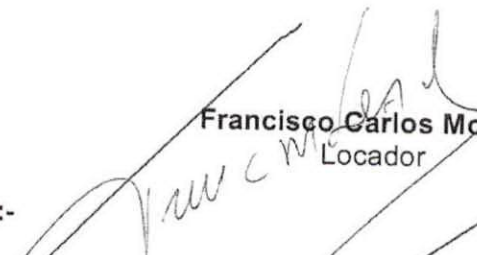

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal


Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município- OAB/PR 45.402

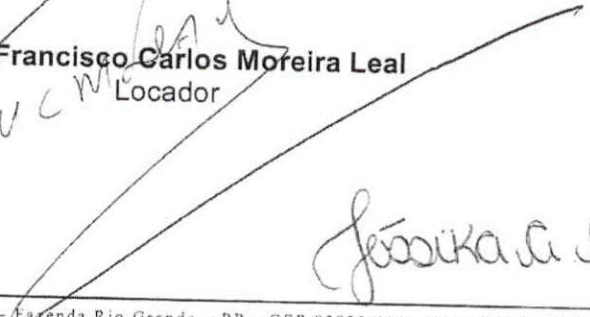

Irani Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Trabalho Emprego e Renda

p/ Locador:-


Francisco Carlos Moreira Leal
Locador

Testemunhas:-


Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitação:
Matr. 352144


Jéssica A. Alves



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E FRANCISCO CARLOS MOREIRA
LEAL.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com a Secretária Municipal de Trabalho Emprego e Renda Srª. **Irani Aparecida dos Santos** inscrito no CPF/MF sob o n.º 603.389.469-34 e Secretário Municipal de Administração Sr. **Claudemir José de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 633.107.329-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado com CONTRADO, Sr. **Francisco Carlos Moreira Leal**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1.319.179 - SS-PR e inscrito no CPF sob o n.º 230.703.159-68, residente e domiciliado na Rua Peru 328, bairro Nações, Fazenda Rio Grande/PR, doravante denominada como **LOCADOR**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo n.º 14843/2018, as partes resolvem Firmar o 6º Termo aditivo ao contrato 36/2016, Celebrado em 10 de março de 2016, originado da Dispensa de Licitação n.º 04/2016, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses a contar de 10/12/2018.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



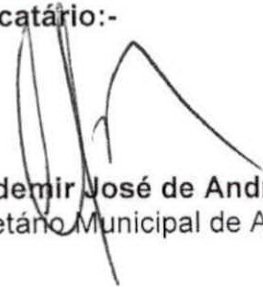
Cláusula Segunda: Para suporte da despesa fica informada a seguinte dotação orçamentária: D.O. 940,945 e 952.

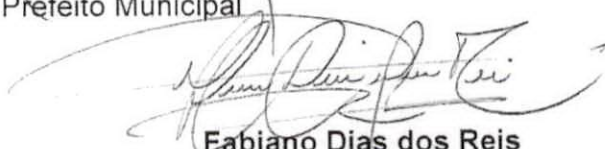
Cláusula Terceira: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 7 de Dezembro de 2018.

p/ Locatário:-

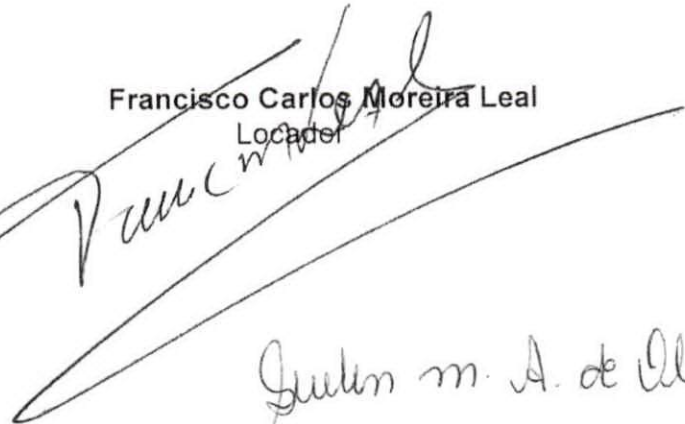

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal


Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município- OAB/PR 45.402

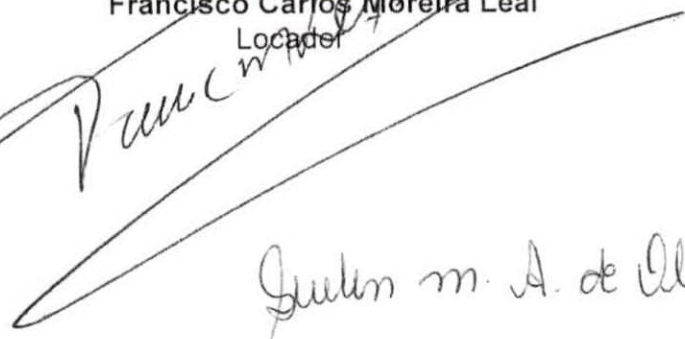

Irani Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Trabalho Emprego e Renda

p/ Locador:-


Francisco Carlos Moreira Leal
Locador

Testemunhas:-


Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitação


Julen m. A. de Oliveira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL

CPF: 230.703.159-68

Certidão nº: 171865754/2019

Expedição: 03/05/2019, às 14:54:33

Validade: 29/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL**, inscrito(a) no CPF sob o nº **230.703.159-68**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019857544-28

Certidão fornecida para o CPF/MF: **230.703.159-68**

Nome: **FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/08/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL CPF: 23070315968

Aviso

Com débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Prefeitura de Fazenda Rio Grande

Finalidade

Reajuste Contratual

Mensagem

Certificamos que até a presente data constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar outros débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Imóvel: 060.035.0264.002.002 - Lote 01 - Quadra 008 - Matrícula 26919
Endereço: CEDRO, 343 - Compl. 1ºAND-SL-02-COND-COM-EUCALIPTOS - CEP 83.820-004

Imóvel: 060.035.0264.004.004 - Lote 01 - Quadra 008 - Matrícula 26921
Endereço: CEDRO, 343 - Compl. 1ºAND-SL-04-COND-COM-EUCALIPTOS - CEP 83.820-004



Código de Controle

CWYAON0VRZ4VMHJ3

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.fazendariogrande.pr.gov.br>

Fazenda Rio Grande (PR), 03 de Maio de 2019



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 08/05/2019

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 1
Número do processo: 0015992/2019

Número do processo:	0015992/2019	Situação:	Em análise	Em trâmite:	Não
Requerente:	477 - FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL				
Beneficiário:	477 - FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL				
Solicitação:	4 - Requerimento				

Código do parecer: 1 Número do processo: 0015992/2019

Local do parecer: 007.004.006 - Contratos Compras

Conclusivo: Não

Data e hora: 26/04/2019 16:04:50

Parecer: À Secretaria Municipal do Trabalho, para anuência da Secretária Municipal, juntada de certidões e anexar contratos e aditivos. Após encaminhar ao Jurídico para análise e parecer.



Fazenda Rio Grande - PR, 08 de Maio de 2019.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 08/05/2019

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 2

Número do processo: 0015992/2019

Número do processo: 0015992/2019	Situação: Em análise	Em trâmite: Não
Requerente: 477 - FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL		
Beneficiário: 477 - FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL		
Solicitação: 4 - Requerimento		

Código do parecer: 2 **Número do processo:** 0015992/2019

Local do parecer: 016.001.005 - Secretária do Trabalho

Conclusivo: Não

Data e hora: 03/05/2019 15:05:01

Parecer: Ciente, para providências.



Fazenda Rio Grande - PR, 08 de Maio de 2019.

Irani Aparecida dos Santos



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 08/05/2019

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 3

Número do processo: 0015992/2019

Número do processo: 0015992/2019

Situação: Em análise

Em trâmite: Não

Requerente: 477 - FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL

Beneficiário: 477 - FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL

Solicitação: 4 - Requerimento

Código do parecer: 3

Número do processo: 0015992/2019

Local do parecer: 016.001.001 - Secretaria Municipal do Trabalho

Conclusivo: Não

Data e hora: 03/05/2019 15:11:54

Parecer: Realizada a juntada de documentos.
Encaminhamos para análise e parecer.



Fazenda Rio Grande - PR, 08 de Maio de 2019.

Rozinete Sarote

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 301/2019

Processo nº 15992/2019

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Objeto: Prorrogação de prazo

Encaminha-nos a Secretaria Municipal de Administração – Coordenação de Contratos, pedido de parecer acerca do reajuste de preço do contrato nº 036/2016, cujo objeto é a locação de imóvel utilizado pela Secretaria de Planejamento Urbano.

Foi juntada cópia do contrato e seus aditivos, cuje cláusula quinta, parágrafo primeiro prevê o reajustamento anual de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC; consta também cópia de seus quatro aditivos. Não consta ainda nos autos autorização do Prefeito Municipal

Em consonância com a norma constitucional, a Lei nº 8.666/93 estabelece:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Desta feita, existe previsão contratual e legal para proceder-se ao reajuste pretendido. Quanto ao valor de reajuste, tal deverá ser objeto de análise pela Divisão de Contabilidade do Município. Igualmente, imprescindível autorização da autoridade competente. Necessário observar que há manifestação da Secretária Municipal do Trabalho sobre o pedido, no entanto, necessária a manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, tendo em vista que o objeto do contrato é o uso do imóvel por esta Secretaria. Em tendo havido a alteração da utilização necessário que seja realizado aditivo contratual também para tal fim.

Por fim, ressalte-se que este parecer restringe-se unicamente aos aspectos jurídico-formais do caso em comento, não sendo objeto de análise demais questões, tais quais a existência de recursos.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 06 de maio de 2019.


Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224



Protocolo nº 15982/2019Requerente: Francisco Carlos Martins Lucal

Assunto:

Re Pontabilidade,
Para estúdio de registro contábil.


Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitação
Matr. 352146



1

B Cadastro de Contratos

Contratos | **Dados Complementares** | **Aditamentos** | **Histórico/Apostilamento** | **Cronogramas**

Nº Sequencial: **3488** | < << >> > |

Natureza: **Principal** | Nome do PDF: _____

Nº Protocolo / Ano: _____ | Ata Reg. Preços: ☐

Nº Contrato: **36/2016**

Tipo de Contrato: **Locação de imóvel plan. urb.** | Origem do Contrato: **Própria Entidade**

Tipo Pagamento: **2 - À Prazo** | Forma Pagamento: **EM ATÉ 30 DIAS DA ENTREGA DA NO**

Origem do Processo: **Da entidade** | Entidade do Processo: **1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE**

Processo / Ano: **33** | **2016** | Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Compra Direta / Ano: _____

Fornecedor: **4995** | Listar: **FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL**

Datas

Data da Assinatura: **10/03/2016**

Data da Vigência de: **10/03/2016** à **10/03/2017**

Alteração do Prazo do Contrato: **10/12/2019**

Data do Cancelamento do Contrato: **00/00/0000**

Valores

Valor do Contrato: **12.000,00**

Acréscimos (+): **35.517,27**

Supressões (-): **0,00**

Total: 47.517,27

Objeto: **Locação da sala comercial nº 02 - Edifício Comercial, pavimento superior com área total provativa de 61,50 m² localizado à Avenida cedro número 343, bairro Eucaliptos.**

Observações: **DISPENSA DE LICITAÇÃO 4/2016**

Itens do Contrato | **Itens da AF** | **Dotações Utilizadas** | **Publicação** | **Documentação** | **Respgns. Administrativa**

Rescisão | **Propriedades Adicionais** | **Inserir** | **Selecionar** | **Gravar** | **Excluir**

B Itens do Contrato/Aditivo

Nº Sequencial do Contrato: **3488**

Nº do Contrato / Aditivo: **36/2016**

Item	Material	Descrição	Unid.	(%)	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	53-01-0019	Locação de Imóvel para S. M. Planejamer MES		0,00000	12,000	1.000,0000	12.000,00

Valor Total: 12.000,00

Copiar Itens | **Inserir** | **Excluir** | **Gravar**

B Cadastro de Contratos

Contratos | **Dados Complementares** | **Aditamentos** | **Histórico/Apostilamento** | **Cronogramas**

Seq.	Aditivo	Nº Oficial	Natureza	Assinatura	Valor	Saldo
1	3776	1/2017	Aditivo de Prazo e Valor (acréscimo)	10/03/2017	2.093,94	14.093,94
2	3833	2/2017	Aditivo de Prazo e Valor (acréscimo)	08/05/2017	7.328,79	21.422,73
3	4088	3/2017	Aditivo de Prazo e Valor (acréscimo)	08/12/2017	6.281,64	27.704,37
4	4256	1/2018	Aditivo de Prazo e Valor (acréscimo)	22/05/2018	3.140,82	30.845,19
5	4434	2/2018	Aditivo de Prazo e Valor (acréscimo)	10/09/2018	3.881,04	34.726,23
6	4602	3/2018	Aditivo de Prazo e Valor (acréscimo)	07/12/2018	12.791,04	47.517,27

FAZENDA RIO GRANDE

1988

Folha nº

Assinatura

B Cadastro de Aditamentos

Aditamentos | Dados Complementares | Histórico | Cronogramas

Nº Sequencial: 3776
 Natureza: Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo)
 Nº Protocolo / Ano: Ata Reg. Preços
 Nome do PDF: 3488
 Cód. Seq. Principal: 3488
 36/2016

Nº Contrato/Aditivo: 1/2017
 Tipo de Aditivo: Locação de imóvel plan. urb.
 Tipo Pagamento: 2 - À Prazo
 Origem do Aditivo: Própria Entidade
 Forma Pagamento:

Origem do Processo: Da entidade
 Entidade do Processo: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
 Processo / Ano: 33 2016
 Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
 Compra Direta / Ano:
 Fornecedor: 4995 Listar FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL

Dados
 Data da Assinatura: 10/03/2017
 Data da Vigência de: 10/03/2017 à 09/05/2017
 Data do Cancelamento do Aditivo: 00/00/0000

Valores
 Valor do Aditivo: 2.093,94
 Acréscimos (+): 0,00
 Supressões (-): 0,00
 Total: 2.093,94

Objeto: Locação da sala comercial nº 02 - Edifício Comercial, pavimento superior com área total provável de 61,50 m² localizado à Avenida cedro número 343, bairro Eucaliptos.
 Observações: ADITIVO DE PRAZO VALOR E ACRESCIMO POR MAIS 60 DIAS A CONTAR DE 10/03/2017

Itens do Aditivo | Itens da AF | Dotações Utilizadas | Publicação | Documentação | Respgns. Administrativa

Resumo | Propriedades Adicionais | Gravar | Excluir



B Itens do Contrato/Aditivo

Nº Sequencial do Contrato: 3776
 Nº do Contrato / Aditivo: 1/2017

Item	Material	Descrição	Unid.	(%)	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	53.01.0019	Locação de imóvel para S. M. Flanexamer MES	16,66667		2,000	1.046,5700	2.093,34

B Cadastro de Aditamentos

Aditamentos | Dados Complementares | Histórico | Cronogramas

Nº Sequencial: 3833
 Natureza: Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo)
 Nº Protocolo / Ano: Ata Reg. Preços
 Nome do PDF: 3488
 Cód. Seq. Principal: 3488
 36/2016

Nº Contrato/Aditivo: 2/2017
 Tipo de Aditivo: Locação de imóvel plan. urb.
 Tipo Pagamento: 2 - À Prazo
 Origem do Aditivo: Própria Entidade
 Forma Pagamento: EM ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA

Origem do Processo: Da entidade
 Entidade do Processo: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
 Processo / Ano: 33 2016
 Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
 Compra Direta / Ano:
 Fornecedor: 4995 Listar FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL

Dados
 Data da Assinatura: 08/05/2017
 Data da Vigência de: 10/05/2017 à 10/12/2017
 Data do Cancelamento do Aditivo: 00/00/0000

Valores
 Valor do Aditivo: 7.328,79
 Acréscimos (+): 0,00
 Supressões (-): 0,00
 Total: 7.328,79

Objeto: Locação da sala comercial nº 02 - Edifício Comercial, pavimento superior com área total provável de 61,50 m² localizado à Avenida cedro número 343, bairro Eucaliptos.
 Observações: DISPENSA DE LICITAÇÃO 4/2016 - FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 7 MESES A CONTAR DE 10/05/2017.

Itens do Aditivo | Itens da AF | Dotações Utilizadas | Publicação | Documentação | Respgns. Administrativa

Resumo | Propriedades Adicionais | Gravar | Excluir

B Itens do Contrato/Aditivo

Nº Sequencial do Contrato: 3833
 Nº do Contrato / Aditivo: 2/2017

Item	Material	Descrição	Unid.	(%)	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	53.01.0019	Locação de imóvel para S. M. Flanexamer MES	61,07325		7,000	1.046,9700	7.328,79

B Cadastro de Aditamentos

Aditamentos | Dados Complementares | Histórico | Cronogramas

Nº Sequencial: **4088**

Natureza: **Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo)**

Nº Protocolo / Ano: **27395 / 2017** Ata Reg. Preços

Nome do PDF: **Cód. Seq. Principal: 3488 / 36/2016**

Nº Contrato/Aditivo: **3/2017**

Tipo de Aditivo: **Locação de imóvel plan. urb.** Origem do Aditivo: **Própria Entidade**

Tipo Pagamento: **2 - À Prazo** Forma Pagamento: **EM ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA**

Origem do Processo: **Da entidade** Entidade do Processo: **1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE**

Processo / Ano: **33 / 2016** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Compra Direta / Ano: **Controlar pelo Valor:** Renovação (Serviços Continuados)

Fornecedor: **4995** Listar **FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL**

Datas

Data da Assinatura: **08/12/2017**

Data da Vigência de: **10/12/2017** à **10/06/2018**

Data do Cancelamento do Aditivo: **00/00/0000**

Valores

Valor do Aditivo: **6.281,64**

Acréscimos (+): **0,00**

Supressões (-): **0,00**

Total: 6.281,64

Objeto: **Locação da sala comercial nº 02 - Edifício Comercial, pavimento superior com área total provativa de 61,50 m² localizado à Avenida cedro número 343, bairro Eucaliptos.**

Observações: **ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 6 MESES A PARTIR DE 10/06/2017**

Itens do Aditivo | Itens da AF | Dotações Utilizadas | Publicação | Documentação | Respgns. Administrativa

Resumo **Propriedades Adicionais** **Gravar** **Excluir**

Itens do Contrato/Aditivo

Nº Sequencial do Contrato: **4088**

Nº do Contrato / Aditivo: **3/2017**

Item	Material	Descrição	Unid.	(%)	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	53-01-0019	Locação de Imóvel para S. M. Planejamento MES	50,00000		6,000	1.046,9400	6.281,64

B Cadastro de Aditamentos

Aditamentos | Dados Complementares | Histórico | Cronogramas

Nº Sequencial: **4256**

Natureza: **Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo)**

Nº Protocolo / Ano: **15745 / 2018** Ata Reg. Preços

Nome do PDF: **Cód. Seq. Principal: 3488 / 36/2016**

Nº Contrato/Aditivo: **1/2018**

Tipo de Aditivo: **Locação de imóvel plan. urb.** Origem do Aditivo: **Própria Entidade**

Tipo Pagamento: **2 - À Prazo** Forma Pagamento: **EM ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA**

Origem do Processo: **Da entidade** Entidade do Processo: **1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE**

Processo / Ano: **33 / 2016** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Compra Direta / Ano: **Controlar pelo Valor:** Renovação (Serviços Continuados)

Fornecedor: **4995** Listar **FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL**

Datas

Data da Assinatura: **22/05/2018**

Data da Vigência de: **10/06/2018** à **10/09/2018**

Data do Cancelamento do Aditivo: **00/00/0000**

Valores

Valor do Aditivo: **3.140,82**

Acréscimos (+): **0,00**

Supressões (-): **0,00**

Total: 3.140,82

Objeto: **Locação da sala comercial nº 02 - Edifício Comercial, pavimento superior com área total provativa de 61,50 m² localizado à Avenida cedro número 343, bairro Eucaliptos.**

Observações: **ADITIVO PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 90 DIAS A CONTAR DE 10/06/2018**

Itens do Aditivo | Itens da AF | Dotações Utilizadas | Publicação | Documentação | Respgns. Administrativa

Resumo **Propriedades Adicionais** **Gravar** **Excluir**

Itens do Contrato/Aditivo

Nº Sequencial do Contrato: **4256**

Nº do Contrato / Aditivo: **1/2018**

Item	Material	Descrição	Unid.	(%)	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	53-01-0019	Locação de Imóvel para S. M. Planejamento MES	25,00000		3,000	1.046,9700	3.140,91



2V

B Cadastro de Aditamentos

Aditamentos | Dados Complementares | Histórico | Cronogramas

Nº Sequencial: **4434**

Natureza: **Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo)**

Nº Protocolo / Ano: **Alta Reg. Preços**

Nome do PDF: **Cód. Seq. Principal: 3488 36/2016**

Nº Contrato/Aditivo: **2/2018**

Tipo de Aditivo: **Locação de imóvel plan. urb.**

Origem do Aditivo: **Própria Entidade**

Tipo Pagamento: **2 - À Prazo**

Forma Pagamento:

Origem do Processo: **Da entidade**

Entidade do Processo: **1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE**

Processo / Ano: **33 2016**

Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Compra Direta / Ano:

Controlar pelo Valor: ☐ Renovação (Serviços Continuados) ☐

Fornecedor: **4995** **Listar** **FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL**

Datas

Data da Assinatura: **10/09/2018**

Data da Vigência de: **10/09/2018** a **10/12/2018**

Data do Cancelamento do Aditivo: **00/00/0000**

Valores

Valor do Aditivo: **3.881,04**

Acréscimos (+): **0,00**

Supressões (-): **0,00**

Total: 3.881,04

Objeto: **Locação da sala comercial nº 02 - Edifício Comercial, pavimento superior com área total provativa de 61,50 m² localizado à Avenida cedro número 343, bairro Eucaliptos.**

Observações: **PRORROGAÇÃO POR 30 MESES E REAJUSTE INPC MARÇO/2017 A FEVEREIRO /2018 DE 1.8128% INCLUSO R\$227,76 (REAJUSTE EQUIVALENTE AO 12 MESES)**

Itens do Aditivo | Itens da AF | Dotações Utilizadas | Publicação | Documentação | Respn. Administrativa

Resumo | **Propriedades Adicionais** | **Gravar** | **Excluir**

B Itens do Contrato/Aditivo

Nº Sequencial do Contrato: **4434**

Nº do Contrato / Aditivo: **2/2018**

Item	Material	Descrição	Unid.	(%)	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	53-01-0019	Locação de Imóvel para S. M. Planejamer MES	32,34200		3,641	1.065,9200	3.881,04

B Cadastro de Aditamentos

Aditamentos | Dados Complementares | Histórico | Cronogramas

Nº Sequencial: **4602**

Natureza: **Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo)**

Nº Protocolo / Ano: **14943 2018 Alta Reg. Preços**

Nome do PDF: **Cód. Seq. Principal: 3488 36/2016**

Nº Contrato/Aditivo: **3/2018**

Tipo de Aditivo: **Locação de imóvel plan. urb.**

Origem do Aditivo: **Própria Entidade**

Tipo Pagamento: **2 - À Prazo**

Forma Pagamento:

Origem do Processo: **Da entidade**

Entidade do Processo: **1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE**

Processo / Ano: **33 2016**

Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Compra Direta / Ano:

Controlar pelo Valor: ☐ Renovação (Serviços Continuados) ☐

Fornecedor: **4995** **Listar** **FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL**

Datas

Data da Assinatura: **07/12/2018**

Data da Vigência de: **10/12/2018** a **10/12/2019**

Data do Cancelamento do Aditivo: **00/00/0000**

Valores

Valor do Aditivo: **12.791,04**

Acréscimos (+): **0,00**

Supressões (-): **0,00**

Total: 12.791,04

Objeto: **Locação da sala comercial nº 02 - Edifício Comercial, pavimento superior com área total provativa de 61,50 m² localizado à Avenida cedro número 343, bairro Eucaliptos.**

Observações: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA POR UM PERÍODO DE 12 MESES A CONTAR DE 10/12/2018**

Itens do Aditivo | Itens da AF | Dotações Utilizadas | Publicação | Documentação | Respn. Administrativa

Resumo | **Propriedades Adicionais** | **Gravar** | **Excluir**



B Itens do Contrato/Aditivo

Nº Sequencial do Contrato: **4602**

Nº do Contrato / Aditivo: **3/2018**

Item	Material	Descrição	Unid.	(%)	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	53-01-0019	Locação de Imóvel para S. M. Planejamer MES	106,59200		12,000	1.065,9200	12.791,04

O INPC/IBGE mede a variação dos custos dos gastos conforme acima descrito no período do primeiro ao último dia de cada mês de referência e no período compreendido entre o dia o instituto divulga as variações.

Para você visualizar a série histórica de 1979 à 1989 ==> [CLIQUE AQUI](#)

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Mar/2019	0,77	1,6789	4,6674	1.373,2195
Fev/2019	0,54	0,9019	3,9403	1.362,7265
Jan/2019	0,36	0,3600	3,5681	1.355,4073
Dez/2018	0,14	3,4340	3,4340	1.350,5453
Nov/2018	-0,25	3,2893	3,5579	1.348,6572
Out/2018	0,40	3,5482	4,0043	1.352,0373
Set/2018	0,30	3,1357	3,9732	1.346,6507
Ago/2018	0,00	2,8272	3,6415	1.342,6228
Jul/2018	0,25	2,8272	3,6104	1.342,6228
Jun/2018	1,43	2,5708	3,5277	1.339,2746
Mai/2018	0,43	1,1247	1,7620	1.320,3930
Abr/2018	0,21	0,6917	1,6910	1.314,7396
Mar/2018	0,07	0,4807	1,5591	1.311,9844
Fev/2018	0,18	0,4104	1,8128	1.311,0667
Jan/2018	0,23	0,2300	1,8738	1.308,7110



Município de Fazenda Rio Grande

ESTADO DO PARANÁ

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO PARA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA					INDICE DE REAJUSTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO		15992 / 2019	DATA DO CÁLCULO	14/05/2019	
CONTRATO N°	36/2016		DATA DO CONTRATO	10/03/2016	
CONTRATADO		FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL			I N P C
HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES		INDICE DE REAJUSTE (inpc)		ACRÉSCIMO	
		PRAZO DE VIGÊNCIA			
		INDICE	%		
DATA	DOCUMENTO	VIGENCIA INICIO	VIGENCIA FINAL	DO CONTRATO	VLR ATUALIZADO
10/03/2020	CONTRATO	10/03/2016	09/03/2017	12.000,00	12.000,00
10/03/2017	1º ADITIVO/VLR	INPC		93,88	12.093,88
	PRAZO	10/03/2017	09/05/2017		
08/05/2017	2º TERMO ADITIVO	10/05/2017	09/12/2017		
08/12/2017	3º TERMO ADITIVO	10/12/2017	09/06/2018		
22/05/2018	4º TERMO ADITIVO	10/06/2018	09/09/2018		
10/09/2018	5º TERMO ADITIVO	10/09/2018	10/12/2018		
07/12/2018	6º TERMO ADITIVO	10/12/2018	09/12/2019		

Observação:

O VALOR A SER ATUALIZADO (CORRIGIDO) É O VALOR MENSAL DO ALUGUEL
MULTIPLICA-SE O VALOR CORRIGIDO MENSAL X 12 MESES = VLR TOTAL DO CONTRATO
DO VALOR ATUALIZADO TOTAL (12 MESES) ... DIMINUINDO-SE DO VALOR TOTAL ANTERIOR ... É O ACRÉSCIMO DO ADITIVO
O período de correção é --> MAR/2018 A MAR/2019 -

			VALOR A ATUALIZAR /MENSAL	
PERCENTUAL DE VARIAÇÃO ACUMULADA ENTRE A DATA DO CONTRATO E/OU ULTIMA ATUALIZAÇÃO (ÍNDICE DE CÁLCULO)	INPC	4,66%	R\$	1.065,92
			X	R\$ 49,67
	VALOR MENSAL DO ALUGUEL	R\$	R\$	1.115,59
		X	12	MESES
	VLR TOTAL DO CONTRATO ATUALIZADO	R\$	R\$	13.387,08

O VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO PASSA DE --> R\$ 1.065,92 MENSAL PARA --> R\$ 1.115,59 MENSAL

O valor dos 12 meses (contrato total) passa de R\$ 12.791,04 total para R\$ 13.387,08

Fazenda Rio Grande - PR, 14 de Maio de 2019

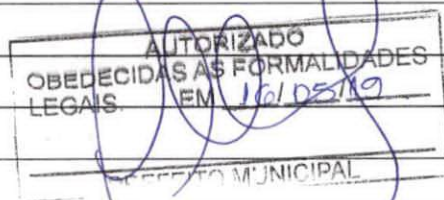


Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Segue ao Secretário Municipal para análise, após encaminhar para assinatura/autorização do prefeito.

Mayssa Souza
16/05/2019

Laudemir José Andrade
Secretário M. de Administração
Decreto 3626/14





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Confirmação de Processo

Página 1 / 1

Data: 03/06/2019

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0015992/2019

Organograma de origem: 007.004.006 - Contratos Compras

Organograma de destino: 016.001.003 - Agência do Trabalhador - Sec Trabalho

Usuário de origem: maysa.wolff

Processo	Solicitação	Número do documento	Data/hora movimentação	Confirmado	Não confirmado
0015992/2019	Requerimento		03/06/2019 11:47	☐	☐

Obs. do andamento: Abriu-se processo solicitando reajuste de valor contratual, o qual foi deferido. Contudo, devido a manifestação da secretaria de planejamento urbano com relação ao desinteresse em manter o imóvel e a informação de que não o ocupam a dois anos, faz-se necessário aditivo para troca de Secretaria no contrato, passando à Secretaria do Trabalho, para tal necessita da anuência da Secretaria responsável pela pasta.

Súmula: Solicitação de reajuste anual de contrato de locação nº36/2016

Total de processos: 1



mcgs a Souza

Hora: 11:47:45



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Confirmação de Processo

Página 1 / 1

Data: 10/06/2019

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0015992/2019

Organograma de origem: 007.004.006 - Contratos Compras

Organograma de destino: 007.004.003 - Jurídico Compras

Usuário de origem: maysa.wolff

Processo	Solicitação	Número do documento	Data/hora movimentação	Confirmado	Não confirmado
0015992/2019	Requerimento		10/06/2019 10:09	☐	☐

Obs. do andamento: Tendo em vista a resposta emitida pela Secretaria Municipal de Trabalho, encaminhado para nova manifestação referente a possibilidade de elaboração de aditivo para reajuste.

Súmula: Solicitação de reajuste anual de contrato de locação nº36/2016

Total de processos: 1





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 11/06/2019

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 13

Número do processo: 0015992/2019

Número do processo: 0015992/2019

Situação: Em análise

Em trâmite: Não

Requerente: 477 - FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL

Beneficiário: 477 - FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL

Solicitação: 4 - Requerimento

Código do parecer: 13

Número do processo: 0015992/2019

Local do parecer: 007.004.003 - Jurídico Compras

Conclusivo: Não

Data e hora: 10/06/2019 14:26:33

Parecer: Necessária a manifestação da Secretária Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, atual ocupante do imóvel sobre a alteração que se pretende realizar via aditivo. Acerca da possibilidade já foi emitido parecer favorável anteriormente.



Fazenda Rio Grande - PR, 11 de Junho de 2019.

Fábio Júlio Nogara



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 19/06/2019

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 14

Número do processo: 0015992/2019

Número do processo:	0015992/2019	Situação:	Em análise	Em trâmite:	Sim
Requerente:	477 - FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL				
Beneficiário:	477 - FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL				
Solicitação:	4 - Requerimento				

Código do parecer: 14

Número do processo: 0015992/2019

Local do parecer: 007.004.006 - Contratos Compras

Conclusivo: Não

Data e hora: 19/06/2019 10:08:00

Parecer: Reiteramos a necessidade de atendimento ao parecer jurídico para prosseguimento do processo, a qual solicita manifestação quanto ao aditivo de alteração, tendo em vista que o 3º termo aditivo não cita a alteração de forma satisfatória. Em tempo, o prosseguimento para reajuste depende do atendimento solicitado acima.

Fazenda Rio Grande - PR, 19 de Junho de 2019.

Angélica Veloso Linhares Machado





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 08/07/2019

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 15

Número do processo: 0015992/2019

Número do processo: 0015992/2019

Situação: Em análise

Em trâmite: Não

Requerente: 477 - FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL

Beneficiário: 477 - FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL

Solicitação: 4 - Requerimento

Código do parecer: 15

Número do processo: 0015992/2019

Local do parecer: 016.001.001 - Secretaria Municipal do Trabalho

Conclusivo: Não

Data e hora: 08/07/2019 08:51:41

Parecer: Segue memorando 36/2016 - solicitação de aditivo contratual



Fazenda Rio Grande - PR, 08 de Julho de 2019.

Josemar Mascarenhas Floriano

MEMORANDO 41/2019

Para: Divisão de Contra/Compras

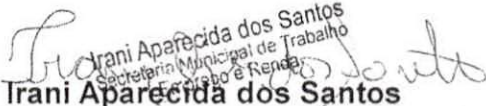
De: Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda

Assunto: Aditivo para troca de Secretaria.

Data: 05/07/2019

Solicito, Termo Aditivo ao contrato 36/2016, referente ao imóvel locado na Avenida Cedro, 343, sala 02, no pavimento superior, que se encontra em nome da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, passando a vigorar em nome da Secretaria Municipal de Emprego e Renda.

Atenciosamente,


Irani Aparecida dos Santos
Secretária Municipal do Trabalho Emprego e Renda
Decreto nº 4.384/2017





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 23/07/2019

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 16

Número do processo: 0015992/2019

Número do processo: 0015992/2019

Situação: Em análise

Em trâmite: Não

Requerente: 477 - FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL

Beneficiário: 477 - FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL

Solicitação: 4 - Requerimento

Código do parecer: 16

Número do processo: 0015992/2019

Local do parecer: 007.004.006 - Contratos Compras

Conclusivo: Não

Data e hora: 08/07/2019 16:30:43

Parecer: À UCI,

Segue para manifestação, tendo em vista que o processo inicial de locação do imóvel foi aberto através da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, onde na data da assinatura do Contrato a Sra. Irani Aparecida dos Santos era Secretária da pasta e também Secretária do Trabalho. A partir do 1º termo aditivo o Sr. Claudemir José de Andrade era o atual Secretário de Administração o qual assinou respondendo pelo ato. A partir do 3º termo aditivo esta secretaria passou o imóvel para o Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda onde até o momento só houve a alteração na assinatura dos Secretários, e inclusão de novo fiscal de contrato.

Ressalto que estando intrínseco à Secretaria de Planejamento Urbano no objeto do contrato o imóvel vem sendo utilizado pela Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda.

Este processo (15992/2019) solicita apenas o reajuste contratual onde terá que ser feito através de apostilamento, e conforme observado e apontado pelo jurídico sobre a possibilidade de aditamento para fazer a troca das secretarias sugiro que seja feito posterior, pois se assim for o mesmo terá que ser alterado no item do processo inicial do Betha Compras para poder fazer os empenhos com a correção pretendida.

Diante do exposto solicitamos parecer quanto ao apostilamento e alteração do objeto contratual.



Fazenda Rio Grande - PR, 23 de Julho de 2019.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 23/07/2019

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 17

Número do processo: 0015992/2019

Número do processo:	0015992/2019	Situação:	Em análise	Em trâmite:	Sim
Requerente:	477 - FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL				
Beneficiário:	477 - FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL				
Solicitação:	4 - Requerimento				

Código do parecer: 17

Número do processo: 0015992/2019

Local do parecer: 019.001.001 - Controle Interno

Conclusivo: Não

Data e hora: 12/07/2019 13:46:20

Parecer: Sugerimos fazer o apostilamento do reajuste e quando do vencimento do contrato, caso a administração tenha interesse na continuidade da locação, que se façam todas as alterações necessárias.



Fazenda Rio Grande - PR, 23 de Julho de 2019.

EDSON LUIZ SZYMACIEK



MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIVISÃO DE CONTABILIDADE

OFÍCIO Nº 027/2019

Fazenda Rio Grande, 01 de agosto de 2019



Contrato de Locação de Imóvel: 36/2016

ID: 2651

Locador: FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL

Objeto: Locação de imóvel localizado à Rua Cedro, 343 – sala comercial nº 02 pavimento superior – área total 61,5125 m² com área total privativa da construção 57,10 m², cota de terreno de 72,00 m² – Bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande PR.

REAJUSTE ANUAL CONTRATO LOCAÇÃO

Relativamente ao Processo Administrativo nº 15.992/2019, solicitando reajuste do Contrato de Locação nº 36/2016 firmado com o Sr. Francisco Carlos Moreira Leal, no dia 10/03/2016, cujo objeto é a “: **Locação de imóvel localizado à Rua Cedro, 343 – sala comercial nº 02 pavimento superior – área total 61,5125 m² com área total privativa da construção 57,10 m², cota de terreno de 72,00 m² – Bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande PR.**”, observando em especial o parecer jurídico nº 301/2019 datado em 06/05/2019 apenso ao processo, tenho a esclarecer o que segue:

Da análise e apuração dos valores devidos:

Diante do Parecer jurídico, bem como em consulta ao índice de reajuste INPC/IBGE respeitando a **CLÁUSULA QUINTA** do contrato de locação, e depois de verificado a possibilidade do reajuste, apresento os valores possíveis de serem aplicados ao contrato, após restado o aceite e autorização pelos ordenadores de despesa.

1 – Fica reajustado o valor do contrato retro conforme variação acumulada do período de **março/2018 a fevereiro/2019**, referente a cláusula contratual de reajuste pelo **INPC de fevereiro/2019** que foi de 3,9403% (três virgula noventa e quatro zero três pontos percentuais) segundo o IBGE.

2 – O valor incluso referente ao reajuste é de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) resultando no valor mensal atualizado de **R\$ 1.107,92 (Um mil, cento e sete reais e noventa e dois centavos)**.

3 – Fica reajustado o valor global do contrato original para locação do imóvel pelo período correspondente, passando a vigorar o valor de **R\$ 13.295,04 (Treze mil, duzentos e noventa e cinco reais e quatro centavos)**.

Considerações Finais

Informo ainda que, o cálculo apresentado **“não é, e não serve de autorização”** para que se proceda a realização do reajuste pretendido, devendo o mesmo obrigatoriamente ser remetido para aceite e autorização dos ordenadores de despesa responsáveis, ou para sua contestação.

É O PARECER


Mauro Antonio Pedrosa
Contador
CRC: PR 044724/O-9




A. A. Rodriguez
Instr. 352144



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

OBJETO LOCAÇÃO DE IMÓVEL - RUA CEDRO, 343 - Ij 02 - BAIRRO EUCALIPTOS
FAZENDA RIO GRANDE - PR.

ÍNDICE DE REAJUSTE FEVEREIRO

LOCADOR: FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL

CONTRATO

36/2016

ID: 2651

DOCUMENTO TIPO	NÚMERO	DATA ASSINATURA	VIGÊNCIA CONTRATO		VALOR MENSAL	VLR GLOBAL 12 meses	INPC FEVEREIRO
			INÍCIO	FINAL			
CONTRATO	36/2016	10/03/2016	11/03/2016	10/03/2017	1.000,00	12.000,00	
Aditivo Prazo/Valor	1º/2017	10/03/2017	11/03/2017	10/05/2017	1.046,94	12.093,88	4,6940%
Aditivo Prazo	2º/2017	08/05/2017	11/05/2017	10/12/2017	1.046,94	12.563,28	
Aditivo Prazo	3º/2017	08/12/2017	11/12/2017	10/06/2018	1.046,94	12.563,28	
Aditivo Prazo	4º/2017	22/05/2018	11/06/2018	10/09/2018	1.046,94	12.563,28	
Aditivo Prazo/Valor	5º/2018	10/09/2018	11/09/2018	10/12/2018	1.065,92	12.791,04	1,8128%
Aditivo Prazo	6º/2018	07/12/2018	11/12/2018	10/12/2019	1.065,92	12.791,04	
Aditivo Valor	7º/2019				1.107,92	13.295,05	3,9403%





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 26/09/2019

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 18

Número do processo: 0015992/2019

Número do processo: 0015992/2019

Situação: Indeferido

Em trâmite: Não

Requerente: 477 - FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL

Beneficiário: 477 - FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL

Solicitação: 4 - Requerimento

Código do parecer: 18

Número do processo: 0015992/2019

Local do parecer: 007.004.006 - Contratos Compras

Conclusivo: Não

Data e hora: 27/08/2019 13:50:45

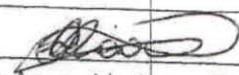
Parecer: Conforme termo de rescisão assinada no dia 15/08/2019 e aceitação do proprietário assinada em 01/08/2019 onde o mesmo relata que não há débitos pendentes com município, arquiva-se a solicitação conforme anexo cálculo do contador e o Termo de Rescisão assinada.



Fazenda Rio Grande - PR, 26 de Setembro de 2019.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues

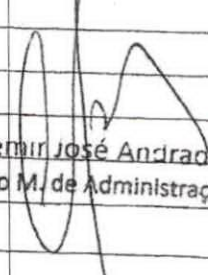
Ao Secretário Municipal de Administração,
Para análise, após encaminhar ao Gabinete para Autorização do Sr. Prefeito.


Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

Coordenação de Contratos

05/08/19


Claudemir José Andrade
Secretário M. de Administração

AUTORIZADO
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES
LEGAIS. EM 07/08/19.
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Coordenação de Contratos

TERMO DE RESCISÃO 006/2019

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, E FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. . 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, em conjunto com o Secretária Municipal de Trabalho Emprego e Renda Sra. **Irani Aparecida dos Santos** portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.575.024-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 603.389.469-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e considerando o que restou decidido nos autos do processo administrativo nº 29134/2019, os quais determinam a rescisão amigável do Contrato nº 36/2016 ID 2651- com o Sr. **Francisco Carlos Moreira Leal**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.319.179 – SS-PR e inscrito no CPF sob o nº 230.703.159-68, residente e domiciliado na Rua Peru 328, bairro Nações, Fazenda Rio Grande/PR, doravante denominado como **LOCADOR**, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, a partir de 01 de Agosto de 2019, o contrato de nº 36/2016 ID 2651 Dispensa de Licitação 004/2016 cujo objeto Locação de imóvel situado à Avenida Cedro, nº 343, sala comercial nº 02, no pavimento superior. Área total da construção de 61,5125 m², com área total privativa da construção 57,10 m², cota de terreno de 72,00 m², para instalação da sede da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Coordenação de Contratos

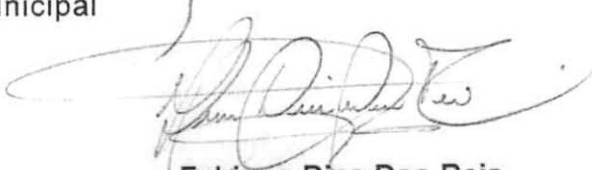
Cláusula Segunda: Após a data da rescisão do presente, as partes mutuamente reconhecem e declaram não haver nenhuma prestação ou contra prestação decorrente do referido contrato, nada mais havendo a reclamar ou pleitear a respeito do mesmo.

Fazenda Rio Grande, 15 de Agosto de 2019.

P/ Locatário:

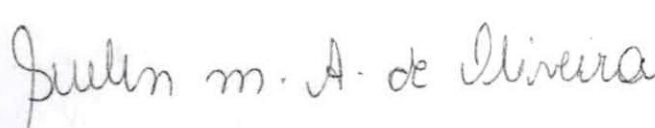

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal


Irani Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Trabalho Emprego e Renda


Fabiano Dias Dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

P/ Locador:


Francisco Carlos Moreira Leal
Locador


Julien M. A. de Oliveira


Andrei Veiros Pires





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO 06/2019 AO CONTRATO Nº 36/2016- ID 2651

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL

CPF: 230.703.159-68;

OBJETO: Locação de imóvel situado à Avenida Cedro, nº 343, sala comercial nº 02, no pavimento superior. Área total da construção de 61,5125 m², com área total privativa da construção 57,10 m², cota de terreno de 72,00 m², para instalação da sede da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação 004/2016;

PROTOCOLO: nº 29134/2019 ;

DATA DA RESCISÃO: 01/08/2019

DATA DA ASSINATURA: 15/08/2019

Fica rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, a partir de 01 de Agosto de 2019, o contrato de nº 36/2016 ID 2651 Dispensa de Licitação 004/2016.

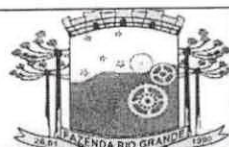
Após a data da rescisão do presente, as partes mutuamente reconhecem e declaram não haver nenhuma prestação ou contra prestação decorrente do referido contrato, nada mais havendo a reclamar ou pleitear a respeito do mesmo.


Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº167/2019 de 27 de agosto de 2019

Página 4



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO 06/2019 AO CONTRATO Nº 36/2019-10 2651

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.
CONTRATADO: FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL

CNPJ: 230.703.159-08.
OBJETO: Locação de imóvel situado à Avenida Centro, nº 343, sala comercial nº 02, no pavimento superior. Área total da construção de 61.5125 m², com área total passível da construção 57,10 m², cota de terreno de 72,00 m², para instalação da sede da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 004/2019.
PROTOCOLO: nº 20134/2019.
DATA DA RESCISÃO: 01/08/2019.
DATA DA ASSINATURA: 15/08/2019

Fica rescindido antecipadamente, por acordo entre as partes, a partir da 01 de Agosto de 2019, o contrato de nº 36/2019-10 2651 Dispensa de Licitação 004/2019.
Ata a data da rescisão do presente, os bens móveis não foram recolhidos e devolvidos, não havendo nenhuma prestação ou contra prestação decorrente do referido contrato, nada mais havendo a resgatar ou pleitear a respeito do mesmo.

Francisco Carlos Moreira Leal
Contratado de Contrato

Rua Jacarandá, 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 83627-8500 - Fone/Fax: (41) 3627-8500



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
FAZENDA RIO GRANDE - PR
Rua Tenente Sênior Luiz Kampes, 182 - Pinheiro 83622-090.
Tele: 41 3627-7103/3628-7113
e-mail:cmdca@fazendariogrande.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO CMDCA Nº 01/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA torna público a abertura de inscrição para apresentação de projetos que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDOCA, às Organizações da Sociedade Civil e Governamental de atendimento à criança e adolescentes, registradas neste CMDCA.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de projetos em cumprimento com a Lei Federal nº 13.219, de 31 de julho de 2014 e alterações, Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, na Instrução de Tribunal de Contas do Estado e na Lei Municipal 843/2011, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de suas providências.
1.2 Os Projetos serão classificados de acordo com os critérios previstos neste Edital, separados, pelas linhas de financiamento estabelecidas a partir dos eixos definidos pela Comissão Especial de análise de projetos, conforme Resolução nº 045/2019 - CMDCA, publicada no Diário Oficial nº 154/2019 de 01 de agosto de 2019.

2. DO OBJETO DA FUNDACÃO

2.1 Constitui objeto desta política a seleção de projetos voltados à na Organização da Sociedade Civil, voltados à prevenção, promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes na Município de Fazenda Rio Grande, visando, assim, a serem considerados aptos a receber financiamento com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDOCA, conforme previsto no art.260 da Lei nº 8.069/90.

3. DAS PROPOSTAS

3.1 As propostas destinadas à seleção do projeto deverão ser encaminhadas por um

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Tenente Sênior Luiz Kampes, 182 - Pinheiro - CEP: 83622-090 - Fazenda Rio Grande - PR
Fone: 3627-7103/3628-7113



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
FAZENDA RIO GRANDE - PR
Rua Tenente Sênior Luiz Kampes, 182 - Pinheiro 83622-090.
Tele: 41 3627-7103/3628-7113
e-mail:cmdca@fazendariogrande.pr.gov.br

Resolução nº 42/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere, a partir em vista no disposto na Lei Municipal nº 845/2011, e nos preceitos contidos na Lei nº 8.000 de 12 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, em reunião ordinária de 27 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os procedimentos de inscrição para apresentação de projetos que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDOCA, da Município de Fazenda Rio Grande, às Organizações da Sociedade Civil e Programa Governamental de atendimento à criança e adolescentes.

Parágrafo único - Será considerado apto a receber financiamento com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Fazenda Rio Grande, os projetos aprovados, na forma do presente Edital e de seus anexos.

Art. 2º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 13 de agosto de 2019

Silvina Cristina da Silva Oliveira
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Tenente Sênior Luiz Kampes, 182 - Pinheiro - CEP: 83622-090 - Fazenda Rio Grande - PR
Fone: 3627-7103/3628-7113



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
FAZENDA RIO GRANDE - PR
Rua Tenente Sênior Luiz Kampes, 182 - Pinheiro 83622-090.
Tele: 41 3627-7103/3628-7113
e-mail:cmdca@fazendariogrande.pr.gov.br

Das linhas de atuação:

- Intervenção de vulnerabilidade com crianças e adolescentes;
- Intervenção de trabalho infantil;
- Prevenção e garantia de acesso à saúde, à cultura, ao esporte e ao lazer;
- Controle ao uso de substâncias psicoativas;
- Fortalecimento de famílias para crianças e adolescentes inseridos em meio de adoção;
- Garantia de direitos para crianças e adolescentes em situação de rua;
- Ações educacionais e de assistência social;
- Crianças e adolescentes com deficiência.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 As despesas decorrentes do objeto do presente Chamamento Público, serão cobradas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDOCA, reservados para o meio do objetivo "Promoção da família".

Unidade orçamentária	Classificação orçamentária	Fonte de recurso	D.O.	Valor da D.O.
25-01	04.243.00.11.8.010	3650	1262	R\$250.000,00

4.2 Os recursos destinados diretamente à execução do presente Edital serão destinados ao segmento Municipal através do Fundo Municipal de Criança e do Adolescente, repassados em parcela única.

4.3 As instituições não-governamentais e os programas governamentais, não poderão apresentar projetos com valor superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), e inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais).

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

5.1 Os documentos e os projetos deverão ser encaminhados em separado, devidamente lacrados e rubricados, em envelopes distintos (habilitação documental e habilitação técnica), endereçados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - Rua Tenente Sênior Luiz Kampes, 182, Pinheiro, Fazenda Rio Grande - CEP 83622-090.

5.2 Os projetos deverão ser apresentados em formulários específicos em uma única via, devendo

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Tenente Sênior Luiz Kampes, 182 - Pinheiro - CEP: 83622-090 - Fazenda Rio Grande - PR
Fone: 3627-7103/3628-7113

Betha Compras - Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE - Usuário: simone

Controle Arquivos Solicitações Coletas Compras Diretas Processos Registro de Preços Contratos Relatórios Utilitários Janela Ajuda

Ano atual: 2019

Cadastro de Contratos

Contratos | Dados Complementares | Aditamentos | Histórico/Apostilamento | Cronogramas

Nº Sequencial: 3488 K << >> >|

Natureza: Principal Nome do POF: _____

Nº Protocolo / Ano: _____ Ata Reg. Preços: _____

Nº Contrato: 36/2016

Tipo de Contrato: Locação de imóvel plan. urb. Origem do Contrato: Própria Entidade

Tipo Pagamento: 2 - A Prazo Forma Pagamento: EM ATÉ 30 DIAS DA ENTREGA DA NO

Origem do Processo: Da entidade Entidade do Processo: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Processo / Ano: 33 2016 Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Compra Direta / Ano: _____

Fornecedor: 4995 Lista FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL

Datas		Valores	
Data da Assinatura:	10/03/2016	Valor do Contrato:	12.000,00
Data da Vigência de:	10/03/2016 a 10/03/2017	Acréscimos (+):	35.517,27
Alteração do Prazo do Contrato:	10/12/2019	Supressões (-):	0,00
Data do Cancelamento do Contrato:	01/08/2019	Total:	47.517,27

Objeto: Locação da sala comercial nº 02 - Edifício Comercial, pavimento superior com área total provável de 61,50 m² localizado à Avenida cedro número 343, bairro Eucalipto.

Observações: DISPENSA DE LICITAÇÃO 4/2016
RESCISÃO AMIGÁVEL CONTADOS APARTIR DE 01/08/2019 E ASSINADA EM 15/08/2019
PUBLICADO EM 27/08/2019

Itens do Contrato Itens da AF Dotações Utilizadas Publicação Documentação Respgns. Administrativa

Rescisão Propriedades Adicionais Inserir Selecionar Gravar Excluir

Atendimento (0)

09:56 25/08/2019



Protocolo: 2813412019 Requerente: S.M.T.

Ofício nº:

Ao Compras/Paginação: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente arquivado.


Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

Coordenação de Contratos

28/09/19



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



ERRATA

ONDE LÊ-SE:

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO 07/2019 AO CONTRATO Nº 36/2016- ID 2651

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL

CPF: 230.703.159-68;

OBJETO: Locação de imóvel situado à Avenida Cedro, nº 343, Bairro Eucaliptos – Fazenda Rio Grande/PR, matrícula nº 26.921 – Sala 04, totalizando 70m² de área privativa conforme solicitação da Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação 286/2018;

PROTOCOLO: nº 28066/2019;

DATA DA RESCISÃO: 04/09/2019

DATA DA ASSINATURA: 13/08/2019

Fica rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, a partir de 04 de setembro de 2019, o contrato de nº 286/2018 ID 3173 - Dispensa de Licitação 059/2018.

Após a data da rescisão do presente, as partes mutuamente reconhecem e declaram não haver nenhuma prestação ou contra prestação decorrente do referido contrato, nada mais havendo a reclamar ou pleitear a respeito do mesmo.

LEIA-SE:

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO 07/2019 AO CONTRATO 286/2018 – ID 3173

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL

CPF: 230.703.159-68;

OBJETO: Locação de imóvel situado à Avenida Cedro, nº 343, Bairro Eucaliptos – Fazenda Rio Grande/PR, matrícula nº 26.921 – Sala 04, totalizando 70m² de área privativa conforme solicitação da Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação 59/2018;

PROTOCOLO: nº 28066/2019;

DATA DA RESCISÃO: 04/09/2019;

DATA DA ASSINATURA: 13/09/2019

Fica rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, a partir de 04 de setembro de 2019, o contrato de nº 286/2018 ID 3173 - Dispensa de Licitação 059/2018 cujo objeto Locação de imóvel situado à Avenida Cedro, nº 343, Bairro Eucaliptos – Fazenda Rio Grande/PR, matrícula nº 26.921 – Sala 04, totalizando 70m² de área privativa conforme solicitação da Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda.

Após a data da rescisão do presente, as partes mutuamente reconhecem e declaram não haver nenhuma prestação ou contra prestação decorrente do referido contrato, nada mais havendo a reclamar ou pleitear a respeito do mesmo.

Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição Extra nº188/2019 de 20 de setembro de 2019 - Página 4



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



ERRATA

ONDE LÊ-SE:
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO 07/2019 AO CONTRATO Nº 36/2016- ID 2651

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL
CPF: 230.703.159-68;
OBJETO: Locação de imóvel situado à Avenida Cedro, nº 343, Bairro Eucaliptos – Fazenda Rio Grande/PR, matrícula nº 26.921 – Sala 04, totalizando 70m² de área privativa conforme solicitação da Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 286/2018;
PROTOCOLO: nº 28066/2019;
DATA DA RESCISÃO: 04/09/2019
DATA DA ASSINATURA: 13/08/2019

Fica rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, a partir de 04 de setembro de 2019, o contrato de nº 286/2018 ID 3173 - Dispensa de Licitação 059/2018.

Após a data da rescisão do presente, as partes mutuamente reconhecem e declaram não haver nenhuma prestação ou contra prestação decorrente do referido contrato, nada mais havendo a reclamar ou pleitear a respeito do mesmo.

LEIA-SE:
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO 07/2019 AO CONTRATO 286/2018 – ID 3173

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL
CPF: 230.703.159-68;
OBJETO: Locação de imóvel situado à Avenida Cedro, nº 343, Bairro Eucaliptos – Fazenda Rio Grande/PR, matrícula nº 26.921 – Sala 04, totalizando 70m² de área privativa conforme solicitação da Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 59/2018;
PROTOCOLO: nº 28066/2019;
DATA DA RESCISÃO: 04/09/2019;
DATA DA ASSINATURA: 13/09/2019

Fica rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, a partir de 04 de setembro de 2019, o contrato de nº 286/2018 ID 3173 - Dispensa de Licitação 059/2018 cujo objeto Locação de imóvel situado à Avenida Cedro, nº 343, Bairro Eucaliptos – Fazenda Rio Grande/PR, matrícula nº 26.921 – Sala 04, totalizando 70m² de área privativa conforme solicitação da Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda.

Após a data da rescisão do presente, as partes mutuamente reconhecem e declaram não haver nenhuma prestação ou contra prestação decorrente do referido contrato, nada mais havendo a reclamar ou pleitear a respeito do mesmo.

Coordenação de Contratos

JULIO CESAR DE
LIMA:05447150809

Assinado de forma digital por

JULIO CESAR DE

LIMA:05447150809

Dados: 2019.09.20 16:58:59 -03'00'